



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 169

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	43
Ministério da Justiça.....	44
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério do Turismo.....	89
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. .	113

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 352, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BARAUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 751, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Assistencial e Cultural Baraunense para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 353, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VEREDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 923, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente de Vereda para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 354, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE TRÊS ARROIOS - ACERATRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 144, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERATRES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 355, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 356, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

AVISO

CIRCULOU EM 30/8/2013 A EDIÇÃO EXTRA N° 168-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 357, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CAIBATEENSE DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.101, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Barão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 359, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAMARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Serra do Camará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 360, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à OCMAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Ocm Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a comunicação acerca da instauração de procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Presidência e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria nº 334, de 21 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º, §3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com a redação dada pelo

Decreto nº 7.128, de 2010, bem como o inciso XII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e ainda o art. 1º, §1º, da Portaria Ciset/SG/PR nº 13, de 21 de dezembro 2012, resolve:

Art. 1º - Os órgãos e entidades vinculadas à Presidência da República, bem como a Vice-Presidência da República, deverão comunicar à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, a deflagração de todo e qualquer procedimento administrativo disciplinar, no prazo máximo de cinco dias a contar de sua ocorrência, encaminhando cópia dos atos de instauração, para fins de acompanhamento.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigência na data de sua publicação.

JERRI COELHO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o empresário individual Celso P. da Silva - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000050/2013-74, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 347ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Celso P. da Silva - ME, CNPJ nº 11.431.237/0001-43, com sede na avenida Antônio Leite, nº 249 - térreo, Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Arquiva o processo nº 50300.000112/2013-87.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000112/2013-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000112/2013-87, instaurado em virtude de denúncia em desfavor do empresário individual Renato de Almeida - ME, em virtude do saneamento das impropriedades apontadas no decorrer do processo, tendo o denunciado cumprido com as obrigações assumidas no âmbito do TAC nº 02/2012-UARSL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001893/2011-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, eis que interposto após o trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida e ainda pela ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.035, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela ADministração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 00045.001659/2013-90 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de interposição do recurso hierárquico impróprio frente à Secretaria de Portos da Presidência da República, vez que tal instrumento não cabe contra as decisões da ANTAQ, inexistindo - na demanda em tela - premissa em lei ordinária, com efeito, na Lei 10.233/2001, que o possibilite, bem como legitimidade ou competência da citada Secretaria para recebê-lo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.036, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Arquiva o processo nº 50309.000772/2013-09.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.000722/2013-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50309.000722/2013-09, instaurado em desfavor da empresa MS OPERADORA, RECEPTIVO, TURISMO E EVENTOS - ME, em virtude do saneamento de todas as pendências apontadas no decorrer do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 3.037, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara inexistir oposição à implantação e utilização de rampas de acesso para o embarque e desembarque de equipamentos destinados à construção de unidade sob responsabilidade do consórcio UFN3.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001771/2013-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 347ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência de oposição deste Órgão Regulador à implantação e utilização das rampas de acesso para o embarque e desembarque de equipamentos destinados à construção da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III, no município de Três Lagoas, MS, sob responsabilidade do Consórcio UFN3, cabendo ao interessado o cumprimento de todas as exigências dos demais órgãos afetos de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º Consignar que, após a conclusão das etapas do empreendimento em comento, caso haja interesse do próprio Consórcio ou de qualquer outro interessado, público ou privado, na continuidade de utilização das instalações construídas, para fins de atividade portuária que envolva a exploração e movimentação de cargas e/ou passageiros, será imprescindível a anuência da ANTAQ e da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR ao feito, bem como a adoção das medidas requeridas pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 979, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000050/2013-74 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual Celso P. da Silva - ME, CNPJ nº 11.431.237/0001-43, doravante denominado Autorizado, com sede na avenida Antônio Leite, nº 249 - térreo, Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 20 de junho de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente e, se for o caso, a obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II da Resolução nº 2.510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II do art. 17 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO**PORTARIA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000941/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 4 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG, com as seguintes alterações:

- Alteração do IRIN/Call Sign e bandeira da embarcação Santa Cruz;

- A embarcação Santa Clara passa a ser afretada conforme CLE 0004 CGC 2013, com direito a transporte de cargas prescritas.

Art. 2º Os demais termos do Acordo Operacional homologado por meio da Portaria nº 0001/SNM de 23/01/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação partícipes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente responsável com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos do Brasil, Argentina, Uruguai, Extremo Oriente - incluindo Coreia, Japão, China, Hong Kong, Tailândia, Taiwan, Malásia, Singapura - e África do Sul. Estão excluídos os transbordos de cargas entre portos situados no Uruguai e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo é composto de três anéis, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira, sendo:

Anel 1 : Busan / Shanghai / Ningbo / Yantian / Hong Kong / Tanjung Pelebas / Singapura / Santos / Itaguaí / Itapoá / Itajaí / Paranaguá / Santos / Itaguaí / Ngqura / Singapura / Hong Kong

Anel 2 : Shanghai / Ningbo / Chiwan / Hong Kong / Singapura / Port Kelang / Santos / Paranaguá / Buenos Aires / Montevideo / Rio Grande / Itapoá / Santos / Durban / Port Kelang / Singapura / Hong Kong

Anel 3 : Shanghai / Ningbo / Yantian / Chiwan / Singapura / Santos / Paranaguá / Itapoá / Singapura / Hong Kong

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda., como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda. deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda. comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação da substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2013**

Processo nº 50306.000095/2013-28.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A, inciso V, do Regimento Interno e art. 26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes no Relatório Final da autoridade processante do Processo nº 50306.000095/2013-28, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa H M NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ 08.157.036/0001-95 com sede na Rua Nonato Queiroz, 22 Santa Etelvina - Manaus - AM, CEP 69.059-400 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 e MP 595 de 06/12/2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66, inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20, incisos XXIV e XXX, da Resolução 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pelas Resoluções nº 2.030, de 25 de abril de 2011, e Resolução nº 2.444, de 04 de abril de 2012.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 18, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo nº 50306.000465/2013-27.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ, de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A, inciso V, do Regimento Interno e art. 26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes no Relatório Final da autoridade processante do Processo nº 50306.000465/2013-27, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ATLANTIS DA AMAZONIA COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.502.244/0001-62, com sede na Av. Álvaro Botelho Maia, 2166, Sala 07, Centro - Manaus-AM, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 e MP 595 de 06/12/2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66, inciso I e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 24, inciso I, da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

2. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 71, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no inciso III, do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, e nos arts. 1º e 9º do Decreto nº 8.009, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD, na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO****CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tem por finalidade contribuir para a formulação de políticas e implementação de ações integradas relativas à população e ao desenvolvimento, conforme recomendações do Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada pela Organização das Nações Unidas em 1994, no Cairo, Egito.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO****Seção I
Composição**

Art. 2º A CNPD tem a seguinte composição:

I - um representante, indicado pelo respectivo titular, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que a presidirá;
- b) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- c) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- e) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) Ministério de Relações Exteriores;

i) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) Ministério da Previdência Social;

k) Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Ministério da Justiça;

m) Ministério do Meio Ambiente; e

n) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

II - nove representantes da sociedade civil, indicados mediante consulta pelos seguintes conselhos e entidades:

a) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM;

b) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH;

c) Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

d) Conselho Nacional de Saúde - CNS;

e) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

f) Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

g) Conselho Nacional do Trabalho - CNT;

h) Associação Brasileira de Estudos Populacionais - ABEP; e

i) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros serão representados pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 3º A CNPD terá Comitê-Executivo, composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, que o presidirá;

II - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º As funções dos membros da CNPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Seção II
Funcionamento**

Art. 5º A CNPD, para consecução de sua finalidade, tem as seguintes competências:

I - apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a população nacional, regional e municipal;

II - sistematizar, avaliar e divulgar informações sobre áreas relacionadas ao tema população e desenvolvimento, em particular contribuir para o monitoramento do Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento e acordos internacionais congêneres;

III - analisar o impacto das mudanças demográficas nas políticas governamentais e nas ações da iniciativa privada;

IV - estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades contribuam para questões de população e desenvolvimento, inclusive assessorar a participação do país em eventos nacionais e internacionais da agenda de população e desenvolvimento;

V - estimular o aprimoramento e integração dos diversos sistemas de produção de informações sobre o tema de população e desenvolvimento;

VI - contribuir para melhorar o acesso dos segmentos da sociedade a serviços de informação, educação e comunicação sobre questões de população e desenvolvimento;

VII - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

VIII - constituir subcomissões e grupos de trabalho, definindo suas tarefas e designando seus respectivos membros e coordenadores, com o objetivo de examinar assuntos de interesse da Comissão.

Art. 6º A CNPD atuará com suporte de seu Comitê-Executivo, de seu Secretário Geral, de subcomissões e de grupos de trabalho por ela instituídos.

Art. 7º A CNPD receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por meio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Art. 8º A CNPD reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada:

I - pelo seu Presidente;

II - por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º A convocação para as reuniões será efetuada com antecedência mínima de vinte dias, indicando a data, o horário, o local e a pauta.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 12 (doze) membros em primeira chamada e após 30 minutos do horário inicial da reunião com o quorum presente.

§ 3º As deliberações da CNPD serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O Presidente terá direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º O Presidente poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer pessoa cuja presença seja considerada útil ou necessária para as atividades da CNPD.

Art. 9º Serão elaboradas atas das reuniões da CNPD e encaminhadas aos membros, por meio eletrônico, para aprovação.

Parágrafo único. Após aprovação pelos membros, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e posteriormente arquivada.

Art. 10. A ausência não justificada de representante, por duas reuniões consecutivas, ou por quatro alternadas, implicará na solicitação de substituição da representação da instituição na CNPD.

**Seção III
Atribuições das Partes Integrantes da Comissão**

Art. 11. Ao Presidente incumbe:

I - propor diretrizes e eixos temáticos para a CNPD;

II - propor o plano de trabalho anual da CNPD;

III - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CNPD;

IV - representar a CNPD nos atos que se fizerem necessários;

V - convocar e presidir as reuniões da CNPD ou suspendê-las, bem como dar execução às suas decisões;

VI - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

VII - resolver e aprovar as questões de ordem;

VIII - assinar acordos e convênios necessários à consecução das finalidades da Comissão;

IX - assinar as atas, resoluções e outros documentos oficiais da Comissão;

X - designar membros para compor as subcomissões e grupos de trabalho;

XI - indicar seu substituto; e

XII - convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões e atividades.

Art. 12. Aos membros do Comitê-Executivo incumbe:

I - elaborar as pautas e preparar as reuniões da CNPD;

II - elaborar relatório de atividades desenvolvidas pela CNPD;

III - disponibilizar periodicamente informações sobre as ações implementadas pela CNPD;

IV - convocar, por meio de sua presidência, as reuniões da CNPD, com pauta previamente definida; e

V - elaborar plano de trabalho anual da CNPD e acompanhar sua execução.

Art. 13. Ao Secretário Geral incumbe:

I - assessorar o Presidente da Comissão na proposição das diretrizes e eixos temáticos da CNPD;

II - assessorar o Presidente da Comissão na elaboração do plano de trabalho anual da CNPD;

III - assessorar o Comitê-Executivo no desempenho de suas funções; e



IV - assessorar a Comissão na articulação com outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Parágrafo único. O Secretário Geral da CNPD será indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Aos membros da CNPD incumbe:

I - participar das reuniões e nelas votar;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - deliberar sobre os temas e diretrizes para a CNPD;

IV - propor modificações e aprovar o plano de trabalho anual da CNPD;

V - aprovar o relatório de atividades da CNPD;

VI - apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VII - propor temas, coordenar ou participar de subcomissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;

VIII - sugerir normas e procedimentos ao funcionamento das atividades da CNPD;

IX - representar a CNPD quando indicado pelo Presidente da Comissão ou pelo Comitê-Executivo; e

X - informar os impedimentos em comparecer às reuniões da CNPD.

Art. 15. À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com apoio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, incumbe:

I - adotar as providências administrativas para o funcionamento da CNPD e para a realização de suas reuniões;

II - secretariar e providenciar a elaboração de atas das reuniões da CNPD;

III - receber, responder, arquivar e encaminhar a correspondência dirigida à CNPD, em articulação com o Presidente e com o Secretário Geral da CNPD;

IV - fazer publicar no Diário Oficial da União as Resoluções da CNPD;

V - controlar estoques, pedidos e envios de publicações da CNPD;

VI - emitir autorizações de viagens, diárias, contratos e pagamentos, mediante autorização do Presidente;

VII - manter os dados orçamentários da CNPD atualizados;

VIII - apresentar relatórios financeiros trimestrais ao Presidente e semestrais aos membros da CNPD;

IX - desenvolver e manter a página da CNPD na Internet;

X - manter arquivos e bancos de dados atualizados; e

XI - fornecer aos membros, subcomissões e grupos de trabalho as informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário da Comissão.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.230, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tomar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-4IGT-01-00, emitido em 22 de agosto de 2013, em favor da Fama Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.012503/2013-96, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício /2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, a contar da data de 22/08/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Cinco, nº 1153 - Bairro Fortaleza, Barretos/SP

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.231, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.000186/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SOLARIS TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.232, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado e táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.177065/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ISIS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.551.462/0001-49, com sede social em Blumenau (SC), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerofotografia, aeroinspeção e aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.233, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.127107/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com sede social em São José do Rio Preto (SP), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 806, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, no Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, e o que consta do Processo nº 70620.000318/2013-00, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito deste Ministério, com a finalidade de:

I - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, metas, prioridades e ações definidos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), sob a responsabilidade deste Ministério;

II - promover a articulação entre as Secretarias deste Ministério responsáveis pela implementação do PNPM;

III - contribuir para a articulação da ação deste Ministério nos diversos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero;

IV - manter atualizado o Sistema de Acompanhamento do PNPM e indicar os ajustes necessários ao seu funcionamento;

V - propor ações de sensibilização e capacitação de servidores e dirigentes deste Ministério no tema; e

VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações do PNPM.

Art. 2º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será composto por:

I - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - representantes, titular e suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPM;

III - representantes, titular e suplente, do Gabinete do Ministro e da Secretaria Executiva; e

IV - representantes, titular e suplente, de cada órgão específico singular deste Ministério:

a) Secretaria de Defesa Agropecuária;

b) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;

c) Secretaria de Política Agrícola;

d) Secretaria de Produção e Agroenergia;

e) Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

g) Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A representação setorial prevista no inciso IV poderá ser sobreposta às representações dos incisos I e II.

§ 3º O Comitê poderá convidar sempre que julgar necessário outros representantes do Ministério, de órgãos dos Governos federal, estaduais e municipais, de entidades de classe e da sociedade civil, além de especialistas.

Art. 3º O Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação de sua Coordenação ou da maioria simples do pleno.

Art. 4º O Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero será coordenado pelo representante, titular ou suplente, deste Ministério no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Política para as Mulheres - PNPm.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Ocorrendo duas ausências injustificadas, do titular ou do suplente, nas reuniões, a Coordenação do Comitê poderá solicitar a substituição do representante.

Art. 6º A participação no Comitê de Políticas para as Mulheres e de Gênero não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O mandato no Comitê de Política para as Mulheres e de Gênero terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e diretrizes do Ministério.

Art. 8º O plano de ação, bem como balanço de suas atividades, serão submetidos à Secretaria-Executiva.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva garantir a cooperação entre os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 27, de 11 de Dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.006631/2013-35, resolve:

Art. 1ª Publicar os resultados dos programas nacionais de controle de resíduos e contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, amendoim, arroz, café, castanha-do-brasil, feijão, mamão, manga, milho, soja, tomate, trigo e uva, de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2012/2013, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

ANEXO I

QUADRO DOS RESULTADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/PAÍS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2012/2013

MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

ABACAXI

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
TO	2	2	100,00%
MG	6	0	00,00%

AMENDOIM

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	4	4	100,00%
SP	13	13	100,00%

ARROZ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	5	5	100,00%
SC	5	5	100,00%

CAFÉ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
ES	4	4	100,00%
MG	5	5	100,00%
PR	4	4	100,00%

FEIJÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
SP	4	4	100,00%
PB	2	2	100,00%

MAMÃO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	12	7	58,30%
ES	24	17	70,83%
RN	4	3	75,00%

MANGA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	10	8	80,00%
MG	5	2	40,00%

MILHO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	2	1	50,00%
GO	5	5	100,00%
PR	2	2	100,00%
SP	3	2	66,70%

SOJA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
MS	3	3	100,00%
PR	3	3	100,00%
RS	4	4	100,00%

TOMATE

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
BA	2	2	100,00%
MG	4	4	100,00%
RS	5	2	40,00%

TRIGO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	15	11	73,30%
PR	1	1	100,00%

UVA

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
PE	5	5	100,00%

AFLATOXINAS

AMENDOIM

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	4	3	75,00%

CASTANHA-DO-BRASIL

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
PA	3	3	100,00%

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ DESOXINIVALENOL

ARROZ

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	5	5	100,00%
SC	5	5	100,00%

AFLATOXINAS/FUMONISINAS/OCRATOXINAS

MILHO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
GO	2	2	100,00%
SP	3	3	100,00%

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS

TRIGO

Estado	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
RS	7	7	100,00%
PR	1	1	100,00%

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS VIOLAÇÕES DETECTADAS NO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DURANTE O ANO-SAFRA 2012/2013.

Espécie / Produto	Tipo de Análise	UF	Ingredientes Ativos	LMR/LMT	Valor encontrado (mg/kg)
Abacaxi	Multirresíduos de Agrotóxicos	MG	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,530
					0,420
					0,610
					0,740
					0,02
			Cipermetrina	NPC ¹	0,550
					0,017
					0,08
					0,021
					0,011
Amendoim	Aflatoxinas	GO	Pimetrozina	NPC ¹	0,019
			Tetraconazol	NPC ¹	0,019
			Triclorfon	Proibido ¹	0,0175
			Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2)	0,02	0,02624



Mamão	Multirresí- duos de Agrotóxicos	BA	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,034
					0,56
					0,043
					0,48
					0,063
		ES	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,029
					0,012
					0,019
					0,088
					0,23
					0,023
					0,05
		RN	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,013
Manga	Multirresí- duos de Agrotóxicos	BA	Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,0121
					0,0106
		MG	Procloraz	0,2	0,5707
			Ometoato	Proibido ¹	0,0355
			Azoxistrobina	0,3	1,8216
			Difenoconazol	0,2	1,0571
			Lambda-Cialotrina	NPC ¹	0,0192
			Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,0165
			Fenvalerato	NPC ¹	0,0339
			Esfenvalerato	NPC ¹	0,0164
			Cipermetrina	0,05	0,1044
		SP	Diclorvós	NPC ¹	0,0245
			Triclorfom	Proibido ¹	0,04
Tomate	Multirresí- duos de Agrotóxicos	RS	Ometoato	Proibido ¹	0,02
			Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	NPC ¹	0,303
					0,016
Trigo	Multirresí- duos de Agrotóxicos	RS	Triclorfom	Proibido ¹	0,0297
			Carbendazim (Benomil, Tiofanato Metílico)	0,1	0,0175
					0,1549
			Diclorvós	NPC ¹	0,0278
			Fipronil	0,01	0,1229
			Cipermetrina	NPC ¹	0,0245

LMR - Limite Máximo de Resíduo
LMT - Limite Máximo Tolerado
NPC - Agrotóxico Não Permitido para a Cultura
Proibido - Agrotóxico de Uso Proibido no Brasil
¹ Para aquelas substâncias com LMR igual a ZERO ou aquelas sem LMRs estabelecidos, o Nível de Ação é igual ao Limite de Quantificação do método de confirmação.
Obs: Uma amostra pode apresentar mais de uma violação.

ANEXO III

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2012/2013

MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

Espécie/Produto	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Abacaxi	8	2	25,00%
Amendoim	17	17	100,00%
Arroz	10	10	100,00%
Café	13	13	100,00%
Feijão	6	6	100,00%
Mamão	40	27	67,50%
Manga	15	10	66,70%
Milho	12	10	83,33%
Soja	10	10	100,00%
Tomate	11	8	72,72%
Trigo	16	12	75,00%
Uva	5	5	100,00%

AFLATOXINAS

Espécie/Produto	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Amendoim	4	3	75,00%
Castanha-do-Brasil	3	3	100,00%

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ DESOXINIVALENOL

Espécie/Produto	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Arroz	10	10	100,00%

AFLATOXINAS/FUMONISINAS/OCRATOXINAS

Espécie/Produto	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Milho	5	5	100,00%

OCRATOXINAS

Espécie/Produto	Nº de Amostras Realizadas	Nº de Amostras Conformes	Índice de Conformidade
Trigo	8	8	100,00%

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ANO-SAFRA 2012/2013

MULTIRRESÍDUOS DE AGROTÓXICOS: 2,4-D, 2,4-DB, 4,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, 3,4-Diclorofenil URea (Dirurum), 3,4,5-Trimetacarbe, Acefato, Acetamiprido, Acrinatrina, Alacloro, Aldicarbe, (SULFÓXIDO + SULFONA), Aldrin, Aletrina, Alfa- Cipermetrina, Ametrina, Amicarbazona, Amidosulfuron, Aminocarbe, Asulam, Atrazina (Desetil + Desisopropil), Aramita, Azaconazol, Azametifós, Azinfós- Etilico, Azinfós- Metílico, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benfuracarbe, Benfluralin, Benomil, Bentazona, BF 500-3, Bensulfuron Metil, Beta-Cipermetrina, Bifentrina, Bioaletrina, Bitertanol, Boscalida, Bromofós, Bromopropilato, Bromuconazol, Bupirinato, Buprofezina, Butocarboxim, Butacarboxim Sulfoxido, Caduzafós, Captafol, Captana, Carbaril, Carbendazim, Carbentamide, Carbofenotiona (Carbofurano + 3Hidroxycarbofurano), Carbosulfano, Carboxina, Carpropamida, Cialofop-P-Butil, Cianazina, Cianofenós, Ciazofamida, Cifenotrina, Ciflutrina, Beta-Ciflutrina, Cimoxanil, Cinidon tilico, Cinosulfuron, Cipermetrina, Ciproconazol, Ciprodinil, Ciromazina, CIS Clordano, CIS Nonador, Cicloate, Cicloxidim, Cimoxanil, Cletodim, Cletodim Peak 2, Clodinafope Propargil, Clorfentezina, Clorantranilprole, Clorfenvinfos, Cloridazon, Clorbromurom, Clorbufan, Clordano Alfa, Clordano Gama, Clorfenvinfos 1 e 2, Clorfluaqurom, Clorfenvinfos 1 e 2, Clorfluaqurom, Clorimuron Etilico, Clorotalonil, Cloroxuron, Clorpirifós, Clorpirifós-Etilico, Clorpirifós-metilico, Clortiofos, Clorsulfuron, Clortoluron, Clorprofan, Clotianidina, Cresoxim-metilico, Clorobenzilato, Clormefós, Clomazona, Coumafós, Dazomete, DDT-Total(OP-DDD,PP-DDD,OP-DDE, PP-DDE, OP-DDT E PP-DDT), Deltametrina, Demeton-S-Metil, Demeton-S-Metil-Sulfoxido, Desmedifam, Desmetrin, Diazinona, Diclofluanide, Diclofope Metil, Diclorprope, Diclorvós, Diclorana, Dicolfol, Dicrotofós, Dieldrin, Dietofencarbe, Difenoconazol, Difenoخورon, Diflubenzuron, Diflufenican, Dimefuron, Dimetoato, Dimetomorf, Dimoxistrobina, Diniconazole, Dinocape, Dinosebe, Dinoterbe, Dissulfotom (Sulfone+Sulfoxido), Dioxacarbe, Dioxation, Disuloton, Ditiocarbamatos em CS2, Diurom, Dodemorf, DMSA, DMST, Endossulfam (Alfa+Beta), Endrin, EPN, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Espinosade, Espirodiclofeno, Espiroxamine, Etiofencarb (Sulfona+Sulfoxido), Etiona, Etiprole, Etirimol, Etofenproxi, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinofós, Famoxadona, Fenamidona, Fenamifós (Sulfoxido+Sulfona), Fenarimol, Fenazaquina, Fenbuconazol, Fenexamida, Fenclorfós, Fenfuram, Fenhexamine, Fenitrotona, Fenoxaprop-Etil, Fenoxicarbe, Fenpiroximato, Fenpropatrina, Fenpropimorf, Fenpropodim, Fenpiroximato, Fentiona, Fentiona Sulfóxida, Fenuron, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fipronil Sulfona, Flamprope Isopropil, Flamprope Metil, Flazassulfuron, Fluasifope-P-Butilico, Flubendiamide, Flucitrinate, Fludioxonil, Flufenacete, Flufenoxurom, Flumetrina, Fluquinconazol, Floxoxipir, Flusilazole, Flutriafol, Fluometuron, Fluoroglicofeno Etil, Flutolanil, Folpete, Foransulfuron, Forato (Sulfoxido), Fosalone, Fosmete, Fostiazato, Fomaxadona, Fonofós, Fosfamidona, Furatiocarbe, Furalaxil, Halofen, Halofenossideo, HCB, HCH (Alfa, Beta e Delta), Heptacloro - Epóxido, Hexaconazol, Hexazinona, Hexitiazoxi, Heptenofós, Imazalil, Imibenconazol, Imibenconazol Desbenzil, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprodiona, Iprovalicarbe, Imazapique, Imazapir, Isazofós, Isofenfós, Isoprodinolona, Isoproturon, Isocarbofós, Isodrin, Isoxaflutol, Isolation, Kresoxim Metil, Lambda-Cialotrina, Lindano, Linurom, Lufenuron, Malaaxon, Malationa, Manebe, Mancozebe, Mandipropamida, Mefenacete, Mefosfolan, Mepanipirim, Mepronil, Mesotriona, Matlaxil-M, Metamitrona, Matamidofós, Metazaclor, Metsulfuron, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe (Sulfona+Sulfoxido), Metobromurom, Metomil, Metoxicloro, Metoxifenozida, Metoxuron, Metaclor, Metosulam, Metribuzim, Metsulfuron-Metil, Mevinfós (CIS+TRANS), Miclobutanil, Mirex, Molinato, Monocrotófos, Molinato, Monocrotófos, Monolinuron, Monuron, Napropamida, Neburon, Nitenpiram, Novaluron, Nuarimol, Ofurace, Ometoato, Oxadixil, Oxamil, Oxamil Oxime, Oxassulfuron, Oxicarboxina, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon-Etilico, Paraoxom-Etilico, Parationa Etilica, Parationa Metilica, Pencicurom, Penconazol, Pendimetalina, Permetrina (CIS+TRANS), Picolinafeno, Picoxistrobina, Pimetrozina, Piraclostrobina, Pirazofós, Piretrina, Piridabem, Piridafentiona, Piridato, Pirifenoxi, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimocarbe Desmetil, Pirimifós Etilico, Pirimifós Metílico, Piriproximfem, Procididona, procloraz, Profam, Profenofós, Promecarbe, Prometon, Prometrina, Propamocarbe, Propargito, Propazine, Propiconazol, Prosulfocarbe, Propizamide, Propoxur, Prossulfuron, Protiofós, Quinalfós, Quinoclamine, Quinoxifen, Quintozeno, Quizalofope Etil, Rinsulturon, Rotetona, Simazina, Simetrina, Spinosad A, Spinosad D, Spiromesifen, Spiroxamine, Sulprofos, Sulfometurom-Metilico, Sulfotepe, Tebuconazol, Tebufenozida, Tebufenpirade, tebutam, Terbumeton, Terbutilazina, Tepp, Terbufós, tetraconazol, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxan, Tionazim, Tifensulfuron Metil, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato-Metilico, Tiofanox (Sulfona e Sulfoxido), Tiometona, Tiram, Tolclofós Metílico, Tolifluanida, Trans Nonaclor, Triadimefom, Triadimenol, Triassulfuron, Triazofós, Triciclazol, Triclorfom, Trifloxistrobina, Triflumizol, Triflumuron, Trifluralina, Triflusfuron Metil, Triforina, Trinexapaque-Etilico, Triticonazol, Vamidationa (Sulfona), Vinclozolina, Zeta-Cipermetrina, Ziram e Zoxamida.

AFLATOXINAS: Aflatoxinas B1, B2, G1 e G2
DESOXINIVALENOL: Desoxinivalenol (DON)
FUMONISINAS: Fumonisininas (B1 + B2)
OCRATOXINAS: Ocratoxina A
SALMONELA: *Salmonella* spp.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 66 - Em cumprimento ao art. 46, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de aveia (Avena sativa L.), com a denominação FAEM Dilmassul (protocolo nº 21806.000065/2013-82), apresentado pela Universidade Federal de Pelotas, do Brasil, por não atender ao § 5º, do artigo 18.

Nº 67 - Em cumprimento ao art. 46, tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto (Eucalyptus spp.), com a denominação CMPC Klabin 40165 (protocolo nº 21806.000279/2012-78), apresentado pelas empresas Klabin S/A e CMPC Celulose Riograndense, do Brasil, por não atender ao § 5º, do artigo 18.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VIII, da Portaria MCTI nº 384, de 30 de maio de 2012 e considerando a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, por seus representantes, em Reunião Ordinária ocorrida em 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, **na forma do anexo publicado no Boletim de Serviço deste MCTI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 15ª (décima quinta) reunião de 07 de agosto de 2013, resolve:

Acrescer dispositivo, nova alínea "e", ao item 2.2 da Norma Específica do Auxílio Participação em Eventos Científicos - AVG, da RN-017/2011 - Auxílios individuais, e alterar as alíneas "e" e "f" para "f" e "g".

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, em conformidade ao disposto no Artigo 218 da Constituição Federal, resolve:

Regulamentar o Memorando de Entendimento e o Protocolo de Cooperação com o objetivo de padronizar os instrumentos de negociação de uso nacional e internacional a serem assinados nas ações de cunho geral, sem o comprometimento imediato de recursos financeiros das partes envolvidas, mas com a possibilidade de estabelecimento de cooperação institucional que ampare outras ações de cooperação futuras, no âmbito nacional e internacional.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1210797

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Cinematográfica Produções e Distribuições Ltda. para a empresa Veredas Comunicação Integrada Ltda. ME, que fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0034 - Copa, Glamour, Decadência, Política e Cultura em Copacabana, O Bairro Mais Famoso do Brasil

Processo: 01580.036742/2012-02

Proponente: Veredas Comunicação Integrada Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.852.401/0001-81

Valor total aprovado: R\$ 764.654,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 724.654,42

Banco: 001- agência: 3010-4 conta corrente: 50.449-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 497, realizada em 27/08/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a Permissão n.º 031, Anexo I, Seção I, da Portaria 04/2011, de 1º de fevereiro de 2011, em nome do Sr. Jairo Henrique Rogge, referente ao Processo n.º 01512.003289/2010-91, Projeto "Povos Caçadores e Coletores que Habitaram as Margens da Lagoa Mirim", tendo em vista o descumprimento dos diplomas legais vigentes concernentes à proteção do patrimônio arqueológico;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 133268 - SITIO HISTÓRICO ANTIGO HOSPITAL DE CARIDADE DE CACHOEIRA DO SUL (RS) - FASE 1

NOME DO PROPONENTE: Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico

CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90

Processo: 01400011271201373

Cidade: RS de Cachoeira do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 244.880,00

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo de restauração do prédio histórico denominado Antigo Hospital de Caridade de Cachoeira do Sul; Projetos Complementares, conforme especificações técnicas do IPHAN; Plano de Revitalização do Entorno deste Bem tombado como Patrimônio Histórico-Cultural Municipal e Orçamentos. O presente projeto diz respeito a primeira fase de um projeto global, desdobrado em duas fases. A segunda fase refere-se a execução das obras de restauração.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 134705 - AM9 CULTURAL

NOME DO PROPONENTE: AM9 PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78

Processo: 01400015807201320

Cidade: RS de Caxias do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 678.938,00

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto AM9 CULTURAL consiste em um circuito de shows de música instrumental, dança e teatro a ser realizado em seis diferentes municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina em 2013 e 2014. O festival incentiva a arte e a promoção da diversidade cultural e suas vertentes no sul do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 133430 - SEGURA ELAS 2013

NOME DO PROPONENTE: ARTBUYING LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 11.171.787/0001-70

Processo: 01400011538201322

Cidade: MG de Brumadinho

Valor Aprovado R\$: R\$ 559.235,60

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Saxofone e Piano, um duo no mínimo

intrigante, principalmente quando se dedica a um repertório original para esta formação. Neste projeto (série de concertos pelo Brasil e América do Sul), MARIA BRAGANÇA terá a companhia da reconhecida pianista MARIA TERESA MADEIRA, onde interpretarão um programa que irá proporcionar um encontro entre a música brasileira e a música europeia como a Suíte Scaramouche do compositor francês Darius Milhaud, Vaidosa e Remexendo do compositor Radamés Gnatalli. 5 shows

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 130305 - Bonsai

NOME DO PROPONENTE: A PALAVRA FORTE PRO-

DUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.231.237/0001-50

Processo: 01400002712201346

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 223.256,00

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto viabiliza a montagem do texto Bonsai, inédito em todo o mundo, escrito pelo chileno Alejandro Zambra, eleito pela revista britânica Granta como um dos vinte e dois melhores jovens escritores hispano-americanos. Bonsai ganhou o Prêmio da Crítica e o Prêmio do Conselho Nacional do Livro como melhor romance de 2006 em seu país. O projeto propõe temporada de 1 mês no Rio de Janeiro e 1 mês em Brasília. Com apresentações de sexta a domingo, realizaremos 24 sessões em temporada popular.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 131493 - Restauração dos elementos artísticos móveis e integrados da Igreja de Santana

NOME DO PROPONENTE: Paróquia do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana

CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68

Processo: 01400004359201339

Cidade: BA de Salvador

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.497.020,38

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Restaurar os bens móveis e integrados, de natureza artística, pertencentes aos séculos XVIII e XIX, da Igreja de Santana, compreendendo, entre outros, os seguintes elementos: retábulos, forros, murais, tribunas, púlpitos, portas/portadas, arco-cruzeiro, paravento, pinturas, imagens sacras, elementos líticos e metálicos, aplicando modernas técnicas e produtos e equipamentos consagrados pelos laboratórios de restauro, tudo totalizando R\$ 5.497.020,39.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 132626 - MUV POP UP

NOME DO PROPONENTE: MUV GALERIA DE ARTE

LTDA

CNPJ/CPF: 16.631.390/0001-38

Processo: 01400006412201336

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 330.130,00

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A MUV Gallery apresentará uma galeria de arte itinerante através do projeto MUV Pop up. A proposta é: 1 contêiner que rodará 1 mês (set/2013) o RJ (1 semana no Arpoador, Pça Tiradentes, Pça Saens Pena e Complexo do Alemão) e abrigará uma instalação multimídia e interativa do artista espanhol Julio Lucio. A parte externa receberá intervenção (pintura/grafite) feita por 3 jovens artistas. O projeto é gratuito, de quarta a domingo, das 10h - 17h, com a presença de monitores estudantes de arte.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 131685 - O Reino do Elfo

NOME DO PROPONENTE: Clenk Produções Artísticas Lt-

da

CNPJ/CPF: 08.788.253/0001-83

Processo: 01400004637201358

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.763.320,00

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto de criação e montagem do maior espetáculo de ilusionismo já realizado no Brasil chamado ?O Reino do Elfo?. Com temporada em Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro, o show será criado e interpretado por Maicon Clenk e grande elenco, e propõe uma linguagem inédita que integra ilusionismo, dança e acrobacias com músicas especialmente compostas por Tim Rescala. Serão no total 44 apresentações durante 04 meses de temporada.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 132284 - OLÉ NO ÓLEO

NOME DO PROPONENTE: RAVI DE SOUZA PIMEN-

TEL

CNPJ/CPF: 039.648.679-77

Processo: 01400006015201364

Cidade: PR de Curitiba

Valor Aprovado R\$: R\$ 435.376,44

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto contempla a montagem e a circulação da peça teatral Olé no Óleo. A peça teatral irá percorrer aproximadamente 364 escolas públicas da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, durante 12 meses com 8 apresentações semanais.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

NÚMERO DO PRONAC: 133763 - Menino Maluquinho - O

Musical

NOME DO PROPONENTE: Clic Entretenimento e Arte Lt-

da ME

CNPJ/CPF: 09.371.663/0001-97

Processo: 01400013428201303

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.582.684,16

Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produção de teatro musical inédita, "O



Menino Maluquinho", inspirada no fenômeno literário nacional do premiado escritor Ziraldo. Realizada em São Paulo com temporada de 4 meses, esta produção fará parte deste grande mercado em ascensão no Brasil, promovendo a literatura brasileira. Com o total de 54 apresentações.

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 134066 - TERRA
NOME DO PROPONENTE: MARIA LUCIA RICH VALLE ME
CNPJ/CPF: 05.448.138/0001-71
Processo: 01400014848201307
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 675.600,00
Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Temporada de 3 meses do espetáculo teatral "TERRA" na cidade do Rio de Janeiro, intervenção teatral musical inspirada no livro Terra, do grande fotógrafo Sebastião Salgado. Dirigido por Malu Valle (direção cênica), Regina Lucatto (direção Musical) e Valéria Campos (direção de movimentos), no elenco a Cia Terra de Teatro. Serão 48 apresentações do espetáculo em teatro da rede privada a ser definido.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 134641 - Pablo Ferretti, sobre as coisas vistas no céu
NOME DO PROPONENTE: M V H Dana Bup Cultural
CNPJ/CPF: 16.492.643/0001-30
Processo: 01400015722201341
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 54.733,00
Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a exposição "Pablo Ferretti, sobre as coisas vistas do céu", de novembro de 2013 a janeiro de 2014, noCentro Municipal de Arte Hélio Oiticica, RJ, apresentando cerca de 10 obras inéditas (óleos sobre tela). Esta será a primeira individual do artista na cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 130422 - Programa Rede Juventude de Atitude - 2013 / 2014
NOME DO PROPONENTE: Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400002888201306
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: 1681821.96
Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Programa de fortalecimento de redes de arte e cultura que engloba 37 municípios do entorno da Ferrovia Vitória a Minas. Articula ações integradas e continuadas de formação e intercâmbio entre agentes culturais e assessoria em planejamento organizacional e comunicação para jovens e grupos comunitários. Prevê a elaboração e distribuição de dois livros (diagnóstico sociocultural e guia metodológico), seminários e eventos, veiculação de resultados no site. As atividades e produtos são gratuitos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 132342 - GRAVACO DE CD/DVD DA DUPLA MARIANA & MATEUS
NOME DO PROPONENTE: M & M EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.645.306/0001-47
Processo: 01400006080201390
Cidade: PR de Londrina
Valor Aprovado R\$: 1876310.00
Prazo de Captação: 02/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação do CD/DVD e divulgação da dupla Mariana & Mateus, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo país. Serão realizados 24 apresentações no estado de Paraná inteiramente gratuita.

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0794 - Série de Concertos Didáticos 2011
Waleska Sieczkowska
CNPJ/CPF: 051.632.329-67
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 14520 - Restauração do Paineiro Civilização Mineira de Cândido Portinari.
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 30/08/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7161 - Villa-Lobos, vozes do Brasil - obra coral sacra e profana
JCM Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.896.466/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
06 10069 - Lapa: O Ponto Maior do Mapa - Livro e documentário
Associação Brasil Mestiço
CNPJ/CPF: 06.037.412/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8030 - Casa de Cultura e Cidadania 2013 - Plano Anual de Atividades
Instituto Agires
CNPJ/CPF: 09.462.163/0001-60
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 2.343.528,42

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.232/10 - BM "RAINHA DO MAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Davi Gonçalves Soares (Proprietário/Condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.865/11 - "P-3" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Aníbal Balieiro Machado (Comandante)
Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho (OAB/PA 13.661)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.400/11 Emb. sem nome tipo canoa
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João Batista Ramos (Condutor)
Advogado : Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira (OAB/MG 65.853)
Despacho : "Indefiro a preliminar arguida pela defesa do representado Sr. João Batista Ramos, acolhendo na íntegra, a promoção da Procuradoria Especial da Marinha - PEM, de fls. 97v. Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.137/2011 - NM "NENA A"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Fernanda Letícia da Silva (Prática)
Advogado : Dr. Henrique O. Motta. (OAB/RJ 18.171)
Despacho : " Defiro o requerido após término do prazo para apresentação da defesa, 30/09/13, para que não ocorra cerceamento de defesa, podendo a requerente consultar e tirar cópias em secretaria." Proc. nº 26.907/12 NM "LEXA MAERSK"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.775/11 - "ACTIVE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : José Cornélio e Astraquillo (Comandante)
: Gian Carlo Gustilo Abong (Oficial de Nautica)
Defensor : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.179/12 - NM "AFRICAN KOOKABURRA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Vivencio Cadelina Virtudes Jr. (Comandante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado, assistido pela D. DPU, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.103/10 - "CMTE BRUNO DE BUJARU"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Vanderlei Carvalho Lobo (Proprietário/Comandante)
: Waldemir Silva Soeiro (Tripulante não Habilitado)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "1) Torno sem efeito o despacho à fl. 177, por incorreto. 2) Encerrada a Instrução. 3) À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.267/09 - sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Ilhéus - BA (Proprietário/Armador)
Defensor : Ricardo Teixeira Machado (OAB/BA 16.476 - Subprocurador Geral em Ilhéus)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais e, após, ao Município de Ilhéus para o mesmo fim. Intimem-se pessoalmente."
Proc. nº 26.725/12 - Rb "MATHEUS SALES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.(Proprietária)
Advogado : Dr. Antônio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Despacho : "Apesar de regularmente citada, a representada não apresentou contestação no prazo, motivo pelo qual foi declarada revel. Ingressa agora nos autos através de advogado regularmente constituído e deverá receber o processo no estado em que se encontra, conforme parágrafo único do art. 322 do CPC. Assim, estando aberta a Instrução, manifeste-se a representada se pretende produzir provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.816/12 - Rb "NATALZINHO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Parente Andrade Ltda. (Afretadora)
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis (OAB/PA 8.230)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.048/12 - "IDUNR" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ademir José da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980)
Representado : Claudio Salgado Simas (Assistente do Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.207/12 - LM "KURUKAWA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)
Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)
Representado : Ricardo Rossette Moraes (Proprietário)
Advogados : Dr. André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM 5.261)
: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.597/12 - moto aquática sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada)

Advogado : Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944)
Representado : Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário)
Advogado : Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de agosto de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.680/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/M "REBELO XVIII". Morte de tripulante a bordo de rebocador durante navegação no rio Madeira, a uma milha náutica, a jusante de Porto Velho, RO. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável ingestão de substância de derivados de petróleo (gasolina) pela vítima, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Raimundo Fernando Pinto da Costa (Responsável) (Adv.ª. Dr.ª. Kélia Simone de Sousa Rêgo - OAB/AM Nº 5.140) e Walter Farias de Almeida (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante a bordo de rebocador durante navegação no rio Madeira, a uma milha náutica, a jusante de Porto Velho, RO. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável ingestão de substância de derivados de petróleo (gasolina) pela vítima, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 85 a 87), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpar Raimundo Pinto da Costa e Walter Farias de Almeida, com determinação para o arquivamento deste processo. Deve-se ainda, oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, Agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 23, inciso VIII, do RLESTA (descumprimento da NORMAM-29/DPC), por parte de Raimundo Fernando Pinto da Costa, na ocasião responsável pelo Rb "REBELO XVIII". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de abril de 2013.

Proc. nº 23.824/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "HANS KRISTIAN SAND". Ausência de Prático a bordo de mercante estrangeiro, durante navegação em zona de praticagem obrigatória (ZP-3), Canal do Espadarte, Mosqueiro, Vila do Conde, PA. Não houve danos materiais, físicos ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância às normas obrigatórias da Autoridade Marítima (NPCP-CPAOR e NORMAM-12/DPC - Anexos 4-B, C e E), expondo a risco o navio, a vida da tripulação, a carga e a segurança da navegação naquela região. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wilson, Sons Agência Marítima Ltda. (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto - OAB/RJ Nº 47.659).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ausência de prático a bordo de mercante estrangeiro, durante navegação em zona de praticagem obrigatória (ZP-3). Canal do Espadarte, Mosqueiro, Vila do Conde, PA. Não houve danos materiais, físicos ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância às normas obrigatórias da Autoridade Marítima: NPCP-CPAOR e NORMAM-12/DPC - Anexos 4-B, C e E, expondo a risco o navio, a vida da tripulação, a carga e a segurança da navegação naquela região; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 128 a 129) considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta negligente da Wilson Sons, Agência Marítima, condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o artigo 127, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2013.

Proc. nº 23.856/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "NO FEAR". Colisão com pedras submersas existentes nas proximidades de costão, entre a ilha do Anhatomirim e a ilha do Magalhães, baía dos Golfinhos, altura do município de Governador Celso Ramos, SC, seguida de naufrágio, com posterior resgate. Danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra durante navegação nas proximidades de pedras submersas devidamente cartografadas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Odenir Fernando Surdi (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação, com pedras submersas existentes nas proximidades de costão, entre a ilha do Anhatomirim e a ilha do Magalhães, baía dos Golfinhos, altura do município de Governador Celso Ramos, SC, seguida de naufrágio, com posterior recuperação. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: erro de manobra durante navegação nas proximidades de pedras submersas devidamente cartografadas; e c) decisão: julgar procedente, a representação da D. Procuradoria (fls. 164 a 166), considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" (colisão e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente do Sr. Odenir Fernando Surdi na condição de condutor,

condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 27.282/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "BRASILIA". Acidente sofrido por tripulante a bordo de embarcação atracada no porto da Empresa UNIRIOS, furo do Maguari, Distrito de Icoaraci, Belém, PA, provocando-lhe esmagamento dos quatro dedos da mão esquerda. Sem danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Infortúnio da própria vítima. Caso fortuito. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Denis Oliveira Marques (Marinheiro Fluvial de Convés) e com despacho da Exma. Sra. Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por tripulante a bordo de embarcação atracada no porto da empresa UNIRIOS, furo do Maguari, Distrito de Icoaraci, Belém, PA, provocando-lhe esmagamento dos quatro dedos da mão esquerda. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima. Caso fortuito; e c) decisão: não receber a representação de fls. 88/89 para determinar o arquivamento dos autos, equiparando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, àqueles de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de abril de 2013.

Proc. nº 27.459/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Plataforma "PARGO-1" e R/E "MAERSK VENTURA". Queda de contêiner durante transferência de carga na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes - RJ, com danos materiais, mas sem notícias de danos pessoais e poluição ao meio ambiente hídrico. Rompimento de cabo do guindaste por motivo não apurado com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de contêiner durante transferência de carga na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes - RJ, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais e poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: rompimento de cabo do guindaste por motivo não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.

Proc. nº 27.479/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "ATLÂNTICO". Assalto a bordo, durante navegação pelo Cabo Maguary, nas proximidades da Ponta do Amoroso, com roubo de pertences de tripulantes, com a ocorrência de danos pessoais, sem registro de danos ambientais. Ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados. Autoria indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo, durante navegação pelo Cabo Maguary, nas proximidades da Ponta do Amoroso, com roubo dos pertences dos tripulantes e aparelhos de navegação, comunicações e todo o material de pesca do B/P, com ocorrência de danos pessoais, sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: ação de natureza dolosa empreendida por marginais não identificados; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 27.513/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio E/M "THIAGO DAVI" com balsa não identificada x Veleiro "TRINKET". Abaloamento contra embarcação fundeada, provocando avarias leves, sem registro de poluição hídrica ou acidentes pessoais. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento contra embarcação fundeada, provocando avarias leves na mesma, sem registro de poluição hídrica ou acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido), cometida pela proprietária do E/M "THIAGO DAVI", empresa Rio Pará Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 27.520/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "OCEAN MORNING". Encalhe de navio mercante estrangeiro no rio Amazonas, no canal do Curuá, durante realização de manobra, sem ocorrência de danos materiais, pessoais e sem registro de poluição hídrica. Discrepância entre as profundidades registradas na carta náutica e as profundidades locais. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro no rio Amazonas, no Canal do Curuá, durante realização de manobra, sem ocorrência de danos materiais, pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: discrepância entre as profundidades registradas na carta náutica e as profundidades locais; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.

Proc. nº 26.127/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "ESTRELA DO MAR". Queda na água dos três ocupantes, com uma vítima fatal, após colidir com um banco de areia. Embarcação não apropriada para navegação noturna, sem luzes de navegação, sem material de salvatagem a bordo e conduzida por pessoa não habilitada. Provável imprudência da própria vítima fatal, aliado à negligência do proprietário. Agravante e atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José de Assunção Miguens (Proprietário) (Adv.ª. Dr.ª. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos três ocupantes de embarcação miúda, dispensada de inscrição na Capitania, que trafegava à noite, após colidir com banco de areia, resultando em uma vítima fatal, por afogamento, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcação inapropriada para navegação à noite, conduzida por pessoa não habilitada e sem portar coletes salva-vidas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado José de Assunção Miguens, proprietário do barco "ESTRELA DO MAR", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, agravante e atenuantes, a provável corresponsabilidade da vítima fatal e a concessão de gratuidade de justiça, requerida pela D. Defensoria Pública da União, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2013.

Proc. nº 27.314/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS XXXIII". Rompimento da amarra de número sete do sistema de ancoragem (de um total de oito amarras), permitindo um "passeio" da plataforma. Fadiga do material, aliada à corrosão. Equipamento regularmente inspecionado, conforme plano de inspeção e manutenção. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento da amarra de número 7 (sete) do sistema de ancoragem "Torret" da plataforma "PETROBRAS XXXIII", na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: fadiga do material aliada à corrosão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 24.747/2010 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "MSC OPERA". Cabem Embargos de Declaração de decisão interlocutória no rito processual do Tribunal Marítimo. Omissão inexistente. Recurso conhecido e não provido. Embargos de Declaração interposto em 06 de maio de 2013.

Embargante: Jasna Tankosic (Médica) (Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro - OAB/RJ Nº 131.402).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Jasna Tankosic, pois não há omissão a ser sanada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 25.812/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "CEC ACCORD". Fato da navegação. Ingresso de clandestino em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto da Cidade do Cabo, África do Sul. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Mykola Drobyna (Comandante) e Eduard Volkov (Imediato) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestino a bordo do N/M "CEC ACCORD" quando atracado no porto da Cidade do Cabo, África do Sul, encontrado pela tripulação durante a singradura para o porto de Santos, SP, expondo a risco a incolumidade e segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro



de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando Mykola Drobyna e Eduard Volkov, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 26.061/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "MSC ORNELLA". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Caucedo, República Dominicana. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Danilo Popivoda (Comandante) e Graciya Maslovlar (Imediato) (Advª. Drª. Aline Satil Bataglia - OAB/SP Nº 205.562).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de sete clandestinos a bordo do N/M "MSC ORNELLA" quando atracado no porto de Caucedo, República Dominicana, encontrados pela tripulação durante a singradura para o porto de Santos, SP, expondo a risco a incolumidade e segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando Danilo Popivoda e Graciya Maslovlar, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 25.240/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "CAP SAN AUGUSTIN". Colisão de portainer com guindaste de bordo durante operação de carga e descarga, causando danos ao guindaste de bordo, sem danos a pessoas ou poluição. Movimentação simultânea dos dois aparelhos sem comunicação prévia entre os tripulantes e o pessoal do terminal portuário. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Olavo de Lima Junior (Operador de Portêiner) (Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta - OAB/RJ Nº 18.171) e Tomasz Jacek Włodarczyk (Comandante) (Advª. Drª. Carolina Alves Costa - OAB/RJ Nº 145.878).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do segundo representado e por maioria quanto ao mérito do 1º representado nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de portêiner com guindaste de bordo durante operação de carga e descarga, causando danos ao guindaste de bordo, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: movimentação simultânea dos dois aparelhos sem comunicação prévia entre os tripulantes e o pessoal do terminal portuário; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do segundo representado, Tomasz Jacek Włodarczyk aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e custas processuais. Exculpar o primeiro representado o Sr. Olavo de Lima Junior. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator porém, exculpava o primeiro representado, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Sérgio Bezerra de Matos, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o primeiro representado à pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de maio de 2013.

Proc. nº 26.090/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "LADY LAURA". Escalpelamento de passageira. Falta de vistoria na embarcação. Oitiva somente da vítima. Causa não apurada com precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fator não devidamente apurado mandando arquivar os autos, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 26.152/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "AZEVEDO". Transporte de passageiros em excesso constatado em duas abordagens sucessivas. Contagem de 24 passageiros a mais na primeira abordagem e determinação do retorno da embarcação ao porto. Contagem de 35 passageiros a mais na segunda abordagem horas depois. Demonstração de desrespeito à determinação da Autoridade Marítima. Exposição das vidas e fazendas de bordo a risco. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Nelson Dutra dos Reis (Proprietário/Comandante) (Adv. Dr. Reginaldo Castro Guimarães - OAB/PA Nº 12.738).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição das vidas e fazendas de bordo a risco, em razão do excesso de passageiros; b) quanto à causa determinante: imprudência do representado, por permitir o embarque de pessoas além da lotação; e c) decisão: rejeitar as preliminares e no mérito, julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Nelson Dutra dos Reis, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e à suspensão por 60 (sessenta) dias, com base no art. 121, incisos II e VII, c/c artigo 124, inciso IX, e § 1º e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2013.

Proc. nº 26.654/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Empurrador "BERTOLINI IV" e balsa "BERTOLINI VII". Colisão com trapiche e abaloamento com barco de pesca. Erro de navegação caracterizado. Reparação do dano por parte da empresa que atenua a pena. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Raimundo Claudio Marques de Matos (Comandante) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ Nº 9.142).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão e abaloamento entre um comboio formado por um empurrador e uma balsa e um trapiche e uma embarcação nele amarrada, com danos materiais no trapiche e na embarcação sinistrada, sem anotação de danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do comboio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, o Piloto Fluvial Raimundo Cláudio Marques de Matos, condenando-o à pena de repressão, com base no disposto no art. 121, inciso I, c/c os arts. 124, inciso I e 139, inciso IV, alínea "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento da custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de maio de 2013..

Proc. nº 27.446/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "NOVO ALIANÇA". Avaria de máquinas. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: avaria de máquinas, sem danos pessoais, materiais ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2013.

Proc. nº 27.468/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoas sem nome. Naufrágio de embarcação miúda. Provável imperícia e imprudência da própria vítima. Punibilidade extinta. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação miúda, com vítima fatal; b) quanto à causa determinante: navegação em condições adversas para embarcação miúda e falta de material de salvatagem a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente da provável imperícia e imprudência do condutor, vítima fatal do acidente, tornando extinta sua punibilidade, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.495/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Veleiro "SEA YOU". Abaloamento enquanto a embarcação encontrava-se apoiada. Embarcação abalroadora não identificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre uma embarcação não identificada e um veleiro apoiado, com danos materiais de pequena monta no veleiro, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.516/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "IRMÃOS PEREIRA". Escalpelamento de passageira. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: escalpelamento de passageira que teve seus cabelos arrancados pelo eixo propulsor da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como prescrito, determinando o arquivamento dos autos, como requerido

pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 21 de maio de 2013.

Proc. nº 27.569/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "CMA CGM HERODOTE". Queda de carga na água. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: queda de contêiner na água durante o carregamento, sem apuração de danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2013.

Proc. nº 27.581/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "SEMA LXII". Queda de condutor de lancha na água durante patrulhamento provocando sua morte por afogamento. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de condutor de lancha na água, durante serviço de patrulhamento realizado por policiais militares do Posto de Polícia Ambiental na Baía de Guaratuba-PR, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.697/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "C. DIESEL". Acidente com adolescente que se banhava nas proximidades da embarcação atracada. Morte causada por "provável" descarga elétrica cuja origem não ficou provada. Fato da navegação não configurado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar o processo, acatando o pedido da PEM, pois nos autos não há elementos a unir o falecimento do menino a nenhuma atitude dos tripulantes, proprietário ou armadores da embarcação, não configurando, assim, nenhum fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 24.382/2009

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "JULIANA I" x L/M "EL REIS IV". Abalroação entre duas embarcações causando danos materiais em uma delas, sem danos pessoais ou ambientais. Falta de vigilância e erro de manobra pelo não cumprimento de regras de navegação previstas no RIPEAM/72. Negligência e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Milton Deolindo dos Santos (Comandante da L/M "JULIANA I") (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre duas embarcações causando danos materiais em uma delas, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância e erro de manobra pelo não cumprimento de regras de navegação previstas no RIPEAM/72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando o Sr. Milton Deolindo dos Santos, condutor da lancha "JULIANA I", à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 25.380/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "OSAKANA". Impacto de mesa giratória do guindaste contra o corpo de estivador, provocando seu óbito. Permanência da vítima em cima do bloco de granito, no raio de ação da mesa giratória, no momento em que aquela mesa era arriada pelo operador do guindaste. Negligência e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Amauri de Oliveira Santos (Sinaleiro) (Adv. Dr. Bráulio Bezerra - OAB/PE Nº 15.781), Mario Ferreira da Silva (Contramestre de Porão) (Adv. Dr. Mario Ferreira da Silva - OAB/PE Nº 17.062 - Em causa própria) e Valdemir de Araújo Gomes (Contramestre Geral) (Adv. Dr. Bráulio Bezerra - OAB/PE Nº 15.781).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: impacto de mesa giratória do guindaste contra o corpo de estivador, provocando o seu óbito; b) quanto à causa determinante: a permanência da vítima em cima do bloco de granito, no raio de ação da mesa giratória, no momento em que aquela mesa era arriada pelo operador do guindaste; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do Sr. Amauri de Oliveira Santos e como decorrente de negligência do Sr. Mário Ferreira da Silva, condenando ambos à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com os artigos 121, inciso VII e 135, inciso II, da Lei nº

2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentando-os do pagamento das custas processuais. Exculpar o Sr. Valdemir de Araujo Gomes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 25.598/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: R/E "TQ-23" x Chata "TQ-63" x Chata "TQ-70". Colisão de barcaça contra muro interno de eclusa, sem danos pessoais e ambientais. Não observância do art. 23 das Normas de Tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná e seus Canais. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Etevaldo Zideiro Bispo (Comandante) (Adv. Dr. Mário André Izeppa - OAB/SP Nº 98.175).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de barcaça contra muro interno de eclusa, sem danos pessoais e ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra ao não observar o art. 23 das Normas de Tráfego na Hidrovia Tietê-Paraná e seus Canais; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando o PFL Etevaldo Zideiro Bispo, comandante do comboio formado pelo R/E "TQ-23" e chatas "TQ-63" e "TQ-70", à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 26.294/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS III" x R/E "SN CAETÉ". Abalroação de plataforma com rebocador, provocando danos materiais nas duas embarcações, sem danos pessoais ou ambientais. Erro de manobra. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Vitaliano Teixeira Dantas (Comandante da plataforma "PETROBRAS III") (Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha - OAB/RJ Nº 61.673), Inácio Oliveira Acciolly Lins (Prático) (Adv.ª Dr.ª Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ Nº 84.339) e Denilson Santana (Comandante do Rb "SN CAETÉ") (Adv. Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva - OAB/BA Nº 32.612).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de plataforma com rebocador, provocando danos materiais nas duas embarcações, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, condenando, por negligência, o CLC Vitaliano Teixeira Dantas e o prático Inácio Oliveira Acciolly Lins à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, de acordo com os artigos 121, inciso VII e 124, inciso I, com a redução dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Exculpar o MCB Denilson Santana. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, em 30 de agosto de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Resolução CUNI nº 1.405, de 18 de setembro de 2012, que cria o Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas,

A organização administrativa atual do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria PROPLAD nº 005, de 25 de setembro de 2012, que cria o código setorial como segue:

Código	Setor	Sigla
11.20.00.00	Departamento de Estatística	DEEST

Art. 2º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, o seguinte código setorial correspondente ao setor indicado:

Código	Setor	Sigla
11.21.00	Departamento de Estatística	DEEST

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Resolução CUNI nº 1.144, de 20 de dezembro de 2012, que altera o Estatuto da UFOP e cria a Escola de Medicina,

A Portaria PROPLAD nº 002, de 28 de fevereiro de 2013, que cria o Código Setorial da Escola de Medicina, resolve

Art. 1º - Desativar os códigos setoriais abaixo:

Código	Setor	Sigla
8.08.00	Colegiado do Curso de Medicina	CEMED
8.08.01	Curso de Medicina	CMED
8.09.00	Departamento de Ciências Médicas	DECME
8.09.01	Ref/Manut DECME	

Art. 2º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, o seguinte código setorial correspondente ao setor indicado:

Código	Setor	Sigla
34.01.00	Colegiado do Curso de Medicina	CEMED

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Resolução CEPE nº 4.072, de 30 de junho de 2010, que aprova o curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Ciências-Área de Concentração em Física de Materiais da UFOP:

O Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências, anexo à Resolução CEPE nº 4.072, de 30 de junho de 2010,

A Resolução CEPE nº 4.518, de 25 de julho de 2011, que aprova a criação do curso de Mestrado em Ensino de Ciências, Mestrado Profissional; resolve:

Art. 1º - Criar, na tabela de Códigos Setoriais da UFOP, o seguinte código setorial correspondente ao setor indicado:

Código	Setor	Sigla
11.22.00	Programa de Pós-Graduação em Ciências	
11.22.01	Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências - Área de Concentração em Física de Materiais	
11.22.02	Colegiado do Curso de Mestrado em Ensino de Ciências - Mestrado Profissional	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando -se as disposições em contrário.

PROF. DR. JOÃO LUIZ MARTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Criar a Assessoria da Reitoria para Projetos Pedagógicos do campus Lagoa do Sino, com a sigla AsRPP-LS.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 605, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1.041, publicada no D.O.U. nº. 161, Seção 2, página 10, de 20 de agosto de 2012, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 01/2012, publicado no D.O.U. nº 96 de 18 de maio de 2012, seção 03, página nº 39, complementado através dos editais nº 01 de 29 de maio de 2012, edital complementar nº02 de 18 de junho de 2012, edital complementar nº 03 de 10 de julho de 2012, edital complementar nº 04 de 30 de julho de 2012, edital complementar nº 05 de 02 de agosto de 2012, edital complementar nº 06 de 03 de agosto de 2012, edital complementar nº 07 de 14 de agosto de 2012, edital complementar nº 08 de 15 de agosto de 2012, edital complementar nº 09 de 29 de agosto de 2012, edital complementar nº 10 de 05 de setembro de 2012, edital complementar nº 11 de 05 de setembro de 2012 e homologado através do edital nº 12, publicado no D.O.U nº 176, no dia 11 de setembro de 2012, seção 03, página 43.

BRENO CARRILLO SILVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 456, de 31 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 147, de 01 de agosto de 2013, Seção 1, página 19. Onde se lê: "PORTARIA Nº 456, DE 31 DE JUNHO DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 456, DE 31 DE JULHO DE 2013".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 384/2013 da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições abaixo relacionadas, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber, no âmbito da Bolsa-Formação, recursos financeiros no valor de:

I - Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC - MG, R\$ 2.921.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil reais);

II - Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - MG, R\$ 988.500,00 (novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais);

III - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG - MG, R\$ 1.865.800,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais);

§ 1º O total dos recursos de que trata o art. 1º perfaz o valor de R\$ 5.775.300,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais), visando à execução da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, no exercício de 2013, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P e QFP05P0604P Bolsa-Formação PRONATEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO I				
CNPJ	Instituição	Total Horas-Aluno	Plano Interno	Total (R\$)
16.694.465/0001-20	Fundação de Ensino de Contagem - FU-NEC - MG	292.100	QFP05P0604P	R\$ 2.921.000,00
22.675.359/0001- 0 0	Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - MG / Centro de Educação Profissional e Tecnológica - CEPT / Escola Técnica de Saúde - ETS	98.850	QFP05P0603P	R\$ 988.500,00
17.319.831/0001-23	Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG - MG	186.580	QFP05P0603P	R\$ 1.865.800,00
Total				R\$ 5.775.300,00

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, na condição de parceiro ofertante de vagas em curso de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apto a receber, no âmbito da Bolsa-Formação, recursos financeiros de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), visando à execução da Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, no exercício de 2013, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 385/2013, da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas-Aluno	Total (R\$)
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	700.000	R\$ 70.000.00,00
Total			R\$ 70 .000.000,00

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 405, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210869	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
2.	201112937	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
3.	201209273	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, CENTRO, CAPANEMA/PA
4.	201109183	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
5.	201205172	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	RUA PASTOR HUGO GEGEMBAUER, 265, PARQUE ORTOLÂNDIA, HORTOLÂNDIA/SP
6.	201101798	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS POLICIAIS	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR SPO, 04, SETORES COMPLEMENTARES, BRASÍLIA/DF
7.	201210775	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÃ, SALVADOR/BA
8.	201209278	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, CENTRO, CAPANEMA/PA
9.	201216665	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
10.	201210782	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
11.	201216676	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
12.	201114939	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL
13.	201106071	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A	AV BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
14.	201211114	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
15.	201209581	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
16.	201210682	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
17.	201014746	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ITAQUÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	ITALO ADAMI, 1450, VILA SEFERINA, ITAQUAQUECETUBA/SP
18.	201217111	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
19.	201210681	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	UNIAO DE ENSINO VILA VELHA LTDA	RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, CENTRO, PONTA GROSSA/PR



20.	201202176	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
21.	201209867	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE
22.	201104854	CIÊNCIAS POLICIAIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS POLICIAIS	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR SPO, 04, SETORES COMPLEMENTARES, BRASÍLIA/DF

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115885	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570, PITUBA, SALVADOR/BA
2.	201210501	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
3.	201205135	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO	RUA MAJOR MARAGLIANO, 191, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
4.	201216674	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, VILA PARIS, BELO HORIZONTE/MG
5.	201209244	BIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, CENTRO, CAPANEMA/PA
6.	201209245	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	RUA JOÃO PESSOA, 113, CENTRO, CAPANEMA/PA
7.	201112818	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RUA DA PAZ, 4376, LINO ALVEZ TEIXEIRA, PRESIDENTE MÉDICI/RO
8.	201209866	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE
9.	201109184	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
10.	201014748	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ITAQUÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	ITALO ADAMI, 1450, VILA SEFERINA, ITAQUAQUECETUBA/SP
11.	201112684	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITOP	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV NS-02, CENTRO, PALMAS/TO
12.	201301839	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	ROD. PA 140 KM 3, S/N, AÇAIZAL, TOMÉ-AÇU/PA
13.	201216672	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
14.	201202707	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	RUA ANTÔNIO BARRETO, 1000, UMARIZAL, BELÉM/PA
15.	201217104	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1991, - LADO ÍMPAR, CENTRO, GRAVATAÍ/RS
16.	201113698	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
17.	201304013	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609, CENTRO, ICÓ/CE
18.	201216678	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
19.	201207693	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	PRAÇA DOMINGOS CORREA DA CRUZ, 14, SANTANA, SÃO PAULO/SP
20.	201115068	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
21.	201209566	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
22.	201111679	GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA DO TRABALHADOR, 179, BAIRRO JACUECANGA, VEROLME, ANGRA DOS REIS/RJ
23.	201117545	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 1350, VILA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
24.	201216671	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, BETIM, BETIM/MG



25.	201217334	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
26.	201211120	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO-MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206252	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
2.	201210315	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25, CENTRO, JACAREÍ/SP
3.	201113711	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
4.	201209485	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 905 A 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
5.	200913922	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. BENTO GONÇALVES, 9500, PRÉDIO 43433, AGRONOMIA, PORTO ALEGRE/RS
6.	201210817	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
7.	201207288	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
8.	201210692	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
9.	201206526	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 701, CENTRO, NITERÓI/RJ
10.	201204695	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO CAVALO, 790, RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, BIRIGUI/SP
11.	200903267	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DA GLÓRIA, 187, CAMPUS I, CENTRO, DIAMANTINA/MG
12.	201209955	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHLIEPER, 222, CENTRO, CANELA/RS
13.	201208204	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
14.	201108274	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QS 5 - RUA 300 - LOTE, 01, BLOCOS I E II, ÁGUAS CLARAS-TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
15.	201209202	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
16.	201117627	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
17.	200907339	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE JK DE TECNOLOGIA	AESJK - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR JUSCELINO KUBITSCHK	SHIN CA2, 21, LOTE 21, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF
18.	201208336	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	RUA GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 395, PARANGABA, FORTALEZA/CE
19.	201006699	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA CASTRO ALVES, 298, SÃO CRISTÓVÃO, CHAPECÓ/SC
20.	200907403	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA MYRTES SPERA CONCEIÇÃO, 301, CONJUNTO NELSON MARCONDES, ASSIS/SP
21.	200806724	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, DAMAS, FORTALEZA/CE
22.	200902693	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN VIANA, 830, DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
23.	201206992	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº, JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ



24.	201206803	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 179, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
25.	200813309	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
26.	201205788	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212, CENTRO, ITABORAÍ/RJ
27.	201117991	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA BOTUCATÚ, 740, EDIF. OCTÁVIO DE CARVALHO, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
28.	201108527	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	105 (cento e cinco)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
29.	200910516	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AV. INDEPENDÊNCIA, 2293 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
30.	201000701	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
31.	201207347	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
32.	201207038	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRÁSILIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRÁSILIA/DF
33.	201106136	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIARI	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	AVENIDA AMÁLIA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
34.	201208945	GASTRONOMIA (Tecnológico)	20 (vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
35.	201117641	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
36.	201109949	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
37.	201209599	MARKETING (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
38.	201207974	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
39.	201113966	Ciências das Religiões (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
40.	201207587	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE - ESTÁCIO FASE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
41.	201010692	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
42.	201111115	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE AÇÃO	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP	RUA COELHO NETO, 170, CENTRO, RIO DO SUL/SC
43.	201207810	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
44.	201108951	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TÁHIRIH	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA	RUA LEONORA ARMSTRONG, 09, BLOCO A, SÃO JOSÉ IV, MANAUS/AM
45.	201114783	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARACATUBA/SP

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201114049	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	AVENIDA GETÚLIO GUARITA, 159, ABADIA, UBERABA/MG
2.	201205869	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
3.	200912153	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	52 (cinquenta e duas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 239, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO



4.	201202071	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL, 3484, VILA INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
5.	201208987	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA COLETOR ANTÔNIO GADELHA, 621, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
6.	201208133	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE EUGÊNIO GOMES	FUNDAL FUNDACAO ANTONIO ALMEIDA E SILVA	RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 127, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, IPIRÁ/BA
7.	201209034	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
8.	201012102	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO VICENTE	SOC EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PAR DE PAO DE ACUCAR	RUA PADRE SOARES PINTO, 314, CENTRO, PÃO DE AÇÚCAR/AL
9.	201208004	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
10.	201109256	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP
11.	201205569	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	620 (seiscentas e vinte)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 550, VILA LEOPOLDINA , SÃO PAULO/SP
12.	201014652	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
13.	201210565	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LITERATUS	CENTRO DE ASSISTENCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMACAO PROFISSIONAL UNICEL LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CHAPADA, MANAUS/AM
14.	201007418	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP	RUA ÁLVARO ANDRADE, 322/54, PORTÃO, CURITIBA/PR
15.	201208277	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTO DAS AGUAS LTDA. - ME	RODOVIA SC 412 KM 02, 1499, PEREQUÊ, PORTO BELO/SC
16.	201206590	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
17.	201209115	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEIA, 9999, JARDIM MARILU, CARAPICUIBA/SP
18.	201110686	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	100 (cem)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
19.	201210725	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	AVENIDA CELINA FERREIRA OTTONI, 4000, PADRE VITOR, VARGINHA/MG
20.	201201400	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
21.	201000776	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
22.	201109672	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA LUIZ GRANDE, S/N, FREI DAMIÃO, SUMÉ/PB
23.	201117836	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA TUPI, 200, PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE/RS
24.	201210828	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DRA. MARIA ZÉLIA CARNEIRO DE FIGUEIREDO, 870, IGARA III, CANOAS/RS
25.	200913929	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
26.	201117824	ARTES CÊNICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS A ITAHUM, KM 12, ZONA RURAL, AEROPORTO, DOURADOS/MS
27.	201117918	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
28.	201005224	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANCI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
29.	201205874	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE BATISTA PIONEIRA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL BATISTA PIONEIRA	RUA DR. PESTANA, 1021, CENTRO, IJUÍ/RS
30.	201209637	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
31.	201112720	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
32.	201205789	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SAO PEDRO, TERESINA/PI
33.	201207790	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE ANCHIETA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
34.	201205935	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 937, ENGENHARIAS, JK, MONTES CLAROS/MG
35.	201202289	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
36.	201108048	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
37.	200910995	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGENIO LUCATTO, 2515, VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP



38.	201110502	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
39.	201107254	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP
40.	201206256	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
41.	201207767	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
42.	201207111	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206081	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SENADOR ACCIOLY FILHO, 565 , CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA/PR
2.	201206542	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PITAGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
3.	201210084	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA SALES DE OLIVEIRA, 1661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
4.	201207972	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
5.	201117760	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ
6.	201206079	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, 255, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
7.	201117990	OFTÁLMICA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA BOTUCATÚ, 740, EDIF. OCTÁVIO DE CARVALHO, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
8.	201207699	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO , 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
9.	201205440	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
10.	201209132	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
11.	201106945	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
12.	201104043	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	RUA MARCILIO DIAS, 635, TERREO, AEROPORTO, APUCARANA/PR
13.	201111233	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA PARU, 784, NOVA FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
14.	201000026	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE	RUA AMÉRICO VESPUCIO, 483, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
15.	201210169	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA	BR 364, KM 2, ALAMEDA HUNGRIA, 200, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
16.	201109477	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA - EPP	MARIA ALVES ROCHA, 51, BESSA, JOÃO PESSOA/PB
17.	201208040	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
18.	201210267	DESIGN (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
19.	201206134	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, DISTRITO VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
20.	201117709	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP



21.	201207958	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
22.	201115873	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO FAUSTO PINTO DA FONSECA	AV. DOM CABRAL, 31, CENTRO, NOVA SERRANA/MG
23.	201000241	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	COMUNIDADE EVANGELICA DE PORTO ALEGRE	RUA AMÉRICO VESPUCIO, 483, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
24.	201207785	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
25.	201206242	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
26.	201110619	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	FUNDACAO KARNIG BAZARIAN	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 162, S/N, CAMPUS, NOVA ITAPETININGA, ITAPETININGA/SP
27.	201210870	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
28.	201210651	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFABIE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325, CENTRO, BEBEDOURO/SP
29.	201207260	TRANSPORTE AÉREO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	AV.ANTHON PHILIPS, 01, VILA HERMÍNIA, GUARULHOS/SP
30.	201207410	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINOPOLIS/MG
31.	201200368	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
32.	201208152	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 265, AREÃO, CUIABÁ/MT
33.	201205914	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
34.	201205601	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU	RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ

PORTARIA Nº 410, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201202094	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA	UNICA EDUCACIONAL	QE 11 ÁREA ESPECIAL C/D, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF
2.	201118005	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA BOTUCATÚ, 740, EDIF. OCTÁVIO DE CARVALHO, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
3.	201203755	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
4.	201202044	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	RUA DOS MUNDURUCUS, 1.427, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
5.	201117099	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CABUÇU, S/N, CALUGE, ITABORAÍ/RJ
6.	200800168	LETRAS - PORTUGUÊS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
7.	200813271	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
8.	200800164	LETRAS - FRANCÊS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
9.	201014181	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAÚ/SP
10.	201111168	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
11.	201117887	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR



12.	201117702	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
13.	200800167	LETRAS - PORTUGUÊS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
14.	201118051	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
15.	201117008	BIOMEDICINA (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
16.	201207435	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
17.	201013872	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FUNDACAO LUSIADA	RUA BATISTA PEREIRA, 265, MACUCO, SANTOS/SP
18.	201208246	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
19.	200812233	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201204080	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
21.	200802075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A, VILA ALVORADA, PARACATU/MG
22.	201117913	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
23.	201203384	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO FAUSTO PINTO DA FONSECA	AV. DOM CABRAL, 31, CENTRO, NOVA SERRANA/MG
24.	201203526	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, S/N, SEMINÁRIO SÃO JOSÉ, UVARANAS, PONTA GROSSA/PR
25.	201105574	CIÊNCIA ECONÔMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA JOSÉ GOMES ALVES, S/N, CENTRO, PATOS/PB
26.	200910549	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, SÃO BENTO, BELO HORIZONTE/MG
27.	201210105	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIACAO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO BONFIM, 37, 47 - 57 - 58 - 67 - 82, CARMO, OLINDA/PE
28.	201204071	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAE DA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA, AEROPORTO, ITUVERAVA/SP
29.	200800165	LETRAS - INGLÊS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
30.	201105575	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDACAO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
31.	200812445	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
32.	200902293	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
33.	201209080	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAU/SP
34.	200910121	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA, 154, CENTRO, PELOTAS/RS
35.	201204920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, S/N, BR-364 KM 9,5 ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
36.	201101741	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	RUA ZEPHIRO PUCCINELLI, 1.281, JARDIM MORADA DO SOL, INDAIATUBA/SP
37.	201204308	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SER-RAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201204627	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
2.	201205887	RADIOLOGIA (Tecnológico)	128 (cento e vinte e oito)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	FUNDACAO SAINT PASTOUS	RUA SÃO LUÍS, 132, 4º ANDAR, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
3.	200801658	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
4.	201117085	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
5.	200904928	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
6.	201117372	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
7.	201201461	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	34 (trinta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
8.	201117128	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
9.	201204074	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA, AEROPORTO, ITUVERAVA/SP
10.	201101315	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA IRAÍ, 297, MOEMA, SÃO PAULO/SP
11.	201201457	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
12.	201118052	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
13.	201201606	ENFERMAGEM (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, JARDIM SÃO JOSÉ, BRAGANÇA PAULISTA/SP
14.	200902314	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
15.	200810538	ENGENHARIA DE AQUICULTURA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
16.	201014265	PSICOLOGIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
17.	201117386	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA CUIABÁ, 3087, JARDIM CLODOALDO, CACOAL/RO
18.	201015080	MATEMÁTICA (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201117294	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
20.	200814357	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
21.	201204084	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
22.	200909883	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURU, SÃO LUÍS/MA
23.	201115999	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 524/2013-CGCIES/DI-REG/SERES/MEC, conforme consta do Processo nº 23000.011256/2006-41, Registro SAPIEnS nº 20060002802, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia SENAI de Gaspar Ricardo Júnior, na Praça Roberto Mange, nº 30, Bairro Santa Rosália, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017972/2011-08.

Nº 159 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 532/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017972/2011-08, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 81351) da FACULDADE SANTA MARIA - FSM (cód. 2158), por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE SANTA MARIA - FSM (cód. 2158) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017951/2011-84

Nº 160 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 533/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017951/2011-84, com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP (código 671) por meio do Despacho nº 253, de 01 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de dezembro de 2011.

3.Seja a UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP (código 671) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018128/2011-96.

Nº 161 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 534/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.018128/2011-96, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 50049) da FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG (1336), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG (1336) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017848/2011-34.

Nº 162 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 486/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017848/2011-34, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 67223) da FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG (1336), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE ASSIS GURGACZ - FAG (1336) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017718/2011-00.

Nº 163 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 535/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017718/2011-00, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 20815) da UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (30), por meio do Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (30) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017944/2011-82

Nº 164 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 536/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017944/2011-82, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE AMERICANA - FAM (código1310) por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01 de dezembro de 2011.

3.Seja a FACULDADE AMERICANA - FAM (código 1310) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.128, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais do mês de novembro/2012 de funcionários disponibilizados para prestar serviços na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.129, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.048757/2012-38;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais do mês de setembro/2012 de funcionários disponibilizados para prestar serviços na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.048757/2012-38;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.324, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.005222/2013-53;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almino Afonso, 40 - Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.986.937/0001-00, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais referentes aos serviços solicitados por meio das requisições nºs 56/2013 e 34/2013 (Contrato nº 070/2011-UFRN) e nº 12/2013 (Contrato nº 050/2012 -UFRN), con-

forme demonstrado por meio do Memorando nº 04/2013, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.005222/2013-53;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.325, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.017116/2013-12;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Nona, subitens 9.2.1 e 9.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2012-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almino Afonso, 40, Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.986.937/0001-00, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitens 9.2.1 e 9.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2012-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência da não solução das impropriedades apontadas no Memorando Eletrônico nº 40/2013-NUPLAN e confirmadas por meio do Memorando nº 48/2013-NUPLAN, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.017116/2013-12;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.326, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.011395/2013-19;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1, 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação nº 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010- UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no cumprimento das verbas trabalhistas dos ex-funcionários relacionados no Memorando nº 001/2013-ASTEC/PROAD, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.011395/2013-19;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.327, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.020118/2013-99;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1, 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação nº 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010- UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no cumprimento das verbas trabalhistas do ex-funcionário Cláudio José da Silva, apontado no Despacho-SECONT, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.020118/2013-99;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



PORTARIA Nº 1.330, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.020824/2013-31;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almino Afonso, 40 - Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.986.937/0001-00, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas nos Memorandos nºs 25/2013-ECT e nº 1/2013-SECESC, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.020824/2013-31;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.346, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.036520/2012-12;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b", do Contrato de Prestação n.º 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010- UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no pagamento das verbas salariais dos funcionários que prestam serviço nesta Instituição, referente ao mês de julho de 2012, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.036520/2012-12;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação..

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PORTARIA Nº 1.436, DE 16 DE JULHO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.000351/2013-55;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c", do Contrato de Prestação n.º 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2011- UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto do referido instrumento de contrato, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.000351/2013-55;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PORTARIA Nº 1.707, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.036459/2012-03;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c", do Contrato de Prestação n.º 055/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no pagamento das verbas salariais dos funcionários que prestam serviço nesta Instituição, referente ao mês de julho de 2012, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.036459/2012-03;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.708, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.016801/2013-21;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c", do Contrato de Prestação n.º 055/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do atraso no pagamento das verbas salariais dos funcionários que prestam serviço nesta Instituição, referente ao mês de março de 2013, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.016801/2013-21;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.709, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.012562/2013-31;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "b", do Contrato de Prestação n.º 050/2010-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Anacleto de Lima, 2326 Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.170.809/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2010-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Memorando nº 015/2013 encaminhado pela Biblioteca Central Zila Mamede, ressalvando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as impropriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.012562/2013-31;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.710, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.024086/2013-09;

CONSIDERANDO a sanção de Advertência, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitem 9.2.1 do instrumento contratual nº 050/2012-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Advertir à empresa GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almino Afonso, 40 - Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.986.937/0001-00, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitem 9.2.1 do instrumento contratual nº 050/2012-UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das cláusulas e condições contratuais conforme apontadas no Memorando nº 09/2013-DCS, sob pena de vir a ser penalizada com sanções mais graves, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.024086/2013-09;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.711, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.011126/2013-44;

CONSIDERANDO a sanção de Advertência, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.2.1 do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Advertir à empresa GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almino Afonso, 40 - Ribeira - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.986.937/0001-00, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.2.1 do instrumento contratual nº 070/2011-UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das cláusulas e condições contratuais conforme apontadas nos Memorandos nºs 8/2013-DBQ/CB, 027/2013-CCSA e 0039/2013-DG, sob pena de vir a ser penalizada com sanções mais graves, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.011126/2013-44;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Parágrafo Único do Artigo 51 do Estatuto da UFRJ em decorrência da criação da Escola de Educação Infantil, como Órgão Suplementar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão especial de 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Criar a Escola de Educação Infantil, como Órgão Suplementar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 2º O Parágrafo Único do Artigo 51 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 (...)

Parágrafo único. Integram, ainda, o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, como Órgãos Suplementares:

I - Colégio de Aplicação;

II - Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida; e

III - Escola de Educação Infantil."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.349, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060477/2012-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 08 de agosto de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/Design

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mary Vonni Meurer de Lima	8,71
2º	Marina Ramos Pezzini	8,70
3º	Igor Reszka Pinheiro	8,26
4º	Luís Renato do Nascimento	8,13
5º	Amanda Fortes Dalla Valle Majó da Maia	8,11

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil (FSB), referentes ao 2º semestre de 2012.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, tendo em vista a competência estabelecida no inciso X do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 2º semestre de 2012 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Institui a Câmara Consultiva Técnica do FSB, a Câmara de Planejamento de Investimentos e aprova a Política de Investimentos do Fundo Soberano do Brasil (FSB).

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e nos arts. 3º 6º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Técnica do FSB (CCT), com o objetivo de assessorar, discutir e propor resoluções pertinentes ao CDFSB, em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto 7.113, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 1º A CCT será composta por representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, que a presidirá, do Banco Central do Brasil e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º São atribuições da CCT:

I- Manifestar-se previamente sobre a proposta de Política de Investimentos e suas revisões, a serem submetidas pela STN ao CDFSB;

II- Manifestar-se previamente sobre propostas de investimentos a serem encaminhadas pela STN ao CDFSB;

III- Acompanhar a execução da Política de Investimentos, considerando a Política de Alçadas e Competências definida pelo CDFSB;

IV- Acompanhar o nível geral de exposição a riscos do Fundo, bem como a adequação das suas políticas de mitigação e sugerir ajustes na composição das carteiras efetivas, se necessário;

V- Manifestar-se previamente sobre a minuta de Relatório de Administração, a ser submetida pela STN ao CDFSB;

VI- Manifestar-se sobre a minuta de proposta orçamentária do FSB para o exercício seguinte, encaminhada pela STN, bem como sobre suas alterações;

VII- Manifestar-se sobre a minuta de parecer técnico encaminhado pela STN, que demonstre a pertinência do resgate de recursos do FSB, ante o cenário macroeconômico vigente, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008; e

VIII- Manifestar-se previamente sobre as demais matérias de competência do CDFSB.

§ 3º Caberá à STN, na condição de Secretaria-Executiva do CDFSB, organizar a pauta das reuniões da CCT, elaborar e arquivar suas atas e viabilizar os meios materiais para que elas ocorram.

Art. 2º Fica instituída a Câmara de Planejamento de Investimentos (CPLIN), com o objetivo de assessorar o CDFSB e o Ministro de Estado da Fazenda nos assuntos relacionados à operação do FSB, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º A CPLIN será composta pelo Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais da STN, que a presidirá, pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil (STN/COFSB), pelo Coordenador da STN/COFSB e pelos gerentes da STN/COFSB.

§ 2º São atribuições da CPLIN:

I- Elaborar e submeter propostas de investimentos do FSB ao CDFSB, ouvida previamente a CCT, respeitadas as diretrizes e os limites estabelecidos pelo CDFSB;

II- Monitorar a evolução do ciclo econômico no país e avaliar a necessidade de ajustes na estratégia de investimentos do FSB;

III- Monitorar o resultado dos investimentos do FSB, discutindo e documentando os principais fatores determinantes da rentabilidade observada, os desvios dos cenários previstos em relação ao ocorrido, bem como os desvios da rentabilidade e os riscos do portfólio em relação às carteiras de referência definidas pelo CDFSB;

IV- Implementar ajustes necessários à execução das propostas de investimentos do FSB, respeitados os critérios definidos da Política de Alçadas e Competências;

V- Elaborar e submeter minuta de proposta orçamentária do FSB para o exercício seguinte, encaminhada pela STN, bem como suas alterações; e

VI- Informar à CCT sobre as operações realizadas e atos praticados no tocante à gestão do FSB.

Art. 3º Fica aprovada a Política de Investimentos do Fundo Soberano do Brasil, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica aprovada a Política de Alçadas e Competências do FSB com três níveis de alçadas de decisão para as operações do FSB:

I- Estratégico: de responsabilidade do CDFSB, visando a aprovar as diretrizes gerais de investimento, bem como as demais diretrizes estratégicas do FSB;

II- Executivo: de responsabilidade da CCT, que visa a garantir o alinhamento da estratégia executada pela STN às diretrizes do CDFSB; e

III- Operacional: nível atribuído à STN, na condição de gestora do FSB, para que possa dar cumprimento à Política de Investimentos aprovada pelo CDFSB, bem como às suas demais determinações.

Parágrafo Único. Os aspectos qualitativos e quantitativos da Política de Alçadas e Competências, a serem atribuídos a cada um dos níveis de alçada, serão aprovados pelo CDFSB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que mencionam do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
00.938.673/0001-97	ALDINEIDE COSTA DOS SANTOS -ME
08.475.212/0001-37	AUTO ELETRICA LTDA - ME
08.536.187/0001-54	ARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

12.690.954/0001-52	F DE ASSIS SOARES SERVIÇOS DE PINTURA
075.786.794-49	FRANCISCO IVO DA SILVA
120.412.621-68	AURITA NOBERTO MEDEIROS
139.130.774-72	GETULIO SOARES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que mencionam do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

OPROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
08.451.502/0001-40	IND. E COM. POTIGUAR LTDA EPP
12.985.636/0001-19	JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
35.660.943/0001-25	FERREIRA LIMA & CIA LTDA - ME
230.434.314-72	IVETE ALVES DOS SANTOS
430.252.424-34	CARLOS ANTONIO LIMA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que mencionam do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º,



da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
01.683.340/0001-27	G C P DE LIRA - ME
12.977.120/0001-22	A M DE SOUZA DROGARIA - ME
077.134.954-87	ADERSON DANTAS DE LIRA
244.083.369.04	GILBERTO GERMANO FERNANDES LOPEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Exclui as pessoas físicas e jurídicas que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas constantes da relação em anexo, tendo em vista que foi constatada a irregularidade no pagamento das parcelas devidas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CPF da pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003:

NI	NOME
02.746.672/0001-76	DUNAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
40.993.610/0001-58	FRANCISCO FORTE MELO - ME

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM FEIRA DE SANTANA, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela PORTARIA MF nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Sub-Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Nunes Machado, 192, centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ROCHA BRANDÃO
MASCARENHAS

ANEXO

Empresas a serem excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF	NºCONTA PAES
JOSÉ BRAULIO DE SANDES NETO	039.438.605-15	600300084303
JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE LIMA	01.030.661/0001-22	580300289941
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BRITO - ME	01.404.951/0001-99	830300174618

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador Seccional Substituto da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, no uso da atribuição conferida pelo art. 81, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 7688.F404.66BA.37F0, em favor de Passaredo Transportes Aéreos Ltda, CPF/CNPJ nº 00.512.777/0001-35, datada de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.666, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera e consolida as normas relativas à apuração da base de cálculo e ao recolhimento das contribuições das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de agosto de 2013, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Os valores das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) devem ser calculados com base nos saldos no último dia de cada mês das contas e dos instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia, registrados em títulos e em subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º As instituições associadas ao FGC devem informar à instituição financeira credenciada pelo Fundo, até o dia quinze de cada mês, na forma e nas condições por ela divulgadas, os valores correspondentes ao somatório dos respectivos saldos no último dia de cada mês dos títulos e dos subtítulos do Cosif que servem como base de cálculo das contribuições ordinárias e especiais referentes ao mês imediatamente anterior.

§ 1º Os demonstrativos dos cálculos efetuados para fins do disposto neste artigo devem permanecer na sede das instituições associadas pelo prazo de cinco anos.

§ 2º Na ausência das informações previstas no caput, relativamente a determinado mês, deve ser cobrado da instituição associada o mesmo valor da última contribuição apurado e recolhido ao FGC.

§ 3º Quando da regularização de ocorrência, nos termos do § 2º, o valor da complementação ou da devolução da contribuição deve ser atualizado com base na taxa Selic.

Art. 3º A instituição financeira credenciada pelo FGC deve informar às instituições associadas e ao Fundo, até o dia 25 de cada mês, os valores das contribuições referentes ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições das instituições associadas ao FGC deve ser providenciado no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 4º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º, inclusive a divulgar os títulos e os subtítulos, constantes do Cosif, a serem utilizados como base de cálculo para as contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas ao FGC.

Art. 5º O atraso no recolhimento da contribuição ordinária ou especial devida implica, para a instituição associada ao FGC responsável pela contribuição, multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de atualização com base na taxa Selic, na forma do disposto no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013.

Parágrafo único. Cabe à instituição financeira credenciada pelo FGC a adoção das providências relativas à apuração e ao recolhimento, ao Fundo, do valor correspondente à multa e aos acréscimos referidos neste artigo, observadas as condições por aquele estabelecidas.

Art. 6º O recolhimento das contribuições ordinárias, das contribuições especiais, bem como o recolhimento complementar previsto no § 3º do art. 2º e da multa prevista no art. 5º, deve ser processado no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único. Fica a instituição financeira credenciada pelo FGC autorizada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Circulares ns. 3.327, de 26 de setembro de 2006, 3.403, de 28 de agosto de 2008, 3.449, de 31 de março de 2009, e 3.601, de 20 de junho de 2012.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de agosto de 2013

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2013/6663
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Roberto Caiuby Vidigal, Guillermo Hector Noriega, Paolo Felice Basseti e João Pedro Gouvêa Vieira Filho pelo descumprimento do disposto no art. 153 da Lei 6404/76.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
João Pedro Gouvêa Vieira Filho	Dr. Marianno Carneiro da Cunha OAB/RJ nº 179.524
Roberto Caiuby Vidigal	Dr. Marianno Carneiro da Cunha OAB/RJ nº 179.524
Guillermo Héctor Noriega	Dr. Marianno Carneiro da Cunha OAB/RJ nº 179.524
Paolo Felice Basseti	Dr. Marianno Carneiro da Cunha OAB/RJ nº 179.524

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por JOÃO PEDRO GOUVÊA VIEIRA FILHO, ROBERTO CAIUBY VIDIGAL, GUILLERMO HÉCTOR NORIEGA e PAULO FELICE BASSETI nos autos do PAS CVM nº RJ2013/6663.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 14/10/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2013(*)

Altera o calendário de sessões para o ano de 2013 e procedimentos a elas referentes, estabelecidos pela Portaria CARF nº 22, de 29 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos II e IV, do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e

alterações posteriores, e a necessidade de uniformização de procedimentos, bem assim de incrementar a eficiência dos julgamentos, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de reuniões para o ano de 2013, referente à realização das sessões de julgamento de competência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF e do Pleno, estabelecidos pela Portaria CARF n Nº 22, de 29 de outubro de 2012 e seu Anexo Único, na forma estabelecida nesta Portaria, mantidas as demais disposições.

Art. 2º. Estabelecer para os dias 19 a 21 de novembro e 10 a 12 de dezembro, sessões ordinárias adicionais para a 1ª Turma da CSRF.

Art. 3º. Transferir as sessões da 3ª Turma da CSRF agendadas para os dias 19 a 21 de novembro, para os dias 12 a 14 de novembro.

Art. 4º. Alterar as sessões do Pleno da CSRF agendadas para os dias 9 a 12 de dezembro para o dia 9 de dezembro.

Art. 5º Aprovar as alterações no calendário de reuniões para o ano de 2013, estabelecidas nos arts. 2º a 4º desta Portaria, na forma do Anexo Único, que substitui o Anexo Único da Portaria CARF nº 22, de 29 de outubro de 2012.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 159, de 19/08/2013, Seção 1, pág 29, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 30 de agosto de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 172 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
REALNET TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME	17.533.391/0001-02	Rua Estudante Jeremias Bastos, 124 - Sala 02 Pina Recife/PE CEP: 51.011-040
MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	01.862.236/0002-80	Avenida Monteiro de Castro 465 Bairro: Barra Muriaé/MG CEP: 36.880-000
M. ARAUJO & CONSULTORES ASSOCIADOS	73.888.109/0001-80	Rua Pedro de Oliveira 262 Centro Carangola/MG CEP: 36800-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 173 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Video Green Informática Ltda	72.393.085/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2712013, nome: SisLoja, versão: 2.1, código: MD-5: 6e3311fedb28736dd50f83e96ef9c1a7* SISLOJA

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 174 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alisson Marques de Souza ME	13.046.991/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2082013, nome: Softwin, versão: S4.0, código: MD-5: 09BAB1A599232D909A21CE5D873CC19F * ecsoft
INFOCOM ART COMERCIO DE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA	02.414.602/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2632013, nome: Easy PDV, versão: 01.12.01, código: MD-5: 90640AF1059FAD5E1A67A53139FB739B *fenicia
VANDILSON OURIQUES RAFAEL ME	06.017.957/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1092013, nome: AUTOFRENTE PAF-ECF, versão: 3.0, código:MD5: 47D470E2F864E4AEBE1D163E0BEC4B54 *AUTOFRENTE

2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BelSystem Sistemas de Automoção Ltda	03.962.931/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1252013, nome:ARENA PDV, versão: 1.0.2.7, código: MD-5: BAA74DB50B1AC6768D6D7B56523A2DD9 - ARENA.JAR

3. Fundação Percival Farquhar - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
i-4 sistemas Ltda	03.827.705/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0132013, nome: CACIQUE FRENTE DE LOJA, versão: 5.5, código: MD-5: aa66a7b5e394d1d2b022d59aa179092f
QUALITY NET COM E TEC LTDA	05.141.349.0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0142013, nome: Matrinet ECF, versão: 2.0, código: MD-5 9c1ee50783a0e975b5279a73f19851fc



Nº 175 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 205ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de agosto de 2013, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Reinclui o Estado de São Paulo nas disposições do Convênio ICMS 09/93 e o autoriza a não exigir o crédito tributário de ICMS correspondente ao fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares estabelecidos em seu território na hipótese que identifi-

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 205ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo:

I - reincluído nas disposições do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993;

II - autorizado a não exigir o crédito tributário de ICMS correspondente ao fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares localizados em seu território, no período de 28 de setembro de 2012 ao início de vigência deste convênio, desde que a tributação do fornecimento da refeição tenha ocorrido em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 09/93.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que mencionam a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 205ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Santa Catarina as disposições constantes no Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -

Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 105, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 205ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os incisos I e II, da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - às cláusulas terceira e quinta a partir de:

a) sua publicação, para os contribuintes sediados no Paraná e em São Paulo;

b) 1º de outubro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas.

II - às demais cláusulas a partir de:

a) sua publicação, para os contribuintes sediados em São Paulo;

b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.389, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006, na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.472, de 2 de maio de 2007, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX - o Ministério das Minas e Energia, no que diz respeito a projetos relativos ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) aprovados por esse órgão;

X - o Ministério dos Transportes, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

XI - o Ministério da Integração Nacional, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

XII - a Secretaria Especial de Portos, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi previamente aprovados por esse órgão;

XIII - o Ministério das Cidades, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão;

XIV - a Secretaria de Aviação Civil, no que diz respeito a projetos relativos ao Reidi aprovados por esse órgão.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IX a XIV do caput a DBF:

I - as informações prestadas pelo órgão setorial serão as mesmas por ele exigidas da pessoa jurídica enquadrada no Reidi, na forma em que definidas pelo respectivo órgão setorial em ato próprio;

II - deverá ser apresentada a partir de 2014 em relação aos projetos e aditivos do Reidi aprovados pelo órgão setorial no ano-calendário anterior;

III - o órgão setorial poderá delegar a obrigatoriedade de entrega da declaração a outro órgão vinculado, mediante a edição de ato específico a ser editado até o último dia útil do ano-calendário objeto da DBF, ficando o órgão vinculado responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

IV - o órgão setorial deverá comunicar à RFB a conclusão do projeto, no prazo de trinta dias de sua ocorrência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Declara Habilitado ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica-RECINE

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e artigos 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.729, de 25 maio de 2012, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e o constante do processo nº13150.720304/2013-48, declara:

Art. 1º- Habilitar a empresa CINE XIN LTDA-CNPJ - 05.044.278/0001-84 ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica(RECINE);

Art. 2º- A habilitação refere-se ao projeto XIN VÍDEO LOCADORA-Cine Teatro Xin -Modernização Cine Xin (salas 1 e 2), credenciado pela Portaria/ANCINE nº 45/2013, publicado no Diário Oficial da União(DOU) em 15 de julho de 2013.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara o Cancelamento de ADE

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012 e considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, decide:

DECLARAR CANCELADOS os Atos Declaratórios Executivos de números 252, 257 e 258, publicados no D. O. U, em 22 de agosto de 2013, por erro de digitação.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa KOSTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS TDA, CNPJ nº 11.339.235/0001-29, Processo 12266.722783/2013-77, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, re-publicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, que disciplina o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículo terrestres em áreas ou recintos alfandegados, e de pessoas em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, na jurisdição do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo 302, combinado com os incisos XVI, VII, XXII e XXIV do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e na Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O art. 36 e o § 5º do art. 45 da Portaria ALF/FOR nº 50, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, seção 1, páginas 29 a 36, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, o ingresso, em áreas alfandegadas, de funcionários de empresas contratadas para prestarem serviço de interesse de órgãos públicos ou de outros intervenientes portuários, dependerá de autorização expressa da ALF/FOR.

§ 1º. A solicitação de ingresso deverá ser apresentada à Savig pelo contratante do serviço e será autorizada pelo prazo estritamente necessário à prestação do serviço.

§ 2º. Deverá ser observado, ainda, quando for o caso, o disposto no art. 15.

§ 3º. Fica instituído o formulário de solicitação de autorização de ingresso de prestadores de serviço a terceiros constante do Anexo I desta Portaria.

§ 4º. Tratando-se de serviço de interesse de órgãos públicos, fica dispensado o registro no BDI dos funcionários da empresa contratada, e a autorização da Savig para tais acessos pode se dar através:

I - da utilização do formulário constante do Anexo I desta Portaria, desconsiderando-se as exigências de registro no BDI e incluindo-se os dados de identificação do órgão público nos campos previstos para empresa contratante ou solicitante; ou

II - dos necessários registros diretamente no sistema de registro de ingresso de que trata o art. 63.

§ 5º. Tratando-se de serviço de interesse de outros intervenientes portuários, a autorização de ingresso dada pela ALF/FOR não dispensa o registro no BDI, nem no sistema de registro de ingresso de que trata o art. 63."

(...)

"Art.45. ...

§ 5º Não estão sujeitos a registro no BDI, os veículos:

I - pertencentes à ALF/FOR e à SRRF03/DIREP e aos demais órgãos públicos;

II - conduzidos por servidores da ALF/FOR e da SRRF03/DIREP;

III - conduzidos por servidores de outros órgãos públicos, quando em serviço; e

IV - necessários à prestação dos serviços contratados por órgãos públicos, conforme previsto no art. 36."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 80 e art. 82 da Lei nº 9.430/96, bem como do §2º artigo 29 c/c com as alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo n. 11618.721.413/2011-51, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa TRANSUNIDAS - TRANSPORTES COLETA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.919.942/0001-78) por inexistência de fato, conforme inciso II, alíneas "a" e "c" do artigo 27 e do §2º do art. 29 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 26/08/2013.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

067.533.104-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

41.140.583/0001-33

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre Delegação de Competências de Decisão de Parcelamento da Delegacia da Receita Federal de Itabuna na Sede e Unidades Locais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 1º do Decreto nº 88.354, de 6 de junho de 1983, e no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, ao chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança, aos chefes de Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT, aos chefes de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC, aos Agentes, e nos seus impedimentos, a seus respectivos substitutos eventuais, para, em suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, inclusive especiais, relativamente aos contribuintes da respectiva jurisdição.

II - decidir sobre rescisão de parcelamento e remessa do saldo remanescente para inscrição na Dívida Ativa da União, relativamente aos contribuintes da respectiva jurisdição.

Art. 2º - Convalidar os atos efetuados em conformidade com o artigo 1º desta portaria a partir de 01 de dezembro de 2011.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 281, de 21 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	(*) 09/06/2014
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19/07/10
PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/14
PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/14
PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014
PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INI- CIAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0036862.07.2 (afreta- mento) SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 (servi- ços)	02/03/10
PROCESSO 10768.000954/2010-84 e 10074720731/2013-98				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INI- CIAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 (afreta- mento) SKANDI STOLMEN	13/03/10
PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063802.10.2 (afretamento) GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 (serviços)	02/01/2016
PROCESSO 10768.002177/2011-93-Processo 10768.000271/2012-99 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja con- cessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) SKANDI MOGSTER	12/03/2014 (*)
PROCESSO 10074.721774/2012-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil Óleo e Gás Lt- da	Bacia Sedimentar de Campos Bloco BM - C - 7	4501829863 (Serviços) Embarcação SKANDI PEREGRINO	23/12/2015
PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063797.10.2 (afretamento) 2050.0063798.10.2 (serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016
PROCESSO 10768.002207/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0039001.08.2 (afretamento) 2050.0039002.08.2 (serviços) SKANDI HAV	27/10/2014
PROCESSO 10768.002802/2011-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063799.10.2 (afretamento) 2050.0063801.10.2 (serviços) RSV (ROV)	19/01/2016
PROCESSO 10074.721857/2012-07				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0032448.07.2 2050.0032449.07.2 PVS-OSRV 750 SKANDI YARE	16/01/2014
PROCESSO 10074.722078/2013-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063797.10.2 (Afretamento) 2050.0063798.10.2 (serviços) SKANDI COMMANDER	19/01/2016
PROCESSO 10074.722079/2013-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063799.10.2 (Afretamento) 2050.0063801.10.2 (serviços) RSV (ROV)	19/01/2016
PROCESSO 10074.721791/2013-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0082021.13.2 (Afretamento) 2050.0082022.13.2 (serviços) Embarcação Tipo PSV 3000 SKANDI STOLMEN	1.460 dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE).

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também con-

signado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Exe-

cutivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 225, de 09 de julho de 2013, publicado no DOU em 11 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61, 10074.721634/2012-31 (1) e 10074.720891/2013-37 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasi- leiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bo- nito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Co- ral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim, Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Na- morado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Ronca- dor, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0041151.08-2 ROV 2050.0047209.08-2 ROV	16/03/2015 (2) 25/12/2014 (1)
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasi- leiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for con- cessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afreta- mento 2050.00663463.10.2 Ser- viços. Embarcação Greatship Rohini	29/04/2016
Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasi- leiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for con- cessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2afreta- mento 2050. 0063459.10.2 serviços. Embarcação Greatship Rashi	06/01/2016
Processo nº 10768.003459/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasi- leiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for con- cessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 pres- tação de serviços 0801.0065422.11.2 afre- tamento	24/04/2014 Con- cessão condicio- nada ao atendi- mento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010
Processo nº 10074.722246/2013-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN- TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95 03.595.293/0003-57	Petróleo Brasi- leiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for con- cessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0044561.08-2 loca- ção e prestação de servi- ços com ROV	06/05/2014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 11.869.835/0001-07, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo esta-
belecimento.

Processo: 13896.001197/2010-99

Empresa: POINT DO ACAI LANCHONETE E CHOPERIA LTDA - ME

CNPJ: 11.869.835/0001-07

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720150/2013-94, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TECHNO SYSTEM COM DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME - CNPJ:09.315.685/0001-30 com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado con-
tribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 132 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara que:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.615.785/0001-70	TOKIO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO COCO VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO FRUTAS VERM VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO LIMÃO VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO MOJITO LIMÃO RUM	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO MORANGO VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO MARACUJÁ VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO TROPICAL VODKA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
08.192.116/0003-43	NATONE CAPIRÃO PINA COLADA RUM	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
33.856.394/0018-81	PASSAPORT	De 181ml até 375ml	2208.30.20	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada, de acordo com o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º As classes de enquadramento e reenquadramento, previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	51 ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	XXX ORGASM (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	F
03.485.775/0001-92	PIRASSUNUNGA 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	E
03.485.775/0001-92	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
09.155.239/0001-05	CACHAÇA ENGENHO PEQUENO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
10.566.279/0001-29	SCARANELLO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	I
58.551.326/0001-97	VILLA VELHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
58.551.326/0001-97	VILLA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
58.551.326/0001-97	BALALAIKA ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
58.551.326/0001-97	BALALAIKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
59.190.660/0001-25	CASA DO ENGENHO/CAIPURINHA(RECIPIENTE NAO- RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e com fundamento no inciso II do art. 37 e inciso I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19/08/2011, e tendo em vista o processo administrativo nº 10882.722656/2013-85, declara:

Art.1º- Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 56.631.674/0001-49, da empresa PRECIS-MEK INDUSTRIA e COMERCIO LTDA - EPP, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art.2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE OLIVEIRA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Altera e cancela os números de inscrições do contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o o disposto nos artigos 2º, 3º e 14º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal e em face do que consta no processo nº 10805.000333/2010-15, declara:

Art. 1º Alterados os números dos Registros Especiais do estabelecimento abaixo indicado:

- de UP 08114/027 para UP 08114/0143, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos;

- de IP 08114/029 para IP 08114/0144, na atividade de importador;

Art. 2º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Gráfica - GP 08114/028 concedido pelo ADE nº 028/2002 e renovado pelo ADE nº 043/2010.

INTERESSADO: EXPRESSÃO SANTO ANDRÉ GRÁFICA E EDITORA LTDA

CPF/CNPJ: 47.828.827/0001-51

ENDEREÇO: AV. IBIRAPITANGA, Nº 270 - VILA PIRES

CEP: 09195-450 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 3º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas ao seu objeto social por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
47.065.198/0001-55	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CATANDUVA LTDA	10850.722461/2013-11	01/12/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ ALVES



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 13894.720654/2012-20
CONTRIBUINTE: MARILIA DOS SANTOS SILVA
61767581653
CNPJ: 14.271.238/0001-66
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição
PROCESSO: 14311.720087/2013-69
CONTRIBUINTE: WALTER NEVES FILHO 08959556874
CNPJ: 97.547.173/0001-66
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 18186.728195/2012-32
CONTRIBUINTE: TELECOM ITALIA S.P.A.
CNPJ: 05.722.596/0001-57
PROCESSO: 18186.728195/2012-32
CONTRIBUINTE: TELECOM ITALIA S.P.A.
CNPJ: 05.666.992/0001-04
PROCESSO: 18186.727662/2012-15
CONTRIBUINTE: INVERSIONES POSADAS S.A. DE BV
CNPJ: 05.716.169/0001-66
PROCESSO: 18186.721739/2013-16
CONTRIBUINTE: NIPPON SODA CO. LTD.
CNPJ: 05.709.251/0001-63
PROCESSO: 13069.000590/2012-70
CONTRIBUINTE: BOURGOGNE DEVELOPPEMENT INDUSTRIE
CNPJ: 10.231.698/0001-00
PROCESSO: 13069.000453/2013-35
CONTRIBUINTE: QUEHUE S/A
CNPJ: 05.712.712/0001-57
PROCESSO: 13069.000568/2012-20
CONTRIBUINTE: RESINAS YSER LTDA
CNPJ: 32.167.363/0002-93
PROCESSO: 14311.720169/2013-11
CONTRIBUINTE: POLARES AR CONDICIONADO LT-DA
CNPJ: 17.931.422/0001-83.
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento.

Art. 2º Incumbe aos Chefes das Divisões de Fiscalização da Indústria, do Comércio, das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços e das Pessoas Físicas:

I - enviar ao arquivo da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF/SP, os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento fiscal;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

VII - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à unidade da RFB de preparo do crédito tributário.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização das Pessoas Físicas para, em relação às atribuições da Divisão, expedir e assinar Extratos para simples conferência, Despachos Decisórios e Notificações de Lançamento, ressalvadas as notificações emitidas por processamento eletrônico.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic para, em relação às atribuições do Serviço, expedir e assinar Extratos para simples conferência, Despachos Decisórios, inclusive a competência prevista no art. 11 desta Portaria, nos casos de ausência oficial do Chefe da EQRL e Notificações de Lançamento emitidas por processamento eletrônico, excetuando-se a competência de que trata o art. 300 da Portaria MF nº 587, de 2010.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac para:

I - emitir e assinar Ato Declaratório Executivo (ADE) relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos;

II - emitir e assinar ADE relativo à inscrição, alteração, cancelamento e restabelecimento da inscrição, bem como indeferir pedidos de inscrição, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas, assim como o relativo ao fornecimento de selos de controle a que estão sujeitos esses produtos; e

III - emitir e assinar Edital e ADE relativos à baixa de ofício e declaração de inapetência da inscrição no CNPJ, bem como ADE relativo à regularização da situação cadastral.

Art. 6º Incumbe ao Chefe da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - Dipac:

I - enviar ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, EXCLUSIVE informações que instruem Mandados de Segurança;

III - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registros de imóveis, pesquisas e informações de interesse da administração fiscal, relacionados com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada;

IV - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

V - prestar informações, quando solicitado, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal e o disposto nos convênios em vigor e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos; e

VI - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol para:

I - assinar os termos de transferência de material permanente;

II - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

III - emitir e assinar comprovantes de rendimentos pagos ou creditados e de retenção de tributos;

IV - emitir e assinar Comprovantes de Rendimentos Isentos e não Tributáveis relativos a diárias e ajudas de custo pagas a funcionários; e

V - proceder ao registro de conformidade diária desta unidade gestora, referente a documentos emitidos através do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi.

Art. 8º Incumbe ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - decidir pela entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias.

Art. 9º Incumbe aos Chefes do Serviço de Interação com o Cidadão - Sevic e da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - requerer e prestar informações relativas a sua competência original ou delegada, podendo, para tanto, expedir e assinar memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos; e

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo.

Art. 10 Incumbe ao Chefe do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - Setec:

I - remeter ao arquivo da SAMF/SP os processos afetos a sua competência original ou delegada, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada a legislação de regência;

II - assinar e expedir memorandos, ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada;

III - encaminhar, juntar, apensar, anexar, desapensar, desanexar, arquivar e desarquivar processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

IV - autorizar a destruição de documentos não processuais afetos à sua competência originária ou delegada, observados os prazos previstos na legislação pertinente, mediante a devida formalização de processo administrativo; e

V - preencher e enviar ao Chefe responsável, no caso de desligamento de servidor que deixe de fazer parte do quadro funcional desta Unidade, o(s) respectivo(s) FAU de cancelamento de senha.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Revisão de Lançamento - IRPF-EQRL, integrante do Serviço de Interação com o Cidadão - SEVIC, para decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 12 Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 13 Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 14 Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 15 O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Defis/SPO nº 171, de 08 de julho de 2011, bem como as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.722246/2013-71, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0242-62, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Aliquota
CH P 3,75 NR 9 ASTM A607 GR60	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 CSN ARC 600	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 CSN ARC 600 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A607 GR60 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN ARC 600	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN ARC 600 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 (1200)	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.38.90	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RA1	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RA1 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 1000 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 16,00 5/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 19,00 3/4" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 22,40 7/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 50,00 2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 25,00 1" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 4,75 3/16"	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" NBR6656 LNE-38	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 6,30 1/4"	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 3,18 1/8"	7208.52.00	5%
CH P 25,40 1" ASTM A36	7208.52.00	5%

CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 31,75 1.1/4" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1500)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1500)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1010 (1100)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN COR 420	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008	7208.54.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB	7208.54.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 EQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 2,00 NR14 DOCOL 1000 DP	7209.16.00	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH INOX 2,00 NR14 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%



CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 230 BOB (MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH INOX 1,50 NR16 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH INOX 2,50 NR13 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME) BOB	7210.61.00	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME)	7210.61.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN RA1	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN RA1 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ASTM A607 GR60	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420	7211.14.00	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36 (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ASTM A36	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ALTA RESISTENCIA ABRASÃO	7211.14.00	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008	7211.14.00	5%
FE RED LAM 25,40 SAE 8640 (1")	7215.10.00	5%
FE RED LAM 38,10 SAE 8640 (1.1/2")	7215.10.00	5%
FE RED LAM 63,50 SAE 8640 (2.1/2")	7215.10.00	5%
FE RED LAM 127,00 SAE 8640 (5")	7215.10.00	5%
FE RED RETIF 20,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 23,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 55,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 50,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 65,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 45,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 12,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 30,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 35,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 40,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 45,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 50,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 55,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 60,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 70,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 75,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 85,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 90,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 95,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 6,35 (1/4")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 15,88 (5/8")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 12,70 (1/2")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 25,40 (1")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 38,10 (1.1/2")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 101,60 (4")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 152,40 (6")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 22,22 (7/8")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 7,94 (5/16")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 19,05 (3/4")	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 25,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 40,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 10,00	7215.50.00	5%
FE RED AF 25,40 VC-131 (1")	7215.50.00	5%
FE RED AF 31,75 VC-131 (1.1/4")	7215.50.00	5%
FE RED AF 38,10 VC-131 (1.1/2")	7215.50.00	5%
FE RED AF 50,80 VC-131 (2")	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 60,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 30,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 19,05 SAE 1045 H9 (VERDE) (3/4")	7215.50.00	5%

FE RED RETIF 35,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 90,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 19,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 9,53 (3/8")	7215.50.00	5%
FE RED AF 7,93 VC-131 (5/16")	7215.50.00	5%
FE RED AF 63,50 VC-131 (2.1/2")	7215.50.00	5%
FE RED AF 76,20 VC-131 (3")	7215.50.00	5%
FE RED AF 88,90 VC-131 (3.1/2")	7215.50.00	5%
FE RED AF 127,00 VC-131 (5")	7215.50.00	5%
FE RED AF 165,10 VC-131 (6.1/2")	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 6,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 8,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 10,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 12,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 14,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 16,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED AF RETIF 20,00 ACO LP	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 70,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 100,00 SAE 8640	7215.50.00	5%
FE RED TREF 70,00 SAE 1045	7215.50.00	5%
FE RED TREF 90,00 SAE 8640	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 75,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED LAM 115,00 SAE 8640	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 80,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 82,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 20,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 50,00 SAE 1045	7215.50.00	5%
FE RED TREF 100,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 90,00 SAE 1045	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 100,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 8,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 25,00	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 85,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED TREF 12,00	7215.50.00	5%
FE RED TREF 31,75 (1.1/4")	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 90,00 SAE 8640 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED LAM 101,60 SAE 8640 (4")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 80,00 SAE 1045	7215.50.00	5%
FE RED TREF 3,174 (1/8")	7215.50.00	5%
FE RED TREF 4,76 (3/16")	7215.50.00	5%
FE RED RETIF 110,00 SAE 1045 H9 (VERDE)	7215.50.00	5%
FE RED AF 44,45 VC-131 (1.3/4")	7215.50.00	5%
FE RED AF 47,62 VC-131 (1.7/8")	7215.50.00	5%
FE QUA TREF 12,70 (1/2")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 38,10 (1.1/2")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 50,80 (2")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 19,05 (3/4")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 9,52 (3/8")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 6,35 (1/4")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 7,93 (5/16")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 22,22 (7/8")	7215.90.90	5%
FE QUA TREF 15,88 (5/8")	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 021, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.722252/2013-29, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORAS LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, CNPJ nº 60.894.730/0025-82, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CH P 3,75 NR 9 ASTM A607 GR60	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 CSN ARC 600	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 CSN ARC 600 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A607 GR60 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36	7208.38.10	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36 BOB	7208.38.10	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN ARC 600	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN ARC 600 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 CSN COR 420 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A570 GR50 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 (1200)	7208.38.90	5%
CH P 3,35 NR10 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.38.90	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RA1	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A607 GR60 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN RA1 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,25 NR13 FQ SAE 1008 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN COR 420	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 CSN ARC 600 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 2,65 NR12 1000 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 2,00 NR14 ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 BOB (1200)	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A36 (1200)	7208.39.10	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008	7208.39.10	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 16,00 5/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 19,00 3/4" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 22,40 7/8" GR SAE 1008	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 50,00 2" GR SAE 1020	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A607 GR60	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" GR SAE 1008 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 25,00 1" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 6,30 1/4" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600 BOB	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" CSN ARC 600	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 4,75 3/16"	7208.52.00	5%
CH P 8,00 5/16" NBR6656 LNE-38	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 6,30 1/4"	7208.52.00	5%
CH P XADREZ 3,18 1/8"	7208.52.00	5%
CH P 25,40 1" ASTM A36	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 BOB (1200)	7208.52.00	5%
CH P 9,50 3/8" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 31,75 1.1/4" GR SAE 1045	7208.52.00	5%
CH P 12,50 1/2" ASTM A36 (1200)	7208.52.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 CSN ARC 600 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" ASTM A607 GR60 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%

CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A607 GR60	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 (1500)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1008 BOB (1500)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" FQ SAE 1010 (1100)	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" CSN COR 420	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" USI SAC 300	7208.53.00	5%
CH P 4,75 3/16" NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 NBR6656 LNE-38	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008 BOB	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 FQ SAE 1008	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36	7208.53.00	5%
CH P 4,25 NR 8 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3,35 NR10 ASTM A36 BOB	7208.53.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008	7208.54.00	5%
CH P 3,75 NR 9 FQ SAE 1008 BOB	7208.54.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 0,90 NR20 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 BFF 3 SAE 1008 LF BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,20 NR18 FF SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,50 NR16 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (1200)	7209.16.00	5%
CH P 1,80 NR15 FQ SAE 1008 (800)	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008 BOB	7209.16.00	5%
CH P 1,90 NR14 FF SAE 1008	7209.16.00	5%
CH P 2,00 NR14 DOCOL 1000 DP	7209.16.00	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1045	7209.16.00	5%
CH INOX 2,00 NR14 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB (1000)	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 0,95 NR20 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 NBR 7008 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 ZAR 230 BOB (MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 ZAR 230 BOB (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 ZAR 230 (1200 - MASCARELLO)	7210.49.10	5%
CH INOX 1,50 NR16 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 (1200)	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 ZAR 345 BOB (1200)	7210.49.10	5%
CH INOX 2,50 NR13 AISI 430	7210.49.10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 0,50 NR26 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%



CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 460 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 NBR 7008 BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,90 NR20 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,10 NR19 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,40 NR17 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,60 NR16 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,90 NR14 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,20 NR13 FF DOGAL 500 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,25 NR18 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,55 NR16 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 1,95 NR14 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,30 NR13 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 2,70 NR12 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD BOB	7210.49.10	5%
CH Z 3,00 NR11 FF DOGAL 450 LAD	7210.49.10	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME) BOB	7210.61.00	5%
CH Z 0,80 NR22 ASTM CSA A792 (GALVALUME)	7210.61.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN ARC 600 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN RA1	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN RA1 BOB	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ASTM A607 GR60	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 FQ SAE 1008 BOB (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 CSN COR 420	7211.14.00	5%
CH P 3,75 NR 9 ASTM A36 (1200)	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ASTM A36	7211.14.00	5%
CH P 3,00 NR11 ALTA RESISTENCIA ABRASÃO	7211.14.00	5%
CH P 2,00 NR14 FQ SAE 1008	7211.14.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 022, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0001-86, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%

Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 023, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº24, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0002-67, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 024, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0003-48, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 025, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº26, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0004-29, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%

Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 026, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0005-00, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 027, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0007-71, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 028, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº29, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0008-52, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%

Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 029, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0009-33, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 030, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0010-77, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 031, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0011-58, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 032, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0012-39, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 033, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0013-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:



Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 034, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10935.721854/2012-88, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COMIL SILOS E SECADORES LTDA., CNPJ nº 76.061.480/0001-62, e o estabelecimento da empresa KLOECKNER METALS BRASIL S.A, CNPJ nº 08.879.248/0014-09, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.38.90	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.39.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.52.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.53.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7208.54.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7209.16.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.49.10	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7210.61.00	5%
Chapas de ferro ou aço não ligado	7211.14.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.10.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.50.00	5%
Barras de ferr ou aço não ligado	7215.90.90	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo contribuinte substituto com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Torres Metálicas	Industrialização	7308.20.00	0%
Tulhas Metálicas	Industrialização	7309.00.10	0%
Sistemas de Aeração	Industrialização	8414.59.90	0%
Fornalhas automáticas	Industrialização	8416.30.00	0%
Fornalhas não-elétricas	Industrialização	8417.80.90	0%
Secadores	Industrialização	8419.31.00	0%
Captadores de Impurezas	Industrialização	8421.39.90	0%
Elevadores	Industrialização	8428.32.00	0%
Transportadores de Correia	Industrialização	8428.33.00	0%
Transportadores de Corrente	Industrialização	8428.39.10	0%
Transportadores de Rosca	Industrialização	8428.39.90	0%
Máquinas de Limpeza	Industrialização	8437.10.00	0%
Moinhos	Industrialização	8437.80.10	0%
Misturadores	Industrialização	8479.82.10	0%
Silos Metálicos	Industrialização	8479.89.40	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 035, de 23/08/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 16.344 selos de controle tipo Uísque, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0004-21, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/065, na categoria de Importador, conforme discriminação abaixo:

Produto (em garrafas de vidro)	Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		JURA ORIGIN 10YO	6.300
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		JURA DIURACHS OWN 16YO	1.260
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		DALMORE 12YO	2.160
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		DALMORE 15YO	1.080
Garrafas de 0,70 L Vol. 43% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		DALMORE 18YO	288
Garrafas de 1 L Vol. 40% (Blended Scotch Whisky) Caixa c/12		WHYTE & MACKAY SPECIAL	2.880
Garrafas de 0,70 L Vol. 46% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		JURA PROPHECY	108
Garrafas de 0,70 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/6		DALMORE KING ALEXANDER III	108
Garrafas de 1 L Vol. 40% (Single Malt Scotch Whisky) Caixa c/12		WHYTE & MACKAY 13-ANOS	2.160

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Cancela a habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias primas(MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagens (ME) adquiridos por pessoas jurídica preponderantemente exportadora.

CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e alterações, na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e, considerando ainda, os elementos constantes nos autos de processo administrativo nº11539.720069/2012-43, declara:

Art.1º. CANCELADA, a pedido, a habilitação ao Regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, no caso de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865/2004, concedida à AAM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.368.638/0001-78, através do Ato Declaratório Executivo nº 216, de 22 de agosto de 2012.

Art.2º. O cancelamento da presente habilitação tem seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2013, conforme requerido pelo contribuinte, sob sua exclusiva responsabilidade, no referido processo.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 10º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11516.721760/2012-11, declara:

Art.1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), previsto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, para a empresa AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 01.153.928/0001-79.

Artigo 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	Grouse	Uísque Escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporiti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	Grouse	Uísque Escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporiti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	Cutty Sark	Uísque Escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporiti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	Cutty Sark	Uísque Escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 07.184.774/0001-69, da empresa VAFE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.721867/2013-31, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alínea "a", inciso II do art. 27º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.053.154/0001-28, da empresa GE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.721869/2013-21, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alínea "a", inciso II do art. 27º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.050.857/0001-00, da empresa MAJU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.721868/2013-86, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alínea "a", inciso II do art. 27º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.100.698/0001-01, da empresa FB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.721870/2013-55, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alínea "a", inciso II do art. 27º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, Inciso III e 302, Inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o art. 29 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.902.665/0001-41, da empresa FG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, considerando o teor do processo nº 1151.721866/2013-97, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alínea "a", inciso II do art. 27º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2012, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o art. 37, inciso II e art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 11634.720127/2013-31.

Art. 1º DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica RECICLADOS TERRA NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 09.587.300/0001-93, tendo em vista a não localização da empresa no endereço do CNPJ, comprovado mediante diligência, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 11634.720390/2013-21.

Art. 1º DECLARA INAPTA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica NIVALDO FERREIRA DIAS - COUROS, CNPJ nº 10.630.756/0001-78, tendo em vista a não localização da empresa no endereço do CNPJ, comprovado mediante diligência, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Andrew Soares Goulart	838.481.850-91	11050.720915/2013-99
Carla Rosane Ceiglinski do Amaral Bichet	379.833.770-53	11050.721114/2013-41
Thais da Silva Freire	125.287.727-77	11050.721088/2013-51

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos acerca das mercadorias consideradas abandonadas, nos recintos sob jurisdição da ALF/RGE.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 642 a 648 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 31 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e ainda na Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º A comunicação à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande (ALF/RGE) da existência de mercadorias consideradas abandonadas nos recintos alfandegados jurisdicionados, na forma da legislação vigente, dar-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º O depositário deverá prestar as informações sobre as cargas consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recinto alfandegado em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo que caracterizar o abandono da mercadoria, veículo ou unidade de carga.

Art. 3º As informações deverão relacionar as mercadorias e mencionar todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador, sendo compostas pelos seguintes itens:

- I - identificação do Conhecimento de Carga e respectivo CE - Mercante;
- II - identificação do veículo transportador;
- III - data da descarga da mercadoria no recinto, ou, se for o caso, data da conclusão da operação de trânsito aduaneiro que amparou o ingresso da mercadoria importada no recinto alfandegado;
- IV - identificação do consignatário do conhecimento de carga;
- V - identificação do contêiner, quando for o caso;
- VI - número de volumes;
- VII - tipo de embalagem (caixas de papelão, barris, rolos, estrados, etc.);
- VIII - peso bruto (kg) da carga;
- IX - número identificador da carga (NIC), quando não for possível ao depositário a sua exclusão do Siscomex;

X - outras observações que o depositário julgar relevantes.

Art. 4º As informações de que trata o artigo anterior deverão ser apresentadas na forma de planilha eletrônica, conforme modelo a ser encaminhado pela ALF/RGE.

Art. 5º Deverá o depositário, previamente ao envio das informações especificadas nos artigos anteriores, proceder à exclusão, no Siscomex, do respectivo número identificador da carga (NIC).

§ 1º Nas hipóteses em que o Siscomex não permitir a exclusão da carga, notadamente por vinculação a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) anteriormente concluída, deverá o depositário informar o NIC correspondente na planilha de que trata o artigo anterior.

§ 2º A Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig), ao receber as informações mencionadas no parágrafo anterior, providenciará a indisponibilização da presença de carga no Siscomex.

Art. 6º As informações de que tratam os artigos anteriores serão enviadas pelo depositário por meio de correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, contendo a planilha anexada, ao endereço eletrônico: abandona_alfрге@receita.fazenda.gov.br.

Parágrafo único. Caso o recebimento da mensagem não seja confirmado após um prazo de 48 h do seu envio, deverá o emitente imediatamente entrar em contato com a Savig, com vistas a sanear o ocorrido.

Art. 7º Eventual disponibilidade da presença de carga de mercadoria considerada abandonada, nos termos desta portaria, não gera direito ao importador ou seu representante de registrar a respectiva Declaração de Importação sem o cumprimento das formalidades de que trata o artigo 8º.

Parágrafo único. Havendo o registro de DI sem a observância das formalidades previstas no artigo 8º, este será considerado ato de embarço à fiscalização aduaneira, sujeitando o importador ao pagamento da multa prevista no inciso IV, alínea "c", do artigo 728 do Decreto nº 6.759/2009, com a redação dada pelo artigo 77 da Lei nº 10.833, de 2003, sendo ainda a correspondente DI cancelada de ofício pela fiscalização aduaneira.

Art. 8º O importador, antes de aplicada a pena de perdimento, poderá iniciar o respectivo despacho de importação, mediante o cumprimento das formalidades exigíveis e o pagamento dos tributos incidentes na importação, acrescidos de juros e de multa de mora, e das despesas decorrentes da permanência da mercadoria em recinto alfandegado.

Art. 9º Os pedidos de início e retomada de despacho de importação de mercadorias consideradas abandonadas deverão estar instruídos com os comprovantes de pagamento das despesas de armazenagem do período de permanência da mercadoria em recinto alfandegado, inclusive as decorrentes de armazenagem em contêineres em que a carga se encontra unitizada, conforme determinação do art. 18, in fine, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os comprovantes referidos no caput serão exigidos mesmo que a mercadoria tenha sido desunitizada ou esteja depositada em Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA) da RFB, quitados pelo período em que a carga esteve unitizada ou depositada no recinto alfandegado.

Art. 10 Nos casos em que a autoridade aduaneira permitir o início do despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento, deverá o depositário proceder nova informação, no Siscomex, da presença de carga anteriormente excluída.

§ 1º Cabe ao importador ou seu representante apresentar ao depositário o ato da autoridade aduaneira que autorizou o início ou retomada do despacho aduaneiro de importação, para fins de reinclusão da presença de carga.

§ 2º O responsável pela reinclusão da presença da carga no Siscomex deverá manter em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos e mensagens eletrônicas que autorizaram a informação do NIC após o prazo regulamentar.

§ 3º O depositário responderá pela inclusão das presenças de carga de que trata este artigo, se procedida indevidamente ou sem autorização.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 490, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	237.406.444,73
ALAGOAS	394.483.610,19
AMAPA	220.411.299,64
AMAZONAS	747.339.325,58
BAHIA	1.580.637.902,97
CEARA	905.631.746,40
DISTRITO FEDERAL	1.029.563.449,81
ESPIRITO SANTO	814.492.886,90
GOIAS	958.107.317,23
MARANHAO	700.967.902,27
MATO GROSSO	640.687.587,50
MATO GROSSO DO SUL	479.326.532,14
MINAS GERAIS	2.962.949.489,95
PARA	1.029.508.881,06
PARAIBA	480.451.198,03
PARANA	1.705.761.348,83
PERNAMBUCO	1.088.132.312,64
PIAU	461.621.241,31
RIO DE JANEIRO	3.219.254.704,10
RIO GRANDE DO NORTE	539.474.372,03
RIO GRANDE DO SUL	1.685.065.237,85
RONDONIA	365.040.612,82
RORAIMA	161.882.644,72
SANTA CATARINA	1.042.184.930,35
SÃO PAULO	8.300.320.228,96
SERGIPE	409.150.313,79
TOCANTINS	386.000.357,03

MUNICIPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauri/SP	45.017.800,19
Blumenau/SC	37.520.697,48
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	59.825.916,30
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.141.483.571,37
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.455.619.837,30
Umuarama/PR	9.228.960,74
Valinhos/SP	21.411.765,56

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.



Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.572.040.398,53	1.572.266.882,50

R\$ 1,00

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/12	433 de 30/07/13	842.691.476,57	842.691.438,55
mai/12	433 de 30/07/13	862.794.565,45	862.794.550,56
jun/12	433 de 30/07/13	878.550.938,55	878.550.863,59
jul/12	433 de 30/07/13	893.966.377,94	893.966.259,27
ago/12	433 de 30/07/13	855.814.606,26	855.814.479,51
set/12	433 de 30/07/13	857.080.296,81	857.080.138,40
out/12	433 de 30/07/13	860.229.634,28	860.229.467,94
nov/12	433 de 30/07/13	861.595.682,93	861.595.485,33
dez/12	433 de 30/07/13	868.414.644,58	868.414.431,38
jan/13	433 de 30/07/13	867.327.561,67	866.477.507,78
fev/13	433 de 30/07/13	890.643.747,96	875.935.572,20
mar/13	433 de 30/07/13	902.937.417,92	902.936.938,03

R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.031.322.515,26	1.030.983.176,97

R\$ 1,00

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/12	294 de 29/05/13	723.420.638,22	723.420.156,84
mai/12	294 de 29/05/13	746.038.910,68	746.038.382,00
jun/12	294 de 29/05/13	755.670.181,10	755.669.652,42
jul/12	294 de 29/05/13	755.387.497,52	755.386.588,32
ago/12	294 de 29/05/13	772.215.167,81	772.214.258,62
set/12	294 de 29/05/13	777.542.305,32	777.541.231,81
out/12	294 de 29/05/13	785.049.893,44	785.048.743,71
nov/12	294 de 29/05/13	797.107.727,89	797.104.760,01
dez/12	294 de 29/05/13	803.155.921,99	803.148.870,71
jan/13	294 de 29/05/13	806.869.001,28	806.861.698,70
fev/13	294 de 29/05/13	825.591.889,27	825.584.443,11
mar/13	294 de 29/05/13	827.157.427,97	827.149.022,78
abr/13	294 de 29/05/13	828.755.293,10	828.747.369,29
mai/13	294 de 29/05/13	827.034.053,53	827.026.177,01
jun/13	294 de 29/05/13	817.728.698,91	817.720.822,40
jul/13	370 de 27/06/13	821.447.462,30	821.439.364,95
ago/13	433 de 30/07/13	819.984.375,24	819.975.467,01

R\$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/12	238 de 02/04/12	642.598.761,54	640.308.431,42
mai/12	300 de 30/04/12	644.079.178,43	642.115.715,56
jun/12	425 de 30/05/12	652.876.943,89	651.086.488,45
jul/12	410 de 29/06/12	652.888.554,05	651.530.797,87
ago/12	467 de 30/07/12	653.081.531,31	651.996.473,01
set/12	515 de 31/08/12	658.191.756,23	656.940.172,87
out/12	598 de 28/09/12	662.493.721,87	658.405.298,71
nov/12	658 de 30/10/12	658.632.006,39	658.501.222,64
dez/12	707 de 30/11/12	665.265.558,92	665.117.448,67
jan/13	754 de 27/12/12	661.230.733,79	661.091.408,52
fev/13	46 de 30/01/13	662.118.689,21	662.167.774,78
mar/13	105 de 27/02/13	678.850.849,79	680.239.552,11
ago/13	433 de 30/07/13	694.944.021,52	694.811.285,51

R\$ 1,00

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
nov/12	658 de 30/10/12	650.028.764,90	600.160.700,16
dez/12	707 de 30/11/12	644.413.790,19	595.001.933,65
jan/13	754 de 27/12/12	638.570.880,42	590.324.946,58
fev/13	46 de 30/01/13	675.098.232,68	591.107.279,20
mar/13	163 de 28/03/13	640.044.680,12	597.934.664,17
abr/13	163 de 28/03/13	641.875.954,09	599.765.769,61
mai/13	433 de 30/07/13	652.691.266,27	611.020.172,00
jun/13	433 de 30/07/13	660.366.756,97	618.695.662,70
jul/13	433 de 30/07/13	669.613.699,85	627.942.435,03
ago/13	433 de 30/07/13	676.746.152,36	635.074.889,09

PARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.019.109.460,73	1.015.907.148,00

R\$ 1,00

SÃO PAULO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/04	703 de 30/12/04	2.973.610.212,31	2.975.926.960,72
mai/04	703 de 30/12/04	2.967.177.386,99	2.967.367.607,29
jun/04	703 de 30/12/04	2.984.673.764,12	2.985.996.664,66
jul/04	703 de 30/12/04	3.008.058.993,60	3.008.352.165,72
ago/04	703 de 30/12/04	3.033.928.889,63	3.034.321.852,07
set/04	703 de 30/12/04	3.076.115.832,91	3.077.646.475,31
out/04	703 de 30/12/04	3.102.968.070,81	3.105.580.426,51
nov/04	703 de 30/12/04	3.141.481.150,74	3.143.392.520,19
dez/04	703 de 30/12/04	3.173.726.333,98	3.174.469.015,32
jan/05	703 de 30/12/04	3.212.514.775,29	3.213.363.263,90
fev/05	58 de 28/01/05	3.251.782.093,64	3.252.607.862,48
mar/05	658 de 28/09/05	3.258.369.401,05	3.259.158.102,98
abr/05	658 de 28/09/05	3.286.916.201,28	3.286.674.633,76
mai/05	658 de 28/09/05	3.347.527.711,96	3.348.011.193,79
jun/05	658 de 28/09/05	3.391.978.641,45	3.391.355.266,05
jul/05	658 de 28/09/05	3.439.312.356,71	3.440.188.710,63
ago/05	182 de 29/03/10	3.471.969.618,12	3.472.841.144,15
set/05	594 de 31/08/05	3.533.136.464,92	3.532.791.851,73
out/05	658 de 28/09/05	3.555.673.554,48	3.554.718.275,30
nov/05	723 de 31/10/05	3.612.337.639,10	3.612.250.816,53
dez/05	812 de 29/11/05	3.641.451.078,60	3.642.493.978,41
jan/06	802 de 31/10/06	3.672.447.381,12	3.673.410.314,54
fev/06	802 de 31/10/06	3.693.108.840,04	3.694.065.708,78
mar/06	802 de 31/10/06	3.738.572.881,80	3.740.110.302,67
abr/06	802 de 31/10/06	3.786.415.210,64	3.786.855.543,39
mai/06	802 de 31/10/06	3.779.326.675,24	3.781.335.763,61
jun/06	802 de 31/10/06	3.838.979.162,39	3.840.569.923,66
jul/06	802 de 31/10/06	3.841.356.161,70	3.845.605.943,19
ago/06	802 de 31/10/06	3.877.896.371,61	3.878.008.969,30
set/06	802 de 31/10/06	3.882.766.110,00	3.883.044.360,12
out/06	802 de 31/10/06	3.907.664.753,72	3.907.754.317,48
nov/06	802 de 31/10/06	3.903.894.697,96	3.909.026.459,95
dez/06	886 de 30/11/06	3.926.671.646,64	3.926.960.398,73
jan/07	951 de 27/12/06	3.983.049.075,06	3.983.572.091,46
fev/07	049 de 31/01/07	4.089.945.908,94	4.096.239.126,10
mar/07	250 de 30/04/07	4.121.145.220,98	4.118.638.275,60
abr/07	329 de 31/05/07	4.156.814.248,91	4.155.980.700,09
mai/07	329 de 31/05/07	4.210.412.774,91	4.210.363.612,80
jun/07	408 de 28/06/07	4.212.559.726,55	4.212.769.215,54
jul/07	500 de 31/07/07	4.263.828.472,47	4.260.603.618,98
ago/07	500 de 31/07/07	4.292.030.934,11	4.293.213.568,39
set/07	576 de 31/08/07	4.326.934.016,22	4.328.148.102,25
out/07	639 de 28/09/07	4.550.316.568,71	4.552.144.871,63
nov/07	696 de 30/10/07	4.600.190.266,84	4.595.663.367,04
dez/07	762 de 29/11/07	4.667.562.412,64	4.668.403.520,51
jan/08	810 de 27/12/07	4.699.129.575,70	4.700.070.848,08
fev/08	47 de 30/01/08	4.663.367.190,87	4.658.540.583,80
mar/08	229 de 29/04/08	4.679.579.725,93	4.703.682.047,35
abr/08	229 de 29/04/08	4.786.155.229,14	4.791.107.204,07
mai/08	229 de 29/04/08	4.847.316.060,65	4.849.384.941,57
jun/08	285 de 29/05/08	4.934.508.311,71	4.937.058.572,61
jul/08	349 de 04/07/08	5.000.394.182,47	5.003.881.871,70
ago/08	396 de 30/07/08	5.066.219.162,72	5.070.579.038,45
set/08	481 de 29/08/08	5.137.074.149,79	5.150.791.016,33
out/08	538 de 29/09/08	5.058.390.937,98	5.065.811.654,66
nov/08	601 de 30/10/08	5.138.290.014,49	5.145.943.098,26
dez/08	662 de 28/11/08	5.211.195.874,27	5.221.444.996,11
jan/09	727 de 23/12/08	5.327.290.710,38	5.337.964.407,88
fev/09	62 de 28/01/09	5.398.026.467,80	5.417.999.029,09
mar/09	248 de 29/04/09	5.461.031.408,76	5.471.077.181,86
abr/09	248 de 29/04/09	5.440.534.051,55	5.453.360.821,94
mai/09	289 de 28/05/09	5.504.400.767,07	5.519.973.543,48
jun/09	289 de 28/05/09	5.521.784.917,08	5.539.484.930,56
jul/09	369 de 29/06/09	5.509.150.718,93	5.525.158.280,45
ago/09	443 de 29/07/09	5.506.846.636,42	5.522.320.652,48
set/09	510 de 31/08/09	5.526.386.213,84	5.533.826.158,52
out/09	564 de 29/09/09	5.496.805.704,05	5.517.675.915,68
nov/09	655 de 29/10/09	5.506.079.195,59	5.522.594.032,21
dez/09	709 de 27/11/09	5.494.241.627,53	5.508.983.586,53
jan/10	772 de 29/12/09	5.465.919.357,86	5.481.022.710,91
fev/10	182 de 29/03/10	5.489.918.358,12	5.496.947.557,60
mar/10	182 de 29/03/10	5.541.769.058,78	5.528.110.539,71
abr/10	182 de 29/03/10	5.600.613.850,21	5.616.504.241,43
mai/10	308 de 31/05/10	5.665.383.070,90	5.690.146.431,71
jun/10	308 de 31/05/10	5.782.816.443,98	5.796.662.586,56
jul/10	364 de 29/06/10	5.908.955.255,61	5.924.766.703,81
ago/10	440 de 28/07/10	6.003.079.164,52	6.026.020.254,34
set/10	500 de 30/08/10	6.109.041.550,18	6.124.816.319,53
out/10	555 de 30/09/10	6.220.376.845,52	6.227.747.486,17
nov/10	610 de 28/10/10	6.304.517.496,40	6.317.995.905,61
dez/10	652 de 29/11/10	6.394.999.597,17	6.408.120.350,14
jan/11	723 de 29/12/10	6.459.485.257,50	6.474.044.172,52
fev/11	67 de 27/01/11	6.533.206.905,94	6.547.347.653,95
mar/11	121 de 28/02/11	6.567.365.606,44	6.591.613.354,27
abr/11	195 de 29/03/11	6.669.668.019,83	6.679.555.264,65
mai/11	282 de 29/04/11	6.721.207.692,51	6.734.974.145,55
jun/11	353 de 31/05/11	6.758.517.477,33	6.768.698.633,56



jul/11	448 de 30/06/11	6.796.312.609,82	6.806.419.100,93
ago/11	524 de 29/07/11	6.862.349.610,60	6.872.533.500,99
set/11	601 de 30/08/11	6.905.082.726,41	6.915.151.584,09
out/11	665 de 29/09/11	6.948.776.878,92	6.959.757.208,23
nov/11	729 de 31/10/11	7.001.221.557,84	7.013.315.155,72
dez/11	1024 de 29/11/11	7.069.123.396,15	7.080.056.980,65
jan/12	862 de 29/12/11	7.116.893.858,57	7.129.456.768,56
fev/12	52 de 30/01/12	7.181.761.960,44	7.193.361.518,69
mar/12	136 de 29/02/12	7.271.477.970,38	7.283.956.235,64
abr/12	425 de 30/05/12	7.353.950.166,08	7.365.580.305,50
mai/12	425 de 30/05/12	7.409.222.595,77	7.407.113.770,49
jun/12	425 de 30/05/12	7.467.967.677,53	7.477.625.943,48
jul/12	410 de 29/06/12	7.525.533.150,90	7.534.247.005,77
ago/12	467 de 30/07/12	7.568.375.877,03	7.569.045.922,00
set/12	515 de 31/08/12	7.618.299.352,91	7.624.688.521,74
out/12	598 de 28/09/12	7.654.468.066,87	7.660.191.133,51
nov/12	658 de 30/10/12	7.741.868.569,38	7.745.519.809,98
dez/12	707 de 30/11/12	7.760.680.386,39	7.764.540.104,14
jan/13	754 de 27/12/12	7.818.704.229,08	7.818.350.219,85
fev/13	46 de 30/01/13	7.843.587.262,83	7.843.416.525,18
mar/13	105 de 27/02/13	7.973.168.703,77	7.971.954.514,95
abr/13	163 de 28/03/13	7.993.785.971,66	7.992.738.063,21
mai/13	233 de 29/04/13	8.001.101.441,18	8.000.225.744,04
jun/13	294 de 29/05/13	8.003.817.256,53	8.003.202.219,15
jul/13	370 de 27/06/13	8.042.478.469,46	8.041.977.547,63
ago/13	433 de 30/07/13	8.117.803.525,38	8.117.435.465,10

R\$ 1,00

Apucarana/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
nov/09	655 de 29/10/09	0,00	6.095.351,83
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	6.092.895,15
jan/10	772 de 29/12/09	0,00	6.144.673,58
fev/10	76 de 28/01/10	0,00	6.162.404,29
mar/10	128 de 25/02/10	0,00	6.188.584,53
abr/10	182 de 29/03/10	0,00	6.258.776,05
mai/10	240 de 28/04/10	0,00	6.275.373,11
jun/10	308 de 31/05/10	0,00	6.281.035,18
jul/10	364 de 29/06/10	0,00	6.392.870,69
ago/10	440 de 28/07/10	0,00	6.390.088,73
set/10	500 de 30/08/10	0,00	6.417.087,22
out/10	555 de 30/09/10	0,00	6.504.446,16
nov/10	610 de 28/10/10	0,00	6.609.457,89
dez/10	652 de 29/11/10	0,00	6.643.764,75
jan/11	723 de 29/12/10	0,00	6.641.141,63
fev/11	67 de 27/01/11	0,00	6.720.136,73
mar/11	121 de 28/02/11	0,00	6.835.742,10
abr/11	195 de 29/03/11	0,00	7.176.870,33
mai/11	282 de 29/04/11	0,00	7.085.680,91
jun/11	353 de 31/05/11	0,00	7.241.431,90
jul/11	448 de 30/06/11	0,00	7.370.240,71
ago/11	524 de 29/07/11	0,00	7.502.294,74
set/11	601 de 30/08/11	0,00	7.655.005,91
out/11	665 de 29/09/11	0,00	7.625.071,69
nov/11	729 de 31/10/11	0,00	7.703.471,23
dez/11	1024 de 29/11/11	0,00	7.804.906,52
jan/12	862 de 29/12/11	0,00	7.991.421,91
fev/12	52 de 30/01/12	0,00	8.067.498,69
mar/12	136 de 29/02/12	0,00	8.201.153,04
abr/12	238 de 02/04/12	0,00	8.054.149,41
mai/12	300 de 30/04/12	0,00	8.323.300,81
jun/12	425 de 30/05/12	0,00	8.459.201,25
jul/12	410 de 29/06/12	0,00	8.516.786,65
ago/12	467 de 30/07/12	0,00	8.585.433,61
set/12	515 de 31/08/12	0,00	8.673.922,15
out/12	598 de 28/09/12	0,00	8.857.045,30
nov/12	658 de 30/10/12	0,00	9.444.047,08
dez/12	707 de 30/11/12	0,00	9.479.716,84
jan/13	758 de 27/12/12	0,00	9.711.751,89
fev/13	46 de 30/01/13	0,00	9.634.526,58
mar/13	105 de 27/02/13	0,00	10.060.298,19

R\$ 1,00

Diadema/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	54.596.607,15	56.531.236,73
mai/13	233 de 29/04/13	0,00	57.189.210,46
jun/13	294 de 29/05/13	0,00	57.266.284,48
jul/13	370 de 27/06/13	0,00	58.062.093,46
ago/13	433 de 30/07/13	0,00	58.388.394,68

R\$ 1,00

Rio de Janeiro/RJ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jun/11	353 de 31/05/11	853.514.942,36	853.472.068,42
jul/11	448 de 30/06/11	863.569.639,06	863.526.765,12
ago/11	524 de 29/07/11	875.370.325,85	875.327.451,91
set/11	601 de 30/08/11	889.377.941,57	887.743.178,38
out/11	665 de 29/09/11	877.905.717,50	876.270.954,31
nov/11	729 de 31/10/11	888.812.717,96	887.177.954,77
dez/11	1024 de 29/11/11	903.098.212,68	900.955.097,15

jan/12	862 de 29/12/11	910.727.229,77	907.983.475,67
fev/12	136 de 29/02/12	919.140.458,73	916.396.704,62
mar/12	136 de 29/02/12	927.837.458,07	922.221.937,81
abr/12	238 de 02/04/12	941.534.777,54	935.919.257,27
mai/12	300 de 30/04/12	961.035.386,08	955.419.865,81
jun/12	425 de 30/05/12	974.023.796,57	968.096.993,20
jul/12	410 de 29/06/12	981.333.121,78	975.406.318,41
ago/12	467 de 30/07/12	995.013.068,11	989.051.174,73
set/12	515 de 31/08/12	989.721.239,13	985.351.235,00
out/12	598 de 28/09/12	999.715.508,92	994.424.271,69
nov/12	658 de 30/10/12	1.033.424.023,74	1.028.059.325,05
dez/12	758 de 27/12/12	1.036.931.786,99	1.032.075.440,64
jan/13	758 de 27/12/12	1.046.541.742,30	1.042.286.034,53
fev/13	46 de 30/01/13	1.047.410.853,98	1.043.155.146,20
mar/13	105 de 27/02/13	1.072.754.483,06	1.071.358.356,24
abr/13	163 de 28/03/13	1.077.018.037,51	1.075.621.910,69
mai/13	233 de 29/04/13	1.083.342.065,41	1.079.798.553,18
jun/13	294 de 29/05/13	1.084.766.858,08	1.081.577.502,89
jul/13	370 de 27/06/13	1.096.907.702,10	1.092.432.419,09
ago/13	433 de 30/07/13	1.108.780.464,33	1.104.340.271,33

R\$ 1,00

Umuarama/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
jan/13	758 de 27/12/12	0,00	8.742.210,33
fev/13	46 de 30/01/13	0,00	8.839.678,94
mar/13	105 de 27/02/13	0,00	9.107.002,20
abr/13	163 de 28/03/13	0,00	9.215.432,03
mai/13	233 de 29/04/13	0,00	9.281.934,50
jun/13	294 de 29/05/13	0,00	9.290.777,71
jul/13	370 de 27/06/13	0,00	9.354.597,16
ago/13	433 de 30/07/13	0,00	9.390.573,32

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.542.205.292,75
GOIAS	930.042.808,38
MATO GROSSO DO SUL	476.063.016,89
RIO DE JANEIRO	2.996.259.962,99

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor da unidade da Federação:

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTE-RIOR	VALOR ATUAL
ago/13	433 de 30/07/13	1.533.830.353,73	1.534.056.837,70

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado da Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Pernambuco, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001063/2012-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso da competência que lhe confere o Art 28, § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento do Parecer nº 271/2013/CINJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2013, os valores da tarifa de água (K₂) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para os perímetros irrigados sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K₂, para os Perímetros Irrigados do DNOCS com vigência até 31 de dezembro de 2013 e Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K₂, Ano de 2013; Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

ANEXO I - VALORES DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K ₂ , PARA OS PERÍMETROS IRRIGADOS DO DNOCS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013			
Coord. Perímetro Irrigado		Tarifa d'água K ₂	
		K2.1 R\$/1000m³	K2.2 R\$/ha/mês
CEST/CE	Araras Norte	22,82	33,75
	Baixo Acaraú (Pequenos Produtores e Técnicos)	8,00	24,00
	Baixo Acaraú (Empresas e Propriedades Adjacentes)	8,00	27,00
	Curu-Paraipaba	39,97	16,13
	Curu-Pentecoste	20,23	43,24
	Jaguaribe-Apodi (Pequenos Produtores)	-	12,89
	Jaguaribe-Apodi (Empresas)	-	17,49
	Jaguaribe-Apodi (Empresas Fora do Projeto)	-	22,10
	Morada Nova	8,84	19,00
	Tabuleiros de Russas (Empresas)	12,01	13,86
	Tabuleiros de Russas (Pequenos Produtores e Técnicos)	9,24	11,55
CEST/PI	Platôs de Guadalupe	72,49	45,50
	Tabuleiros Litorâneos do Piauí	48,64	38,36
CEST/PE	Moxotó	-	37,88
CEST/BA	Brumado	-	10,53
	Vaza Barris	4,81	42,63
CEST/RN	Baixo Açu	25,35	5,79
CEST-PB	Engenheiro Arcoverde	16,57	8,35
	São Gonçalo	4,25	27,63
ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K ₂ ANO DE 2013			
Coord.	Perímetro Irrigado	Arrecadação	
		Com K2.1 (R\$)	Total (R\$)
CEST/CE	Araras Norte	532.558,23	961.888,23
	Baixo Acaraú	649.772,74	2.953.512,45
	Curu-Paraipaba	1.440.787,04	2.022.279,60
	Curu-Pentecoste	301.695,24	982.412,64
	Jaguaribe-Apodi	-	1.409.831,28
	Morada Nova	397.746,01	2.001.736,38
	Tabuleiros de Russas	1.639.454,00	3.278.908,00
CEST/PI	Platôs de Guadalupe	1.816.516,61	3.562.620,99
	Tabuleiros Litorâneos do Piauí	1.091.126,28	2.215.707,56
CEST/PE	Moxotó	-	454.560,00
CEST/BA	Brumado	-	643.920,00
	Vaza Barris	191.030,66	1.158.350,67
CEST/RN	Baixo Açu	1.586.903,67	1.981.196,47
CEST-PB	Engenheiro Arcoverde	48.155,94	76.079,36
	São Gonçalo	203.664,44	947.519,81

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Feira Grande	Seca - 1.4.1.2.0	568/2013	06/08/13	59050.000952/2013-11
BA	Formosa do Rio Preto	Estiagem - 1.4.1.1.0	292	08/08/13	59050.000937/2013-65
MA	Joselândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	13/08/13	59050.000942/2013-78
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem - 1.4.1.1.0	025	31/07/13	59050.000944/2013-67
MG	Lagoa dos Patos	Seca - 1.4.1.2.0	17	16/08/13	59050.000951/2013-69
RS	Esteio	Enxurradas - 1.2.2.0.0	4907	26/08/13	59050.000949/2013-90
RS	São Sebastião do Cai	Inundações - 1.2.1.0.0	3447	25/08/13	59050.000941/2013-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 30 de agosto de 2013

Nº 845 - Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro. Advogados: Alexandre Pedro Micoti; Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel e outros.

Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 845 - Ato de Concentração nº 08700.007625/2013-40. Requerentes: Arriba Investimentos e Participações S.A. e Natulab Laboratório S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 846 - Ato de Concentração nº 08700.007493/2013-56. Requerentes: Pontus JV Holdings, LLC. (Platinum Equity, LLC.) e Emerson Electric Co. Advogados: Francisco Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 847 - Ato de Concentração nº 08700.007247/2013-02. Requerentes: Anhui Jianghuai Automobile Co., Ltd. (JAC) e SNS Automóveis Ltda. Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore e Paulo Philodemos Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 848 - Ato de Concentração nº 08700.007449/2013-46. Requerentes: BTG Pactual Scflor & São Lourenço Holding S.A., SCFLOR Empreendimentos Agrícolas Ltda e São Lourenço Empreendimentos Florestais Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
SubstitutoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.027, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4732 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa C A D P SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 06.193.358/0001-64, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.181, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4796 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.197, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4821 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22600 (vinte e duas mil e seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.201, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2457 - DPF/GVS/MG, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.225, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5066 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, sediada no Piauí, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.229, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4800 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 28000 (vinte e oito mil) Espoletas calibre 38 8450 (oito mil e quatrocentos e cinquenta) Gramas de pólvora 26000 (vinte e seis mil) Projéteis calibre 38 64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12 8 (oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) 3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.239, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2487 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SALGADO S/A, CNPJ nº 10.383.750/0001-43 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1335/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.246, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2399 - DPF/CGE/PB, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1469/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.251, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3693 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1327/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.256, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4162 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ nº 00.768.008/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1431/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.258, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4389 - DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0009-28, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12 31 (trinta e um) Revólveres calibre 38 558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38 576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.262, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4825 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.531.731/0001-75, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 19 (dezenove) Revólveres calibre 38 285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4970 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir: Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36: 18 (dezoito) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.269, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5053 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 296 (duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.270, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5056 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7000 (sete mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.271, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5060 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Pistola calibre .380 45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.276, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3165 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1450/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 80, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

	Processo Nº 08221.003624/2011-57 - JUNETTE ANTUS
	Processo Nº 08221.000366/2012-38 - MADELINE JUPI-
TER	Processo Nº 08221.002879/2011-01 - LUCIFIE MONE-
XANT	Processo Nº 08221.000441/2012-61 - MARCSON MO-
RIUS	Processo Nº 08221.003570/2011-20 - MYONEL ZAMOR
	Processo Nº 08221.000373/2012-30 - NADIA FLEURY
	Processo Nº 08221.000410/2012-18 - OSIAS JEAN
	Processo Nº 08221.002937/2011-98 - PATRICK ULYSSE
	Processo Nº 08221.000402/2012-63 - PAULIN GILLES
	Processo Nº 08221.000420/2012-45 - PEGUY REGISTE
	Processo Nº 08221.000418/2012-76 - PIERRE ODLINE LA-
MOTHE	Processo Nº 08221.000404/2012-52 - REMA DORVAL
	Processo Nº 08221.003652/2011-74 - RICHARDSON BE-
JAMIN	Processo Nº 08221.000439/2012-91 - ROBENSON NICO-
LAS	Processo Nº 08221.000425/2012-78 - RONIEL JOSEPH
	Processo Nº 08221.000422/2012-34 - RONY JACQUET
	Processo Nº 08221.003413/2011-14 - SAINT-PIERRE BRU-
NO	Processo Nº 08221.000411/2012-54 - SIMICK SIMONIS
	Processo Nº 08221.002876/2011-69 - TELY CHERIDOR
	Processo Nº 08221.000078/2012-83 - VIERGENNE HEN-
RY	Processo Nº 08221.000699/2012-67 - VOLNY CAJUSTE
	Processo Nº 08221.000400/2012-74 - WALNER LAU-
RENT	Processo Nº 08221.000080/2012-52 - WIDELANDE ZE-
PHYR	Processo Nº 08221.000412/2012-07 - WIKENSON TILUS
	Processo Nº 08221.000833/2012-20 - WILFRID BERICE
	Processo Nº 08221.000408/2012-31 - WILFRID GAY
	Processo Nº 08221.000367/2012-82 - WILLIAMSON JEAN
PIERRE	

CE
Processo Nº 08221.000698/2012-12 - WILLY PIERROT
Processo Nº 08221.000701/2012-06 - WISELINE POLYNI-
COULOUTE
Processo Nº 08221.003656/2011-52 - WISLAIRE CHOU-
PHE
Processo Nº 08221.000409/2012-85 - WISLYN JOSEPH
Processo Nº 08221.000520/2012-71 - YCLES CHRISTO-
DRE
Processo Nº 08221.000835/2012-19 - YONEL CASIMYR
Processo Nº 08221.003685/2011-14 - RIGAUD ALEXAN-
NERIHIL
Processo Nº 08221.000440/2012-16 - ALLY NORVILUS
Processo Nº 08221.000401/2012-19 - ANNA-ROSE PIER-
RE
Processo Nº 08221.000405/2012-05 - ARNAUD MASSO-
LAS
Processo Nº 08221.000368/2012-27 - BAROZY LAGUER-
RE
Processo Nº 08221.000421/2012-90 - BERTHA SIMILIEN
Processo Nº 08221.003613/2011-77 - BERTUDE CHAR-
LES
Processo Nº 08221.000369/2012-71 - BONAS SIMON
Processo Nº 08221.002929/2011-41 - CENEL SIMONVIL
Processo Nº 08221.000413/2012-43 - CHANEL CHARLES
Processo Nº 08221.003592/2011-90 - DACKSON JOSEPH
Processo Nº 08221.000077/2012-39 - ELIBIEN FONTUS
Processo Nº 08221.000442/2012-23 - ELIANTE NOEL
Processo Nº 08221.000442/2012-13 - DIEUSEUL TILUS
Processo Nº 08221.000079/2012-28 - DANISE HENRI
Processo Nº 08221.000407/2012-96 - ELSONNE JEAN
Processo Nº 08221.000423/2012-89 - ENOS JEAN
Processo Nº 08221.000419/2012-11 - EPENSER LOUIS
Processo Nº 08221.000081/2012-05 - ERIC DORCE
Processo Nº 08221.003623/2011-01 - ERNSO DORZEMA
Processo Nº 08221.002923/2011-74 - ESPERANCE CELES-
TIN
Processo Nº 08221.003604/2011-86 - EXAN CEFACILE
Processo Nº 08221.000414/2012-98 - EXUMA PETIT
HOMME
Processo Nº 08221.000863/2012-36 - FEDNER DESTINE
Processo Nº 08221.000416/2012-87 - FRANCELE JEAN
BAPTISTE
Processo Nº 08221.003706/2011-00 - FRANTZ OSCAR
Processo Nº 08221.000403/2012-16 - FRISNEL JOSEPH
Processo Nº 08221.003661/2011-65 - GRACIEN JEAN
CHARLES
Processo Nº 08221.003082/2011-12 - GREVIUS PIRICE
Processo Nº 08221.000438/2012-47 - ISRAEL VALCIN
Processo Nº 08221.000417/2012-21 - JEAN HITLAIRE LA-
MOUR
Processo Nº 08221.000930/2012-96 - JEAN OSNY BELA-
RUS
Processo Nº 08221.000831/2012-31 - JOCELYN SAINT
LOUIS
Processo Nº 08221.003602/2011-97 - HENRILUS INNE-
LUS.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000308/2013-90 - JOSE RAMON LO-
VERA MARTINEZ, até 25/09/2013
Processo Nº 08000.001913/2012-05 - SEBASTIAN ADAM
ZWARA, até 04/08/2014
Processo Nº 08000.002154/2013-71 - ROBERT CHARLES
NOLAND JR, até 28/07/2015
Processo Nº 08000.002665/2013-92 - LARS ANDERS
TOMMY HAGGLUND, até 11/04/2014
Processo Nº 08000.002676/2013-72 - JANN GERHARD
SCHRODER, até 06/06/2014
Processo Nº 08000.003374/2013-11 - HO CHEK LEONG,
até 19/03/2014
Processo Nº 08000.004136/2013-23 - KEVIN PHILIP
NEWALL, até 31/12/2013
Processo Nº 08000.004557/2013-54 - MICHIEL GERHAR-
DUS VOGES, até 22/07/2015
Processo Nº 08000.004561/2013-12 - ANTON DIMITROV
MARINOV, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.004974/2013-05 - CHRISTOPHER WO-
ODHAM, até 10/07/2014
Processo Nº 08000.005365/2012-84 - TADEUSZ LESZC-
ZYSZYN, até 30/10/2014
Processo Nº 08000.005368/2012-18 - HENRYK ROMAN
FAJKOWSKI, até 23/08/2014
Processo Nº 08000.005407/2013-68 - NOEL CHARLES PE-
THERBRIDGE, até 01/08/2015
Processo Nº 08000.005408/2013-11 - KYLAN FERREIRA,
até 30/09/2015
Processo Nº 08000.005425/2012-69 - JAROSLAW MIEC-
ZYSZYN, até 06/07/2014
Processo Nº 08000.005551/2013-02 - ARUN THYAGARA-
JAN SOUNDARAPANDIAN, até 28/03/2015
Processo Nº 08000.007795/2013-11 - LASSI BORDOY, até
07/07/2015

Processo Nº 08000.018145/2012-11 - SAMUEL OAKLEY
PHILIP, até 21/10/2013
Processo Nº 08000.019651/2012-27 - CORY COOPER, até
02/02/2014
Processo Nº 08000.022895/2012-97 - REMI JOSEPH BAT-
TUT, até 05/12/2013
Processo Nº 08000.026318/2012-74 - CANAAN PATRICK
RICE, até 07/02/2014
Processo Nº 08000.000637/2012-50 - MIRKO AMIZIC, até
15/07/2014
Processo Nº 08000.002301/2012-21 - ARKADIUSZ KA-
ROL SZLAGOWSKI, até 02/08/2014
Processo Nº 08000.002532/2013-16 - RODNEY FERNAN-
DES, até 29/03/2015
Processo Nº 08000.004088/2012-92 - VLADIMIR CHERE-
MUSHKIN, até 04/07/2014
Processo Nº 08000.005456/2013-09 - ROMAN KAZI-
MIERZ DEPCZYNSKI, até 24/03/2014
Processo Nº 08000.007608/2013-08 - HUMBERTO JORGE
FERREIRA CORDEIRO, até 04/07/2014
Processo Nº 08000.021722/2012-51 - HIPOLITO PICARA
SICAN, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.024702/2012-32 - COSTENTOR LAYS
MIRANDA, até 15/12/2013
Processo Nº 08000.025842/2012-28 - MARCIN ANTONI
BOROWSKI, até 20/06/2015.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)
superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.004656/2012-55 - MICHAEL FRANCIS
WELCH
Processo Nº 08000.004726/2013-56 - TIMOTHY ERIC RO-
BERTS
Processo Nº 08000.004728/2013-45 - RICHARD HERBERT
HINGSTON
Processo Nº 08000.005323/2012-43 - CHANCE RAY HILL-
MAN
Processo Nº 08000.027854/2012-97 - JIE YE
Processo Nº 08000.002687/2013-52 - DEWEN ZHANG.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-
gação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa
responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08000.003672/2012-21 - HERMIL SIMONTI-
NA PEDREGOSA
Processo Nº 08000.017814/2012-37 - MICHAEL KANTI-
LOROS
Processo Nº 08000.019877/2012-28 - HUGO BALTAZAR
FLORES TORRES.
DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge,
ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição
que lhe deu origem. Processo Nº 08114.003405/2012-76 - ROBERT
JAMES HUDD.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009. Processo Nº 08000.000736/2013-12 - RODRIGO
JULIAN SANTILLAN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: MUDEI DE IDÉIA SOBRE O LEITE (I CHANGED
MY MIND ABOUT MILK, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7401
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002601/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUATRO BOLAS, DOIS TACOS E UMA LUVÁ
(FOUR BALLS, TWO BATS AND ONE MITT, Estados Unidos
da América - 2012)
Episódio(s): 7402
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002602/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM CACHORRO GRANDE (A BIG BAG OF DOG,
Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7403
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002603/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VOCÊ SABE POR QUE SERVE O PIRULITO (YOU
KNOW WHAT THE LOLLIPOP IS FOR, Estados Unidos da
América - 2012)
Episódio(s): 7404
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.002604/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NÃO É COMO CHAMAM EM AMSTERDAM
(THAT'S NOT WHAT CALL IT IN AMSTERDAM, Estados Uni-
dos da América - 2012)
Episódio(s): 7405
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002605/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FURÕES, ATAQUEM (FERRETS, ATTACK!, Estados
Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7406
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002606/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVITE A MOSTARDA CHINESA (AVOID THE CHI-
NESE MUSTARD, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7407
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002607/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALGO QUE MEU GINECOLOGISTA FALOU (SOME-
THING MY GYNCOLOGIST SAID, Estados Unidos da Amé-
rica - 2012)
Episódio(s): 7408
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002608/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRITO QUANDO FAÇO XIXI (I SCREAM WHEN I
PEE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7409
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.002609/2013-79



Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JOHNSON UMA BOLA (ONE NUT JOHNSON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7410
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002610/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FALTA O BURACO PARA O RABO DO PAPAÍ NOEL (GIVE SANTA A TAIL-HOLE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7411
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002611/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEM VINDO A ALANCREST (WELCOME TO ALANCREST, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7412
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002612/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PEGA UMA PENA E ENTRA NA FILA (GRABA FEATHER AND GET IN LINE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7413
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002613/2013-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CORRE, STEVEN STAVEN, CORRE! (RUN, STEVEN STAVEN, RUN!, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7414
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002614/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAINT IT, PIERCE IT, OR PLUG IT (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7415
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002615/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VANTAGEM - BEBÊ GORDO E VOADOR (ADVANTAGE - FAT, FLYING BABY, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7416
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002616/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THROGWARTEN MIDDLE SCHOOL MYSTERIES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7417
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002617/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE 9:04 FROM PEMBERTON (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7418
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002618/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BIG EPISODE SOMEONE STOLE A SPOON (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7419
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002619/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAZINGA! THAT'S FROM A TV SHOW (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7420
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002620/2013-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ANOTHER NIGHT WITH NEIL DIAMOND (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7421
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002621/2013-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MY BODACIOUS VIDALIA (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7422
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002622/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COWS, PREPARE TO BE TIPPED (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 7423
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO X
Produtor(es): Chuck Lorre
Diretor(es): James Burrons
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002623/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100 e de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: PERIGOS DA MENTE (STRANGER INSIDE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael Aoun/Rasmus Kastberg
Diretor(es): Adam Neutsky-Wulff
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003197/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOUCOS POR DINHEIRO (THE BRASS TEAPOT, Romênia - 2012)
Produtor(es): Michael Corso/P. Jennifer Dana
Diretor(es): Ramaa Mosley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003221/2013-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FUGITIVOS (FUGITIVUS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S. Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003419/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM LUGAR NESSE MUNDO (A PLACE IN THIS WORLD, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S. Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003420/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O BEM MAIOR (THE GREAT GOOD, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003421/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DE MÃOS VAZIAS (EMPTY HANDS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.003422/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LIBERTAÇÃO (LIBERTUS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003423/2013-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CAMINHO ESCOLHIDO (CHOSEN PATH, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003424/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOVOS COMBATENTES (SACRAMENTUM, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003425/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EQUILIBRIO (BALANCE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003426/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MONSTROS (MONSTERS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.003427/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A IRA DOS DEUSES (+ ADICIONAIS) (WRATH OF THE GODS, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: SPARTACUS - VINGANÇA - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Robert G. Tapert/Steven S Deknight
Diretor(es): Jesse Warn/Michael Hurst
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.003428/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 2006;
b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Atendimento, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Atendimento se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional e se constituem de quatro papéis-chave:

- I - controle e avaliação da rede de atendimento;
- II - suporte à rede de atendimento;
- III - atendimento remoto; e
- IV - desenvolvimento de projetos.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em unidades de competências, as quais, por sua vez, se desdobram em desempenhos competentes.

Art. 2º O plano de desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Atendimento contemplarão os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Ipú - APSUPI, tipo D, código 05.022.29.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000519/2013-67, comando nº 367167256, resolve:

Nº 447 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Flexysprev, CNPB nº 1999.0019-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1999.0019-74 do Plano de Benefícios Flexysprev, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 366643940 e juntada nº 369705036, resolve:

Nº 448 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Concessionária Porto Novo S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 366748535 e juntada nº 369705407, resolve:

Nº 449 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Foz de Capivari S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 24/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000586/2012-09

INTERESSADOS: Alexj Predtechensk e outros

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0015/12-11

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são atuados Alexj Predtechensk, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, João Carlos Penna Esteves e Ricardo Oliveira Azevedo, dirigentes e gestores do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, em razão da aquisição de ativo financeiro denominado Certificado de Cédula de Crédito Bancário - CCCB, de emissão do Banco Máxima, em desacordo com a Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 0015/12-11, em relação a todos os atuados, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e centavos); cumulada com SUSPENSÃO DE 180 DIAS (cento e oitenta dias); nos termos do Parecer nº 23/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 23 de agosto de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.877, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Crateús (CE), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão do Município de Crateús (CE) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 13.623,91 (treze mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Crateús (CE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Crateús (CE), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
CE	230410	Crateús	Nova Russas	2481103	Centro Reg Oftalm de Crateus

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
CE	230410	Crateús	Nova Russas	R\$ 13.623,91

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
CE	230410	Crateús	Nova Russas	R\$ 2.557,80

PORTARIA Nº 1.878, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 11.277,52 (onze mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	310670	Betim	Itatiaiuçu	3476014	CISMEP CEC BETIM
				3249786	SES MG LABORATORIO OTICO ESTADUAL

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	310670	Betim	Itatiaiuçu	R\$ 11.277,52

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	310670	Betim	Itatiaiuçu	R\$ 2.306,44

PORTARIA Nº 1.879, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 28.158,03 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14, da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	3106705	Betim	Betim	2125943	Centro de Referência de Especialidades Divino Ferreira Braga
				3476014	CISMEP

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	3106705	Betim	Betim	R\$ 28.158,03

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	3106705	Betim	Betim	R\$ 7.039,51

PORTARIA Nº 1.880, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Betim (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Betim (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 4.081,30 (quatro mil oitenta e um reais e trinta centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Betim (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo de Saúde do Município de Betim (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	3106705	Betim	Rio Manso	3476014	CISMEP

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	3106705	Betim	Rio Manso	R\$ 4.081,30

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	3106705	Betim	Rio Manso	R\$ 1.020,33

PORTARIA Nº 1.881, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Resende (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC), resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Resende (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 60.867,19 (sessenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Resende (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Resende (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Fica definido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	330420	Resende	5446589	Policlínica Municipal de Paraíso

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	330420	Resende	Resende	R\$ 60.427,41

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330420	Resende	Resende	R\$ 11.427,41

PORTARIA Nº 1.882, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.278/GM/MS, de 26 de junho de 2013, que estabelece recursos financeiros destinados ao Hospital Geral de Nova Iguaçu, CNES 2798662, em conformidade com o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 1.885, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Habilita o Município de Potim (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Guaratinguetá (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guaratinguetá (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Potim (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências Regional de Guaratinguetá (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 13.125,00, (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Potim (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Potim/SP	1	93YADC1H6DJ507186	EHE5856	R\$ 13.125,00	R\$157.500,00
TOTAL	01			R\$ 13.125,00	R\$157.500,00

PORTARIA Nº 1.886, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200609	TARAUACA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
CE	2305233	HORIZONTE	18	0	18
CE	2310803	PEREIRO	4	1	5
Total da UF:		2	22	1	23
MG	3102506	AMPARO DO SERRA	1	1	2
MG	3106408	BELO VALE	3	0	3
MG	3106507	BERILO	0	4	4
MG	3116605	CLAUDIO	5	1	6
MG	3127107	FRUTAL	7	0	7
MG	3128204	GUARACIABA	2	2	4
MG	3137403	LAGOA DOURADA	1	1	2
MG	3138807	LUZ	1	4	5
MG	3139409	MANHUACU	3	2	5
MG	3142908	MONTE AZUL	0	8	8
MG	3143302	MONTES CLAROS	78	22	100
MG	3145604	OLIVEIRA	8	4	12
MG	3145877	ORIZANIA	2	0	2
MG	3148905	PEDRA DO INDAIA	2	0	2
MG	3151800	POCOS DE CALDAS	45	7	52
MG	3162559	SAO JOAO DO MANHUACU	4	0	4
MG	3168002	TAIOBEIRAS	8	3	11
Total da UF:		17	170	59	229
MT	5107602	RONDONOPOLIS	13	8	21
Total da UF:		1	3	8	21
PA	1500503	ALMEIRIM	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
PB	2502409	BONITO DE SANTA FE	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
TO	1709500	GURUPI	16	0	16
Total da UF:		1	16	0	16
Total Geral:		24	39	6	30

PORTARIA Nº 1.887, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria, são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
MG	3143302	MONTES CLAROS	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
SP	3515004	EMBU DAS ARTES	1	0	0	1
Total da UF		1	1	0	0	1
SP	3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
Total Geral		3	1	0	2	3

PORTARIA Nº 1.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria nº 2.422/GM/MS, de 19 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 46/2013-CGPO/SAS/MS, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 2.422/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, página 58, passa a vigorar na seguinte forma:

"Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0005." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.889, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e ao Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 704/GM, de 26 de abril de 2013 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2013, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	293180	Tremedal
MG	312190	Divinésia
PA	150590	Porto de Moz
PI	220323	Currais
PI	221035	São Lourenço do Piauí
PI	221095	Tamboril do Piauí

PORTARIA Nº 1.890, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2013, dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2013, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AM	130030	Autazes
AM	130120	Coari
AM	130310	Nova Olinda do Norte
AM	130423	Tonantins
AP	160027	Laranjal do Jari
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	290560	Camacan
BA	291270	Ibirapitanga
BA	291560	Itamaraju
BA	292060	Maragogipe
BA	292100	Mata de São João
BA	292200	Mucuri
BA	292467	Pirai do Norte
BA	292640	Riacho de Santana
BA	293050	Serrinha
BA	293075	Sítio do Mato
BA	293120	Taperoa
BA	293290	Valença
CE	231020	Paracuru
MG	311230	Capelinha
MG	311535	Catas Altas
MG	313850	Liberdade
MG	314180	Minas Novas
MG	314700	Paracatu
MT	510269	Canabrava do Norte
PA	150090	Augusto Corrêa
PA	150490	Muaná
PA	150619	Rurópolis
PA	150830	Viséu
PB	250905	Marcação
PB	251230	Princesa Isabel
PB	251660	Tavares
PE	261560	Trindade
PI	220130	Barreiras do Piauí
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré
PI	220750	Palmeiras
PI	220980	São Gonçalo do Piauí
PR	410940	Guarapuava
RN	240280	Coronel Ezequiel
RN	240350	Espírito Santo
RN	240410	Galinhos
RN	240615	Jundiá
RN	240920	Passagem
RN	241270	São Pedro
RN	241320	Senador Georgino Avelino
RN	241350	Serrinha
RS	430676	Eldorado do Sul
RS	431477	Pontão
SC	420550	Fraiburgo
SC	421010	Mafra
SC	421227	Passos Maia
SC	421360	Porto União
SP	351860	Guariba
SP	351907	Hortolândia
SP	354230	Redenção da Serra
SP	355210	Socorro

PORTARIA Nº 1.891, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a reorganização dos Núcleos Estaduais e da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de regular e reordenar as atividades da Coordenação-Geral de Serviços Gerais e dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reorganização dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os arts. 100 a 107, 214 a 225 e 650 a 653 do Anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 100. A Coordenação-Geral de Serviços Gerais compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades relacionadas à contratação e execução de serviços gerais para o funcionamento do Ministério da Saúde; e

II - coordenar a administração dos edifícios do Ministério da Saúde no Distrito Federal.

Art. 101. Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Serviços Gerais;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente da Coordenação-Geral de Serviços Gerais;

IV - providenciar a solicitação de execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - acompanhar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Coordenação-Geral de Serviços Gerais, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas do Ministério da Saúde relacionados às atividades administrativas da Coordenação-Geral de Serviços Gerais; e

VII - supervisionar as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de reposição água mineral em galão, de fabricação de carimbos, reposição de gás GLP e transporte de móveis e bagagens de servidor.

Art. 102. A Coordenação de Apoio Operacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a fiscalização e a execução dos contratos de serviços operacionais necessários ao funcionamento do Ministério da Saúde no Distrito Federal; e

II - supervisionar as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de cessão de uso do espaço do restaurante, de serviços de copeiragem e de insumos de copa.

Art. 103. A Divisão de Acompanhamento de Contratos de Telefonia e Postagem compete:

I - supervisionar as atividades relativas à fiscalização da execução de contratos de postagem, reprografia, transporte de cargas em âmbito nacional, fornecimento de jornais e revistas e telefonia;

II - exercer as atividades relativas à fiscalização, ao controle e à execução dos serviços prestados pelas companhias de telecomunicações e gestão da utilização desses serviços; e

III - controlar, executar e acompanhar as atividades relativas aos serviços de expedição, distribuição, registro e recebimento de correspondências, malotes e periódicos.

Art. 104. Ao Serviço de Administração de Transportes compete:

I - programar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à utilização, manutenção e abastecimento da frota de veículos oficiais para transporte de pessoas e cargas no Distrito Federal;

II - monitorar a regularidade dos documentos dos veículos oficiais e dos condutores;

III - supervisionar as atividades relativas à fiscalização do contrato de locação de veículo para transporte de pessoas; e

IV - supervisionar as atividades relativas à fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte de cargas leves.

Art. 105. A Coordenação de Apoio aos Serviços Gerais compete:

I - gerir o funcionamento dos serviços de manutenção da infraestrutura física e de telecomunicações do Ministério da Saúde; e

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar a fiscalização e a execução dos contratos relacionados à manutenção predial, de vigilância patrimonial e conservação, de telecomunicações e de instalações.

Art. 106. À Divisão de Infraestrutura e Manutenção compete:

I - supervisionar as atividades relativas à fiscalização dos serviços de fornecimento e/ou manutenção de forro, luminária, divisórias, pisos, revestimentos, elevadores e outros relativos à manutenção e à conservação das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

II - supervisionar as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de fornecimento de energia elétrica e água tratada; e

III - supervisionar as atividades relativas à fiscalização da execução do contrato de manutenção e conservação das edificações do Ministério da Saúde no Distrito Federal.

Art. 107. Ao Serviço de Vigilância e Conservação compete exercer as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de vigilância e segurança, de controle de acesso, de recepção e secretárias, de brigadista, de estiva, de conservação e limpeza, de jardinagem e de eliminação de pragas." (NR)

"Art. 214. Aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde competem desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 215. À Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa, em seu respectivo Estado, compete:

I - controlar e executar as atividades dos sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de orçamento e finanças e de gestão documental;

II - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transportes e comunicações demandadas pelas unidades organizacionais do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde;

III - executar as atividades de administração de material e serviços, desenvolvendo ações de controle do estoque físico e registro contábil dos materiais de consumo;

IV - executar as atividades de administração patrimonial, propondo a realização de processos de alienação, cessão e baixa de material permanente;

V - executar atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos, e viabilizar o acesso às informações arquivísticas;

VI - executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) e do órgão central de gestão de pessoas; e

VII - executar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da unidade gestora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde.

Art. 216. Ao Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, em seu respectivo Estado, compete:

I - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transportes e comunicações demandadas pelas unidades organizacionais do Núcleo Estadual;

II - executar as atividades de administração de material e serviços, desenvolvendo ações de controle do estoque físico e registro contábil dos materiais de consumo; e

III - executar as atividades de administração patrimonial, propondo a realização de processos de alienação, cessão e baixa de material permanente.

Art. 217. Ao Serviço de Gestão de Pessoas, em seu respectivo Estado, compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e de gestão de pessoas do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão de recursos humanos e a legislação vigente;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores do Núcleo, em articulação com o Programa de Educação Permanente do Ministério da Saúde;

III - expedir declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos;

IV - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores ativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

V - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos;

VI - efetuar o controle de lotação e exercício do pessoal ativo;

VII - conceder os benefícios previstos na legislação vigente;

VIII - atender os servidores ativos e aos contratos temporários da União, nos assuntos de seu interesse; e

IX - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 218. Ao Serviço de Pessoal Ativo, em seu respectivo Estado, compete:

I - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos;

II - elaborar declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos;

III - analisar e elaborar os atos de concessão de benefícios previstos na legislação vigente;

IV - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento dos servidores ativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos; e

V - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 219. Ao Serviço de Pessoal Inativo, em seu respectivo Estado, compete:

I - analisar e elaborar os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

II - elaborar declarações funcionais e certidões referentes aos servidores inativos;

III - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores inativos;

IV - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores inativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

V - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC; e

VI - atender os servidores inativos nos assuntos de seu interesse.



Art. 220. À Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática, em seu respectivo Estado, compete:

I - participar da implantação do Sistema Nacional de Informação em Saúde e da estruturação da Rede Nacional de Informações em Saúde (RNIS) e INFOSUS no nível regional;

II - zelar pela observância dos padrões para informatização, metodologias e normas técnicas de implantação e operação de sistemas de informação, tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo do MS;

III - subsidiar o nível central na integração dos Sistemas de Informação em Saúde de base nacional;

IV - promover, no nível regional, capacitação de usuários e profissionais no uso e aplicação dos produtos e serviços disponibilizados pelo MS;

V - prestar o apoio técnico operacional necessário aos responsáveis técnicos no nível estadual, para implantação e manutenção dos programas estratégicos do MS e demais órgãos do Governo Federal;

VI - participar das atividades necessárias à administração do parque computacional das unidades regionais dos órgãos do MS;

VII - manter os conteúdos voltados para "internet" e "intranet" no nível regional, zelando pela manutenção dos padrões dos instrumentos de divulgação e das publicações em geral do DATASUS;

VIII - prestar assessoramento na especificação técnica para licitações de equipamentos, insumos e serviços de informática no âmbito regional;

IX - implantar e manter políticas de segurança e permissões no ambiente de rede no âmbito dos Núcleos Estaduais do MS;

X - assessorar os gestores do SUS no processo de informatização dos ambientes hospitalares, ambulatoriais, hemoterápicos e laboratoriais da rede pública de saúde, fomentando a utilização dos produtos desenvolvidos pelo MS;

XI - prestar apoio tecnológico a Estados e Municípios, quanto ao gerenciamento e monitoramento da rede INFOSUS;

XII - participar da articulação com os gestores de saúde e instituições de controle social, no desenvolvimento de ações para a melhoria do nível de informação sobre saúde produzida nos Estados;

XIII - agir perante os Gestores de Saúde no nível regional, levantando suas necessidades específicas e analisando junto com o Atendimento Técnico ao Usuário o produto ou serviço ideal para atender à demanda;

XIV - propor melhorias com base na prática diária, aos gestores, dos produtos e serviços desenvolvidos pelo MS;

XV - participar, no nível regional, da disseminação das informações em saúde, visando à melhoria do seu uso e de sua disponibilização;

XVI - consolidar a análise das informações em saúde, captadas no nível regional;

XVII - identificar projetos existentes no âmbito regional que possam cooperar para a melhoria da qualidade das informações em saúde produzidas no nível regional;

XVIII - participar de seminários, exposições, feiras e congressos, disseminando aos gestores de saúde e instituições de controle social, no nível regional, os produtos e serviços disponibilizados pelo MS por intermédio do DATASUS, voltados para a informação em saúde;

XIX - participar, como agente multiplicador, das iniciativas do DATASUS, voltadas para o projeto de inclusão digital, no nível regional; e

XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem demandadas.

Art. 221. À Divisão ou Serviço de Auditoria, em seu respectivo Estado, compete:

I - planejar e executar atividades de auditoria e fiscalização para verificar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, em consonância com as diretrizes gerais do DENASUS/SGEP/MS;

II - elaborar, executar e acompanhar a programação anual de auditoria e fiscalização e demais ações de controle;

III - executar ações de articulação e integração técnica com componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos de controle;

IV - auditar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Estados e aos Municípios;

V - auditar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros vinculados à saúde nos Estados e nos Municípios;

VI - assegurar o apoio logístico aos agentes de auditoria em suas atividades;

VII - acompanhar e controlar a execução das atividades de recebimento, expedição e arquivamento de documentos, correspondências e publicações oficiais, relativas às atividades de auditoria e demais ações de controle;

VIII - promover articulação administrativa com as demais unidades organizacionais do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde;

IX - organizar, estabelecer atribuições, orientar e supervisionar as equipes de auditoria, observando todas as fases do processo; e

X - garantir os registros de informações gerenciais, consoante orientações emanadas do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 222. À Divisão de Convênios, em seu respectivo Estado (AC, AL, AM, AP, CE, ES, GO, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SC, SE e TO), compete:

I - supervisionar e executar as atividades de habilitação e de instrução para a formalização, a celebração, a rescisão ou resilição de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

II - supervisionar e executar as atividades de acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

III - supervisionar e executar as atividades de reformulação, ajuste e aditivo de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

IV - supervisionar e manter atualizados os sistemas de informação de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

V - prestar informações sobre propostas, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VI - analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidade para habilitação junto ao Ministério da Saúde;

VII - analisar e emitir parecer técnico para instruir a reformulação, ajuste e aditivo de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VIII - prestar informações para subsidiar respostas às diligências de órgãos de controle, interno e externo, referente a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

IX - apoiar a elaboração do plano anual de acompanhamento da execução física e de análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

X - emitir parecer de acompanhamento da execução física e de análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

XI - propor a liberação de parcelas dos recursos de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

XII - operacionalizar registros e prestar informações sobre regularidade contábil e convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos.inadimplência de entidades relativas a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos; e

XIII - prestar informações para a instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos.

Art. 223. À Divisão de Convênios, em seu respectivo Estado (BA, MA, MG, PE, PR, RJ, RS e SP), compete:

I - supervisionar as atividades de habilitação e de instrução para a formalização, a celebração, a rescisão ou resilição de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

II - supervisionar as atividades de acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

III - supervisionar as atividades de reformulação, ajuste e aditivo de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

IV - supervisionar a atualização dos sistemas de informação de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

V - supervisionar a prestação de informações sobre propostas, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VI - supervisionar a prestação de informações para subsidiar respostas às diligências de órgãos de controle, interno e externo, referente a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VII - supervisionar a operacionalização de registros e de prestação de informações sobre regularidade contábil e inadimplência de entidades relativas a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos; e

VIII - supervisionar a prestação de informações para a instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos.

Art. 224. Ao Serviço de Apoio Técnico, em seu respectivo Estado, compete:

I - apoiar na atualização dos sistemas de informação, no que se refere à habilitação e ao acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

II - apoiar na operacionalização de registros e prestar informações sobre regularidade contábil e inadimplência de entidades relativas a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

III - apoiar na prestação de informação para subsidiar a instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

IV - apoiar na operacionalização dos registros e prestar informações sobre regularidade contábil e inadimplência de entidades relativas a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos; e

V - apoiar na prestação das informações para subsidiar respostas às diligências de órgãos de controle, interno e externo, referente à habilitação de propostas e acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos.

Art. 225. Ao Serviço de Convênios, em seu respectivo Estado, compete:

I - executar as atividades de habilitação e de instrução para a formalização, a celebração, a rescisão ou resilição de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

II - prestar informações sobre propostas de investimentos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

III - analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidade para habilitação junto ao Ministério da Saúde;

IV - atualizar os sistemas de informação, no que se refere à habilitação de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

V - executar as atividades de acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VI - executar as atividades de reformulação, ajuste e aditivo de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VII - prestar informações sobre acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

VIII - apoiar a elaboração do plano anual de acompanhamento da execução física e de análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

IX - analisar e emitir parecer de acompanhamento de execução física e de análise de contas, reformulação, ajuste e aditivo de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

X - propor a liberação de parcelas dos recursos de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

XI - atualizar os sistemas de informação, no que se refere ao acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

XII - prestar informação para subsidiar a instrução de tomada de contas especial de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos;

XIII - operacionalizar registros e prestar informações sobre regularidade contábil e inadimplência de entidades relativas a convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos; e

XIV - prestar informações para subsidiar respostas às diligências de órgãos de controle, interno e externo, referente à habilitação de propostas e acompanhamento da execução física e análise de contas de convênios, termos de cooperação e demais instrumentos de investimentos." (NR)

"Art. 650. As Seções de Fomento e Cooperação Técnica em Informática dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde atuam conforme as diretrizes técnicas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS).

Art. 651. As Divisões e os Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde atuam conforme as diretrizes técnicas do Departamento Nacional de Auditoria dos SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Art. 652. As Divisões de Convênios dos Núcleos Estaduais e as suas subunidades atuam conforme as diretrizes técnicas da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS).

Art. 653. As Divisões e os Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde e suas subunidades atuam conforme as diretrizes técnicas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS)." (NR)

Art. 3º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Coordenação-Geral de Serviços Gerais e dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º Nas unidades federadas em que existe ocupação predial conjunta das unidades desconcentradas do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a administração do imóvel e o pagamento das despesas com prestação de serviços condominiais, reformas e adaptações de caráter geral serão de responsabilidade do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e objeto de rateio com a FUNASA e entidades que ocupam o imóvel, ficando as demais despesas a cargo de cada entidade.

Parágrafo único. Nas unidades em que o imóvel seja de propriedade da FUNASA, a administração do imóvel e o pagamento das despesas de serviços condominiais, reformas e adaptações de caráter geral são de responsabilidade da FUNASA e objeto de rateio com o respectivo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde e entidades que ocupam o imóvel, ficando as demais despesas a cargo de cada entidade.

Art. 6º Os atuais contratos de prestação de serviços para a manutenção, conservação, segurança, transporte e obras dos prédios celebrados pela FUNASA e que se encontram vigentes na data de publicação desta Portaria serão sub-rogados aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, exceto nos casos do parágrafo único do art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor:

I - em relação aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação; e

II - em relação à Coordenação-Geral de Serviços Gerais, na data de sua publicação.

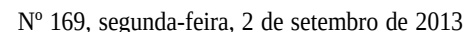
Art. 8º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 1.147/GM/MS, de 11 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de outubro de 2000, p. 17, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 17 de outubro de 2000, p. 11, e republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 seguinte, p. 25;

II - a Portaria nº 1.018/GM/MS, de 9 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 10 de maio de 2006, p. 78; e

III - os arts. 108 e 226 a 231 do Anexo da Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 15 de dezembro de 2010, p. 82.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA





SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância - APAMI	10.730.125/0001-20
Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC	25.438.409/0001-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.510, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do

inciso IV do art. 82 e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.874660/2011-86, adota ad referendum, em 29 de agosto de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.370/0001-61, registro ANS nº 33.149-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação da Resolução Operacional - RO nº 1.498, de 21 de agosto de 2013.

§ 5º O beneficiário da operadora MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado na mesma faixa de preço ou inferior. Excepcionalmente, beneficiários de planos na primeira faixa de preço (1 cifrao) poderão também escolher planos na segunda faixa de preço (2 cifras), constantes na listagem de planos disponibilizada na página da ANS na internet, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º e no § 1º do artigo 11 da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015355/2012-21	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.131, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos vá-

lidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.132, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL -

Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.133, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.134, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.135, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.136, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.138, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.139, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.140, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.141, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.142, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.143, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.144, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.145, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.146, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.147, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 069	Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda	Rua Vicente Licínio 193	Rio de Janeiro/RJ	73.302.879/0001-08	25351.429148/2013-13

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.148, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.149, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder reconsideração de indeferimento - alimentos, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.150, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, registro único de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.151, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 45682-41.2013.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.152, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.153, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.154, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 46078-18.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.210, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do

art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o relatório de inspeção realizada exclusivamente pela APEVISA/PE na empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A., datado de 30 de julho de 2013, o qual a apresenta como Detentora de Condições Técnico Operacionais para a fabricação do medicamento Florax (*Saccharomyces cerevisiae*);

considerando, o relatório de inspeção realizada conjuntamente entre a ANVISA e APEVISA/PE na empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A., datado de 19 de agosto de 2013, o qual ratifica a conclusão de que esta apresenta condições de Capacidade Técnica Operacional para a fabricação do medicamento Florax (*SACCHAROMYCES CEREVISIAE*), dadas as ações corretivas executadas pela empresa desse julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE n.º 1.476, de 19 de abril de 2013, liberando, em todo território nacional, a fabricação e comércio do medicamento Florax, Reg. MS: 1.1557.0015, da empresa detentora Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A., localizada na BR 232, Km 136 - Caruaru/PE, CNPJ n.º 08.939.548/0001-03, com lotes fabricados a partir de julho de 2013.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, dos demais medicamentos (com exceção dos medicamentos Prostokos, Gamax, Imunoglucan, Sanprost e Florax), cosméticos e alimentos, fabricados pela empresa Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional Ltda., CNPJ n.º 08.939.548/0001-03, conforme apresentado pela Resolução RE 1.476, de 19 de abril de 2013, ficando ainda mantida a determinação de recolhimento do mercado de todos os lotes de medicamentos (com exceção dos medicamentos Prostokos, Gamax, Imunoglucan e Sanprost), cosméticos e alimentos fabricados pela empresa, com data de validade vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de julho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de procedimento para notificação à Anvisa de alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12325

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência - Geral de Toxicologia - GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.367135/2013-91

Assunto: Procedimento para notificação à ANVISA de alterações de natureza técnica no registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia (GGTOX)

Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.921, de 06 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 87, de 09 de maio de 2011, Seção 1, pág. 47 e em Suplemento ANVISA, pág. 83, onde se lê:

Fabricante: YEONG DONG YD DIAGNOSTICS CORP
Endereço: 173, SEO-RI, YIDONG-MYUN, CHON-GU YONGIN-SI, KYUNGGI-DO - COREIA DO SUL
País: COREIA DO SUL
Importador: BIOSYS LTDA
CNPJ: 02.220.795/0001-79
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.508-4
Expediente da Petição: 212564/10-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.

leia-se:

Fabricante: YD DIAGNOSTICS CORPORATION
Endereço: 76, SEORI-RO, IDONG-MYEON, CHEON-GU, YONGIN-SI, GYEONGGI-DO - KOREA
País: COREIA DO SUL
Importador: BIOSYS LTDA
CNPJ: 02.220.795/0001-79
Autorização de Funcionamento Comum n.: 103.508-4
Expediente da Petição: 212564/10-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.099, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.100, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.101, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.102, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.103, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.104, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.105, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de



5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.106, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.107, DE 29 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.108, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.109, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.110, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.111, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.112, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.113, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.114, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.115, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.116, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.117, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.130, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem concedido por meio da Resolução - RE nº 1.375 de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, seção 1, página 55 e em suplemento da seção 1, página 107, da empresa Prodiel Farmacêutica S/A, CNPJ 81.887.838/0001-40, pois a empresa não conseguiu comprovar o cumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, conforme relatório de inspeção de 19/04/2013, haja vista que o estabelecimento (CNPJ 81.887.838/0001-40) paralisou as atividades de distribuição e armazenagem de medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.201, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.202, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.209, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.123, de 14 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 40 e em Suplemento ANVISA, págs. 115/116, onde se lê:

Fabricante: ARROW INTERNATIONAL INC	
Endereço: 9 PLYMOUTH STREET - EVERETT - MA 02149 - EUA	
País: EUA	
Importador: OSOMEDICAL COMERCIAL LTDA	CNPJ: 00.757.668/0001-88
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.049-7	
Expediente da Petição: 0195796/12-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

leia-se:

Fabricante: ARROW INTERNATIONAL INC	
Endereço: 9 PLYMOUTH STREET - EVERETT - MA 02149 - EUA	
País: EUA	
Importador: ISOMEDICAL COMERCIAL LTDA.	CNPJ: 00.757.668/0001-88
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.049-7	
Expediente da Petição: 0195796/12-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.093, DE 27 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.094, DE 27 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a renovação Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.095, DE 27 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.155, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem em recintos alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.156, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.157, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.199, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.200, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de Junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos, X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.203, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.204, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.205, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.206, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.207, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.208, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por não haver renovação da autorização em tempo hábil, conforme Art. 7º da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.211, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 30 DE AGOSTO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE ANVISA nº 2.064, de 13 de junho de 2013, publicada no DOU nº 114 de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 41 e em Suplemento a presente edição, pág. 118, onde se lê:

FILIAL
EMPRESA: PORT SERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9.04850-6 VALIDADE: 13/08/2013
CNPJ: 39.377.890/0001-90
PROCESSO: 25748.338490/2012-97
leia-se:
FILIAL
EMPRESA: PORT SERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9.04850-6 VALIDADE: 13/08/2014
CNPJ: 39.377.890/0001-90
PROCESSO: 25748.338490/2012-97

Na Resolução - RE ANVISA nº 2.065, de 13 de junho de 2013, publicada no DOU nº 114 de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento a presente edição, pág.118, onde se lê:

FILIAL
EMPRESA: PORT SERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
AUTORIZ/MS: 9.04852-3 VALIDADE: 13/08/2013
CNPJ: 39.377.890/0001-90
PROCESSO: 25748.338490/2012-97
leia-se
FILIAL
EMPRESA: PORT SERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA
AUTORIZ/MS:9.04852-3 VALIDADE: 13/08/2014
CNPJ: 39.377.890/0001-90
PROCESSO: 25748.338490/2012-97

Na Resolução RE ANVISA nº. 2.452, de 12 de Julho de 2013, publicada no DOU nº. 134, de 15 de Julho de 2013, Seção 1, pág. 161, e Suplemento a presente edição pág. 111,

onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: TRANSLOGISTCS CONSULTORIA TRANS-
PORTE E LOGÍSTICA LTDA
AUTORIZ/MS: 9.03927-7
C.N.P.J.:06.211.302/0001-95
PROCESSO: 25742.442292/2011-01
leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: TRANSLOGISTCS TECNOLOGIA AMBIEN-
TAL LTDA
AUTORIZ/MS: 9.03927-7
C.N.P.J.:06.211.302/0001-95
PROCESSO: 25742.442292/2011-01

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.097, DE 28 DE AGOSTO DE 2013(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Define a dedução de recursos do Estado do Pará a título de compensação, pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto na alínea b, inciso XIX, art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº 22/2012, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os recursos que serão deduzidos do estado Pará a título de compensação, no montante global de R\$ 1.116.900,00 (hum milhão, cento e dezesseis mil e novecentos reais), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiu à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em setembro de 2013, no valor quadrimestral de R\$ 372.300,00 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos reais), e as demais de janeiro a março de 2014, no valor mensal de R\$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo foi homologado pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Art. 3º- O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático.

Art. 4º- Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2013.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, e na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, e

Considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Revogar o subitem 2.12.2 do Anexo "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS" da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º Revogar as alíneas "b" e "c" do item 8 - DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCIÁRIO - do Anexo "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS" da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º O item 8.1 do Anexo "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS" da Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1 É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores ou com restrição no CADIN".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN reuniu-se no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação e do Meio Ambiente sob a Presidência do Senhor Antonio Claudio Portella Serra e Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 147ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral da Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Maria Cristina A. Hoffmann, Coordenadora Geral da Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Morvam Cotrim Duarte Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 1) O Conselho tomou conhecimento da Nota Técnica nº 09/2013-ATEC, referente ao Documento nº 80000.020410/2013-39, da Câmara Municipal de Garça - SP, Sugestão de alteração no processo administrativo do Sistema Nacional de Trânsito para exigir o pagamento de multa de trânsito imediatamente após a autuação. 2) O Conselho Tomou conhecimento do Documento nº 80000.023105/2013-07, do Presidente do Instituto Nacional de Defesa ao Consumidor - INADEC, Celso Russomanno - autor da Lei 12.217/2010- apoiando a solicitação da FENEAUTO de redução das aulas noturnas de 20% a 5%, o Conselho representante do Ministério da Justiça informou que está tramitando no Congresso Nacional alteração ao Código de Trânsito Brasileiro e que referente a este assunto foi vetada alteração. 3) o Conselho tomou conhecimento do Despacho nº 286/2013/CGPNE, referente ao Documento nº 80000.001433/2013-44. Interessada: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal solicita anuência para utilização de soluções específicas para a sinalização turística de Brasília que 0000.001433/2013-44; Interessado Governo do Distrito Federal; Assunto: Alterações na utilização de soluções específicas para a cidade de Brasília na sinalização turística de trânsito. Após a análise de Nota Técnica da Câmara Temática de Engenharia, o CONTRAN, decidiu ser inadequada a adoção de pictogramas específicos para Brasília nas placas de sinalização de atrativos turísticos, admitindo a sua utilização exclusivamente nos totens para pedestres, com resumo histórico do atrativo, assim como a utilização da língua inglesa na sinalização de atrativos turísticos, a critério do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) a definição de quais placas de atrativo turístico receberão os dois idiomas. 4) Conhecimento do Despacho nº 324/2013/CGIJF; Interessado: CETRAN-RS e ECT, solicitando interpretação da Lei 12.009 de 2012 e Resolução CONTRAN nº 356/2010. O Conselho decidiu encaminhar o assunto a CONJUR/CIDADES. 5) Conhecimento da Nota Técnica nº 407/2013/CGIJF; Consulta CETRAN/SP para liberação de veículos removidos por infração de trânsito - minuta decisão do CONTRAN. Após a leitura da nota técnica os Conselheiros representantes dos Ministérios da Educação e Justiça solicitaram vista do assunto. 6) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Documento nº 80000.021352/2013-61; Interessado: Governo do Estado da Bahia; Assunto: bolsões para ciclistas em cruzamentos semaforizados. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80000.017284/2013-35; Interessado: Arno Bruno Weis; Placa de Sinalização vertical de advertência "A-45 Rua sem Saída". O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80000.021447/2013-84; Interessado: DETRAN/RJ: Ruptura das placas dos veículos tipo motocicletas. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; d) Processo nº 80000.021496/2013-16; Interessado: Aliança Bike; Assunto: Solicita revisão da Resolução CONTRAN nº 349/2010. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Temática de Assuntos Ve-

culares, para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.002866/2003-35; Interessado: CONTRAN; Assunto: Altera a Resolução nº 404/2012 - que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator. Após a leitura do Parecer CONTRAN nº 736, apresentado pelo Conselheiro representante do Ministério da Justiça em razão do decidiu por aprovar a minuta de resolução co a retirada do da alteração do artigo 11, decidindo aprovar por aprovar a Resolução que recebeu o nº 442 /2013, cuja ementa é: Altera a Resolução CONTRAN nº 404/2012, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências". 2. Processo nº: 80001.002866/2003-35; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução para alterar a Resolução 330/2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório - SINRAV. Após a leitura da Nota Técnica nº 030/2013 /CGIE/DENATRAN, pelo Coordenador Geral de Informatização e Estatística o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 443 /2013, cuja ementa é: Altera a Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução CONTRAN nº 245/07". Decidindo que deverá ser realizado estudos para aprimorar o assunto é que preciso por deverá ser alterada nos termos propostos pelo Conselheiro representante do Meio Ambiente. 3) Processo nº: 80001.020274/2004-86; Interessado: DENATRAN; Assunto: dispositivos para alterar a Resolução CONTRAN nº 168/2004. O Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 444 /2013, cuja ementa é: "Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, e da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores". 4) Processo nº 80000.052085/2011-10; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Altera a Resolução nº 316/2009 - estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado. O Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 445 /2013, cuja ementa é: " Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte público coletivo de passageiros e transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3 de fabricação nacional e importado". 5) Processo nº: 80000.037261/2011-85; Interessado: CONTRAN. Assunto: Minuta com alteração do Regimento Interno do CONTRAN - Apresentação de pedido de vista coletiva. Após a leitura da continuação da minuta que teve início as correções na reunião 117ª CONTRANO Conselho decidiu por aprovar a decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 446/2013, cuja ementa é: "Aprova o regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN". 6) Processo: 08659.003.657/2005-19; Interessado: Albery Ângelo Cruzolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 813/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08675.000.452/2010-41; Interessado: Sebastião Luiz Eduardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 736/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08666.000.201/2009-31; Interessado: Aldo Consentino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 737/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08669.006.832/2011-59; Interessado: Renato Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 738/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08666.010.358/2009-75; Interessado: André Ricardo Caravaca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 740/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08666.013.443/2008-12; Interessado: Jose Francio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 739/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08658.014.269/2010-31; Interessado: José Antonio de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -



JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 742/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08658.021.612/2011-84; Interessado: Rosângela Marques Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 743/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08656.009.361/2007-01; Interessado: Ronaldo Ferreira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 744/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08660.009.284/2009-84; Interessado: Luan Bertiole de Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 745/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08657.017.535/2008-72; Interessado: Fabiana Real Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 746/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08652.002.330/2012-19; Interessado: Madeireira Balla Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 747/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08671.001.366/2011-76; Interessado: Everton Carlos Pereira de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 748/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08671.002.372/2011-41; Interessado: Luiz Joaquim de Souza Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 749/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08652.000.672/2011-13 e 08652.000.931/2013-96; Interessado: Tereza Campos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 750/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08652.002.479/2011-17; Interessado: Vanessa Kethleen Miranda Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 751/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08663.001.938/2009-00; Interessado: Roberto Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 752/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08659.006.147/2008-46; Interessado: Tamar Nanci Christmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 753/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08659.006.626/2008-62; Interessado: Patrícia Manika; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 754/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08662.000.815/2010-97; Interessado: Andre Barrozo Fernandes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 755/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08664.001.504/2012-97; Interessado: Dalton Barbosa Cunha Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 756/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 50600.014.374/2012-63; Interessado: Sandro Luis Otto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 757/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 50604.002.331/2011-14 e 50604.001.820/2009-34; Interessado: Cláudio José de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 758/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 50606.003.225/2011-38 e 50606.018.576/2007-67; Interessado: Geraldo Antonio Pereira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 759/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 50609.000.117/2012-64; Interessado: Biazi Bacin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 760/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 50612.010.099/2002-06; Interessado: José Calixto Arantes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 761/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08660.009.399/2007-15; Interessado: Ivolnei Roberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 762/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.010.221/2009-11; Interessado: Marcos Ronei de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 763/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08664.001.367/2008-12; Interessado: Luiz Eduardo Batista Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 764/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) 36) Processo: 08655.002.936/2009-29; Interessado: Antonia Matos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 765/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI. Cancelando a penalidade. 37) Processo: 08666.010.845/2007-76; Interessado: Vilmar Pedro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 766/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI. Cancelando a penalidade. 38) Processo: 08666.003.194/2008-49; Interessado: Zoni MunsFelt; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 767/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI e manter a penalidade. 39) Processo: 08666.009.717/2008-61; Interessado: Jose Valmor Ribeiro Nardes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 768/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.007.976/2009-38; Interessado: Admir Pardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 769/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08654.005.286/2011-06; Interessado: Jonatas Alves da Costa Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 770/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08654.005.818/2009-82; Interessado: Antonio Carlos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 771/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08660.007.772/2009-57; Interessado: Zilá Manfron de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 772/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08660.020.127/2008-49; Interessado: Vilmar Custódio de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério

da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 773/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08660.017.811/2008-43; Interessado: Edmundo Schifino Peres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 774/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08660.014.848/2008-10; Interessado: Jandir Kobielski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 775/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08660.020.682/2008-71; Interessado: Marciano Gomes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 776/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08660.006.860/2009-31; Interessado: Paulo Roberto Vargas Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 777/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08660.010.351/2009-11; Interessado: Valdir Pietrobon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 778/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.019.580/2008-11; Interessado: Maicon Policarpo Ricardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 779/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08660.005.638/2009-11; Interessado: Luis Osório Pinto Barboza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 780/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08653.001.591/2011-21; Interessado: Rita Baltazar Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 781/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08653.004.133/2010-62; Interessado: Francisca Maria Zacarias de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 782/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08658.021.650/2011-37; Interessado: Marcos Roberto Rocha Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 783/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08658.010.830/2011-93; Interessado: Guilherme Moraes Mourão; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 784/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08658.013.767/2011-47; Interessado: Palmiro Romanetto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 785/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08658.014.623/2008-11; Interessado: Edson de Salles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 786/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08661.001.123/2011-57; Interessado: Pedro Alexandrino Pinheiro de Lacerda Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 787/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08662.002.471/2011-31; Interessado: Kaoru Aoyama Akaji; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 788/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não pro-

vimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08662.004.520/2007-94; Interessado: José Lindorio de Moraes Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 789/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 61) Processo: 08662.001.731/2011-51; Interessado: Francisco de Assis Jardim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 790/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08662.002.826/2010-10; Interessado: Waldson Junio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 791/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08669.006.992/2008-01; Interessado: João Batista de Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antônio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 792/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08669.001.618/2009-91; Interessado: Lucas Eduardo Monteiro Moreto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério- Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 793/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08664.001.506/2012-86; Interessado: Dalton Barbosa Cunha Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 794/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08675.000.452/2010-41; Interessado: Sebastião Luiz Eduardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 795/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 67) Processo: 08660.013.864/2004-61; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 796/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão da JARI. Cancelando a penalidade. 68) Processo: 08660.011.221/2008-15; Interessado: Luiz Fernando Torchelsen Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 797/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08666.002.263/2006-35; Interessado: Luiz Carlos Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 798/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08660.011.756/2008-88; Interessado: Taylor de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 799/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08660.012.697/2008-65; Interessado: Felipe Asconavieta dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 800/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08659.027.918/2004-13 e 08659.016.686/2002; Interessado: Aristides Inglês Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 801/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão proferida pela JARI. Cancelando a penalidade. 73) Processo: 08659.003.478/2005-81; Interessado: Claudineia Gonçalves de Oliveira Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 802/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Reformar a decisão proferida pela JARI. 74) Processo: 08654.005.064/2003-75; Interessado: Cícero Rodrigues de Paiva Alencar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 803/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08659.012.464/2004; Interessado: Adriano Pereira Viana; Assunto: Recurso interposto pelo in-

teressado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 804/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08660.013.221/2008-41; Interessado: Wilson Ling ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 805/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08666.004.696/2006-25; Interessado: Eden Orlandina da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 806/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 78) Processo: 08660.002.770/2007-18; Interessado: Arlindo Moraes Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 807/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08660.011.197/2005-63; Interessado: Renata Vanessa Cervo Zanin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 808/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08660.001.662/2007-10; Interessado: Rudimar Ceresa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 809/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08660.015.396/2007-11; Interessado: Marcio Jose Pouy de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 810/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08660.003.386/2007-24; Interessado: Ricardo Leandro Dias Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 811/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08660.005.976/2006-19; Interessado: Deoni Andrade de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rudolf de Noronha - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 812/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

ATA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2013

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Educação, da Saúde, da Ciência Tecnologia e Inovação, Meio Ambiente e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Antonio Claudio Portella Serra e Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 118ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apre-

sentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral da Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) O Conselho, após tomar conhecimento da Nota Técnica nº 463/2013/CGIJF, referente ao Processo nº 80000.023666/2013-06, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito, para construção de prédio destinado a seu corpo de agentes rodoviários, decide que não cabe manifestação do CONTRAN quanto à aplicação de recursos pelos órgãos de trânsito. 4) O Conselho, após tomar conhecimento da Súmula da 5ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Esforço Legal referente ao Processo nº 80000.27475/2012-24, decide que os veículos de transporte de escolares não se enquadram no rol das entidades de utilidade pública. 5) Conhecimento do Documento nº 80000.027525/2013-54 - PROTES-TE - Distração na direção por aparelhos tecnológicos. O Conselheiro representante do Ministério da Saúde informou que na próxima reunião apresentará um breve relato sobre o tema. Após essa apresentação o assunto deverá ser encaminhado a Câmara Temática de Assuntos Veiculares para estudos. 6) Apresentação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Associação Brasileira dos Departamentos de Estradas de Rodagem ABDER sobre a fiscalização de peso por eixo nos veículos em trânsito nas vias públicas brasileiras. O Presidente do CONTRAN informou que não obteve resposta do DNIT e que deverá reiterar o ofício. Os representantes da ABDER, senhores Júlio Xavier Rangel e Viviane Bahia fizeram breve explanação sobre a situação das Rodovias no País e informaram que as Balanças hoje fabricadas são modernas e já não utilizam a margem de erro de 7,5%, manifestando-se contrários ao aumento das margens de tolerância em razão da fragilidade da estrutura existente para suportar esse aumento. 7) - assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.027657/2013-86; Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Trânsito - ABEETRANS; Assunto: Considerações sobre o uso de dispositivo de captura de imagem para efeito da comprovação de infrações de trânsito. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 08021.002494/2002-09; Interessado: Transportadora Maçaira Ltda. / Transportadora Tassi Ltda.; Assunto: Experimento de transporte múltiplo de caminhões acoplados, tipo combinação, não previsto na legislação. Solicita revisão da Resolução CONTRAN nº 349/2010. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80000.024875/2013-69, 80000.027959/2013-54 e 80000.027631/2013-38; Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Mototaxistas Motoboy do DF- SINDMOTOTAXI, Federação dos Moto Taxistas Moto Fretes e Condutores Autônomos do Estado do Pará - FEDEMOFA Kleber Sampaio Joffily; Assunto: Sugestão de alteração da Resolução 356/2010, fiscalizar quanto às exigências legais para atividade de mototaxista e normatizar o uso do colete retrorrefletivo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta. d) Processo nº 80000.027697/2013-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Proposta de revogação do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 335/2009-CONTRAN. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para análise e apresentação de proposta; e) Processo nº 80000.040444/2011-08; Interessado Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Consulta acerca do dispositivo denominado asa delta. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para análise e apresentação de proposta; f) Processo nº 80000.028797/2013-71; Interessado DENATRAN; Assunto: Consulta acerca dos conteúdos de primeiros socorros nos cursos de formação de condutores; O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente, para análise e apresentação de proposta. IV - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº: 80000.017052/2010-34; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução que altera Resolução CONTRAN nº 429/12 - que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação). Após a leitura do Despacho nº 930 da Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito e do Despacho nº 666 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/Cidades nº 345, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 447/2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de novembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)". 2) Processo nº: 80000.028782/2013-11; Interessado: Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas e Ciclistas de São Paulo - SINDIMOTOSP; Assunto: motofrete e mototáxi. Após a leitura da Nota Técnica nº 510 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/Cidades nº 146, o Conselho decidiu que o assunto retorne na próxima reunião. 3) Processo nº: 80000.024628/2013-62; Interessado: VIRACOPÓS Aeroportos Brasil; Assunto: Consulta acerca da fiscalização nas vias do porto aéreo de Viracopos, campinas/SP. O Conselho decidiu convidar os representantes do Aeroporto de Viracopos do Brasil e da Secretaria de Aviação Cível para falar sobre o tema. 4) Processo nº: 80000.010027/2012-91; Interessado: Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 407/2012, que autoriza a utilização temporária de sinalização de orientação de destino específica para a "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014" e para a "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", de acordo com os padrões estabelecidos nesta Resolução.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Após a leitura da Nota Técnica nº 410 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/Cidades nº 275, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 448/2013, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN n.º 407/2012, que autoriza a utilização temporária de sinalização de orientação de destino específica para a "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014" e para a "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", de acordo com os padrões estabelecidos nesta Resolução". 5) Processo nº: 80000.021431/2013-71; Interessado: DENATRAN; Assunto: Sinalização Semafórica - Volume V do Manual de Sinalização de Trânsito e alteração do Anexo I do CTB constante da Resolução CONTRAN nº 160/2004. O Conselho representante do Ministério dos Transportes manifestou por e-mail o pedido de vista, o que lhe foi concedido. 6) Processo nº: 80000.011200/2009-63; Interessado: DETRAN/SP; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 331/2009 que dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme disposto no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 7) Processo: 08654.000.793/2010-64; Interessado: Eduardo Arruda Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 815/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08654.004.720/2009-16; Interessado: Mario Mariano Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 816/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08658.004.023/2009-17; Interessado: Katie Sebastiana Christensen Iki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 817/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08655.009.374/2009-44; Interessado: Carlos Frederico Magalhães Monteiro de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 818/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08653.001.384/2011-76 e 08653.004.624/2011-94; Interessado: Ariovaldo da Silva Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 819/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08660.008.377/2008-19; Interessado: Luiz Marcelo Algarve; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 820/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.022.676/2008-58; Interessado: Tiago Pinto Zen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 821/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08652.002.006/2009-03; Interessado: Erick Alexandre Martins Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: José Antonio Silvério - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 822/2013, o mesmo foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

PORTARIA Nº 232, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034004/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2010, a concessão outorgada ao ESTADO DE GOIÁS, para executar, sem direito de exclusividade, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Goiânia, estado de Goiás, serviço esse outorgado anteriormente por meio do Decreto nº 92.570, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1986, renovado pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001, e referendado pelo Decreto Legislativo nº 642, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2003.

Art. 2º Revogar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Portaria nº 255, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 91, por vício de competência, de acordo com a redação à época do art. 6º, § 1º, e art. 114 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
259	53000.032824/2007	Associação Cultural e Comunitária de Inúbia	Inúbia Paulista/SP
258	53000.059155/2007	Associação de Radiodifusão de Caraguatatuba - Zona Sul	Caraguatatuba/SP
260	53000.053470/2011	Associação de Radiodifusão Nova Comunitária FM de Iraceminha	Iraceminha/SC
261	53000.065457/2011	Associação Professor Heitor Nunes da Matta	Guanhães/MG
262	53000.028224/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Tocomoiense	Tocos do Moji/MG
263	53000.033939/2011	Associação Comunitária e Cultural de Panamá	Panamá/GO
264	53640.000317/1999	Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé - ARMA	Angical/BA
265	53000.045054/2007	Associação Comunitária de Cultura e Informação Pauiniense	Pauini/AM

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53504.013520/2006

Nº 280 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SPB). RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 6º, § 1º, DO REGULAMENTO SOBRE ÁREAS LOCAIS, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 373/2004. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO E COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A Concessionária sustenta que a decisão recorrida é nula, que a prescrição quinquenal se consumou e que o cálculo da multa apresenta impropriedades. Alegações não acolhidas. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 252/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB) substanciada no Despacho nº 7.696/2012/PBCCP/PBCCP/SPB, de 21 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.013651/2011

Nº 283 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. 1. O Pedido de revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do PADO a que se submete a revisão. 2. Não conhecer do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 375/2013-GCMB, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.024446/2012

Nº 320 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59) e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INTERNA. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. AUSÊNCIA DE ÔBITOS REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. CONCESSÃO CONDICIONADA À REGULARIDADE FISCAL. 1. As operações que possam implicar transferência de outorga de Serviço Móvel Pessoal, Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço de Acesso

Condicionaldo devem ser submetidas previamente à Anatel, nos termos da regulamentação específica. 2. Competência do Conselho Diretor, em conformidade com o disposto no art. 133 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 3. A documentação acostada aos autos comprova que a reorganização societária proposta não representa prejuízos à competição, nem risco à prestação dos serviços. 4. Proposta de concessão de anuência prévia para promover a reorganização societária pretendida, condicionada à apresentação de todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, devidamente válidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 267/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, que deverá ser realizada nas etapas abaixo descritas, observado o disposto no art. 37 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012: - ETAPA 1: cancelamento do registro da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES como companhia aberta, mediante a realização de oferta pública para a aquisição, pela própria TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES, da totalidade de ações em circulação no mercado, conforme detalhado no Fato Relevante de fls. 12 a 14; - ETAPA 2: incorporação da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES pela TELEMAR NORTE LESTE, de forma que esta passe a deter diretamente 100% (cem por cento) do capital social da TNL PCS S/A, na forma do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; - ETAPA 3: transferência do investimento detido por OI S/A na 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A para a TELEMAR NORTE LESTE, que passará a deter 100% (cem por cento) das ações da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e irá preparar a estrutura societária para a próxima etapa; e, - ETAPA 4: incorporação da TNL PCS S/A pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, também na forma do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resultando na extinção da TNL PCS S/A, com a incorporação de seu patrimônio pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, que assumirá todos os direitos e obrigações da incorporada a título de sucessão universal, resultando inclusive na transferência: (i) dos Atos e Termos de Autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e dos respectivos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências associados ao Serviço Móvel Pessoal; (ii) do Ato e do Termo de Autorização para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia; e, (iii) do Ato e do Termo de Autorização para prestar o Serviço de Acesso Condicionado, detidos por TNL PCS S/A, para a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. b) condicionar a anuência prévia a que se refere a alínea "a" desta decisão à apresentação, pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas; c) determinar que, após a expedição do instrumento deliberativo que concede a anuência prévia, cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reestruturação societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas na alínea "a" desta decisão forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas; e, d) ratificar que a anuência prévia concedida pela Anatel não exime as empresas do GRUPO OI do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.229, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.020773/2009 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa WI - PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.683.576/0001-54, constante da Segunda Alteração Contratual

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.231, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.016249/2009 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa TELEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.625.852/0001-13, constante da Terceira Alteração Contratual

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.285, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.028801/2010 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA.-ME, CNPJ nº 10.374.369/0001-18, constante da Segunda Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.289, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.029106. Anui previamente com a transferência do controle societário da empresa VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, prestadora do SeAC, em âmbito nacional, que passará a ser compartilhado entre todos os sócios, nos termos da minuta da sua 5ª Alteração Contratual. Art. 2.º A presente anuência, relativa aos Serviços de TV por Assinatura, valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as condições societárias, de acordo com o disposto no art. 37 do Regulamento do SeAC.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de agosto de 2013

Nº 4.330 - 53500.013653/2006 - Homologa o Termo Aditivo nº 4 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Alpha Nobilis Consultoria e Serviços Ltda. - ALPHA NOBILIS, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.070, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53000.010962/2012. REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA- OM - Juiz de Fora/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.288, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.006827/2002 - ELO COMUNICAÇÃO LTDA - TV - Caruaru/PE - Canal 4+ - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.103, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.031421/2012. Expede autorização à TCD PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ/MF nº 06.860.022/0001-08, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.113, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 535000011381999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.125, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.011046/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ROVERI OPCAO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. ME, CNPJ nº 05.017.291/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.134, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.007107/2013. Expede autorização à SER-COMPE DATACENTER LTDA, CNPJ/MF no 12.495.265/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.142, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.013580/2013. Expede autorização à FAST FIBRA TELECOM LTDA ME - ME, CNPJ/MF no 17.016.927/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.143, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.013552/2013. Expede autorização à CA-RANDAINET SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF no 09.283.990/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.145, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.003219/2013. Expede autorização à MARIA DAS DORES LEITE - ME, CNPJ/MF no 10.175.041/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.015027/2013. Expede autorização à MV COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF no 17.874.135/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.147, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.015119/2013. Expede autorização à RO-ZIVAN DOS SANTOS ANDRADE - ME, CNPJ/MF no 10.407.460/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.156, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.018339/2012. Expede autorização à BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.896.206/0001-65, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.206, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.008402/2013. Expede autorização à MASTER TELECOM LTDA ME, CNPJ/MF nº 17.289.913/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.235, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.012326/2013. Expede autorização à TBONET - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.805.273/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.287, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/08/2013 a 01/09/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015133/2012	Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão	RADCOM	São Lourenço	MG	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 926, de 30/8/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.062744/2011	Associação Cultural Amigos do Brooklin	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	503,79	Incisos XIV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 927, de 30/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013750/2012	Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso	RADCOM	Felício dos Santos	MG	Multa	456,93	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 928, de 30/8/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.039658/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia	RADCOM	Altônia	PR	Multa	559,77	Incisos X e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 929, de 30/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.003989/2011	Associação Comunitária e Cultural Ipanemense	RADCOM	Ipanema	MG	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 930, de 30/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.052284/2011	TV Preve Sociedade Civil Ltda	RTV	Piratininga	SP	Multa	699,71	Art. 31 do Decreto nº 5.371 de 17/02/2005	Portaria DEAA nº 931, de 30/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.020489/2011	Fundação Nagib Haickel	FME	São Luis	MA	Multa	940,72	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 932, de 30/8/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de agosto de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 728 DE 28/08/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	NOVO HORIZONTE	RTVD	47	53000.051907/2012
DESPACHO DEOC Nº 729 DE 28/08/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CARDOSO	RTVD	31	53000.058150/2012

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012757/2013, resolve:
Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Salete, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Salete, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 07 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de agosto de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 685, DE 15/08/2013	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	CURURUPU	RTV-SEC	7	53000.056324/2005
DESPACHO DEOC Nº 686, DE 15/08/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	SP	PALESTINA	RTV-PRI	19	53000.027171/2013
DESPACHO DEOC Nº 719, DE 21/08/2013	APL	SENADO FEDERAL	AM	MANAUS	RTVD	55D	53000.044967/2012
DESPACHO DEOC Nº 720, DE 21/08/2013	APL	SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	SALINÓPOLIS	RTV-PRI	38	53000.065507/2011
DESPACHO DEOC Nº 721, DE 21/08/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	GOIÁS	RTV-PRI	3-	53000.041117/2008
DESPACHO DEOC Nº 722, DE 21/08/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	IPATINGA	RTV-PRI	55	53000.001168/2001
DESPACHO DEOC Nº 723, DE 21/08/2013	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	ARAIOSES	RTV-SEC	12+	53000.060507/2011
DESPACHO DEOC Nº 724, DE 21/08/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	JOÃO PINHEIRO	RTV-PRI	33+	53000.006517/2000
DESPACHO DEOC Nº 725, DE 21/08/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	RTV-SEC	6	53000.063206/2011

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 3.028 - Processo nº 48500.005743/2012-11. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i): Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, para a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78.

Nº 3.029 - Processo nº 48500.003116/2010-76. Interessado: Termoverde Caieiras Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Termoverde Caieiras, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga nº 2.735/2010, de 19.730 kW para 29.547 kW.

Nº 3.030 - Processo nº 48500.003142/2012-66. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i): Alterar a Potência Instalada da UFV Parque Solar Jaíba, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga nº 1.247/2013, de 29.700 kW para 30.000 kW. (ii): Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, para a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78.

Nº 3.031 - Processo nº 48500.005549/2012-28. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i): Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, para a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78.

Nº 3.032 - Processo nº 48500.005600/2012-00. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: (i): Transferir a titularidade do requerimento de outorga da UFV Parque Solar Jaíba 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, para a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78.

Nº 3.033 - Processo nº: 48500.002007/2005-30. Interessado: BC Service Energética S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa BC Service Energética Ltda. para BC Service Energética S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.012/0001-37.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.034 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003553/2013-32, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Osasco e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Osasco, estado de São Paulo, em favor da empresa Focx Ure-Os Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.488.348/0001-47, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 3.024 - Processo nº: 48500.007188/2010-92. Interessada: Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2012-ANEEL, proposto pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do referido Contrato de Concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 3.025 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.001107/2013-93, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da CELG Distribuição S/A. - CELG D para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 3.351.533.797,26 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 1.530.773.103,64 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e três reais e sessenta e quatro centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,76% a.a. (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano).

Nº 3.036 - Processo nº 48500.007710/2008-11. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado entre a Interessada (locadora) e a Light ESCO - Prestação de Serviços S.A. (locatária), com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 4.791, de 24 de dezembro de 2008, até o dia 30 de setembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 3.026 - Processo nº 48500.000013/2004-81. Decisão: i) Aprovar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Linha Jacinto, de titularidade da empresa Coogerva Linha Jacinto Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.747/0001-48, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.027 - Processo nº 48500.000012/2004-18. Decisão: i) Aprovar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Linha Aparecida, de titularidade da empresa Coogerva Linha Aparecida Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.802/0001-88, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 3.035 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: abril, maio, junho e julho de 2013.

A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de agosto de 2013

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008652/2013-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 233/2013, publicada no DOU de 06 de março de 2013, Planalto Agroindustrial Ltda., CNPJ nº 02.881.063/0001-20, para a Usina Araguari Ltda., CNPJ nº 08.415.816/0003-50, relativa à planta produtora de etanol localizada na BR 262, km 669,3, s/nº, Zona Rural, Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 669, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012.

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013323/2012-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos, com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas nos plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



ANEXO					
Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0180-6	Caracterização de Ácidos Nafênicos Responsáveis pela Formação de Incrustações por Naftenatos de Cálcio e Avaliação de Inibidores desse tipo de Incrustação em Condições Similares às existentes na produção de Petróleo na região do Pré-Sal.	Recuperação Avançada de Petróleo	UFRJ	3.206.356,61	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 19/2013 - AP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8529/2013-858.170/2011-ELLYELTON ANTONIO DA SILVA GÓES

RELAÇÃO Nº 39/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8532/2013-870.116/2012-JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO-13571-13.2013.4.01.3300

RELAÇÃO Nº 40/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8533/2013-872.312/2012-SOARES MINERAÇÃO LTDA ME-Decisão Judicial nos Autos Nº 18401-22.2013.4.01.3300

RELAÇÃO Nº 110/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8516/2013-800.852/2012-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-8517/2013-800.084/2013-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-8518/2013-800.141/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-8519/2013-800.154/2013-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-8520/2013-800.155/2013-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-8521/2013-800.237/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-8522/2013-800.242/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-8523/2013-800.243/2013-RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
8524/2013-800.171/2013-CARLOS JOSE CRAVEIRO MAIA-8525/2013-800.172/2013-CARLOS JOSE CRAVEIRO MAIA-8526/2013-800.253/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-8527/2013-800.324/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-8528/2013-800.393/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 130/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
860.046/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.757/2007-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
826.711/2010-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.365/2006-SANDRA REGINA BARCELOS PEREIRA EMPRESARIO INDIVIDUAL
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)

DNPM 832.709/2003-LUIZ OTÁVIO MENDES MACE-DO-Sucessor:MARIA LEONOR DE OLIVEIRA MACEDO - ME-CPF/CNPJ12.904.714/0001-03- Cessionario: - CPF/CNPJ- ALVARÁ Nº 8.817/2001

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

826.353/2004- ANTONIO MORO & CIA. LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.148/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LTDA.-MANDIRITUBA/PR - Guia nº 048/2013-140.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:1 ANO
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-LINHARES/ES - Guia nº 049/2013-200.000TONELADAS-GRANITO (BRITAS)- Validade:01 (HUM) ano
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-SAIBRO-PORTARIA DE LAVRA Nº 224/2007, DOU de 23/08/2007
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.267/1957-NORSA REFRIGERANTES LTDA- SANTO ANTONIO, CRYSTAL, 200 mL sem gás e garrafas PET de 500 mL, 1,5 com gás e sem gás.- TERESINA/PI
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
814.029/1968-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Início:25/02/2013-Término:25/02/2016
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-Início:21/11/2012-Término:21/11/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
886.757/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.758/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.759/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.760/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.761/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.762/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.763/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.764/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.766/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.767/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.768/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.769/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.770/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.771/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.772/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.773/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.774/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.775/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.776/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.777/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.778/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
886.779/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
Da provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1755)
886.765/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)
DNPM 890.838/1989-ABRÃO SMITH-Sucessor:NAIR GARARDE SOUZA- CPF/CNPJ225.172.607-10- Cessionario: - CPF/CNPJ- REQUERIMENTO DE PESQUISA Nº /

RELAÇÃO Nº 132/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.937/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-DOU de 28/06/2012
890.122/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 18/12/2012
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.243/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-ALVARÁ Nº 5.175 Publicado DOU de 26/04/2011- Retificar o texto do alvará de Pesquisa nº 5.175 de 24/04/2011, publicado no DOU de 26/04/2011, na relação 077-RJ, Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisa AREIA, ARGILA...". Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA...".

RELAÇÃO Nº 132/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.937/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-DOU de 28/06/2012
890.122/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 18/12/2012
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.243/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-ALVARÁ Nº 5.175 Publicado DOU de 26/04/2011- Retificar o texto do alvará de Pesquisa nº 5.175 de 24/04/2011, publicado no DOU de 26/04/2011, na relação 077-RJ, Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 2 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisa AREIA, ARGILA...". Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 3 anos, BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS, a pesquisar AREIA, ARGILA...".
890.840/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-ALVARÁ Nº 2.510 Publicado DOU de 08/05/2012- Retificar o texto do alvará de pesquisa nº 2.510 de 04/05/2012, publicado no DOU de 08/05/2013, na relação 09-DF, Onde se lê: "... Autorizar a MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCERTOS LTDA., a pesquisar

AREIA E ARGILA até 26/04/2013...". Leia-se: "... autorizar a MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., a pesquisar AREIA E ARGILA até 26/04/2014...".

803.001/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 288/2013 Publicado DOU de 29/01/2013- Retificar o texto do alvará de pesquisa nº 288/2013 de 24/01/2013, publicado no DOU de 29/01/2013, na relação 106-DF, Onde se lê: "... Autorizar a NARITA MINERAÇÃO LTDA., a pesquisa MINÉRIO DE FERRO até 06/10/2013...". Leia-se: "... Autorizar a NARITA MINERAÇÃO LTDA., a pesquisa DIABASIO ate 06/10/2013...".

Retificação de despacho(1387)
886.248/2003-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 4.051 de 09/05/2007, publicado no DOU de 14/05/2007, na Relação 151/2007, Onde se lê: "... numa área de 2.769,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.165m, no rumo verdadeiro de 31°20'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09°32'25,2"S e Long. 65°13'24,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.550m-W, 950m-N, 1.950m-W...". Leia-se: numa área de 2.294,23 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (lat./Long.): -09°30'35"455 65°16'44"562 09°30'35"500 -65°16'44"590 09°30'35"541 -65°16'44"617...".

861.525/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 23 de 06/01/2010, publicado no DOU de 08/01/2010, na relação nº 338/SEDE, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar a CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA, a pesquisar AREIA até 23/01/2011, no município de JATAÍ/GO, numa área de 50,00ha, Destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 14.603/2007 do processo DNPM Nº 861.477/2007 de titularidade de WENNER GERALDO ALVARENGA...". Leia-se: "... Autorizar a CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA, a pesquisar AREIA até 14/12/2009, no município de JATAÍ/GO, numa área de 50,00ha,. Destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 12.043/2006 do processo DNPM Nº 860.973/2006 de titularidade de COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕESLTDA...".

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
826.191/2006-BOSCARDIN & CIA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.416 de 22/05/2006, publicado no DOU de 29/05/2006, na Relação 172/2006 e consequentemente na Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 14/09/2010 publicado no D.O.U. de 27/09/2010, na Relação 111/2010, Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ALDIR AUGUSTO MASSOQUETO, a pesquisar ARGILA, no Município de Rebouças, Estado do Paraná...". Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, ALDIR AUGUSTO MASSOQUETO, a pesquisar ARGILA, no Município de Irati, Estado do Paraná...".

RELAÇÃO Nº 252/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8530/2013-896.155/2011-ADNEY ESPOSTI ME-8531/2013-896.671/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 264/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8470/2013-860.129/2013-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-8471/2013-860.160/2013-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-8472/2013-860.187/2013-DIVINO DOS REIS VASCONCELOS-8473/2013-860.909/2013-FABIO GONÇALVES BRAN-8474/2013-860.919/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-8475/2013-860.920/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-8476/2013-860.921/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-8477/2013-860.922/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-8478/2013-860.929/2013-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDAGEM-8479/2013-860.937/2013-MARIA ANGELA DO CARMO ME-8480/2013-860.938/2013-MARIA ANGELA DO CARMO ME-8481/2013-860.954/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8482/2013-860.955/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8483/2013-860.956/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8484/2013-860.957/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8485/2013-860.958/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8486/2013-860.962/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8487/2013-860.963/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-8488/2013-860.964/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

8489/2013-860.966/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8490/2013-860.969/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8491/2013-860.970/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8492/2013-860.972/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8493/2013-860.973/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8494/2013-860.974/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

RELAÇÃO Nº 269/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
8495/2013-861.818/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
8496/2013-862.090/2012-DORILENE SOARES THORPE-
8497/2013-862.105/2012-CELMO GERALDO AMORIM-
8498/2013-862.107/2012-CELMO GERALDO AMORIM-
8499/2013-860.025/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8500/2013-860.026/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8501/2013-860.028/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8502/2013-860.036/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8503/2013-860.037/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8504/2013-860.038/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8505/2013-860.039/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8506/2013-860.040/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8507/2013-860.041/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8508/2013-860.042/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCI-
NAÇÃO LTDA.-
8509/2013-860.157/2013-EDM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-
8510/2013-860.689/2013-LEMS CONST. TRANSP.
AREIA E CASALHO LTDA-
8511/2013-860.846/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA-
8512/2013-860.942/2013-WALID EL KOURY DAOUD-
8513/2013-860.943/2013-WALID EL KOURY DAOUD-
8514/2013-860.944/2013-WALID EL KOURY DAOUD-
8515/2013-860.993/2013-CARLOS EDUARDO DE RE-
SENDE FERNANDES-

RELAÇÃO Nº 303/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8539/2013-860.322/2012-TADEU DE PINA JAYME-PRO-
CESSO 36166.94.2013.4.01.3400 - Tribunal Regional da Primeira
Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal

RELAÇÃO Nº 120/2013 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
(321)
8413/2013-806.417/2011-MONUMENTAL INCORPORA-
DORA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8414/2013-806.151/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AM-
BIENTE LLTDA.-
8415/2013-806.027/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AM-
BIENTE LLTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
8416/2013-806.292/2011-FORMEX-FORNECEDORA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 105/2013 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8536/2013-866.948/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-
Decisão Judicial nos autos Nº 2843-
80.2013.4.01.3600. 3ª Vara Federal de Mato Grosso. Mandado nº 1640/2013.

8537/2013-866.068/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-
Decisão Judicial nos autos Nº 2843-
80.2013.4.01.3600. 3ª Vara Federal de Mato Grosso. Mandado nº 1640/2013.
8538/2013-866.072/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA-
Decisão Judicial nos autos Nº 2843-
80.2013.4.01.3600. 3ª Vara Federal de Mato Grosso. Mandado nº 1640/2013.

RELAÇÃO Nº 274/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8534/2013-850.041/2006-MAGELLAN MINERAIS PROS-
PECCÃO GEOLÓGICA LTDA.-
Decisão Judicial nos autos
Nº.20990-75.2013.4.01.3400, 17ª Vara Federal do Distrito Federal
8535/2013-850.472/2006-MAGELLAN MINERAIS PROS-
PECCÃO GEOLÓGICA LTDA.-
Decisão Judicial nos autos
Nº.20990-75.2013.4.01.3400, 17ª Vara Federal do Distrito Federal

RELAÇÃO Nº 96/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8417/2013-840.140/2012-JOSÉ CARLOS SOARES FER-
REIRA-
8418/2013-840.141/2012-JOSÉ CARLOS SOARES FER-
REIRA-
8419/2013-840.302/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8420/2013-840.303/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8421/2013-840.304/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8422/2013-840.305/2012-LAFARGE BRASIL S A-
8423/2013-840.678/2012-POLLYANNA B. DE ABREU &
CIA LTDA-
8424/2013-840.707/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8425/2013-840.714/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE
AGROPECUARIA S.A.-
8426/2013-840.715/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE
AGROPECUARIA S.A.-
8427/2013-840.771/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8428/2013-840.156/2013-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA ME-
8429/2013-840.202/2013-MAURÍCIO JORGE SOARES
DA CUNHA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
8430/2013-840.029/2012-EDSON SODRÉ FERREIRA
BASTOS-
8431/2013-840.150/2013-LAFARGE BRASIL S A-

RELAÇÃO Nº 97/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
8432/2013-840.910/2011-TEREZA APARECIDA DE LIRA
GALLINDO-
8433/2013-840.182/2012-MINERAÇÃO DELMIRO GOU-
VEIA LTDA-
8434/2013-840.413/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8435/2013-840.414/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8436/2013-840.415/2012-MINERPAV MINERADORA LT-
DA.-
8437/2013-840.497/2012-NOVATEC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-
8438/2013-840.498/2012-NOVATEC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-
8439/2013-840.499/2012-NOVATEC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-
8440/2013-840.502/2012-NOVATEC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-
8441/2013-840.503/2012-NOVATEC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS LTDA-
8442/2013-840.556/2012-SARPAV MINERADORA LTDA-
8443/2013-840.583/2012-JOÃO AFONSO FERRAZ SITÔ-
NIO-
8444/2013-840.666/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8445/2013-840.667/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-

8446/2013-840.668/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8447/2013-840.669/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8448/2013-840.670/2012-AGILIS MINERACAO, BRITA-
GEM E RECICLAGEM LTDA-
8449/2013-840.820/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA
LTDA-
8450/2013-840.843/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8451/2013-840.008/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8452/2013-840.009/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8453/2013-840.010/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8454/2013-840.011/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8455/2013-840.045/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8456/2013-840.047/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8457/2013-840.049/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8458/2013-840.050/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8459/2013-840.065/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME-

8460/2013-840.099/2013-ROCHA FIRME LTDA-
8461/2013-840.104/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA-
8462/2013-840.127/2013-SÃO FRANCISCO MINERA-
ÇÃO LTDA-
8463/2013-840.165/2013-JASF AGROMINERAÇÃO LT-
DA ME-
8464/2013-840.168/2013-MANOEL BRENNAND TAVA-
RES DA SILVA-
8465/2013-840.171/2013-RODRIGO DE LUCENA FER-
RAZ-
8466/2013-840.179/2013-SHEILA PATRICIA MOURATO-
8467/2013-840.182/2013-PAULO SOARES DE SOUZA-
8468/2013-840.230/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA
SILVA-
8469/2013-840.239/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
858.074/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.021/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF.
Nº343/2013
858.021/2012-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF.
Nº344/2013
858.079/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-OF.
Nº346/2013
858.079/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-OF.
Nº346/2013
858.087/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº345/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
850.858/1987-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.
Nº142/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
858.090/2013-D. XAVIER CORREA-Registro de Licença
Nº12/2013 de 28/08/2013-Vencimento em 05/08/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
858.036/2013-J R DA SILVA MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO ME
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
858.112/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP-
Cessionário:R.SOUSA DA ROCHA - ME- CNPJ 12.959.647/0001-
07- Registro de Licença nº13/2012- Vencimento da Licença:
22/08/2016

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 328/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
871.320/2003-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-
Publicado DOU de 07/02/2013 Relação 25/2013
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-
quisa(195)
873.004/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA- DOU de 18/06/2013 - Relação 247/2013
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
870.289/2011-WORLD MINERAL RESOURCES PARTI-
CIPAÇÕES S.A- DOU de 15/07/2013 Relação 258/2013
871.193/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- DOU de
23/05/2013 - Relação 204/2013



871.196/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- DOU de 23/05/2013 - Relação 204/2013
Torna sem efeito exigência(199)
872.060/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº50/2012-DOU de 13/03/2012 - REL. 70/2012

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 123/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
801.098/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº102/2013
801.099/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº103/2013
801.100/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº104/2013
801.101/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº105/2013
800.021/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº098/2013
800.022/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº099/2013
800.052/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº100/2013
800.093/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº101/2013
800.481/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº106/2013

RELAÇÃO Nº 124/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.664/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº352/2013
800.665/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº353/2013
800.666/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº354/2013
800.130/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº355/2013
800.290/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº356/2013
800.291/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº357/2013
800.292/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº358/2013
800.293/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº359/2013
800.294/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº360/2013
800.295/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº361/2013
800.296/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº362/2013
800.390/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº363/2013
800.391/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº364/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
801.098/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº102/2013
801.099/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº103/2013
801.100/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº104/2013
801.101/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº105/2013
800.021/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº098/2013
800.022/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº099/2013
800.052/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº100/2013
800.093/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº101/2013
800.481/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº106/2013

RELAÇÃO Nº 125/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
800.383/2013-M. L. RODRIGUES LOCAÇÃO ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
800.766/2012-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.606/2012-ROGÉRIO PIREZ RIOS-OF. Nº1337/2013
800.331/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1336/2013

800.413/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.427/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.428/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.429/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.430/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.431/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.432/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.433/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1335/2013
800.439/2013-P.W.VASCONCELOS ME-OF. Nº1340/2013
800.493/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1339/2013
800.494/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1339/2013
800.495/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1339/2013
800.514/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº1338/2013
800.555/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº1338/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
800.799/2011-JOAQUIM SAMPAIO MARTINS- Alvará
nº933/2013 - Cessionario:800.569/2013-GUSTAVO BEZERRA DE
MENEZES GOMES DE MATTOS ME- CPF ou CNPJ
13.763.193/0001-84
801.018/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GO-
MES DE MATTOS ME- Alvará nº3.819/2013 - Cessiona-
rio:800.525/2013-C&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ME- CPF ou CNPJ 18.010.525/0001-73
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.699/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará
Nº14.479/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.491/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA EPP
800.508/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES
800.509/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 275/2013

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)
896.653/1995-Franca & Cardoso Ltda - ME.-DOU de
17/10/2011

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 271/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.706/2013-CLAUDIO ROBERTO VERCOSA
860.994/2013-COMERCIAL E INDUSTRIAL CARAÍBAS
LTDA.
861.013/2013-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
860.953/2013-MARCELO DUTRA E SILVA
860.985/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.986/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.088/2013-LUISA OCHOA ROMANI CUNHA CHA-
VES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
861.558/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
860.180/2013-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA ME
860.518/2013-BELCHIOR DE SOUZA
860.519/2013-BELCHIOR DE SOUZA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
861.872/2012-EDMAR ANTONIO DIAS
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.598/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.082/2000-BRITAGRAN BRÍTAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº1489/DTM/DNPM/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.219/2011-AP CONSTRUTORA LTDA-Registro de Li-
cença Nº105/2013 de 31/07/2013-Vencimento em 25/06/2014

861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES-Registro de
Licença Nº101/2013 de 05/07/2013-Vencimento em 19/02/2015
861.743/2012-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-Regis-
tro de Licença Nº102/2013 de 30/07/2013-Vencimento em
01/07/2014
860.487/2013-CERAMICA CARVALHO LTDA-Registro de
Licença Nº104/2013 de 30/07/2013-Vencimento em 04/10/2014
860.911/2013-CLOVIS TAVARES DE SOUZA-Registro de
Licença Nº103/2013 de 30/07/2013-Vencimento em 13/04/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.020/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF.
Nº1466/DTM/DNPM/2013
860.021/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF.
Nº1466/DTM/DNPM/2013
860.022/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF.
Nº1466/DTM/DNPM/2013
860.023/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF.
Nº1466/DTM/DNPM/2013
860.024/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF.
Nº1466/DTM/DNPM/2013
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
861.749/2012-ROBERTO DA MATA CABRAL
861.087/2013-ANTONIO HINDEMBURGO FRENANDES
861.118/2013-JOAO PAULO E SILVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.514/2010-DIVINO JOSE DE BRITO
861.971/2012-TIAGO PEREIRA SIMOES
862.140/2012-DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS
862.146/2012-MANOEL FERREIRA MIRANDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
860.490/2002-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro
de Licença Nº:1.234/2003 - Vencimento em INDETERMINADO
861.096/2006-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro
de Licença Nº:071/2007 - Vencimento em INDETERMINADO
860.586/2010-VILMAR GONZAGA- Registro de Licença
Nº:204/2010 - Vencimento em 27/03/2015
860.854/2012-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO
BORGES- Registro de Licença Nº:229/2012 - Vencimento em
11/04/2014

RELAÇÃO Nº 273/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
861.015/2004-MARCIA DIVINA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.325/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº907/2013
860.326/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº906/2013
860.327/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº909/2013
860.328/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº905/2013
860.329/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº910/2013
860.330/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº908/2013
860.331/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº911/2013
860.332/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº912/2013
860.333/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº913/2013
861.118/2010-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº904/2013
862.667/2011-MAURO LUCIO DIAS RESENDE-OF.
Nº914/2013
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº903/2013
861.646/2012-JOSÉ ALVES DE FARIA-OF. Nº895/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
862.150/2011-EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPOR-
TE DE AREIA PIRAPITINGA LTDA ME-SANTA CRUZ DE
GOIÁS/GO - Guia nº 47/2013-50.000toneladas-AREIA- Valida-
de:17/07/2014
861.045/2012-FERNANDO LOPES PEREIRA-EDEALI-
NA/GO, PONTALINA/GO - Guia nº 51/2013-43.200toneladas-
AREIA- Validade:01/08/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.207/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA- Área de 262,34
para 148,47-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
861.208/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA- Área de 389,14
para 165,14-CALCÁRIO DOLOMÍTICO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.858/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
CALCÁRIO
861.713/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
CALCÁRIO
861.714/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.350/2007-FABIANO MUSSI FERRARI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

860.994/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11266/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº893/2013
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº894/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-CRISTALINA/GO - Guia nº 48/2013-50.000toneladas-AREIA- Validade:27/11/2013
861.163/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME-BARRO ALTO/GO, NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 49/2013-19.699toneladas-AREIA- Validade:01/08/2014
860.541/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-BARRO ALTO/GO, NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 50/2013-16.416toneladas-AREIA- Validade:01/08/2014
861.123/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-GOÍÁS/GO - Guia nº 45/2013-35.000toneladas-AREIA- Validade:25/06/2014
861.124/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-GOÍÁS/GO - Guia nº 46/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:02/07/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍ-DIU LTDA.-OF. Nº883/2013

RELAÇÃO Nº 291/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.843/2010-WAGNER ANTONIO CARNEIRO
860.235/2011-WAGNER ANTONIO CARNEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.556/2006-PLINIO BOECHAT LOPES-OF. Nº984/2013
860.263/2011-CECIN SARKIS SIMÃO-OF. Nº985/2013
860.462/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-OF. Nº952/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.259/2009-EDMAR GOMES DO CARMO- Área de 100,00 para 33,59-CALCÁRIO
860.211/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Área de 49,01 para 29,21-AREIA
860.212/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Área de 49,67 para 34,44-AREIA
860.213/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Área de 49,83 para 33,66-AREIA
860.214/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Área de 49,04 para 19,27-AREIA
860.215/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Área de 49,76 para 16,74-AREIA
860.216/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Área de 49,23 para 13,97-AREIA
860.217/2011-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Área de 49,47 para 8,56-AREIA
861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA- Área de 783,57 para 548,89-GRANITO
862.157/2012-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA- Área de 49,74 para 31,81-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.316/2006-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
860.870/2006-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVÍ-DIU LTDA.
861.233/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.236/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
862.146/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.554/2003-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº884/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte: BEIRA DA MATA; Marca: GOLD LIQUID; Embalagens: 500mL (sem gás), 1,5L(sem gás) e 20L(sem gás).- HIDROLÂNDIA/GO
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: CAIÇARA; Marca: BELA VISTA; Embalagens: 200mL(sem gás), 300mL(sem gás), 500mL(sem gás), 1,5L (sem gás), 5L(sem gás) e 20L (sem gás).- BELA VISTA DE GOIÁS/GO

RELAÇÃO Nº 301/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.027/2010-FABIANO MUSSI FERRARI-AI Nº920/2013
860.090/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº921/2013
860.155/2010-WALID EL KOURY DAOUD-AI Nº922/2013
860.174/2010-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO-AI Nº923/2013

860.175/2010-MIGUEL HADJ-AI Nº924/2013
860.176/2010-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº925/2013
860.177/2010-LEONARDO MARQUES DA SILVA-AI Nº926/2013
860.178/2010-ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS-AI Nº927/2013
860.186/2010-REGINALDO RIBECHI-AI Nº928/2013
860.190/2010-MAURO NUNES-AI Nº929/2013
860.203/2010-EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES-AI Nº930/2013
860.206/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº931/2013
860.209/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº932/2013
860.210/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-AI Nº933/2013
860.211/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-AI Nº934/2013
860.258/2010-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº935/2013
860.312/2010-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-AI Nº936/2013
860.315/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº937/2013
860.323/2010-DIEGO ALVES BARBOSA-AI Nº938/2013
860.369/2010-WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS-AI Nº939/2013
860.390/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº940/2013
860.412/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº941/2013
860.425/2010-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº942/2013
860.427/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº943/2013
860.438/2010-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI Nº944/2013
860.451/2010-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº945/2013
860.452/2010-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº946/2013
860.454/2010-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA-AI Nº947/2013
860.458/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº948/2013
860.744/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº949/2013
861.606/2011-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO-AI Nº950/2013
861.612/2011-JACY CARLOS LOPES-AI Nº951/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 124/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.229/2012-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA
868.297/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA
868.298/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.064/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.065/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.066/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.067/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.068/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.069/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.070/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.071/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.072/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.073/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
868.074/2013-GAMA MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1125/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1137/13
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1137/13
868.033/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1137/13
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME- Registro de Licença Nº:25/2004 - Vencimento em 01/07/2014
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME- Registro de Licença Nº:1/2007 - Vencimento em 14/01/2015
868.108/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:33/2010 - Vencimento em 15/09/2013

RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
868.223/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF. Nº1118/2013-DOU de 27/08/2013
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
868.252/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES - Publicado DOU de 29/08/2013, Relação nº 119/2013, Seção 1, pág. 52- onde se lê: "...868.252/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES - Cessionário: ROSA MARILYN FALCÃO MARDINI- CNPJ: 14.309.373/0001-53 - Registro de Licença nº25/2012- Vencimento da Licença: 12/12/2016..." Leia-se: "...868.252/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES - Cessionário: HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA - CNPJ: 33.170.671/0001-50- Registro de Licença nº25/2012- Vencimento da Licença: 12/12/2016..."

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2013

Ficam o abaixo relacionado, ciente de que julgou-se improcedente(s) a(s) Defesa(s) administrativa(s); interposta(s), restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar Recurso relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 951.186/09
Notificado: JARI CELULOSE S/A.
CNPJ: 04.815.734/0001-80
NFLDP nº 1062/2009
Valor: R\$ 19.913,59(dezenove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

Processo de Cobrança nº 951.187/09
Notificado: JARI CELULOSE S/A.
CNPJ: 04.815.734/0001-80
NFLDP nº 1056/2009
Valor: R\$ 3.642,75(tres mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Processo de Cobrança nº 951.196/09
Notificado: JARI CELULOSE S/A.
CNPJ: 04.815.734/0001-80
NFLDP nº 1060/2009
Valor: R\$ 19.150,03(dezenove mil, cento e cinquenta reais e tres centavos).

Processo de Cobrança nº 951.211/09
Notificado: JARI CELULOSE S/A.
CNPJ: 04.815.734/0001-80
NFLDP nº 1059/2009
Valor: R\$ 87.787,20(oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Ficam o(s) abaixo relacionado(s), ciente(s) de que o RECURSO administrativo(s); interposto(s); foi julgado improcedente, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 950.687/2010
Notificado: Cia. VALE RIO DOCE (VALE S/A.)
CNPJ: 33.592.510/0001-54
NFLDP Nº 039/2010
Valor: R\$ 68.579.057,32 (sessenta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Polimassa Argamassas Ltda Cpf/cnpj :00.850.507/0001-34 - Processo mineração: 846088/01 - Processo de cobrança: 946222/13 Valor: R\$.30.031,57

Titular: Ronaldo Leobino da da Costa Silva Cpf/cnpj :03.139.129/0001-73 - Processo mineração: 846109/99 - Processo de cobrança: 946212/13 Valor: R\$.10.725,82



Titular: Severino Cordeiro do Amaral Cpf/cnpj :02.942.745/0001-03 - Processo minerário: 846040/99 - Processo de cobrança: 946216/13 Valor: R\$.21.513,09
Titular: Solo Fertil Mineração LTDA. Cpf/cnpj :00.789.334/0001-96 - Processo minerário: 846809/95 - Processo de cobrança: 946220/13 Valor: R\$.655,51

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Bozza Ltda - 826272/09 - Not.217/2013 - R\$ 433,23
Cobemil Comércio e Beneficiamento de Minerais LTDA. - 826190/09 - Not.213/2013 - R\$ 1.329,09
Comercial de Gêneros Alimentícios Vila Varzeão LTDA. - 826194/09 - Not.214/2013 - R\$ 995,99
Extra Mineração Ltda me - 826149/09 - Not.211/2013 - R\$ 2.435,58, 826150/09 - Not.212/2013 - R\$ 2.434,89
Luiz Cesar Cavalliere - 826231/09 - Not.215/2013 - R\$ 2.432,75, 826233/09 - Not.216/2013 - R\$ 2.194,30
Mineração Cerradogrande Ltda - 826211/07 - Not.207/2013 - R\$ 252,35
Porto de Areia Campos Ltda - 826494/08 - Not.209/2013 - R\$ 81,95
Rodrigo Nodari me - 826093/09 - Not.210/2013 - R\$ 106,81

RELAÇÃO Nº 104/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 927.013/2010 - Mineração Rio Branco do Sul Ltda. - CNPJ/CPF 78.420.718/0001-24 - NFLDP 490/2010- VALOR: R\$ 26.739,35

Processo de Cobrança Nº 926.986/2010 - C. M. Kossatz e Cia. Ltda. - CNPJ/CPF 72.073.067/0001-67 - NFLDP 459/2010- VALOR: R\$ 56.243,58

Processo de Cobrança Nº 927.029/2010 - Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - CNPJ/CPF 53.503.652/0001-05 - NFLDP 460/2010- VALOR: R\$ 10.170,10

Processo de Cobrança Nº 927.029/2010 - Cib Mineração Ltda. - CNPJ/CPF 03.816.593/0001-57 - NFLDP 486/2010- VALOR: R\$ 40.209,15

Processo de Cobrança Nº 927.028/2010 - Cib Mineração Ltda. - CNPJ/CPF 03.816.593/0001-57 - NFLDP 492/2010- VALOR: R\$ 44.724,40

Processo de Cobrança Nº 927.099/2010 - Cib Mineração Ltda. - CNPJ/CPF 03.816.593/0001-57 - NFLDP 530/2010- VALOR: R\$ 8.855,38

Processo de Cobrança Nº 926.015/2010 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ/CPF 77.022.754/0001-77 - NFLDP 473/2010- VALOR: R\$ 69.728,24

Processo de Cobrança Nº 926.965/2010 -Mineração Rogalski Ltda. - CNPJ/CPF 77.025.674/0001-75 - NFLDP 442/2010- VALOR: R\$ 26.816,90

Processo de Cobrança Nº 926.984/2010 - Pedreira Motter Ltda. - CNPJ/CPF 77.595.445/0001-96 - NFLDP 462/2010- VALOR: R\$ 126.081,64

Processo de Cobrança Nº 926.964/2010 - Eliane Revestimentos Cerâmicos Ltda. - CNPJ/CPF 86.532.538/0001-62 - NFLDP 443/2010- VALOR: R\$ 7.596,18

Processo de Cobrança Nº 927.025/2010 - Saibreira Boa Esperança Ltda.- CNPJ/CPF 78.292.240/0001-02 - NFLDP 564/2010- VALOR: R\$ 13.085,32

Processo de Cobrança Nº 927.054/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 544/2010- VALOR: R\$ 19.926,61

Processo de Cobrança Nº 927.056/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 540/2010- VALOR: R\$ 21.042,17

Processo de Cobrança Nº 927.090/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 637/2010- VALOR: R\$ 20.772,13

Processo de Cobrança Nº 927.159/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 605/2010- VALOR: R\$ 20.882,75

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s), abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso administrativo.

Processo de Administrativo Nº 926.240/2013 - Pedreira Cathedral Ltda.- CNPJ/CPF 02.727.979/0001- VALOR: R\$ 5.233.663,70

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s).

Processo de Cobrança Nº 926.992/2010 - Marc Construtora de Obras Ltda. - CNPJ/CPF 78.166.287/0001-11 - NFLDP 469/2010- VALOR: R\$ 14.557,95

Processo de Cobrança Nº 926.991/2010 - Marc Construtora de Obras Ltda. - CNPJ/CPF 78.166.287/0001-11 - NFLDP 467/2010- VALOR: R\$ 0,00

Processo de Cobrança Nº 926.996/2010 - Mineração São Judas Ltda. - CNPJ/CPF 43.363.381/0001-86 - NFLDP 555/2010- VALOR: R\$ 0,00

Processo de Cobrança Nº 927.157/2010 - Mineração São Judas Ltda. - CNPJ/CPF 43.363.381/0001-86 - NFLDP 539/2010- VALOR: R\$ 7.022,33

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 927.021/2010 - Boscardin e Cia. Ltda. - CNPJ/CPF 78.142.734/0001-00 - NFLDP 483/2010- VALOR: R\$ 7.298,55

Processo de Cobrança Nº 927.917/2010 - Irmãos Mottin Ltda. - CNPJ/CPF 76.212.885/0001-54 - NFLDP 430/2010- VALOR: R\$ 1.795,25

Processo de Cobrança Nº 927.014/2010 - Irmãos Mottin Ltda. - CNPJ/CPF 76.212.885/0001-54 - NFLDP 472/2010- VALOR: R\$ 9.099,28

Processo de Cobrança Nº 927.058/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 563/2010- VALOR: R\$ 12.397,42

Processo de Cobrança Nº 927.057/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 565/2010- VALOR: R\$ 10.976,09

Processo de Cobrança Nº 927.178/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 671/2010- VALOR: R\$ 8.281,88

Processo de Cobrança Nº 927.053/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 546/2010- VALOR: R\$ 9.660,00

Processo de Cobrança Nº 927.091/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 639/2010- VALOR: R\$ 6.896,28

Processo de Cobrança Nº 927.124/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 666/2010- VALOR: R\$ 8.260,39

Processo de Cobrança Nº 927.134/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 592/2010- VALOR: R\$ 6.881,07

Processo de Cobrança Nº 927.142/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 587/2010- VALOR: R\$ 5.351,94

Processo de Cobrança Nº 927.154/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 616/2010- VALOR: R\$ 9.637,98

Processo de Cobrança Nº 927.155/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 615/2010- VALOR: R\$ 11.020,41

Processo de Cobrança Nº 927.156/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 614/2010- VALOR: R\$ 9.615,01

Processo de Cobrança Nº 927.169/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.- CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 596/2010- VALOR: R\$ 8.266,18

Processo de Cobrança Nº 927.176/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 663/2010- VALOR: R\$ 11.015,43

Processo de Cobrança Nº 927.177/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - CNPJ/CPF 77.145.225/0001-60 - NFLDP 667/2010- VALOR: R\$ 5.525,98

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado, restando-lhe(s) pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 926.999/2010 - Pedreira Ingá Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ/CPF 77.282.002/0001-45 - NFLDP 572/2010- VALOR: R\$ 35.797,36

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
840.060/2000-RENATO VALIDO ROSADO- AI Nº181/13
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.510/2007-MINERAL SERVIÇOC GEOLOGICOS LT-DA- AI Nº197/11
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.510/2007-MINERAL SERVIÇOC GEOLOGICOS LT-DA- AI Nº197/11
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

840.510/2007-Mineral serviços Geológicos Ltda.- NOT. Nº113/12

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.326/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº1388/13-DOU de 21/08/2013

RELAÇÃO Nº 113/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.181/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.708/2009
840.186/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.693/2009
840.187/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.694/2009
840.188/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.695/2009
840.191/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.698/2009
840.194/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.701/2009
840.195/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.702/2009
840.196/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.683/2009
840.197/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.684/2009
840.198/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.685/2009
840.200/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.687/2009
840.201/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.688/2009
840.205/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.692/2009
840.206/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.703/2009
840.209/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.675/2009
840.210/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.676/2009
840.211/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.677/2009
840.212/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº13.678/2009
840.001/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.844/2010
840.002/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.845/2010
840.003/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.847/2010
840.004/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.846/2010
840.006/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.849/2010
840.007/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº1.850/2010

RELAÇÃO Nº 115/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.277/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº746/13
840.405/2012-SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS-OF. Nº1377/13
840.595/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1423/13
840.604/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1324/13
840.638/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1422/13
840.687/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.688/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.690/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.691/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.692/2012-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA-OF. Nº1288/13
840.037/2013-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº1313/13
840.177/2013-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1335/13
840.282/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1424/13
840.283/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1425/13
840.298/2013-RIO AZUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1418/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Helder Perazzo Leite Galvao - 848231/09

RELAÇÃO Nº 189/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Odon Oliveira de Souza - 848607/08 - Not.179/2013 - R\$ 515,69

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848523/08 - Not.180/2013 - R\$ 2.491,34, 848559/08 - Not.181/2013 - R\$ 1.671,65, 848561/08 - Not.182/2013 - R\$ 1.673,45, 848562/08 - Not.183/2013 - R\$ 1.744,08

RELAÇÃO Nº 190/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Emprego Ltda - 848032/07 - Not.184/2013 - R\$ 458,63

RELAÇÃO Nº 195/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cromo Construções Ltda - 848526/10 - A.I. 397/13, 848528/10 - A.I. 398/13

RELAÇÃO Nº 196/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Helder Perazzo Leite Galvao - 848153/09 - A.I. 399/13, 848154/09 - A.I. 400/13, 848155/09 - A.I. 401/13

RELAÇÃO Nº 200/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Maria Celia Balduino de Azevedo - 848069/10 - A.I. 403/13
Mineração Vitória Ltda - 848264/09 - A.I. 402/13
Ronaldo Diniz de Almeida - 848113/10 - A.I. 406/13
Sidney Diniz de Almeida - 848099/10 - A.I. 405/13
Tânia Maria de Lara Andrade - 848093/10 - A.I. 404/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amarai de Oliveira Gomes me - 821032/10 - A.I. 73/13, 821033/10 - A.I. 74/13, 820651/12 - A.I. 108/13, 820749/11 - A.I. 84/13, 820750/11 - A.I. 85/13
Antônio Carlos Das Doreas - 820908/11 - A.I. 92/13
Antonio Raimundo Mota Junior - 820194/04 - A.I. 50/13
Armando Corredato & Cia Ltda me - 820261/10 - A.I. 65/13
Bariri Comércio de Materiais de Construção Ltda Epp - 820975/11 - A.I. 93/13
by Trans Transportes e Mineração LTDA. - 820005/94 - A.I. 46/13
Cascalho Extração e Comércio de Areia, Cascalho e Argila Ltda Epp - 820585/10 - A.I. 69/13, 820573/12 - A.I. 107/13
Cristina de Fatima Fernandes da Silva - 821107/11 - A.I. 95/13
Daniel Yukito Akabane - 820723/12 - A.I. 109/13
Extração de Areia São José Ltda me - 820233/11 - A.I. 78/13
Extrativa de Areia Anhanguera LTDA. - 820838/10 - A.I. 72/13
Galvani Ambiental Recicladora Ltda - 820206/08 - A.I. 52/13
Galvani Mineração e Participações Ltda - 820586/10 - A.I. 70/13, 820491/12 - A.I. 105/13
Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda - 820991/02 - A.I. 47/13
Halim Aidar Neto - 820403/12 - A.I. 104/13
Hélio Aires da Silva - 820099/10 - A.I. 60/13, 820101/10 - A.I. 61/13, 820103/10 - A.I. 62/13, 820104/10 - A.I. 63/13
Heraldo Reis Mousesian - 820978/11 - A.I. 94/13
Huberto Matias Damas - 820552/10 - A.I. 68/13

Industria Cerâmica Fragnani Ltda - 820773/11 - A.I. 86/13
Jair Possos me - 820261/11 - A.I. 79/13
Jairce de Moura Wagner - 820417/09 - A.I. 59/13
João Roberto Lerosa Filho - 820216/09 - A.I. 58/13
Kreno Participações Ltda - 821306/11 - A.I. 96/13, 821307/11 - A.I. 97/13
Luis Arquilau Faria Gandolfi me - 820012/12 - A.I. 98/13, 820013/12 - A.I. 99/13
Luiz Fernando Valente de Souza Marcondes - 820316/10 - A.I. 66/13
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 820593/11 - A.I. 82/13
Marcos Carvalho - 820061/12 - A.I. 100/13, 820836/12 - A.I. 111/13, 820519/12 - A.I. 106/13, 820894/11 - A.I. 91/13, 820326/12 - A.I. 103/13, 820279/12 - A.I. 102/13, 820278/12 - A.I. 101/13
Maria Aparecida da Silva Dragagem me - 820039/11 - A.I. 75/13, 820040/11 - A.I. 76/13
Maria Cristina Amaral Pinho de Almeida - 820833/11 - A.I. 88/13, 820834/11 - A.I. 89/13
Maria Cristina Dos Santos Lerosa - 820524/10 - A.I. 67/13
Milton Carlos Bonato - 820885/11 - A.I. 90/13
Mineração e Calcário Vitti LTDA. - 820720/03 - A.I. 48/13, 820721/03 - A.I. 49/13, 820509/08 - A.I. 53/13
Mineração Nova Era Ltda - 820798/06 - A.I. 51/13
Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820814/11 - A.I. 87/13, 820767/12 - A.I. 110/13
Nane Street Comercio Representação Exportação e Importação Ltda - 820424/11 - A.I. 80/13
Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda - 820228/11 - A.I. 77/13
Paulo Mauricio Prestes - 820704/10 - A.I. 71/13
Pedreira Alvorada Ltda me - 821034/08 - A.I. 54/13, 821035/08 - A.I. 55/13, 821036/08 - A.I. 56/13, 821037/08 - A.I. 57/13
Rafael Pegolaro Salione - 820501/11 - A.I. 81/13
Ricardo Mickenhagen - 820678/11 - A.I. 83/13
Rino Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820197/10 - A.I. 64/13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.134/2013 - Notificado: Água Mineral Imperial Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF 02.757.541/0001-94 - NFLDP nº 52/2013 - Valor: R\$ 339.738,16

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
SubstitutoSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000275/2013-19, resolve:

Art. 1º Definir em 14,08 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pery, com potência instalada de 30,0 MW, de propriedade da empresa Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, localizada no Rio Canoas, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Pery é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Pery poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 481, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimetal, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII do art.122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando as determinações expressas no item 9.2 do Acórdão Nº 11.914/2011 - TCU - 2ª Câmara e no item 9.1 do Acórdão Nº 3.333/2013 - TCU - 2ª Câmara, resolve:

Art. 1º Instaurar na forma da Instrução Normativa TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, Processo de Tomada de Contas Especial - TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, incluindo os beneficiários dos títulos de propriedade, e quantificação dos eventuais danos já incorridos, em relação aos processos de concessão de título de regularização fundiária citados no Acórdão Nº 11.914/2011 - TCU - 2ª Câmara.

Art. 2º Adotar no processo de TCE as análises e considerações contidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta INCRA/SERFAL nº 12/2012, bem como dos resultados da revisão dos respectivos processos de concessão de títulos de regularização fundiária efetuados, ora em curso sob a gestão da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de que trata o item 9.3 do Acórdão Nº 11.914/2011 - TCU - 2ª Câmara.

Art. 3º Determinar a Auditoria Interna do Incra a instrução do Processo de TCE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 80, de 12 de dezembro de 2007, que cria o Projeto de Assentamento GUANABARA, localizado no município de Joaíma/MG, publicada no DOU Nº 242, de 18 de dezembro de 2007, Seção 1, pág. 65, e Boletim de Serviço Nº 52, de 24 de dezembro de 2007, onde se lê "... área de 1.155,0691 ha (hum mil cento e cinquenta e cinco hectares, seis ares e noventa e um centiares) ...", leia-se área de 1.182,1848 ha (hum mil cento e oitenta e dois hectares, dezoito ares e quarenta e oito centiares).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 268,
DE 30 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.027245/2005-09, de 6 de outubro de 2005, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para SUPRIMENTOS PARA MÁQUINAS COPIADORAS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER (NCM - 8443.31 e 8443.32), estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 28 de fevereiro de 2012, passam a ser estabelecidos por meio dos seguintes artigos:

Art. 2º Processo Produtivo Básico para TONALIZADOR:
I - mistura, plastificação e homogeneização de matérias-primas;

II - moagem (desagregação mecânica preparatória para etapa de micronização);

III - micronização (moagem fina para obtenção de partículas de pó);

IV - aditivação (incorporação de aditivos externos: lubrificantes ou modificadores de cargas);

V - peneiramento (separação do pó em frações);

VI - injeção plástica do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador; e

VII - envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do tonalizador em frascos ou outros recipientes).



Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 3º Processo Produtivo Básico para REVELADOR:

I - revestimento dos núcleos por aplicação de camada isolante aos núcleos diversos ou aditivação;

II - mistura com o tonalizador (agregação de partículas de tonalizador aos núcleos revestidos);

III - peneiramento (separação mecânica do aglomerador); e

IV - envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do revelador em frascos ou em outros recipientes).

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser terceirizada.

Art. 4º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR E CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR:

I - injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

II - montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

III - envasamento e vedação do cartucho; e

IV - fechamento do cartucho ou recipiente.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser terceirizadas.

§ 2º Entende-se por CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR e CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR o recipiente que, quando inserido na máquina, permanece no seu interior até o término de seu conteúdo, sendo o mesmo constituído por partes fixas e móveis, tais como depósito tonalizador com espumas de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas.

Art. 5º Processo Produtivo Básico para CILINDRO COM LIGA FOTOSSENSÍVEL:

I - deposição da camada fotossensível sobre o cilindro preparado; e

II - montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes, quando aplicável.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a atividade estabelecida no inciso I poderá ser realizada por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso II, que não poderá ser terceirizada.

Art. 6º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO FOTORECEPTOR ORGÂNICO:

I - deposição da camada orgânica sobre o cilindro, por imersão ou pintura; e

II - montagem das partes e peças plásticas ou metálicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a atividade estabelecida no inciso I poderá ser realizada por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso II, que não poderá ser terceirizada.

Art. 7º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO FOTORECEPTOR ORGÂNICO FLEXÍVEL:

I - corte do substrato;

II - soldagem; e

III - montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser terceirizada.

Art. 8º Processo Produtivo Básico para CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, PARA IMPRESSORAS A LASER:

I - injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

II - montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

III - envasamento e vedação do cartucho; e

IV - fechamento do cartucho ou recipiente.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 9º As etapas constantes dos incisos "I" a "IV" do art. 2º, inciso I do art. 4º e inciso I do art. 8º poderão ser dispensadas, desde que a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12.

Art. 10. Processo Produtivo Básico para CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FRQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A LASER:

I - fabricação do cartucho tonalizador (toner), compreendendo as seguintes etapas:

a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

c) envasamento e vedação do cartucho; e

d) fechamento do cartucho ou recipiente.

II - fabricação do dispositivo de identificação de RFID, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico; e

III - embalagem final individual do cartucho de toner.

§ 1º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso III deste artigo, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de toner, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 2º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto constante deste artigo, quando o cartucho tonalizador contiver dispositivo RFID, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

§ 3º As etapas constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10 poderão ser dispensadas conforme cronograma e condições a seguir:

I - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015: dispensada, se a empresa fabricante realizar, no País, o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID, conforme comprovado junto ao MCTI, nos termos da Portaria MCT, nº 950, de 12 dezembro de 2006; e

II - A partir de 1º de 2016 em diante: dispensada se, além da condicionante do inciso I deste parágrafo, a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12.

§ 4º As etapas constantes das alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 10 poderão ser dispensadas conforme cronograma e condições a seguir:

I - Até 31 de dezembro de 2012: dispensadas;

II - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015: dispensada, se a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12; e

III - A partir de 1º de 2016 em diante: obrigatórias.

§ 5º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico para o produto a que se refere esta Portaria, fica dispensada a obrigatoriedade constante do inciso II deste artigo, para o ano de 2012.

Art. 11. Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos que usufruem das dispensas citadas, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 12. O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em projetos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, no País, de suprimentos para máquinas copadoras, multifuncionais e impressoras a laser, de dispositivo de identificação de RFID e de circuitos integrados.

Art. 13. Os produtos deverão atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e regulamentações específicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 14. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.027245/2005-09, de 6 de outubro de 2005, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para SUPRIMENTOS PARA MÁQUINAS COPIADORAS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS A LASER (NCM - 8443.31 e 8443.32), industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 62, de 28 de fevereiro de 2012, passam a ser estabelecidos por meio dos seguintes artigos:

Art. 2º Processo Produtivo Básico para TONALIZADOR:

I - mistura, plastificação e homogeneização de matérias-primas;

II - moagem (desagregação mecânica preparatória para etapa de micronização);

III - micronização (moagem fina para obtenção de partículas de pó);

IV - aditivação (incorporação de aditivos externos: lubrificantes ou modificadores de cargas);

V - peneiramento (separação do pó em frações);

VI - injeção plástica do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador; e

VII - envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do tonalizador em frascos ou outros recipientes).

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VII, que não poderá ser terceirizada.

Art. 3º Processo Produtivo Básico para REVELADOR:

I - revestimento dos núcleos por aplicação de camada isolante aos núcleos diversos ou aditivação;

II - mistura com o tonalizador (agregação de partículas de tonalizador aos núcleos revestidos);

III - peneiramento (separação mecânica do aglomerador); e

IV - envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do revelador em frascos ou em outros recipientes).

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser terceirizada.

Art. 4º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR E CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR:

I - injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

II - montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

III - envasamento e vedação do cartucho; e

IV - fechamento do cartucho ou recipiente.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Entende-se por CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR e CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR o recipiente que, quando inserido na máquina, permanece no seu interior até o término de seu conteúdo, sendo o mesmo constituído por partes fixas e móveis, tais como depósito tonalizador com espumas de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas.

Art. 5º Processo Produtivo Básico para CILINDRO COM LIGA FOTOSSENSÍVEL:

I - deposição da camada fotossensível sobre o cilindro preparado; e

II - montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a atividade estabelecida no inciso I poderá ser realizada por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso II, que não poderá ser terceirizada.

Art. 6º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO FOTORECEPTOR ORGÂNICO:

I - deposição da camada orgânica sobre o cilindro, por imersão ou pintura; e

II - montagem das partes e peças plásticas ou metálicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, a atividade estabelecida no inciso I poderá ser realizada por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso II, que não poderá ser terceirizada.

Art. 7º Processo Produtivo Básico para CONJUNTO FOTORECEPTOR ORGÂNICO FLEXÍVEL:

I - corte do substrato;

II - soldagem; e

III - montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso III, que não poderá ser terceirizada.

Art. 8º Processo Produtivo Básico para CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, PARA IMPRESSORAS A LASER:

I - injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

II - montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

III - envasamento e vedação do cartucho; e

IV - fechamento do cartucho ou recipiente.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos III e IV, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 9º As etapas constantes dos incisos "I" a "IV" do art. 2º, inciso I do art. 4º e inciso I do art. 8º poderão ser dispensadas, desde que a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12.

Art. 10. Processo Produtivo Básico para CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A LASER:

I - fabricação do cartucho tonalizador (toner), compreendendo as seguintes etapas:

a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;

b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotoreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;

c) envasamento e vedação do cartucho; e

d) fechamento do cartucho ou recipiente.

II - fabricação do dispositivo de identificação de RFID, de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico; e

III - embalagem final individual do cartucho de toner.

§ 1º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso III deste artigo, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de toner, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 2º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto constante deste artigo, quando o cartucho tonalizador contiver dispositivo RFID, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

§ 3º As etapas constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 10 poderão ser dispensadas conforme cronograma e condições a seguir:

I - De 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015: dispensada, se a empresa fabricante realizar, no País, o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID, conforme comprovado junto ao MCTI, nos termos da Portaria MCT, nº 950, de 12 de dezembro de 2006; e

II - A partir de 1º de 2016 em diante: dispensada se, além da condicionante do inciso I deste parágrafo, a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12.

§ 4º As etapas constantes das alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 10 poderão ser dispensadas conforme cronograma e condições a seguir:

I - Até 31 de dezembro de 2012: dispensadas;

II - De 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015: dispensada, se a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos arts.11 e 12; e

III - A partir de 1º de 2016 em diante: obrigatórias.

§ 5º Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico para o produto a que se refere esta Portaria, fica dispensada a obrigatoriedade constante do inciso II deste artigo, para o ano de 2012.

Art. 11. Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos que usufruem das dispensas citadas, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 12. O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em projetos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, no País, de suprimentos para máquinas copadoras, multifuncionais e impressoras a laser, de dispositivo de identificação de RFID e de circuitos integrados.

Art. 13. As embalagens individuais dos produtos conjunto tonalizador, conjunto revelador e conjunto tonalizador e revelador deverão ser fabricadas na Zona Franca de Manaus, conforme processo produtivo básico respectivo, estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 14. Os produtos deverão atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e regulamentações específicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 15. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 62, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária-OBTV, para crédito em conta bancária de titularidade do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional da Bahia, no valor de R\$ R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais), a fim de operacionalizar pagamentos de pessoa física e seus encargos gerados durante a execução do convênio SICONV Nº 778309/2012.

Art. 2º- A execução, com essa excepcionalidade, não sobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com os recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 8.072, de 14 de agosto de 2013, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001340/2013-74, de 20 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º A concessão da habilitação provisória de que trata o art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, será feita por meio de portaria da Secretaria do Desenvolvimento da Produção.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria do Desenvolvimento da Produção expedir normas regulamentando o funcionamento da habilitação provisória.

Art. 2º As portarias de habilitação provisória serão disponibilizadas na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e seus conteúdos serão informados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.007614/2013, resolve:

Aprovar a família FMR de medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, marca FMG, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, a que se refere a Portaria Inmetro 246/2000,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.016465/2013, resolve:

Aprovar o modelo LXSC-5E, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca NB-AVS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel nº 061/2003, que aprova o modelo LXSC-D de medidor de volume de água, marca NB-AVS e respectivas portarias aditivas;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.016510/2013, de solicitação de modificação do modelo LXSC-D, cujo requerente é a empresa AVS Importação e Exportação Ltda., resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 061, de 07 de maio de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.007610/2013, apresentados por Genova Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:



Aprovar a família de modelos GNB, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III marca GENOVA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.011710/2013, apresentados por Toledo do Brasil Ind. de Balanças Ltda., resolve:

Autorizar, como opcional, nova versão do teclado da família dos modelos PRIX 5E e nova coluna com mostrador, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão do Certificado de Origem Formulário A no âmbito do Sistema Geral de Preferências.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SECEX nº 43, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A solicitação de Formulário A com base nos modelos de vias II e III (amarela e azul), conforme vigentes até a data de entrada em vigor desta Portaria, será aceita até o dia 31 de julho de 2014.

.....(NR)"
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Disciplina o cumprimento de obrigações a que estão submetidas as empresas que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento sob a égide do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos I e II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 29, §§ 6º e 8º, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que cabe à SUFRAMA, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos da administração pública, realizar o acompanhamento e a avaliação do usufruto da isenção do IPI e da redução do II, da utilização dos recursos do FNDCT, bem como fiscalizar o cumprimento de outras obrigações estabelecidas, nos exatos termos do art. 51, do referido Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda, que pela autorização contida no § 8º, do mesmo Decreto nº 6.008/2006, a SUFRAMA poderá estabelecer mediante portaria os procedimentos e prazos para análise dos relatórios demonstrativos e eventual contestação dos resultados, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimento e prazos para cumprimento das obrigações referentes à apresentação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 29, do Decreto nº 6.008/06.

Art. 2º Resultará na inabilitação cadastral automática da empresa, até que seja justificada e saneada a sua inadimplência, a não observância do prazo legal para apresentação dos Relatórios Demonstrativos e demais obrigações legais referentes aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecidas como condicionantes para que as empresas que produzem bens de informática façam jus à isenção do IPI e à redução do II, previstas no art. 5º do Decreto nº 6.008/06.

§ 1º A inabilitação cadastral também será aplicada à empresa:

I Cujos Relatórios Demonstrativos não observem os requisitos legais exigidos, especialmente quanto as informações descritivas das atividades em Pesquisa e Desenvolvimento previstas no projeto elaborado e os respectivos resultados alcançados, parciais ou totais, nos termos o Art. 29 do citado Decreto, bem como sua comprovação documental;

II Que não comprove o recolhimento no prazo legal, dos recursos financeiros residuais atualizados e acrescidos de doze por cento (12%), no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, em caso de investimento a menor do que o mínimo exigido.

Art. 3º Os Relatórios Demonstrativos serão apreciados pela área técnica da SUFRAMA, nos seguintes prazos:

- I - até 31/set/2013, referentes ao exercício de 2008;
- II - até 31/dez/2013, referentes ao exercício de 2009;
- III - até 30/abr/2014, referentes ao exercício de 2010;
- IV - até 31/ago/2014, referentes ao exercício de 2011;
- V - até 31/dez/2014, referentes ao exercício de 2012.

Art. 4º O recurso de irresignação ao resultado do Parecer Técnico, previsto no §1º, do art. 33, do Decreto 6.008/2006, dirigido à autoridade Superintendente da SUFRAMA, deverá conter toda a matéria contestada.

§1º A contestação deverá apresentar justificativas fundamentadas, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios pertinentes às glosas informadas.

§ 2º A Superintendência da SUFRAMA, ouvirá a área técnica e emitirá a decisão terminativa de mérito, no âmbito administrativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Na ausência do recurso ou na hipótese de rejeição do mesmo a SUFRAMA emitirá o ato administrativo de não aprovação dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas, fixando prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa apresente a prova de regularização, mediante aplicação do recurso financeiro residual, atualizado e acrescido de doze por cento (12%), no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologias da Informação na Amazônia, nos termos do art. 31 do referido Decreto nº. 6.008/06.

Art. 5º Transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que haja o adimplemento da obrigação, a empresa terá sua situação cadastral suspensa automaticamente pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo que trata o caput deste artigo, permanecendo a inadimplência da empresa a superintendência da SUFRAMA submeterá a reunião do CAS imediatamente subsequente o cancelamento dos benefícios fiscais

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 043, de 02/05/2013, Resolução do CAS n.º 095, de 19/08/2013, Parecer Técnico n.º 065/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer n.º 316/2013 - FNF/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação do lote n.º 7-B-8/E, com área total de 7.000,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ARTFACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS GRÁFICAS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.006788/2007-31.

Manaus-AM, 30 de agosto de 2013.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 30 de agosto de 2013.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 507, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013 e 06/08/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 05/06/2013 e 06/08/2013 e na reunião extraordinária realizada em 17/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005722/2012-85
Proponente: Associação Cultural e Esportiva da UNIVALI
Título: Participação das Equipes de Rendimento da ACEU nos Campeonatos Estaduais, Regionais e Nacionais
Registro: 02SC111922012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.696.087/0001-45
Cidade: Itajaí- UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.665.546,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68350-7
Período de Captação: até 06/08/2014.
2 - Processo: 58701.000893/2012-18
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Formando Campeões
Registro: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 145.006,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74257-0
Período de Captação: até: 06/08/2014.
3 - Processo: 58701.005034/2012-15
Proponente: Prefeitura Municipal de americana
Título: Craques do Futuro - Futebol Sub-17
Registro: 02SP113842012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.781.176/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 983.072,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0319 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75335-1
Período de Captação: até: 07/05/2014.
4 - Processo: 58701.004820/2012-03
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Centro Integrado
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 567.513,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38047-4
Período de Captação: até: 06/08/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001224/2012-63
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2013 - Interior I
Valor aprovado para captação: R\$ 3.716.775,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34159-2
Período de Captação: até 10/03/2014.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva à:

Cascar Brasil Mineração Ltda., açude Marechal Dutra/Gargalheiras (rio Acauã), Município de Acari/Rio Grande do Norte, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.045 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, açude Ema (afluente do riacho Figueiredo pela margem esquerda), Município de Iracema/Ceará, irrigação.

Nº 1.047 - Marfrig Alimentos S.A, rio Paranatinga, Município de Paranatinga/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.048 - Celso Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.049 - Sévio Calais Lisboa, rio Verde Grande, Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.050 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.051 - Eliane Pereira da Silva Santana, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.052 - Suely Alves Ferreira Lemos, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.053 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.054 - Eustáquio Jurandi Esteves Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.055 - Marlene Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.056 - Antônio Carolino da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.057 - Carlos Teixeira dos Santos, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.058 - Eduardo Lopes Cançado, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.059 - Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.060 - Hebe Nogueira de Sá Hernandez, Vicente Hernandez Filho, Maria Celia Hernandez Fachini e Maria Silvia Nogueira de Sá Hernandez Espólio de Amilton Pires de Moraes, rio Reservatório UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.061 - Irineu Pereira Rochel Júnior, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.062 - Cornelis Gerardus Hendrikus Van de Groes, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 1.063 - Dilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.064 - Romeu Ângelo Atilio Messoria, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.065 - Baluarte Agropecuária Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.066 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Municípios de Morada Nova de Minas e Três Marias/Minas Gerais, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 223, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Modifica o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando a Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Costa das Algas; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001004/2013-30, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 118, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 1, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA/ES, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;

c) Departamento de Oceanografia e Ecologia - DOC da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES - SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;

d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo - BPMA/ES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES - SEMMA Serra /ES, sendo suplente;

e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - SEMAM Aracruz/ES, sendo suplente; e

f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;

b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;

c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente,

e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO/ES, sendo suplente;

f) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;

i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente;

j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;

k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;

l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacaraípe - ASPEJ, sendo suplente;

m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra, ES - APANA, sendo suplente;

n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APE-CI, sendo um titular e um suplente;

o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo em Ação - FETRANSPORTES, sendo suplente;

p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;

q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;

r) Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e

s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo da Petrobrás - Petrobras/UO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas, a quem compete indicar seu suplente."(NR).

Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 118, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Plano de Planejamento da Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó foi apresentando ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;



Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002307/2008-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, localizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Chapecó, localizada no Estado de Santa Catarina impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de

Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde	900.000.000
TOTAL		900.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
35000	Ministério das Relações Exteriores	100.000.000
52000	Ministério da Defesa	800.000.000
TOTAL		900.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 2 AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Caprius Comunicação e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ 07.300.602/0001-03, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, em frente ao Náutico Atlético Cearense, Meireles, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "III Corrida de Caminhada da Esperança", que totaliza uma área de 165,80m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.005230/2013-82.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Caprius Comunicação e Eventos Ltda, no dia 04 de agosto de 2013, durante o qual a Permissãoária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.078,97 (hum mil, setenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.378,98 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissãoário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à N'ATIVA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 01.328.401/0001-38, da área de uso comum do povo, situada nesta Capital, à Av. Zezé Diogo, 4451, Praia do Futuro, Estado do Ceará, para realização do evento "Show dos Paralamas do Sucesso", que totaliza uma área de 3.133,09m2 (três mil e cento e trinta e três metros quadrados e nove centímetros) de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.005402/2013-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da N'ATIVA PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME, no dia 10 de agosto de 2013, durante o qual a Permissãoária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 795,05 (setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada, totalizando R\$ 1.095,05 (hum mil, noventa e cinco reais e cinco centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o Permissãoário a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Presidência da República, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento

Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a Permissão de Uso, com ônus a: GEORGE ANDREY FERRO CASTRO - CPF nº 509.401.203-72, da área de 1.800,00 m², situada na Avenida Vitorino Freire, Aterro do Bacanga - Passarela do Samba, Bairro Areinha, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2013, destinado a realização do "SHOW CULTURAL DE REGGAE - ANIVERSÁRIO STAR REGGAE", animado com RADIOLA ESTRELA DO SOM, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.002233/2012-91.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento, área de 1.800,00m² - R\$ 1.281,30 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissãoário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada Permissão de Uso, sem ônus a: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CNPJ 05.733.936/0001-45, da área de 10.000,00 m², situada Arena de Eventos da Lagoa da Jansen, Bairro Ponta D'Areia, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 20 de junho a 07 de julho de 2013, des-

tinado a realização do "ARRAIAL DO MARANHÃO NA LAGOA DA JANSEN", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001083/2012-06.

Art. 2º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: M. T. PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 12.873.085/0001-00, da área de 3.800,00 m², situada Passarela do Samba, Aterro do Bacanga, Bairro Areinha, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 17 a 22/12/2013, destinado a realização do Evento Show de Forró com a Banda Garota Safada, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000532/2012-91.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Bloco da Devassa, área de 3.800,00m² - R\$ 1.490,81 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos)

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada a Permissão de Uso, com ônus a: GEORGE ANDREY FERRO CASTRO - CPF nº 509.401.203-72, da área de 1.800,00 m², situada na Passarela do Samba, Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 19 a 22/07/2013, destinado a realização do Evento Aniversário das Estrelas do Som, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001109/2013-99.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura do Evento Aniversário das estrelas do Som, área de 1.800,00m² - R\$ 1.071,84 (Hum mil, setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso à Senhora Maria José da Silva Lima, CPF 486.852.244-20, de parte de faixa de praia, numa extensão de 1.500m², na praia de Cabo Branco, ao lado da Palhoça da Zezé, na cidade de João Pessoa/PB, para realização do Reveillon 2011/2012 com instalação de estruturas e equipamentos. A autorização é válida para o período entre 27 de dezembro de 2011 e 03 de janeiro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04931.002395/2011-96, após o qual deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui a Sra. Maria José da Silva Lima, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 1.513,95 (Um mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Para os débitos não quitados, aplica-se os acréscimos legais previstos nos arts. 15, 16 e 17 da IN SPU 01/2007.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário deve afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003538/2013-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, de imóvel de propriedade da União situado à Rua Cyro Vellozo, s/nº, com área de 860,00 m², parte de área maior de 19.711,75 m², caracterizado como parte da matrícula nº 18.471 do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, pelo prazo de 2 (dois) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.003538/2013-07.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de um estacionamento de veículos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III e V, alínea b, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.002354/2013-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de cessão gratuita ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 535, Bairro Cidade Alta, Natal/RN, caracterizado como Nacional interior, terreno foreiro municipal com 465,05m² e área construída de 647,60m², registrado na Matrícula nº 28.528, fls. 73v a 74, Livro "3DP" de Transcrição das transmissões, do 3º Ofício de Notas de Natal/RN, cadastrado sob o RIP nº1761 00423.500-4.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST-Natal, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão de uso, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;
- II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;
- IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou
- V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III e V, alínea b, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001203/2013-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de cessão gratuita ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União localizado na Rua Pacífico de Medeiros, nº 51, Barro Vermelho, Natal/RN, caracterizado como Nacional interior, terreno com área de 1.197,10m² e área construída de 575,00m², contendo registro nas Matrículas nº 1210, 2394 e 2395 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Natal, cadastrado sob o RIP nº 1761 00363.500-9, devidamente identificado no processo acima.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS AD/Leste, serviço da Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão de uso, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;
- II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;
- IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou
- V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III e V, alínea b, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.002574/2013-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob a forma de utilização gratuita ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, localizado na Rua Dr. Barata nº 213, Bairro da Ribeira, Natal/RN, registrado na Matrícula nº 801, Livro 2 - Registro Geral, de 10/03/1977, do 3º Ofício de Notas de Natal/RN, RIP nº 1761 00343.500-0, devidamente identificado no processo acima.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a reforma do prédio, com a aprovação antecipada do projeto pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e funcionamento do Centro Clínico José Carlos Passos, Serviço Ambulatorial da Rede de Atenção de Média Complexidade, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.



Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão de uso, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, reverterá automaticamente ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, do inciso VII, Alínea C, da Portaria MP/SPU nº 200 e, tendo em vista, o disposto no Art. 21 da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 e no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.025716/2011-13, resolve:

Art. 1º Autoriza a Cessão Provisória de Uso Gratuito do imóvel da extinta RFFSA, situado no Município de Campos de Goytacazes, assim descrito; 3º Pavimento do Prédio da Administração da Extinta RFFSA situado à Rua Sílvio Bastos Tavares nº 05 - Parque Leopoldina - Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º A Cessão que se refere o art. 1º destina-se à instalação dos Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O ato de cessão será poderá ser revogado a qualquer momento se a necessidade ou interesse público superveniente o exigir.

Art. 4º O prazo desta cessão Provisória será até a incorporação do bem ao Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, do Terreno Marginal do Rio Federal, Rio Guaporé, com área de 84.000m², situado na margem direita do Rio Guaporé, bem da União de uso comum do povo, que fica no Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, no período de 0, que tem como objetivo promover o crescimento do turismo regional, evento de natureza recreativa, esportiva e cultural conforme Processo 05310.000272/2013-52.

Art. 2º Fica o permissionário obrigado ao prévio recolhimento em favor da União, através de DARF sob o código de receita nº 0046, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de custos de administração pelo uso da área de uso comum de dominialidade da União.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa, confeccionada segundo o manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE RONDÔNIA, indicando ao final "RONDÔNIA/RO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência

que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e inciso I, letra "a", do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000024/2003-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de São Francisco do Sul do imóvel constituído de terreno de marinha, medindo 1.008,00m², situado às margens da Baía de Babitonga, Praia das Varizes, acesso lateral da Rua Virgílio Machado Cidral, Bairro Paulas, Município de São Francisco do Sul, neste Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se que destina-se exclusivamente à construção de Abrigo Coletivo para embarcações e guarda dos petrechos de pesca e demais equipamentos utilizados para o desenvolvimento da atividade dos Pescadores Profissionais, conforme Termo de Audiência de Conciliação, datado de 14/11/2011, referente à Ação Civil Pública nº 2001.72.01.000369-0 - 2ª Vara Federal de Joinville/SC, nesta Cidade.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do extrato de cessão e da legislação pertinente;

Art. 5º A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 6º Fica ou outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.007115/2013-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de São José/SC, a realizar a revitalização das calçadas da Beira Mar de São José/SC, Município de São José, neste Estado, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.007115/2013-11.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à melhorar a qualidade do pavimento das calçadas, com o intuito de melhorar a condição de utilização das mesmas, visando adequar as necessidades de acessibilidade, prevista na NBR 9050, no Município de São José, neste Estado, conforme demonstrado na especificação técnica, apresentadas no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 013, de 16/03/2012.

Art. 8º - Responderá o Município de São José, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.007115/2013-11.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título oneroso e precário, entre os dias 09 e 11 de agosto de 2013, à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, de área de uso comum do povo com 500,00m², na orla da praia oceânica, em frente à Av. Presidente Wilson, junto à plataforma do emissário submarino, Município de Santos, Estado de São Paulo. Tal área foi destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e esportivo denominado "7K VTV Transbrasa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.008375/2013-64, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 7.310,94 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 104977.003664/2012-96 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São José do Rio Preto/SP à União, com base na Lei Municipal nº 11.054, de 21 de novembro de 2011, de dois imóveis urbanos, terrenos sem benfeitorias, objetos das matrículas nºs 94.858 e 94.859, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto - SP, com as seguintes características e confrontações:

I - imóvel objeto da matrícula nº 94.858 - um terreno com a área de 8.615,729 metros quadrados, encravado na Fazenda Piedade, situado no perímetro urbano de São José do Rio Preto, que começa no ponto A, daí segue com o azimuth 57º30'00", confrontando com a área da Concretex, numa distância de 105,22 metros até o ponto nº 2, situado no alinhamento da Avenida Arthur Nonato, aí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida, com o azimuth 297º54'00" confrontando com a Avenida Arthur Nonato, numa distância de 119,18 metros até o ponto nº 3, também situado no alinhamento da citada Avenida e divisa com a Estrada Boiadeira, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 227º14'30" confrontando com a Estrada Boiadeira, numa distância de 67,38 metros até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 135º15'00" numa distância de 93,93 metros, confrontando com a propriedade do Município de São José do Rio Preto (área 02), até o ponto A, onde teve início a descrição;

II - imóvel objeto da matrícula nº 94.859 - um terreno com a área de 10.000,00 metros quadrados, encravado na Fazenda Piedade, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, que começa no ponto nº 1, daí segue com o azimuth 57º30'00", confrontando com o Espólio de Cesário Fioravante e área da Concretex, numa distância de 132,03 metros até o ponto A, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 315º15'00", numa distância de 93,93 metros, confrontando com a propriedade do Município de São José do Rio Preto (área 01), até o ponto B, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 227º14'30", numa distância de 82,53 metros, confrontando com a Estrada Boiadeira, até o ponto nº 4, situado também no alinhamento da Estrada Boiadeira e divisa com o espólio de Cesário Fioravante, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 168º14'30" numa distância de 22,50 metros até o marco nº 5, daí deflete à direita e segue com o azimuth 243º55'00" numa distância de 36,20 metros até o ponto nº 6, daí deflete à esquerda e segue com o azimuth 135º15'00" numa distância de 61,50 metros até o ponto nº 01, confronta-se com o Espólio de Cesário Fioravante, encerrando a descrição.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Delegacia da Polícia Federal em São José do Rio Preto/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.007726/2012-44, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, através da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A, a iniciar obras do "Novo Trevo de Ligação das Rodovias SP-055 e BR-101 em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, perfazendo, o restante da área necessária para a obra, uma área de 5.940,99 m², dividido em três áreas, que pretende eliminar o cruzamento em nível daquele trevo que provoca forte impacto no fluxo de veículos de ambas as rodovias, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado no art. 2º.

Art. 2º Os referidos perímetros, que completam as áreas necessárias para execução do projeto, tem as seguintes descrições, conforme caracterizado no processo administrativo 04977.007726/2012-44:

Área denominada "4" - Uma área de terreno com 1.370,82 m² (hum mil, trezentos e setenta metros e oitenta e dois decímetros quadrados), denominada Área 4, pertencente ao Morro Vermelho (Ilha de Mangue), consante no RIP SPIU 7071.06862.000-1, localizada na interseção da Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP 055) e Rodovia Rio - Santos (BR 101), com as seguintes medidas e confrontações:"Inicia-se a descrição do terreno no ponto 34, de coordenadas N= 7.354.665,96 e E= 368.753,96; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 141°46'19", e distância de 3,08 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 35, de coordenadas N= 7.354.663,54 e E= 368.755,86; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 144°00'19", e distância de 6,40 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 36, de coordenadas N= 7.354.658,36 e E= 368.759,62; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 148°12'53", e distância de 5,67 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 37, de coordenadas N= 7.354.653,54 e E= 368.762,61; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 149°21'09", e distância de 10,15 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 38, de coordenadas N= 7.354.644,80 e E= 368.767,79; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 148°26'35", e distância de 42,58 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 39, de coordenadas N= 7.354.608,52 e E= 368.790,07; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 262°48'14", e distância de 39,18 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 23 d,e coordenadas N= 7.354.603,61 e E= 368.751,20; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 354°05'14", e distância de 31,09 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 22, de coordenadas

N= 7.354.634,54 e E= 368.748,00; Finalmente do ponto 22, defletindo à direita em linha reta com azimute de 10°44'14", e distância de 31,98 m, confrontando neste trecho com a Área 1 até encontrar o ponto 34, totalizando uma área de 1.370,82 m² (hum mil, trezentos e setenta metros e oitenta e dois decímetros quadrados), fechando assim o perímetro acima descrito." Área denominada "5" -

Uma área de terreno com 3.511,74 m² (três mil, quinhentos e onze metros e setenta e quatro decímetros quadrados), denominada Área 5, pertencente ao Morro Vermelho (Ilha de Mangue), consante no RIP SPIU 7071.06862.000-1, localizada na interseção da Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP 055) e Rodovia Rio - Santos (BR 101), com as seguintes medidas e confrontações:"Inicia-se a descrição do terreno no ponto 30, de coordenadas N= 7.354.689,59 e E= 368.009,84; deste segue em linha reta com azimute de 163°33'14", e distância de 6,14 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 28, de coordenadas N= 7.354.683,70 e E= 368.011,58; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 225°10'14", e distância de 82,29 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 27, de coordenadas N= 7.354.625,69 e E= 368.953,22; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 278°48'14", e distância de 33,85 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 26, de coordenadas N= 7.354.630,87 e E= 368.919,77; deste segue defletindo à esquerda em linha reta com azimute de 252°28'14", e distância de 52,29 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 25, de coordenadas N= 7.354.615,12 e E= 368.869,91; deste segue defletindo à esquerda em linha reta com azimute de 268°27'14", e distância de 35,09 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 24, de coordenadas N= 7.354.614,17 e E= 368.834,83; deste segue defletindo à esquerda em linha reta com azimute de 262°48'14", e distância de 12,29 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 33 d,e coordenadas N= 7.354.612,63 e E= 368.822,64; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 328°48'05", e distância de 15,12 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 32 d,e coordenadas N= 7.354.625,56 e E= 368.814,81; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 78°38'12", e distância de 112,03 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 31 de coordenadas N= 7.354.647,64 e E= 368.924,64; Finalmente do ponto 31, defletindo à direita em curva com raio de 185,24 e desenvolvimento de 96,04 m, confrontando neste trecho com a Área 2 até encontrar o ponto 30, totalizando uma área de 3.511,74 m² (três mil, quinhentos e onze metros e setenta

e quatro decímetros quadrados), fechando assim o perímetro acima descrito." Área denominada "6" - Uma área de terreno com 1.058,43 m² (hum mil, cinquenta e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados), denominada Áreas 6, pertencente ao Morro Vermelho (Ilha de Mangue), consante no RIP SPIU 7071.06862.000-1, localizada na interseção da Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP 055) e Rodovia Rio - Santos (BR 101), com as seguintes medidas e confrontações:"Inicia-se a descrição do terreno no ponto 40, de coordenadas N= 7.354.775,82 e E= 368.831,55; deste segue defletindo à direita em curva com raio de 72,01 e desenvolvimento de 123,89 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 41, de coordenadas N= 7.354.678,08 e E= 368.782,94; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 328°46'09", e distância de 39,25 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 42, de coordenadas N= 7.354.711,64 e E= 368.762,59; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 10°44'14", e distância de 25,12 m, confrontando neste trecho com a Área 1, até encontrar o ponto 43, de coordenadas N= 7.354.736,32 e E= 368.767,27; deste segue defletindo à direita em curva com raio de 100,47 e desenvolvimento de 55,63 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 44, de coordenadas N= 7.354.771,23 e E= 368.809,67; deste segue defletindo à direita em linha reta com azimute de 64°42'51", e distância de 7,30 m, confrontando neste trecho com a Área 2, até encontrar o ponto 45, de coordenadas N= 7.354.774,35 e E= 368.816,27. Finalmente do ponto 45, defletindo à direita em linha reta com azimute de 84°28'30", e distância de 15,36 m, confrontando neste trecho com a Área 2 até encontrar o ponto 40, totalizando uma área de 1.058,43 m² (hum mil, cinquenta e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados), fechando assim o perímetro acima descrito."

Art. 3º O prazo da referida autorização será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 29 de agosto de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011936/2011-51	018707971	KRA Foam Embalagens Ltda.	AM
2	46202.020095/2011-73	020624182	Litoral Serviços Técnicos Ltda.	AM
3	46202.020096/2011-18	020624190	Litoral Serviços Técnicos Ltda.	AM
4	46202.020350/2011-88	020624204	Litoral Serviços Técnicos Ltda.	AM
5	46208.009013/2010-07	016764897	Fujioka Eletro Imagens S.A.	GO
6	46223.005612/2009-11	017567491	Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda.	MA
7	46210.007498/2009-11	018821171	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
8	46210.007500/2009-44	018821197	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
9	46210.007501/2009-99	018821111	Cavaglieri & Severgnini Ltda. EPP	MT
10	46213.006633/2007-10	013727281	Clinica Materno Infantil Santa Lúcia Ltda.	PE
11	46213.007202/2008-43	016871618	Companhia Industrial de Vidros - CIV	PE
12	46213.012653/2009-83	016929161	Nair Félix Nunes	PE
13	46297.000534/2009-03	016843487	P.R. Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.	PE
14	46213.008343/2007-01	013732358	Silvio Marcelino de Araujo	PE
15	46213.016204/2007-42	013719670	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.	PE
16	46017.002997/2011-15	016296320	Carlos Fujio Hasegawa	PR
17	46017.002998/2011-60	016296346	Carlos Fujio Hasegawa	PR
18	46017.003010/2011-80	016296354	Carlos Fujio Hasegawa	PR
19	46212.003045/2011-11	023392253	Cola Sempre Indústria de Fitas para Compensados Ltda. ME	PR
20	46319.001065/2010-70	019745516	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
21	46319.001066/2010-14	016199006	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
22	46319.001067/2010-69	016198972	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
23	46319.001068/2010-11	016198981	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
24	46319.001069/2010-58	016198999	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
25	46319.001070/2010-82	016198964	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
26	46319.001071/2010-27	016198905	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
27	46319.001072/2010-71	016198913	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
28	46319.001073/2010-16	016198921	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
29	46319.001074/2010-61	016198956	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
30	46319.001075/2010-13	016198930	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
31	46319.001076/2010-50	016198948	Companhia Saneamento Paraná - Sanepar	PR
32	47533.004252/2010-33	023300345	Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.	PR
33	47533.000092/2011-34	023362626	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
34	47533.000093/2011-89	023362634	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
35	47533.002185/2010-12	019738650	Força e Luz Coronel Vívida Ltda.	PR
36	46327.000534/2010-34	023447605	Marcon Serviços de Despachos Ltda.	PR
37	46327.000535/2010-89	023447591	Marcon Serviços de Despachos Ltda.	PR
38	46317.000963/2011-10	023317957	Metalúrgica Vaspa Ltda.	PR

39	46317.001636/2011-77	023318228	Provinciatur Hotel Ltda.	PR
40	46317.001638/2011-66	023318201	Provinciatur Hotel Ltda.	PR
41	46212.012745/2011-98	02356653	Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.	PR
42	46212.012746/2011-32	023526845	Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.	PR
43	46294.000316/2011-13	019726160	TTI Transações Técnicas Imobiliárias Ltda.	PR
44	46294.000317/2011-50	019721757	TTI Transações Técnicas Imobiliárias Ltda.	PR
45	46294.000318/2011-02	019726198	TTI Transações Técnicas Imobiliárias Ltda.	PR
46	46294.000337/2011-21	019727038	TTI Transações Técnicas Imobiliárias Ltda.	PR
47	46666.001119/2008-32	015115852	Serval Serviço de Administração Geral Ltda.	RJ
48	46666.003135/2009-41	023190108	Serval Serviço de Administração Geral Ltda.	RJ
49	46666.003136/2009-95	023190094	Serval Serviço de Administração Geral Ltda.	RJ
50	46225.000669/2002-18	017823323	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	RR
51	46225.000671/2012-89	017823307	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	RR
52	46225.000672/2012-23	017823293	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	RR
53	46225.000674/2012-12	017823277	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	RR
54	46225.000808/2012-03	017823358	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.	RR
55	46617.009331/2011-29	023673869	Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda.	RS
56	46617.009332/2011-73	023673850	Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda.	RS
57	46617.010662/2011-10	023673982	Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda.	RS
58	46617.010663/2011-56	023673990	Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda.	RS
59	46617.006260/2011-11	023597720	Duarte & Duarte Transportes Ltda. EPP	RS
60	46617.006261/2011-57	023597739	Duarte & Duarte Transportes Ltda. EPP	RS
61	46617.006262/2011-00	023597747	Duarte & Duarte Transportes Ltda. EPP	RS
62	46617.00588/2011-10	023655682	Padaria Listo Ltda.	RS
63	46617.004972/2011-97	023579030	Pluma Conforto e Turismo S.A.	RS
64	46617.008213/2011-01	019143419	R. J. Instalações Ltda.	RS
65	46617.008561/2011-71	019143443	R. J. Instalações Ltda.	RS
66	46617.007172/2011-28	023600128	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
67	46617.007173/2011-72	023600136	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
68	46617.008488/2011-37	023658789	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
69	46617.008489/2011-81	023658770	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
70	46617.008490/2011-14	023658762	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
71	46617.008491/2011-51	023557001	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
72	46617.008492/2011-03	023658797	Semeato S.A. Indústria e Comércio	RS
73	46617.006558/2011-12	019144130	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
74	46617.006559/2011-67	019144121	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
75	46617.006560/2011-91	019144113	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
76	46617.006561/2011-36	019144105	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
77	46617.006562/2011-81	019144083	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
78	46617.006563/2011-25	019144075	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	RS
79	47620.000146/2011-82	016393554	Braúna Agro Pastoril Industrial Ltda.	SC
80	46301.000903/2011-68	020683715	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
81	46301.000904/2011-11	020683707	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
82	46301.000905/2011-57	020683693	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
83	46301.000906/2011-00	020683685	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
84	46301.000907/2011-46	020683677	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
85	46301.000565/2011-64	020676220	Indústria de Madeiras Tozzo S.A.	SC
86	46301.000551/2011-41	020675135	Irmãos Filippi Materiais de Construção Ltda.	SC
87	46220.005058/2011-17	020827857	Jaqueline e Biezza Comércio de Alimentos Ltda. ME	SC
88	46301.001594/2011-43	020682263	Mercado e Panificadora Sudandre Ltda.	SC
89	46220.002237/2011-18	016246357	Reunidas S.A. Transportes Coletivos	SC
90	46220.001775/2011-70	016224914	RTL Comércio de Alimentos Ltda. (Tropical Banana)	SC
91	46220.002276/2011-08	020818874	Seara Alimentos S.A.	SC
92	46220.003280/2010-94	017946018	Consórcio Contern Tardelli	SE
93	46221.004822/2010-46	017954401	Potencial Engenharia e Instalações Ltda.	SE
94	46221.004821/2010-00	017954398	Potencial Engenharia e Instalações Ltda.	SE
95	46259.002448/2012-89	021351503	Abcott Comércio e Indústria Química Ltda. EPP	SP
96	46259.006568/2010-93	022595260	Alcanal Comércio de Veículos Ltda.	SP
97	47208.000415/2011-81	021381577	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	SP



97	47208.000416/2011-26	021381585	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
98	47208.000417/2011-71	021381593	Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
99	46253.000948/2011-55	023931310	Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra	SP
100	46473.001048/2011-31	023907932	BMA Comercial Ltda.	SP
101	46473.001051/2011-54	023907908	BMA Comercial Ltda.	SP
102	46473.001076/2011-58	023907940	BMA Comercial Ltda.	SP
103	46259.003435/2012-27	021338000	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
104	46259.003436/2012-71	021338078	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
105	46259.003437/2012-16	021338086	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
106	46259.003446/2012-15	021337985	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
107	46259.003447/2012-51	021338019	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
108	46259.003448/2012-04	021338027	Bom Peixe Indústria e Comércio Ltda.	SP
109	46256.001641/2010-61	019395451	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.	SP
110	46268.001141/2010-90	015884244	Facchini S.A.	SP
111	46408.000103/2009-34	015880508	Facchini S.A.	SP
112	46258.000930/2010-22	021879125	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
113	46258.001028/2010-23	021872864	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
114	46258.002269/2010-99	021875634	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
115	46259.002541/2012-93	021478490	Fox Metais do Brasil Ltda.	SP
116	46474.003290/2011-39	021836957	Guindastes Tatuapé Ltda.	SP
117	46474.003291/2011-83	021836949	Guindastes Tatuapé Ltda.	SP
118	46474.003292/2011-2	021836965	Guindastes Tatuapé Ltda.	SP
119	46259.002572/2011-63	021569690	Magal Indústria e Comércio Ltda.	SP
120	46257.003577/2010-42	021863008	Metropolitan Logística Comercial Ltda.	SP
121	46258.003744/2010-45	021877432	Município de Taciba (Prefeitura do)	SP
122	46258.003573/2011-35	021388300	Oliveria Silva Transportes e Prestadora de Serviços Lt-da.	SP
123	46413.000485/2009-27	015837181	Olveplast - Olivebra Embalagens Plásticas Ltda.	SP
124	46413.000486/2009-71	015837190	Olveplast - Olivebra Embalagens Plásticas Ltda.	SP
125	46253.001978/2011-89	023932961	Palmiro Malosso e outros	SP
126	46268.000273/2011-85	021605637	Pontual Brasil Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Comerciais	SP
127	46268.000274/2011-20	021605645	Pontual Brasil Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Comerciais	SP
128	46268.000275/2011-74	021605602	Pontual Brasil Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Comerciais	SP
129	46268.002073/2011-67	021591008	Profer - Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
130	46268.002075/2011-56	021599424	Profer - Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
131	46268.002076/2011-09	021599416	Profer - Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
132	46268.002077/2011-45	021599408	Profer - Forjaria e Usinagem Ltda.	SP
133	46253.002616/2011-13	023901764	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (nova denominação de Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.)	SP
134	46472.006984/2010-67	021779503	Rual Construções e Comércio Ltda.	SP
135	46259.002674/2012-60	021336938	Santa Casa de Misericórdia de Capivari	SP
136	46253.002226/2011-35	023901063	Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool	SP
137	46377.000369/2006-49	013509802	Santos Brasil S.A.	SP
138	46260.004030/2009-71	015922642	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP	SP
139	46268.002661/2010-10	021595682	Squiaveto & Squiaveto Ltda.	SP
140	46268.002662/2010-64	021595712	Squiaveto & Squiaveto Ltda.	SP
141	46254.001381/2011-42	021627177	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
142	46254.003809/2011-73	021506620	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
143	46254.003813/2011-31	021627193	Sucocitrício Cutrale Ltda.	SP
144	46254.005033/2008-21	015584658	Supermercado Superbom Ltda.	SP
145	46255.002297/2009-01	015420337	Tondo Indústria e Comércio Ltda.	SP
146	46268.002594/2010-33	021596743	Vesato Construtora Ltda.	SP
147	46268.002595/2010-88	021596751	Vesato Construtora Ltda.	SP
148	46226.002829/2010-83	018462014	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.007398/2010-60	020344643	Rápido Araguaia Ltda.	GO
2	46208.002029/2011-61	020366166	Walter Baylão Junior	GO
3	46213.022302/2007-19	016856490	Clebel de Souza Cordeiro	PE
4	47533.002167/2010-31	023392690	Coamo Agroindustrial Cooperativa	PR
5	46220.002125/2011-41	020712774	PCN Indústria de Papel e Celulose Nacional Ltda.	SC
6	46221.003276/2010-26	017943256	Consórcio Contern Tardelli	SE
7	46221.002853/2008-48	014174821	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
8	46221.002494/2008-29	014166836	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
9	46221.002408/2008-88	014170370	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
10	46221.004172/2008-14	014179784	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
11	46221.002488/2008-71	014170418	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
12	46221.004009/2008-51	017910625	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
13	46221.001714/2008-05	014167735	NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	SE
14	46253.002744/2011-59	021507813	Fábio José Senibaldi e outros	SP
15	46253.001577/2009-12	015997626	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (Nova denominação de Usina Zamin Açúcar e Alcool Ltda.)	SP
16	46473.007819/2011-01	021469652	RGB Restaurantes Ltda.	SP
17	46253.001429/2011-12	023932350	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP
18	46268.002596/2010-22	021596735	Vesato Construtora Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.006372/2006-17	505.777.371	Loja Essencial Ltda.	RN
2	46473.008690/2006-83	505.796.741	Instituto Educacional Jean Piaget Ltda.	SP
3	46219.023809/1993-55	19694	Rápido Luxo Campinas Ltda.	SP
4	46472.006982/2010-78	506.430.570	Rual Construções e Comércio Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003711/2011-21	018727093	Baima e Lima Comércio e Serviço de Estética Ltda.	AM
2	46202.00734/2011-13	018739130	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
3	46202.007732/2011-16	018739113	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
4	46202.007733/2011-61	018739121	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
5	46202.007737/2011-49	018739164	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
6	46202.007741/2011-15	018739091	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
7	46202.007743/2011-04	018739181	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
8	46202.007749/2011-73	018739067	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
9	46202.007750/2011-06	018739172	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM

10	46311.002519/2009-66	020180993	Pneumar Comercial Ltda.	MA
11	46247.000910/2009-47	019045212	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
12	46238.000184/2010-13	019652674	CBS Indústria Cerâmica Ltda.	MG
13	46224.003074/2010-54	017691966	Mineração Rolim Braga Ltda.	PB
14	46215.005793/2011-08	023232919	Casa de Saúde e Maternidade Camim	RJ
15	46232.005318/2011-15	022895701	Comafel Comércio de Máquinas e Ferragens Ltda.	RJ
16	46228.000347/2012-31	022997024	Construtora Franco Carvalho Ltda.	RJ
17	46228.000348/2012-85	022997040	Construtora Franco Carvalho Ltda.	RJ
18	46334.004275/2011-11	023069953	Ri Happy Brinquedos Ltda.	RJ
19	46216.003196/2011-21	017750229	Cooperativa de Transporte e Motorista Autônomo do Estado de Rondônia (Cooptaxi)	RO
20	46301.000240/2012-62	020710410	Grêmio Recreativo Escola de Samba Aliança	SC
21	46260.005667/2011-08	021658536	Distribuidora Montefeltro de Peças e Serviços Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46279.000097/2008-57	013359070	Transfote Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	AL
2	46202.006486/2011-85	018738567	Ciex Comércio Indústria e Exportação Ltda.	AM
3	46202.003796/2011-48	018705936	D5 Assessorias e Serviços Ltda.	AM
4	46202.002926/2011-25	018708854	Dona Carminha Indústria, Com., Repr. e Distribuição Ltda.	AM
5	46202.001585/2011-71	018713611	Flex Importação e Exportação de Máquinas e Motores Ltda.	AM
6	46202.006150/2011-12	018708455	Hizzo Luxor Empreendimentos Ltda.	AM
7	46205.003293/2011-42	020231296	SMS Viana ME	CE
8	46207.002931/2011-98	016586913	Carol Comércio de Calçados Ltda. ME	ES
9	46287.000516/2010-76	016467132	Normandia Indústria de Roupas Ltda. ME	ES
10	46208.004131/2011-00	020390203	Hospital Goiânia Leste	GO
11	46208.004138/2011-13	020390190	Hospital Goiânia Leste	GO
12	46236.001178/2009-51	018793151	Adição Distribuição Express Ltda.	MG
13	46245.002560/2010-15	021999660	Associação dos Moradores do Edif. Residencial Angela Carneiro	MG
14	46240.000958/2010-59	024041335	Companhia Agrícola Pontenovense	MG
15	46242.000794/2010-40	022118667	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Ti-juco Ltda.	MG
16	46242.000803/2010-01	022095896	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Ti-juco Ltda.	MG
17	47747.001499/2010-92	021901350	Condomínio do Edifício Mont Serrat	MG
18	47747.003140/2010-50	024013315	Decoralita Indústria e Comércio Ltda.	MG
19	47747.003144/2010-38	024013285	Decoralita Indústria e Comércio Ltda.	MG
20	47747.000893/2010-11	022219366	Etécnico Livros Ltda.	MG
21	46237.001911/2008-47	019045905	Granito Borchardt Ltda.	MG
22	46245.000195/2003-77	007365578	L. Annunziata & Cia. Ltda.	MG
23	46242.001211/2008-83	019020368	Marcos Cezar Brunozzi e outros	MG
24	46302.000533/2010-78	013182650	Maria Xavier da Cunha	MG
25	46242.000696/2003-83	007386109	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.	MG
26	46504.000285/2008-74	014775611	Wagner Souza Heleno Silva e outros	MG
27	46300.001199/2012-51	018198031	Engetubo Service Ltda.	MS
28	46312.005579/2011-45	018156631	Segura Segurança Industrial Bancaria e de Valores Ltda.	MS
29	46224.000268/2012-60	007870281	Bonaza Supermercados Ltda.	PB
30	46224.000269/2012-12	007870299	Bonaza Supermercados Ltda.	PB
31	46224.000270/2012-39	007870302	Bonaza Supermercados Ltda.	PB
32	46085.001455/2011-11	007871023	Duraplast Indústria de Injetados e Termoplásticos Ltda.	PB
33	46224.004874/2011-73	007870876	Edvaldo Feliciano da Silva	PB
34	46224.000378/2012-21	017713528	Eliane Julieta Cunha Carvalho Ltda. ME	PB
35	46085.000319/2010-23	017661561	Fofex Indústria de Papéis Ltda.	PB
36	46224.005187/2011-75	007879750	Luciana Assis Rolim Ximenes ME	PB
37	46224.000244/2012-19	017707439	R & V Construções Ltda.	PB
38	46224.004718/2011-11	017714737	Techno Construções Civis Ltda.	PB
39	47533.004338/2012-28	023356030	Condor Super Center Ltda.	PR
40	46215.040699/2011-97	022950257	Acape Assessoria Promoções e Eventos Ltda. ME	RJ
41	46228.000372/2012-14	022996303	Café de La Paix Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
42	46313.000365/2008-77	014969165	Casa de Saúde São Marcos Ltda.	RJ
43	46670.000248/2012-21	023087518	Central Park Rio 33 Estacionamento Automotivo Ltda.	RJ
44	46215.013314/2011-19	023232315	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
45	46215.013315/2011-63	023232323	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
46	46215.013317/2011-52	023232340	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
47	46215.010772/2011-04	023232080	Contax S.A.	RJ
48	46313.000254/2012-47	011570032	Cruz Vermelha Brasileira - Nova Iguaçu	RJ
49	46313.000256/2012-36	011570041	Cruz Vermelha Brasileira - Nova Iguaçu	RJ
50	46215.113940/2010-23	022934901	Engevix Engenharia S.A.	RJ
51	46062.000193/2009-11	015136540	Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.	RJ
52	46215.021739/2004-72	011411511	For Sale Comercial e Construtora Ltda.	RJ
53	46215.041359/2011-83	023076593	Gráfica Digital Ltda.	RJ
54	46215.010618/2010-43	023131772	Hercules Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
55	46228.000294/2012-58	022959289	Marisa Lojas S.A.	RJ
56	46215.009639/2011-05	023237309	Masan Alimentos e Serviços Ltda.	RJ
57	46231.000735/2004-52	011363762	Moraes Gaz Ltda	RJ
58	46215.034275/2011-93	023118652	Poliedro Produções Ltda.	RJ
59	46215.003706/2011-70	023115963	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
60	46216.002131/2011-68	017747821	Porto Veículos Ltda.	RO
61	46220.001356/2011-38	020729308	GG Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. ME	SC
62	46473.006868/2011-19	021427348	Ágape Café Ltda. ME	SP
63	47999.001260/2010-51	021579334	ARP Serviços Gerais S/C Ltda.	SP
64	46261.000397/2012-10	018638368	Banco Santander S.A.	SP
65	46261.000398/2012-56	018638376	Banco Santander S.A.	SP
66	46393.000041/2011-91	023928034	BSM Empreendimentos e Construções Ltda.	SP
67	46259.012250/2011-22	021436096	Dedini S.A. Indústria de Base	SP
68	46397.000340/2011-96	021385238	Raia Drogasil S.A. (nova denominação de Drogasil S.A.)	SP
69	46256.003286/2010-64	019395914	Valentin & Chinalia Ltda. ME	SP
70	46255.001971/2007-61	013407104	Vilfend Corporation Indústria e Comércio Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

- 3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de :
3.1 - Pela sua intempestividade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.017891/2007-13	016849655	Grupo Educacional Estância Ltda.	PE

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, decidiu retificar a publicação do 46215.011072/2004-08 - NFGC- 505.309.238 - Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda. publicada no DOU de 29/08/2013, pág. 92, onde se lê: "pela procedência da notificação de débito"

Leia-se: "pela diligência da notificação de débito"

- 4) Pelo arquivamento em razão de:

- 4.1 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46297.000845/2009-64	016840917	Sucovalle Sucos e Concentrados do Vale S.A.	PE

- 4.2 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46200.000033/2007-89	013748491	Agropecuária União Ltda	AC
2	46200.000172/2004-50	009418458	Berger Engenharia Comércio e Representações, Importação e Exportação Ltda	AC
3	46200.000990/2005-43	012265713	Microcervejaria Gast. Oliveira e Pedraza - Choperia Raus Bier	AC
4	46200.001155/2008-73	017253241	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
5	46200.001156/2008-18	017253250	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
6	46200.001157/2008-62	017253268	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
7	46200.001218/2008-91	017253381	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
8	46200.001219/2008-36	017253373	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
9	46200.001220/2008-61	017253365	Supermercado Araújo ACDA Importação e Exportação Ltda	AC
10	46246.000820/2006-13	013023519	Casa do Salgado Ltda	MG
11	46246.000684/2002-38	004909879	Edison Rokuro Magário	MG
12	46246.000884/2009-67	019029225	Extintores Montes Claros Ltda	MG
13	46246.000728/2007-34	014530058	Geraldo Ferreira dos Santos	MG
14	46246.000729/2007-89	014530040	Geraldo Ferreira dos Santos	MG
15	46246.000833/2007-73	013206389	Ivan Fonseca Cunha - IFC Engenharia	MG
16	46246.000834/2007-18	013206371	Ivan Fonseca Cunha - IFC Engenharia	MG
17	46246.00831/2007-84	014531020	Ivan Fonseca Cunha - IFC Engenharia	MG
18	46246.000310/2006-46	010481915	Joaquim Cândido Alves Moreira	MG
19	46246.000311/2006-91	010481923	Joaquim Cândido Alves Moreira	MG
20	46246.000754/2005-09	010481427	Panificadora Reis e Machado Ltda	MG
21	46246.000150/2006-35	013020099	Rochel Eletromecânica Ltda	MG
22	46246.000518/2007-46	013024981	Sesan Serviços Engenharia Saneamento Ltda	MG
23	46246.000519/2007-91	013024990	Sesan Serviços Engenharia Saneamento Ltda	MG
24	46222.003403/2005-10	006693024	Instituto de Ginecologia e Obstetrícia Dr. Tadeu Sampaio Ltda ME	PA
25	46222.008190/2006-01	013270117	Jerody Serviços de Construções e Limpeza Ltda	PA
26	46222.011176/2005-04	006724744	Perfini Indústria e Comércio Ltda	PA
27	46295.004140/2008-55	016894332	A.M. de Albuquerque Confecções	PE
28	46213.001018/2006-28	009609661	Engenho Três Braços (Marcelo Caminha de Souza)	PE
29	46213.008694/2008-94	016869907	Escola Geração Atual Ltda	PE
30	46213.008559/2004-15	009517839	Espaço Set Ltda	PE
31	24333.000930/2000-94	002577119	Francisco Sales A Damasceno-Valdez Pinturas	PE
32	46213.004209/2008-11	016872967	Gold Comercial Ltda.	PE
33	46213.001640/2010-12	018510264	Hiper Panificação Central do Moreno Ltda	PE
34	46213.000577/2006-11	009616764	King Soluções em Segurança Ltda	PE
35	46297.001174/2006-14	009526951	Kris Ltd	PE
36	46213.020920/2006-43	009610171	L. Cordeiro e Siqueira Ltda ME	PE
37	46297.000673/2008-48	016836511	Metalicas Indústria e Comércio Ltda Obra Makro	PE
38	46213.007690/2005-46	009586270	Oficina Maise ME	PE
39	46297.00275/2010-46	018759742	Padaria Pão Gourmet Ltda ME	PE
40	46213.001618/2009-39	016915631	Rui Carlos Dias Alves da Silva - Fazenda Santo Antônio	PE
41	46213.001619/2009-83	016900227	Rui Carlos Dias Alves da Silva - Fazenda Santo Antônio	PE
42	46213.022848/2004-27	009554793	Serviços Técnicos do Nordeste Ltda	PE
43	46213.004344/2003-44	005594561	Severino Costa Sobrinho	PE
44	46213.019750/2003-10	005600693	Soservi Sociedade de Serviços Gerais Ltda	PE
45	46295.005013/2008-73	016800044	Ultra Som Diagnósticos Ltda	PE
46	46215.050568/2005-70	014003325	Administradora de Imóveis Renascença Ltda	RJ
47	46230.001317/1999-37	001515365	Age Desenvolvimento Empresarial Ltda	RJ
48	46215.055708/2005-04	014005999	APP Automóveis Polish Personalized Ltda	RJ
49	46215.026304/2006-86	013905651	Auto Escola Ex Pracinhas Ltda	RJ
50	46230.000605/2005-19	011410108	Beemote Ind. E Com. De Roupas Ltda	RJ
51	46215.039446/2005-22	011617624	Boa Vista Imóveis Planejamento e Vendas Ltda	RJ
52	46670.000019/2005-87	011413140	Carlos Henrique P. Pizzo Hotel ME	RJ
53	46215.038991/2005-00	011596406	Carlos Roberto Schlesinger Advogados S/A	RJ
54	46215.050288/2005-61	011599324	Carlos Roberto Schlesinger Advogados S/A	RJ
55	46215.050693/2005-80	014005573	Carlos Roberto Schlesinger Advogados S/C	RJ
56	46215.043426/2005-56	011584955	Centro de Formação de Condutores Emanuel 2000 Ltda	RJ
57	46213.000018/2005-00	011480530	Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda	RJ
58	46215.046990/2005-21	011598964	Clínica Dor. Miguel Morone Ltda	RJ
59	46215.050763/2005-08	011613696	Colégio ATG Ltda	RJ
60	46215.038113/2005-86	011599898	Cruzeiro Barbearia Ltda -ME	RJ
61	46334.003605/2005-02	011601825	E.F. Santana Empreiteira	RJ
62	46215.048651/2005-89	011611791	Editora Esplanada Ltda	RJ
63	46215.005245/2005-21	011494069	Editora JB S/A	RJ
64	46215.048474/2005-31	011617641	Elevadores Focuz 24 hoas Ltda	RJ
65	46215.040824/2005-11	011619716	EM -Reparos de Equipamenots Eletromecânicos Ltda	RJ
66	46215.022598/2006-77	013871340	Embrape Indústria e Comércio Ltda	RJ
67	46740.000676/2005-53	011563061	Empresa de Aviação Algarve Ltda	RJ
68	46666.002562/2006-69	013825461	Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores	RJ
69	46215.046969/2005-25	011629941	Farmácia Patrícia Vitória Ltda ME	RJ
70	46215.011110/2005-03	011515996	Força Vip Vigilância e Proteção Ltda	RJ
71	46215.048290/2005-71	011612916	Four Seasons Clean Service Ltda	RJ
72	46215.050684/2005-99	011631554	Francisco Xavier Impoveis Ltda	RJ
73	46215.050572/2005-38	011611707	G.A.M. Assessoria e Eventos Ltda	RJ
74	46215.042946/2005-41	011497220	GKF Tecnologia em Alumínio Ind e Comércio Ltda	RJ

75	46215.046927/2005-94	013995383	GPC Engenharia Ltda	RJ
76	46215.041334/2005-31	011609958	Grantur Operadora de Turismo Ltda	RJ
77	46215.039429/2005-95	009798978	Guardone Latin America Monitoramento Ltda	RJ
78	46215.049548/2005-56	011569743	Help Serviços de Apoio e Manutenção Ltda	RJ
79	46215.040899/2005-00	011602597	Infocoop - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviço	RJ
80	46215.041527/2005-92	011576243	Instituto Amai-vos	RJ
81	46215.050977/2005-76	011613424	Kwikasair Cargas Expressas	RJ
82	46215.048360/2004-18	011388421	LHF Construtora Ltda	RJ
83	46231.000033/2005-50	011363452	LYns Ohmaye Naveira (LYns Ohmaye Com Tec Ltda)	RJ
84	46666.003423/2007-33	015082121	Meet Rio de Janeiro Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda	RJ
85	46334.001761/2005-21	011536101	Mercado Ideality Ltda	RJ
86	46215.039263/2005-15	011580801	Mixmate Alimentos Ltda	RJ
87	46228.000772/2004-10	011330198	Nacional Sistemas Impermeabilizantes Ltda	RJ
88	46215.034230/2006-51	013884425	Nutricia S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais	RJ
89	46215.015206/2005-32	011513179	Panificação Sete Estrelas do Brasil Ltda	RJ
90	46215.026964/2005-86	011522909	Pinturas Ipiranga Ltda	RJ
91	46215.010270/2005-27	011448229	Platerma Serviços Ltda	RJ
92	46334.001792/2005-81	011499401	Posto Comanche Ltda	RJ
93	46230.000608/2005-44	011407239	RCF Restaurante Ltda	RJ
94	46062.000678/2006-62	013819429	Real de Angra Construção e Acabamenot	RJ
95	46215.015750/2005-84	011532602	Restaurante Miaro Ltda	RJ
96	46228.000136/2005-79	011471166	Rodojato Logística e Transporte Ltda	RJ
97	46231.000287/2006-59	011364475	Rosilente M. Vellozo - The Love's Confecções	RJ
98	46215.006840/2005-84	011512695	Sub Empreiteira Liga Forte Ltda	RJ
99	46215.006873/2005-24	011512717	Sub Empreiteira Liga Forte Ltda	RJ
100	46215.050942/2005-37	013992155	Sub Empreiteira Liga Forte Ltda	RJ
101	46215.038519/2005-69	011590700	Traditec Tecnologia e Serviços Ltda	RJ

- 4.3 - Incidência da prescrição prevista do art. 1ºA da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.005799/2003-78	006610072	Saúde Center Hospital e Maternidade S/C Ltda	PA
2	46218.021787/2004-81	009565825	Casa Funerária Batista	PE
3	46213.010481/2006-61	013693824	J. F. dos Santos Mercadinho EPP	PE
4	46213.018725/2004-91	009517928	L.G. Jato Ltda	PE
5	46230.001837/2003-14	005665710	Alotec Manutenção Naval e Industrial Ltda	RJ
6	46230.003430/2003-21	005678781	J. Correa dos Santos - ME	RJ
7	46215.040420/2003-65	009984801	Marmoraria Verona Ltda	RJ
8	46215.042645/2003-56	009963073	Persianas Planalto Ind. e Comércio Ltda	RJ
9	46250.003985/1994/29	30278075	Construtora e Incorporadora Técnica Ltda	SP

- 4.4 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46243.000016/2002-31	005412749	A Sacolita Ltda	MG
2	46243.000620/2001-86	001054619	Alberto Gonçalves da Silva	MG
3	46243.000488/2002-93	007290225	Aloisio Nascimento Araujo	MG
4	46243.001065/2001-18	005412684	André Gontijo Misencio	MG
5	46243.000724/2001-91	005412293	Angiocardio Ltda	MG
6	46243.000020/2002-07	005412137	Antônio Bretta da Cunha	MG
7	46243.000242/2002-11	005415632	Arival de Oliveira Brita	MG
8	46243.000964/2001-95	001054121	Artemevi Ltda	MG
9	46243.000416/2001-65	001054767	Bar e Lanchonete Sônia de Fátima Ltda	MG
10	46243.000284/2002-52	005415934	Bar e Merceria Pesqueira Ltda	MG
11	46243.000281/2001-38	001053931	Bar e Restaurante Boca Livre Ltda	MG
12	46243.001412/1997-20	0278980162	Belo Horizonte Artes Ltda	MG
13	46243.000725/2001-35	005411467	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	MG
14	46243.000473/2002-25	007291337	Brasimepa Comércio e Indústria Ltda	MG
15	46243.000532/2000-01	000944050	Carrefour Comércio e Indústria Ltda	MG
16	46243.000794/2001-49	005411564	Central Centro de Industrialização do Aço Ltda	MG
17	46243.000660/2001-28	005410401	Ceroflex Indústria e Comércio Ltda	MG
18	46243.000060/01-60	001053540	Cia Têxtil Ferreira Guimarães	MG
19	46243.000385/1999-85	000941638	Concreta Serviços de Vigilância Ltda	MG
20	46243.000995/1998-25	001080857	Frigorífico Modelo Ltda	MG
21	46243.000575/1997-59	0277070117	Indústria e Comércio de Móveis Forte Ltda	MG
22	46243.000870/1999-31	001077643	JAA Comércio Ltda	MG
23	46243.000076/1997-99	03097017	Luciana Paula Lemos	MG
24	46243.001049/1999-13	001086332	Luste Produtos Alimentícios Ltda	MG
25	46243.000311/1999-49	001083783	M.R.L. Prestação de Serviços Ltda	MG
26	46243.000291/2000-92	001087495	MAM - Montagem Assistência Técnica e Manutenção Ltda	MG
27	46243.000786/2000-11	001050176	Marcel Metalúrgica Ltda	MG
28	46243.000653/2000-45	001050036	Mel Criações Ltda	MG
29	46243.000576/1997-11	0001023185	Mercadão das Madeiras Ltda	MG
30	46243.000119/1999-61	001088700	Mércia Silva Magalhães	MG
31	46243.000779/1999-76	001050664	Módulo S.A.	MG
32	46243.000420/2000-42	000942898	Mundial Atacadista Ltda	MG
33	46243.0001008/1999-36	001085565	Mundial Vidros Ltda	MG
34	46243.001209/1998-15	001080482	Posto Marajó Ltda	MG
35	46666.001804/2000-10	001681711	Clan Engenharia e Construções Ltda	RJ
36	46229.000929/1999-32	001421026	FreteX Transportes e Comércio Ltda	RJ

- 4.5 - Reforma da decisão de arquivamento, para retomada do seu andamento normal.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46231.000779/2004-82	009822143	Clube do Xadrez de Nova Friburgo	RJ
2	46231.000521/2005-67	011365111	Jardim Escola Sonho Meu S/C	RJ
3	46231.000195/2004-15	009822291	Luan de Friburgo Confecções Ltda	RJ
4	46231.000324/2004-67	009822381	Padaria e Confeitaria Fino Trigo de Nova Friburgo Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu os recursos de interdição

- 1 - Em apreciação de Recurso voluntário.

- 1.1- apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Temo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46304.001499/2013-81	35110/0726-1/2013	Nova Fundação e Comércio de Metais Ltda.	SC

- 1.2- não conhecimento do recurso, por pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

UF	PROCESSO	Temo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46214.005715/2013-77	36/2013	Atlantic City World Club	PI

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de agosto de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, incisos I e IV da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 1201/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46215.017633/2008-06, CNPJ nº

Desarquivamento de Processo e Publicação de Pedido de Registro Sindical
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na seguinte Nota Técnica, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46203.001963/2009-91
Entidade	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social De Orientação e Formação Profissionais e Fundações Culturais e Assistenciais do Estado do Amapá - SENALBA - AP
CNPJ	10.967.737/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá
Categoria Profissional	Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social de Orientação e Formação Profissional e Fundações Culturais e Assistenciais

Pedido de Alteração Estatutária
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46202.017251/2011-19
Entidade	Sindicato das Empresas de Radiodifusão (TV e Rádio) do Estado do Amazonas - SINDERPAM
CNPJ	63.691.240/0001-08
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Amazonas
Categoria Econômica	Empresas de rádio e televisão

Pedido de Registro Sindical
"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46211.009264/2011-13
Entidade	SEEGMG - Sindicato das Empresas dos Estacionamentos, Garagens e Lava-Jato do Estado de Minas Gerais
CNPJ	14.411.603/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Econômica	Empresas dos estacionamentos, garagens e lava-jatos do Estado de Minas Gerais

Processo	46217.001184/2008-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SINTER-RN
CNPJ	08.428.989/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Trabalhadores em Educação do Sistema Público de Ensino Municipal e Estadual

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as seguintes entidades representantes da iniciativa privada, de âmbito nacional, relacionadas ao turismo para compor o Conselho Nacional de Turismo - CNT:

I - Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
II - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;
III - Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade - ABCMI NACIONAL;
IV - Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR
V - Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC;
VI - Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA;
VII - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
VIII - Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;
IX - Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos Culturais - ABOTTC;
X - Associação Brasileira de Resorts - ABR;

73.647.141/0001-74, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos e Farmacêuticos para fins Industriais, Perfumaria, Ótica, Material Plástico, Preparação e Refino de Óleos Minerais, Vegetais e Animais, Adubos e Fertilizantes, Inseticidas, Corretivos e Defensivos Agrícolas e Animais, Colas, Velas, Resinas Sintéticas, Tintas e Vernizes, Abrasivos e Explosivos, Cosméticos e Material de Limpeza, Sabão, Destilação do Alcool, Papel e Papelão dos Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidoro e Trajano de Moraes."

XXVII - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
XXVIII - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
XXIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH;
XXX - Confederação Nacional do Turismo - CNTur;
XXXI - Federação Brasileira dos Albergues da Juventude - FBAJ;
XXXII - Federação Nacional de Turismo - FENACTUR;
XXXIII - Federação Nacional dos Guias de Turismo - FE-NAGTUR;
XXXIV - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação - FBHA;
XXXV - Fórum de Operadores Hoteleiros no Brasil - FOHB;
XXXVI - Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR;
XXXVII - Fórum Nacional dos Cursos Superiores de Turismo e Hotelaria;
XXXVIII - Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT; e
XXXIX - União Brasileira dos Promotores de Feiras - UBRAFE.

Parágrafo único. Poderão vir a integrar a composição do CNT outras entidades representantes da sociedade civil, desde que aprovadas pelo plenário do referido Conselho, por maioria simples.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26, de 23 de abril de 2010.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 066, de 15 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.001124/2009-27, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 033/2011/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, resultando no valor atualizado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2007 e a Resolução 3.954, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 01/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÕES

No Art 2º, II, da Resolução nº 4.131, de 3 de julho de 2013, publicada no DOU nº 128, de 5.7.13, Seção 1, pág. 87, onde se lê: "II - O valor devido pela Concessionária em função da degradação apresentada pela via férrea será convertido em investimentos, a serem efetuados pela FCA na Malha Centro-Leste, conforme relação de projetos indicados pelo Ministério dos Transportes (Anexo I), no montante de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de vantajosidade para o setor público;"; leia-se: "II - O valor devido pela Concessionária em função da degradação apresentada pela via férrea será convertido em investimentos, a serem efetuados pela FCA na Malha Centro-Leste, conforme relação de projetos indicados pelo Ministério dos Transportes (ANEXO I), no montante de R\$ 761.757.731,91 (setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), data base de março de 2012, corrigidos anualmente pelo IPCA, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de vantajosidade para o setor público;".

Na Resolução nº 4.160, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 166, de 28.8.13, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "...Siderúrgica..."; leia-se: "...Siderúrgica..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística
1.Processo: 50500.117956/2013-18
Nota Técnica: 241/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Energia no KM 133+007, em Embu Guaçu/SP.

Interessado: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista

Contrato nº: 036/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.024824/2008-78
Nota Técnica: 325/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT --(Regularização) Travessia Aérea de Energia KM 087+910, em Piraquara/PR.
Interessado: COPEL Distribuição S.A
Concessionária: ALL - América Latina Logística do Brasil

S.A

Contrato nº: 008NN/GRCP/07
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.024672/2008-11
Nota Técnica: 326/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT --(Regularização) Travessia Aérea de Energia KM 052+675,60, em Garibaldi/RS.
Interessado: FA - Faggion Filho Empreendimentos Imobiliários LTDA

S.A

Contrato nº: 011/NN/GRCP/08
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.024829/2008-09
Nota Técnica: 324/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT --(Regularização) Travessia Aérea de Energia KM 022+200 em Jaguariá/PR.
Interessado: COPEL Distribuição S.A

S.A

Contrato nº: 003/NN/GRCP/08
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
5.Processo: 50500.082789/2008-10
Nota Técnica: 320/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LD) no KM 655+930, em Bambuí/MG.

Interessado: CEMIG - Companhia de Energia de Minas Gerais

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Contrato nº: 018/FCA/2006
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.117082/2011-29
Nota Técnica: 295/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (RD) no KM 550+860, no Município de Formiga/MG.

Interessado: CEMIG Distribuição S/A.

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Contrato nº: 063/FCA/2011

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato..

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.

7.Processo: 50500.065560/2011-16

Nota Técnica: 294/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LD) no KM 472+382, em Conselheiro Lafaiete/MG.

Interessado: CEMIG Distribuição S/A.

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Contrato nº: TAI Nº023/10

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Data de assinatura do contrato.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica

1.Processo: 50500.024683/2009-74

Nota Técnica: 329/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Ratificação de Autorização Emergencial - Travessia Aérea de Energia Elétrica no KM 413+469, em Mimoso do Sul/ES.

Interessado: Goiás Sul Geração de Energia S.A.

Contrato nº: 068/FCA/2008

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A

1.Processo: 50500.019073/2013-35

Nota Técnica: 337/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 061+228, em São Roque/SP.

Interessado: Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Contrato nº: 258/GRCP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A

2.Processo: 50500.139811/2013-61

Nota Técnica: 338/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 056+050, em Hortolândia/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Contrato nº: 062/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.139041/2013-55

Nota Técnica: 331/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 057+800, em Hortolândia/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Contrato nº: 061/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A

5.Processo: 50500.029785/2013-62

Nota Técnica: 336/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 343+800, em Maringá/PR.

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Contrato nº: 098/NN/GRCP/11

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.140443/2013-19

Nota Técnica: 341/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 574+235, em Apucarana/PR.

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Contrato nº: 065/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso



Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

7.Processo: 50500.140444/2013-47
Nota Técnica: 340/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
575+920, em Apucarana/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SA-
NEPAR
Contrato nº: 066/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

8.Processo: 50500.139810/2013-15
Nota Técnica: 339/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM
575+642, em Apucarana/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SA-
NEPAR
Contrato nº: 064/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
9.Processo: 50510.009948/2011-18
Nota Técnica: 151/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Mineroduto no KM
340+970, em Campos/RJ.
Interessado: MMX - Minas Rio Mineração
Contrato nº: 009/FCA/2008
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 5.672,96
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

FTC - Ferrovia Tereza Cristina
10.Processo: 50500.139832/2013-85
Nota Técnica: 342/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - 02 (Duas) Passagens Superiores de Veículos
no KM 101+437 e no KM 101+463, em Criciúma/SC.
Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura -
DEINFRA - SC
Contrato nº: Minuta de TPU sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não
se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras
pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da
Concessionária ou de terceiros.
Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT
cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10
(dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em
até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
CGC: 06.347.892/0001-88
Inscrição Estadual: 12.081.2142

**ATO
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

Mês: julho de 2012 DECRETO 682 DE 13-11-92
Mês : agosto de 2012
Decreto 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	205.381.566,34
Ativo Circulante	40.290.552,53
Disponibilidades	32.610.367,77
Bens Numerais	608,46
Bancos	2.060.405,64
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	30.549.353,69
Realizável a Curto Prazo	7.680.184,76
Duplicatas e Contas a Receber	3.755.511,85

Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.361.508,32
Adiantamento a Empregados	2.426.273,89
Almoxarifado	9.643,18
Imposto de Renda Antecipado	180,91
Devedores p/ Convênio	2.850.083,25
Ativo não Circulante	1.080.073,70
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.080.073,70
Empréstimos e Adiant Terceiros	3.939.776,22
Depósitos Judiciais e Contrato	431.865,74
Provisão p/Devedores Duvidosos	-3.490.563,01
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	49.218,11
Ativo Permanente	164.010.940,11
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	1.014.936,77
Bens Moveis	1.131.535,39
Depreciação Acum. Bens Moveis	-281.415,09
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.391,78
Permanente - Investimentos	162.682.499,01
Bens Móveis-Investimentos	13.341.405,10
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.203.956,65
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
AHSUL Imobil.em Curso-Invest	240.955,44
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.606.781,15

Passivas	-3.606.781,15
Passivo	206.435.216,40
Passivo Circulante	27.707.969,29
Obrigações Venc no Exerc Segui	27.707.969,29
Contas a Pagar	1.565.516,81
Provisões	3.217.538,80
Obrigações Fiscais eTrabalhista	15.652,79
Cred p/Depositos Cucionados	230.706,17
Imp Contrib Consig a Recolher	1.295.386,97
Títulos Adiantamentos a pagar	-595.991,74
Patrimonio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	21.655.706,86
Credorespor Transf Recursos	130.400,48
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	134.150,77
Passivo não Circulante	1.121.806,44
Obrigações Venc Após Term Ex S	2.865.199,41
Encargos Sociais	2.865.199,41
Recursos - Convênio/DNIT	-1.743.392,97
CODOMAR/Portos - MA	-1.743.392,97
Patrimônio Líquido	178.395.073,42
Capital Social	178.395.073,42
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.636.112,36
Reserva de Capital	-789.630,75
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-789.630,75
Lucro ou Prejuizo Acumulado	-789.630,75
Resultado do Exercício	1.053.652,06

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 211, de 25 de julho de 2013, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 48, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 239, de 15 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 211, de 25 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, Página 90, de 26 de julho de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	RS1,00
ATÉ AGOSTO	23.780.085	29.889.241	
ATÉ SETEMBRO	25.980.085	32.789.241	
ATÉ OUTUBRO	28.180.085	35.689.241	
ATÉ NOVEMBRO	30.380.085	38.589.241	
ATÉ DEZEMBRO	32.636.177	41.591.735	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000144/2013-99
RELATOR: CONS. MARCELO FERRA DE CARVALHO
REQUERENTE: ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAI-
MA

DECISÃO

(...)Entretanto, considerando que o requerente se insurge contra a decisão do Conselho Superior que foi anulada de ofício, houve a perda do objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, motivo pelo qual determino, monocraticamente (Regimento Interno CNMP; art. 43, IX, "e"), o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do estado de Roraima e ao requerente, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000452/2013-14
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO PICONE SOARES
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS
DECISÃO
(...)Ante ao exposto, depreende-se que a presente representação perdeu o objeto, razão pela qual, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001132/2013-81
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Cláudio José Zuquim Carregal
REQUERIDA: Rosiley de Fátima Borges

DECISÃO

(...) Por essas razões, indefiro o pedido de remoção da promotora de Justiça Rosiley de Fátima Borges.

Indefiro, também, o pedido de inclusão do requerente e de sua família em programa de proteção de vítimas e testemunhas, por não haver, até então, evidência concreta de que ele ou seus familiares estão sob ameaça física ou psicológica, sem prejuízo de posterior reavaliação do pedido.

Defiro, por outro lado, o requerimento de prioridade na tramitação do feito, ante a alegação de que o requerente é portador de deficiência física.

Com apoio no art. 141, c/c o art. 126 do RICNMP, requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta,

(1) à requerida, sobre o alegado na inicial;

(2) ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Corregedor Nacional do Ministério Público, para que esclareçam se há ou houve algum procedimento contra a promotora de Justiça Rosiley de Fátima Borges, pelos mesmos fatos descritos pelo requerente; e

(3) ao Corregedor Nacional de Justiça, acerca do pedido de providências a que se refere a decisão de fls. 31-33.

Publique-se e intime-se o requerente.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Referência:Processo Administrativo nº 1.00.000.007739/2013-10. Interessado:Ca-levi Mineradora e Comércio Ltda. Assun- to:Recurso Hierárquico

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Adminis- trativa desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e lhe dou provimento, com vistas a reformar a decisão que aplicou a penalidade de advertência à Empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências e adoção das medidas necessárias à padronização dos editais de li- citação e seus anexos, quando houver alterações nos instrumentos editais.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 202, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000371.2013.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia anô- nima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, relativas à atraso de salários, ausência de pagamento de adicional noturno e de 13º salário, bem como o não recolhimento do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e indi- viduais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000371.2013.01.003/0 - 302, em face de CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 33, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCU- RADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atri- buições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Notícia de Fato 000087.2013.20.001/1, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos às fls. 06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS

Temas Complementares:
.....09.04. - CTPS e Registro de Empregados

.....09.14.06. - Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Pro- fissional

09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS
09.14.06. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CRISTIANA OLIVEI- RA (Escola Particular-Simão Dias), para apuração dos fatos noti- ciados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizeram necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, Técnico Ad- ministrativo para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº433, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001054.2013.20.000/1. Representado: Marco Aurélio Oliveira. Te- ma(s): 09.04. CTPS e Registro de Empre- gados.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra- balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor- mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº434, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001075.2013.20.000/0.Re- presentado: Condomínio do Edifício Antônio Valença Rollemberg. TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Lo- cais de Trabalho, 09.06.03.03. Descanso Se- manal, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra- balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor- mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Con- dições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº435, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001147.2013.20.000/9. Representado: Adventure - Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda - EPP. Tema(s): 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra- balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor- mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.05. Pa- gamentos não Contabilizados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº437, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001097.2013.20.000/3. Representado: Agência Profissionalizante Sê Tua Benção. Tema(S): 09.17. Outros Te- maS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra- balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor- mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº438, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001107.2013.20.000/3. Representado: Pousada D'Bica. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Con- forto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Tra- balho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças infor- mativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Con- dições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. In- tervalo Intrajornada, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.08. Vale-Transporte, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO 998/2013/PGJM

REPRESENTAÇÃO (PI)

EMENTA. RECOLHIMENTO DE GELADEIRAS E FRIGOBARES. SUPOSTA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA GELADA AO EFETIVO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR.

Notícia encaminhada ao MPM de forma apócrifa de que geladeiras e frigobares do III COMAR teriam sido recolhidas, o que teria ocasionado a não disponibilização de água gelada ao efetivo após a prática de educação física e treinamento. Ausência de documentos que deem suporte às alegações. Informações da autoridade militar no sentido de que a matéria envolve decisão administrativa, orientada pela otimização dos recursos financeiros e materiais, e de que, em nenhum momento, teria sido negada aos militares a pos- sibilidade de consumo de água gelada. Verossimilhança dos escla- recimentos. Ausência de narrativa de conduta que possa caracterizar, em tese, crime militar. Arquivamento do feito determinado pelo PG- JM.

Brasília/DF, 26 de agosto 2013.
MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO 1594/2013/PGJM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. SUPOSTA EFETIVAÇÃO DE MILITARES SEM CON- CURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DETALHA- DAS. ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NO SENTIDO DA ILEGITIMIDADE DA DENÚNCIA ANÔN- MA.

Denúncia anônima de irregularidades relativas à efetivação de militares da Marinha do Brasil sem concurso público. Esclare- cimentos da autoridade militar no sentido da improcedência da notícia e da ausência de expectativa, por parte dos militares pertencentes ao Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha (CORM), de se tornarem efetivos, por inexistência de previsão legal. Verossimilhança das ale- gações da Administração Militar. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília/DF, 26 de agosto 2013.
MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO 2723/2012/PGJM

NOTÍCIA-CRIME (PI) 0000023-02.2012.1401

PJM JUIZ DE FORA/MG

EMENTA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMEN- TO LICITATÓRIO. IMBEL. CESSÃO REGULAR DE MILITARES DA ATIVA PARA A EMPRESA. FATO OBJETO DE INVESTI- GAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.



Suposta irregularidade em Pregão Eletrônico com envolvimento da IMBEL, empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, que possui patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Alguns militares da ativa foram cedidos de forma regular para a citada empresa. Inquérito Policial instaurado no âmbito federal para apurar os mesmo fatos de que tratam os autos. Se crime houve, este ocorreu em detrimento do patrimônio da União. Ausência de delito contra o patrimônio sob administração militar ou ocorrido em local sujeito à administração militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 26 de agosto 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.222013/13-84, que tem como interessados DF-TRANS e Rosário Locadora de Veículos Ltda., para apurar irregularidades no contrato nº 06/2008 - DFTRANS, oriundo do Pregão Presencial 01/2008 e identificar os responsáveis.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº. 121, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e tendo em vista o Processo nº 08190.012749/12-00 e de acordo com o deliberado na 176ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O parágrafo 1º e os incisos I e II, todos do artigo 5º da Resolução nº 121/2011, de 15 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (omissis)

§ 1º As visitas ordinárias às unidades policiais obedecerão à seguinte periodicidade:

I - Nas delegacias de polícia e estabelecimentos congêneres em que houver presos, as visitas serão mensais;

II - Nas demais unidades policiais, as visitas serão semestrais;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 22 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Wender de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 21 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada pelo Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-028.697/2008-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

e

TC-046.013/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2333, adotado no processo nº TC-022.284/2013-3, constante da Relação nº 38 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 2334, adotado no processo nº TC-012.390/2013-5, constante da Relação nº 30 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 2335, adotado no processo nº TC-019.846/2013-4, constante da Relação nº 30 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 2336, adotado no processo nº TC-021.546/2013-4, constante da Relação nº 30 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 2337, adotado no processo nº TC-033.032/2012-2, constante da Relação nº 30 do Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 2338, adotado no processo nº TC-000.721/2013-1, constante da Relação nº 46 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2339, adotado no processo nº TC-018.809/2013-8, constante da Relação nº 46 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 2340, adotado no processo nº TC-002.153/2012-2, constante da Relação nº 37 da Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 2341, adotado no processo nº TC-004.052/2013-7, constante da Relação nº 37 da Ministra Ana Arraes.

Acórdão nº 2342, adotado no processo nº TC-001.100/2009-4, constante da Relação nº 43 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 2343, adotado no processo nº TC-028.778/2010-3, constante da Relação nº 43 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2344, adotado no processo nº TC-040.090/2012-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2345, adotado no processo nº TC-017.058/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

Acórdão nº 2346, adotado no processo nº TC-021.076/2013-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2338, 2339 e 2344, a seguir transcritos.

O acórdão nº 2344, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 46/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2338/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, 53, 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo e levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica, ao denunciante, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência no Estado do Maranhão e à Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral no Distrito Federal:

1. Processo TC-000.721/2013-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53, 55 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 234, 235, 236, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, arquivar o processo, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se efetivar a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência ao denunciante e à empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.809/2013-8 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência a Furnas Centrais Elétricas S.A. de que foi constatada a ausência de pareceres ou estudos técnicos, elaborados previamente à realização do pregão eletrônico P.E.DAQ.G.00036.2013, que demonstrem a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto da licitação em parcelas ou itens, o que contraria o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula nº 247 da Jurisprudência deste Tribunal.

Ata nº 30/2013 - Plenário
Data da Sessão: 28/8/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2344/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.090/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogados constituídos nos autos: Roger Rodrigues dos Santos - OAB 17.211 e outros constituídos à peça 11.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia formulada contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT acerca de supostas irregularidades envolvendo gastos efetuados na manutenção de plano de benefícios de aquisição de medicamentos pelos empregados da empresa estatal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 146 do Regimento Interno do TCU, deferir o pedido de ingresso nos autos da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, habilitando-a como interessado no processo;

9.3. com supedâneo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, adote as seguintes providências, encaminhando as informações obtidas a este Tribunal ao final do período fixado:

9.3.1. apresente estudo fundamentado que demonstre, sob o ponto de vista técnico, operacional e econômico, a viabilidade ou não de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos realizar prévio procedimento licitatório para contratação de empresa fornecedora de medicamento, no âmbito do plano de benefício vale-drogaria, sem a necessidade de intermediação da Federação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, das Associações Recreativas de Correios - Nação Arco ou de qualquer outra conveniente;

9.3.2. quanto ao Convênio Vale Drogaria, celebrado entre a ECT e a Federação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, e ao Convênio Nação Saúde, firmado entre a ECT e as Associações Recreativas de Correios - Nação Arco:

a) instaure procedimento administrativo interno para apurar o custo real efetivamente incorrido pelas entidades convenientes (Fentect e Nação Arco) para manutenção dos referidos planos, bem como a economicidade da contratação das empresas fornecedoras de medicamentos, tendo por base ampla pesquisa de mercado com explicitação clara das vantagens oferecidas por essas sociedades empresárias e a adequação das respectivas taxas cobradas por adesão de cada beneficiário;

b) apure se os benefícios contemplados nos Convênios Vale Drogaria e Nação Saúde já estão, em grande parte, albergados pelos programas federais de dispensação gratuita de medicamentos, como Farmácia Popular e de fornecimento de fármacos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o que justificaria diminuição dos custos incorridos na operacionalização dos planos de benefícios;

c) apure a eventual diferença entre a quantia repassada pela ECT e o custo real incorrido pelas entidades conveniadas, adotando, se for o caso, e observados os princípios da ampla defesa e o contraditório, a restituição do valor repassado a maior;

d) caso confirmado, repasse à Federação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect e à Associações Recreativas de Correios - Nação Arco valor equivalente ao custo real que venha a ser comprovado para manutenção dos respectivos planos, limitado a R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do acordo e voto que a fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Federação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - Fentect, às Associações Recreativas de Correios - Nação Arco e ao denunciante;

9.5. levantar a chancela de sigilo que recai sobre este processo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes o monitoramento desta deliberação;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-30/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 30 de agosto de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 4 de setembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-019.913/2013-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.362/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.470/2002-3
Apenso: TC 029.733/2009-1 (Cobrança Executiva); TC 008.936/2010-2 (Cobrança Executiva); TC 008.934/2010-0 (Cobrança Executiva); TC 029.737/2009-0 (Cobrança Executiva); TC 029.740/2009-6 (Cobrança Executiva); TC 008.933/2010-3 (Cobrança Executiva); TC 029.731/2009-7 (Cobrança Executiva); TC 008.937/2010-9 (Cobrança Executiva); TC 029.732/2009-4 (Cobrança Executiva); TC 029.739/2009-5 (Cobrança Executiva); TC 029.734/2009-9 (Cobrança Executiva); TC 029.738/2009-8 (Cobrança Executiva); TC 029.735/2009-6 (Cobrança Executiva); TC 029.736/2009-3 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: Maria Lindinalva de Souza

(OAB/DF 1.312-A), Tawfic Awwad (OAB/DF 7.667), Wagner José Nunes (OAB/DF 17.698) e Amaury José de Aquino Carvalho (OAB/DF 451); Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-016.045/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-022.667/2013-0
Natureza: Administrativo - Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-022.979/2013-1
Natureza: Proposta de Fiscalização.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.006/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e outros

Secretaria das Sessões, 2 de setembro de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 32 (ORDINÁRIA)

Sessão em 4 de setembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-019.407/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Electrolux do Brasil S.A.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.724/2013-3
Natureza: Representação
Interessado: O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF 12.330 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.635/2013-6
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF
Recorrente: McGrif do Brasil Ltda.
Advogado constituído nos autos: Álvaro Pereira Iaccino, OAB/DF 19.995

TC-013.658/2009-4
Natureza: Denúncia
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Recorrente: Microsens Ltda.
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359)

TC-019.054/2013-0
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Procurador da República no Município de Teresópolis/RJ, Paulo Cezar Calandrin Barata
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.844/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Daniel Schoroeder
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: Robson Carlos Ferreira (OAB/SC 6.279)

TC-022.445/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.486/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada (Exercício: 2005)
Responsáveis: Álvaro José Gil Gonçalves; Antônio Bilouro; Cícero Augusto Muniz Terra; Fábio Augusto Neman; Manoel Antônio da Cruz; Orlando José Soares Valverde.
Entidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.145/2013-0
Natureza: Representação
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Regional de São Paulo.
Interessado: Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Regional de São Paulo.
Advogados constituídos nos autos: Walter Rogério Sanches pinto (OAB/SP 113.821) e outros.

TC-019.500/2013-0
Natureza: Solicitação
Unidade: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-019.990/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/SP - MTE; Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/SP - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-018.364/2008-0
Apenso: TC-014.105/2012-8 (MONITORAMENTO)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP/PI
Responsáveis: Flávio André Pereira Moura e outros
Interessados: Procuradoria da República no Estado do Piauí - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.221/2009-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 6/2013)
Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)
Interessados: Construtora Gautama Ltda., Victor Fonseca Mandarino, Kleber Curvelo Fontes e Luiz Durval Machado Tavares
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.334), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF nº 23.656), Vanessa Alves Pereira (OAB/DF nº 24.336), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806), Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.484), Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE nº 2.829), Edvaldo Vieira Messias (OAB/SE nº 669) e José Américo Sobral (OAB/SE nº 609).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.528/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES (ATA 47/2010)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
Entidade: Município de Jeremoabo/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.568/2013-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-019.318/2013-8
Natureza: Representação
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Representante: Tribunal de Contas da União (SecobEdificação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.423/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA.
Responsáveis: Jovino Soares Barreto, ex- Prefeito, Herculano Gomes Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, Valter Neiva Barreto (falecido), Alberto Lelis Bastos, empresa Saqueresma Construção Civil Ltda., Antônio Carlos Pontes de Carvalho, ex-chefe da Divisão de Administração/2ª DAD/Codevasf, Sérgio Antônio Coelho, ex-superintendente Regional da 2ª SR/Codevasf.
Recorrente: Jovino Soares Barreto, ex-prefeito.
Interessados: Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF/MI.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Freire de Andrade, OAB/DF n.748-A e OAB/RJ n. 13881 (CODEVASF), Ginis Bastos Barreto, OAB/BA 32.076 (Recorrente).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.359/2003-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Recorrente: Carlos Rodrigues Costa
Advogados constituídos nos autos: Valério Alvarenga Montenegro de Castro (OAB/DF 13.398) e outros

TC-016.886/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessado: AMZA Construtora Ltda.
Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).

TC-028.617/2011-8
Natureza: Representação
Órgão: Base de Apoio Logístico do Exército
Responsáveis: Cid Eduardo Mendonca Bandeira; Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto; Fundação Ricardo Franco; Luiz Carlos Monteiro; Marcos Souza Pastori
Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162); André Ávila (OAB/DF 24.383); Samira Lana Seabra (OAB/DF 32.970); Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500); Romeo Elias (OAB/DF 9.350); Sílvio Palhano de Souza (OAB/DF 9.991); Moacyr Amância de Souza (OAB/DF 17.969); Gabriel de Fassio Paulo (OAB/DF 16.260); Carla Luciana Lemos (OAB/DF 14.056); Ana Karla de Oliveira Nogueira (OAB/DF 34.430)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.050/2010-5
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB
Recorrente: Claudino César Freire
Interessados: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB
Advogado constituído nos autos: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025)

TC-007.822/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Biológica - Produtos Equipamentos Laboratório Ltda.; Manoel Catarino Paes Pero; Marilene Rodrigues Chang; Paulo Cesar de Lorenzo; Rildo Leite Ribeiro
Recorrentes: Manoel Catarino Paes Pero; Marilene Rodrigues Chang; Paulo Cesar de Lorenzo; Rildo Leite Ribeiro
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e outros.

TC-015.966/2013-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.902/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração em Monitoramento
Recorrente: Rolf Hackbart
Interessada: Secretaria de Controle Externo-MT
Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA; Rolf Hackbart.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193)

TC-030.524/2012-1
Natureza: Relatório de Monitoramento. Interessados/Responsáveis: não há
Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República, Instituto Nacional do Seguro Social - MPS, Ministério da Previdência Social (vinculador) e Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.358/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão: Município de São Paulo
Recorrente: Departamento da Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município de São Paulo (DME/SME/PMSP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.693/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS
Responsáveis: Irsa Rech; Paulo Roberto dos Anjos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.965/2012-9
Apenso: TC 019.497/2011-3.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Traipu - AL.
Responsáveis: Alvorada Construções Ltda.; Construtora Alagoense Ltda.; Metropolitana Construção e Comércio Ltda. e Valter dos Santos Canuto.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Leite dos Passos Neto, OAB/AL 8.017 e Maurício Leandro da Silva, OAB/AL 10.219.

TC-013.153/2000-7
Apenso: TC 012.078/1999-9.
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Comando da 1ª Região Militar.
Recorrente: Gilcimar da Cruz Izidoro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.752/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Nilton de Britto; e Consórcio Ivai/Torc/Constran/Brasília Guaíba/Via Engenharia (líder do consórcio Ivai Engenharia de Obras); Consórcio Barbosa Melo/Fidens/Hap/Convap.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles - 28.108 OAB/DF; Fernando Antonio dos Santos Filho - 37.934 OAB/DF; Patricia Guercio Teixeira Delage - 90.459 OAB/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - 27.154 OAB/DF; Angelo Longo Ferraro - 37.922 OAB/DF; Cintia Batista Angelini Carvalho - 33.265 OAB/DF.

TC-022.241/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Unidades: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.066/2013-5
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.322/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre; e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia (Devop/RO).
Recorrentes: Homero Raimundo Cambraia, Luiz Antonio da Silva, Antonio Gurgel Barreto, Sinésio Barreto Couto Roriz, GM Engenharia e Construções Ltda., e Emsa - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A
Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior (OAB/RO n. 1.370), Ingrid Rodrigues de Menezes Dörner (OAB/RO n. 1.460), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO n. 2.657), Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO n. 14.282) e outros.

TC-006.327/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.574/2011-4
Apenso: TC 028.366/2011-5, TC 016.779/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - MICI

Responsáveis: Elisabete França; Elton Santa Fé Zacarias; Jorge da Fonseca Osório; Luis Henrique Tibiriçá Ramos
Interessados: Consórcio Engelux/Galvão; Procuradora da República Elizabeth Mitiko Kobayashi; Procuradora da República Lisiane C. Braecher.
Advogados constituídos nos autos: Giuseppe Giamundo Neto OAB/SP 234412, Benedicto Pereira Porto Neto OAB/SP 88.465 e outros.

TC-022.978/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME.
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Núbia Regina da Silva
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo OAB/AM 6142, Patrícia Guercio Teixeira Delage OAB/MG 90.459, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154 e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.739/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.916/2013-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.274/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; José Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda.; Wagner de Barros Campos
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639) e outros.

TC-035.807/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.377/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.017/2002-7
Apenso: TC-019.379/2009-5; TC-019.383/2009-8; TC-019.384/2009-5; TC-019.282/2009-5; TC-019.382/2009-0; TC-019.354/2009-6; TC-014.641/2002-4.
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: AAS Construções, Projetos e Eletricidade Ltda.
Unidade: Município de Rio do Pires - BA.
Advogados constituídos nos autos: Lucas Menezes (OAB/BA 25.980), Bruno Garcia (OAB/BA 25.894), Diego Montenegro (OAB/BA 23.807), Bruno Nova (OAB/BA 26.365), Adriano Figueiredo (OAB/BA 32.385) e Thiago Calazans (OAB/BA 36.439).

TC-015.335/2006-8
Apenso: TC 004.661/2006-6, TC 013.075/2006-8, TC 013.020/2005-1.
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Mâncio Lima Cordeiro
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa.
Advogados constituídos nos autos: Deusedith Freire Brasil (OAB/PA 920) e outros.

TC-021.074/2006-5
Apenso: TC 014.506/2003-8 e TC 007.705/2005-8.
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Dirciara Souza Cramer de Garcia, Franklin Rubinstein, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho e Paulo Ricardo Santos Nunes
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183) e outros.

TC-029.455/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Paulo Cesar Silva Ferreira
Unidade: Município de Capim Grosso - BA.
Advogada constituída nos autos: Déborah Guirra (OAB/BA 14.622).

TC-041.608/2012-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal - SF.
Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso -MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.209/2012-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Luiz Maurício Coutinho Jannotti Silva; Thais Gomes Moreira Bittar; Altair Paulino de Oliveira Campos
Unidades: Município de Sapucaia/RJ e Município de Vassouras/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.630/2013-0
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/BA).
Interessado: Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Elias Mubarak Júnior (OAB/SP 120.415), Gilmar Palenske (OAB/PR 30.264), Tácio Cheab Ribeiro (OAB/BA 25.235), Fernanda Fernandes Souza Sapucaia (OAB/BA 11.665).

TC-009.095/2013-6
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Josias Sampaio Cavalcante Junior, Osiris dos Santos, Adalberto Evangelista Sampaio, Daniel Ferreira Rodrigues e Manoel Mateus Veludo Júnior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.818/2013-8
Natureza: Representação
Unidade: Município de Seringueiras - RO
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.460/2013-3
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Josias Sampaio Cavalcante Junior, Carlos Alfredo Castilho, César Reis Flores de Siqueira, Giuliano Martins Dora, Guilherme Romano de Gouveia, Helson Siqueira Pimentel, Miguel Zuvanov e Wagner Caldeira do Valle Moraes
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114, OAB/PR 38.422) e outros

TC-012.948/2013-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre).
Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho; Maria Auxiliadora Marques de Lima; Maria Miosótis Lameira Cavalcante; Suely de Souza Melo da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.048/2013-6
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)
Representante: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Albuquerque de Moraes OAB/SP 213.401 e Márcio Gomes Pires OAB/SP 309.350.

TC-022.558/2013-6
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Representante: CNC Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, (OAB/DF 6.546), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669) e outros, peça 2, p. 13.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-013.638/2013-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi) e Caixa Econômica Federal
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.398/2012-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA; Secretaria de Agricultura Familiar - MDA; Secretaria Extraordinária Para Superação da Extrema Pobreza - MDS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.133/2011-3
Apenso: TC-031.017/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech; Fundação Cândido Rondon; Interprint Ltda; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; José Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S/A; Pedro Alberto da Silva Alvarenga
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874).

TC-046.707/2012-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-002.801/2013-2
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - MT.
Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - MT.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 2 de setembro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0001796-36.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLENE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB: SP-132 186

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e TNU segundo a qual incide imposto de renda sobre as importâncias percebidas pela parte autora, a título de incentivo ao processo de repactuação do Plano Petros, tendo em vista possuírem natureza remuneratória.
O incidente de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001846-62.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON DA SILVA VALE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB: SP-132 186

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e TNU segundo a qual incide imposto de renda sobre as importâncias percebidas pela parte autora, a título de incentivo ao processo de repactuação do Plano Petros, tendo em vista possuírem natureza remuneratória.
O incidente de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o

incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000275-85.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENEDITO SAMPAIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB: SP-132 186

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e TNU segundo a qual incide imposto de renda sobre as importâncias percebidas pela parte autora, a título de incentivo ao processo de repactuação do Plano Petros, tendo em vista possuírem natureza remuneratória.
O incidente de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000836-12.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA CAMARGO LEITE
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO
OAB: SP-91005

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e TNU segundo a qual incide imposto de renda sobre as importâncias percebidas pela parte autora, a título de incentivo ao processo de repactuação do Plano Petros, tendo em vista possuírem natureza remuneratória.
O incidente de uniformização foi admitido na origem.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5051970-59.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALZIR ANTONIO NEDEL
PROC./ADV.: DANIEL PAULO FONTANA
OAB: RS-35 057

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.
Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:
TRIBUNÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EX-



TRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001161-23.2011.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VERGULINO LOPES DA ROSA

PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT

OAB: RS-21700

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pa-

cificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008582-85.2011.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ TURELLA

PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE LOPES

OAB: RS-63317

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003214-92.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SILVA ORTIZ

PROC./ADV.: EDUARDO ALVES KONRATH

OAB: RS-76 505

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004386-54.2011.4.04.7113

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IVANIR GUGLIELMIN

PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI

OAB: RS-83 242

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000845-03.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SADI ROQUE FUCILINI MACIEL
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
OAB: RS-36152

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001114-18.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALGEMIR BASSANI
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001999-47.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OLIVIO TORMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o re-

conhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000531-60.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IZIDORO BAGGIO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
OAB: RS- 43205

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000817-35.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



REQUERIDO(A): OTO EURIDES TEIXEIRA
PROC./ADV.: RÉGIS PATRICK LIMA
OAB: RS-69924

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios e condenar a parte ré à restituição dos valores pagos indevidamente.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual incide imposto de renda sobre os juros de mora, cujo caráter acessório segue a mesma sorte do principal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 614.406/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. ART. 12 DA LEI 7.713/88. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 1. A questão relativa ao modo de cálculo do imposto de renda sobre pagamentos acumulados - se por regime de caixa ou de competência - vinha sendo considerada por esta Corte como matéria infraconstitucional, tendo sido negada a sua repercussão geral. 2. A interposição do recurso extraordinário com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do art. 12 da Lei 7.713/88 por Tribunal Regional Federal, constitui circunstância nova suficiente para justificar, agora, seu caráter constitucional e o reconhecimento da repercussão geral da matéria. 3. Reconhecida a relevância jurídica da questão, tendo em conta os princípios constitucionais tributários da isonomia e da uniformidade geográfica. 4. Questão de ordem acolhida para: a) tornar sem efeito a decisão monocrática da relatora que negava seguimento ao recurso extraordinário com suporte no entendimento anterior desta Corte; b) reconhecer a repercussão geral da questão constitucional; e c) determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos extraordinários sobre a matéria, bem como dos respectivos agravos de instrumento, nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042606-55.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIENA BECKLAS BERTOLUCCI
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.002713-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO
PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE
OAB: -

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.004963-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR OLAVO RUI
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
OAB: PR-34 288

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0058031-88.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONÍZIO LOURENÇO
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
OAB: SP 183.583

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Regionais de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008478-69.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIR ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
OAB: SP - 157298

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

De início, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Regionais de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0031652-13.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR BARUFFALDI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões se-

gundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0041203-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEUZA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033580-96.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021550-92.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DA CRUZ
PROC./ADV.: FULVIA REGINA DALINO
OAB: SP-103365

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511646-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLÊNIO ALVES DE LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0031910-86.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORIPES NUNES PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
OAB: SP-60740

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da ju-

risprudência da TNU, segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508111-80.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLÉCIO RAMOS LEITE
PROC./ADV.: FERNANDO LINS
OAB: PE-11 792
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de março de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010853-64.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO PIVA
PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRICIO
OAB: SC-4603

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5043571-50.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outra região segundo a qual defere a reabertura da instrução probatória para complementação do laudo pericial contraditório, sob pena de cerceamento de defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A análise acerca da ocorrência de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510864-95.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BELO BARBOSA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
OAB: AL-6291

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005962-12.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLARIO HENSCHEL
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
OAB: SC-17178

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023803-19.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DESIDERIO FILHO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Não prospera a irresignação.



Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006194-84.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NERI UNIRIO RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB: RS-31331
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
OAB: RS-72 107
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5049016-15.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARTHUR VALENTIN GRASSI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5047477-14.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUREA SANT ANA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5050852-14.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ BIANCHI SCARTON
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
OAB: RS 49.563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010258-37.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSCAR REINALDO BLOCK
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5021529-37.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA PERES
PROC./ADV.: ARLINDO SOBRAL DA SILVA
OAB: RS-46565
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001324-87.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÂNOEL JOÃO CRISPIM
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
OAB: SC-12245
PROC./ADV.: FERNANDA VIEIRA DE FARIAS
OAB: SC-26571
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, que reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Decido.
Não prospera a irrisignação.
O agravo não comporta provimento. Isso porque, no caso de discussão acerca da competência da Justiça Federal, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), conforme decidido no PEDILEF 5036350-79.2012.4.04.7000.
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500456-68.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRIO BISPO DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
OAB: SE-5130

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe, que condenou a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios.
Decido.
Não prospera a irrisignação.
Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 0005627.71.2010.4.01.3200.
Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5028435-42.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONORTE : Juiz Federal da Vara de Cascavel
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná, que condenou a autarquia ao pagamento de multa diária pelo atraso no cumprimento de decisão judicial.
Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "A multa diária aplicada com fundamento no art. 461, § 5º, do CPC pode ser revista com a finalidade de ser ajustada aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, sem que tal procedimento implique ofensa à coisa julgada".
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da ocorrência da coisa julgada não é possível, tendo em vista a incidência do óbice constante da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").
Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 20 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5018438-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TERESINHA DILL VIEGAS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001646-79.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CAZAROTTO
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
OAB: RS-56572
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001530-76.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANGELA SALAMONCIKAS ILHA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
OAB: RS-71 787
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI e VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização.
Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 19 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 0004719-17.2007.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HEITOR KASCHEL BARONI FILHO
PROC./ADV.: JULIA BARRETO DE MELO
OAB: SC-216000

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a restituir o imposto de renda que incidiu sobre a verba paga pela entidade de previdência, em decorrência da adesão ao plano de modificação dos critérios de reajuste do benefício.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a importância que é paga aos participantes de plano de previdência privada, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram de contribuições vertidas pelos próprios beneficiados, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei n. 7.713/88".
Aduz, ainda, que "a mera natureza indenizatória da verba não posuiria o condão de afastar a incidência do Imposto de Renda, sendo necessário analisar se essa indenização geraria, ou não, acréscimo patrimonial".
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 6 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007202-10.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADILSON CESAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB: SP-132 186

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a restituir o imposto de renda que incidiu sobre a verba paga pela entidade de previdência, em decorrência da adesão ao plano de modificação dos critérios de reajuste do benefício.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a importância que é paga aos participantes de plano de previdência privada, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram de contribuições vertidas pelos próprios beneficiados, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei n. 7.713/88".
Aduz, ainda, que "a mera natureza indenizatória da verba não posuiria o condão de afastar a incidência do Imposto de Renda, sendo necessário analisar se essa indenização geraria, ou não, acréscimo patrimonial".
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 6 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003761-84.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE BOMFIM DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
OAB: SP-132 186

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a restituir o imposto de renda que incidiu sobre a verba paga pela entidade de previdência, em decorrência da adesão ao plano de modificação dos critérios de reajuste do benefício.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "a importância que é paga aos participantes de plano de previdência privada, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram de contribuições vertidas pelos próprios beneficiados, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei n. 7.713/88".
Aduz, ainda, que "a mera natureza indenizatória da verba não posuiria o condão de afastar a incidência do Imposto de Renda, sendo necessário analisar se essa indenização geraria, ou não, acréscimo patrimonial".
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 6 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000814-70.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO LUIZ NOVELO CRAVO
PROC./ADV.: MARIANA SILVA MARQUEZANI
OAB: PR-26564

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao agravo, por incidência da QO 13/TNU e aplicação do PEDILEF 2006.72.95.001545-0. A Fazenda Nacional alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que a matéria tratada no incidente de uniformização foi julgada por esta TNU em sentido contrário, na ocasião do julgamento do processo 2006.70.50.007489-0. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. Apresentada impugnação pela parte autora. Decido. Sem razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado, o que não ocorreu na espécie. Com efeito, esta TNU reafirmou o seu entendimento no sentido de que "o contribuinte tem o direito de escolher que a repetição do indébito de imposto de renda se faça mediante compensação ou por restituição via precatório, não podendo ser obrigado a proceder à repetição mediante retificação da declaração de ajuste anual de rendimentos" (PEDILEF 2007.71.64.002593-5, Rel. Juiz ROGÉRIO MOREIRA ALVES, julgado em 20/2/13). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000361-13.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES MAGALHÃES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. A Turma de origem confirmou a sentença para revogar os efeitos da tutela concedida e desobrigar a parte autora a devolver ao erário os valores recebidos de boa-fé. Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual os valores percebidos em virtude de tutela provisória revogada posteriormente devem ser devolvidos. Decido. Verifica-se que a matéria em discussão foi recentemente analisada no julgamento do REsp 1.384.418/SC, no qual restou assentado que os valores percebidos em razão de tutela provisória revogada posteriormente devem ser devolvidos, devem ser devolvidos ao erário. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506512-57.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco. A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a falta de preenchimento do requisito de carência não representa óbice para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço rural. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 1 de julho de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013060-46.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZULEIDE MARQUES DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que não foi cumprida a carência exigida para o benefício. Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a doença que acomete a parte autora não necessita de cumprimento de carência. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510960-39.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
PROC./ADV.: VERONICA LEITE
OAB: PB-2212
REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que, em embargos de declaração no incidente de uniformização, acolheu os aclaratórios, dando-lhes efeitos infringentes, para determinar a distribuição do pedido de uniformização. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que a decisão embargada foi omissa quanto à aplicabilidade da Súmula 58/TNU. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. Sem impugnação. Decido. Sem razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Com efeito, preenchidos os pressupostos e ausente jurisprudência consolidada acerca da matéria objeto do recurso, cabe à Presidência admitir o pedido de uniformização para distribuição do feito, a fim de que seja examinado pelo colegiado. Depreende-se, portanto, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o inconformismo do decisum com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do julgado por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 5 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002403-24.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILSON BARBOSA GUEDES
PROC./ADV.: SILVIO ANTONIO DE SOUZA
OAB: SP-261809

DECISÃO
Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008060-68.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO RODRIGUES
PROC./ADV.: AMARILDO APARECIDO DA SILVA
OAB: SP-247561

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003726-54.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS
PROC./ADV.: MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA AQUINO
OAB: SP-229137

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009529-18.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA MARQUES DA SILVA

PROC./ADV.: ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA

OAB: SP-201321

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadora judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010072-21.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELIZERTE NORONHA BARRETO

PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

OAB: SP-225003

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadora judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADÁ DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506356-89.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para conceder o benefício auxílio-doença a partir do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgados da TNU segundo a qual fixa o termo inicial do benefício a partir da cessação indevida.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Razão assiste à recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação, na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515298-94.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO MÁRCIO MENESES VIANA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: CE-20417

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou procedente o pedido inicial do benefício auxílio-doença a partir do laudo pericial. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual fixa o termo inicial do benefício a partir da cessação indevida. Aduz, ainda, que foram preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Decido.

Inicialmente, cumpre salientar que a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da comprovação dos requisitos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, dessa forma, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Quanto ao termo inicial do benefício, melhor sorte assiste à parte agravante.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da con-

denação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001343-48.2011.4.04.7004

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA MARTINS

PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS

OAB: PR-49467

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a aposentação rural, previstos nos arts. 48, § 1º, e 143 da Lei 8.213/91.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão de casamento na qual conste a profissão de lavrador do falecido cônjuge da parte autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005275-32.2011.4.04.7202

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LEOCLIDES DUREL

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORRÊA PACHECO

OAB: SC-14 513

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5009043-66.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS RANDIG
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001185-66.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HAMILTON BERNARDO DA SILVA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
OAB: SC-4893
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que determinou o sobrestamento do feito, por estar a matéria pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE 631.240/MG).

A INSS alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que a matéria tratada no incidente de uniformização encontra-se pendente de julgamento pelo STJ (PET 9.059).

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado, a fim de que o feito seja sobrestado.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado, o que não ocorreu na espécie. Com efeito, as razões recursais encontram-se dissociadas do decisum embargado que determinou o sobrestamento do feito, por estar a matéria - imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo do benefício - pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE 631.240/MG).

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505415-65.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NÔRMANDO FRANCISCO DA COSTA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou provimento ao agravo em incidente de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, por incidir o enunciado da Súmula 42/TNU.

A autarquia alega a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que a previsão dos honorários de sucumbência torna-se necessária, a teor do disposto na Súmula 453/STJ, a saber: "Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria".

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação aos embargos.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se dos autos que a Turma Recursal deixou de arbitrar os ônus da sucumbência em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora. Verifica-se também que a autarquia, na oportunidade, não se opôs à ausência de fixação da referida verba honorária, razão pela qual a matéria encontra-se preclusa.

Ainda que assim não fosse, a pretensão da autarquia, nessa fase processual, esbarra no óbice do verbete da Súmula 7/TNU do seguinte teor: "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Conclui-se, portanto, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas levantar questão nova, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002042-88.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO SERGER
PROC./ADV.: ADILSON BAUER
OAB: SC-13 248

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001799-68.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENALDO PAES DOMINGOS
PROC./ADV.: CLÉIA MARA FIGUEIREDO RODRIGUES
OAB: SC-21278

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004632-74.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR ANTONIO VARNIER
PROC./ADV.: FLAVIA EBERLE
OAB: SC-26 238

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001344-82.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE BECKER CORDEIRO
PROC./ADV.: FLÁVIA HEYSE MARTINS
OAB: SC- 13421

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010900-50.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORBERTO GREGÓRIO JEREMIAS
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
OAB: SC- 16426

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005459-85.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SELÇO FERNANDES DA LUZ
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
OAB: SC 16.109

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007638-80.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS BORGES
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
OAB: SC-11313

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001178-65.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROGÉRIO KAMMER
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK
OAB: SC-8997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial da parte autora, determinando a averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. A Turma de origem negou provimento ao recurso do INSS e deu parcial provimento ao recurso da parte autora para reconhecer a especialidade das atividades exercidas de mais um período.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da STJ segundo a qual considera especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 decibéis, até a edição do Decreto 2.171/97; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto 4.882/03, somente os acima de 85 decibéis, considerando a regra do tempus regit actum.

Aduz, ainda, divergência com turma recursal de diferente região, sob o fundamento que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001073-82.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR DOMINGOS COFFERRI
PROC./ADV.: CLAUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA
OAB: SC-20883

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010941-05.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CACILDA CANALI GRUSS
PROC./ADV.: HORST WIRTH
OAB: SC-8185

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais".

O pedido de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500667-72.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA MADALENA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de pensão por morte com DIB a partir da citação do INSS.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o pagamento de pensão por morte deve retroagir ao momento em que o dependente requereu administrativamente sua habilitação.

Decido.

Assiste razão à requerente.

Com efeito, é firme o entendimento do STJ no sentido de que, tendo a parte beneficiária apresentado requerimento administrativo pleiteando o pagamento de pensão por morte, é neste momento que deverá ser fixado o termo a quo, tendo em vista a presunção de que naquela oportunidade houve a ciência da Administração sobre o fato gerador a ensejar a concessão do benefício. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. TERMO A QUO. MOMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Conforme o entendimento jurisprudencial do STJ, o pagamento de pensão por morte deve retroagir ao momento em que o dependente requereu administrativamente sua habilitação. Precedentes: REsp 803.657/PE, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 17.12.2007; REsp 543.737/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17.5.2004.

2. Recurso especial provido.

(RESP 1.205.747/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe 3/2/11)

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5014050-39.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILDA GERALDINA MAY
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
OAB: SC 11.057

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001746-81.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS RIBEIRO
PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO
OAB: SC-19685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000530-76.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURI MUNARETTO
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
OAB: SC-7514

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004935-88.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOVINO DE ALMEIDA LARA
PROC./ADV.: FABIANA ROBERTA MATTANA
OAB: SC 16.109

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001909-61.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS DUARTE DE OLIVEIRA LUZ
PROC./ADV.: ANA CRISTINA FERREIRA
OAB: SC-23173

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006419-44.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
OAB: SC-19.825

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010680-52.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMEU DAUFENBACH
PROC./ADV.: CLAUDEMAR DE OLIVEIRA
OAB: SC-21.115

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5002658-75.2011.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLAUDINEI ROBERTO HANAUER

PROC./ADV.: AIRTON SEHN

OAB: SC-19236

PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN

OAB: SC-27779

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5002764-40.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AMARILDO VERCINO

PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO HASSE

OAB: SC 10.623

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5001979-78.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): HILÁRIO VOLPI

PROC./ADV.: FABIANO CRÊSO

OAB: PR 32.344

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5002692-41.2011.4.04.7213

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MIGUEL SCHNEIDER

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

OAB: SC-13520

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do

Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5004366-81.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NEIDE SANGALETTI

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

OAB: SC-24692

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5010789-54.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ HADLICH

PROC./ADV.: DALTO EDUARDO DOS SANTOS

OAB: SC-25126

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem reformou a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.



Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016398-74.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO NEVES PEREIRA
PROC./ADV.: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA
OAB: AM-7705
PROC./ADV.: TIAGO BRITO MENDES
OAB: AM-7814
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco. Decido. Verifica-se que a questão jurídica constante dos autos - renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/RG, sobrestado por força do instituto de repercussão geral. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006084-16.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AURORA VITORIA MARCILIO
PROC./ADV.: EVERSON SARTORI CASAROTTO
OAB: RS-59053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma de origem reformou a sentença que julgou procedente o pedido inicial sob o fundamento de que não restou comprovado um dos requisitos necessários à concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88. Sustenta a parte requerente que o entendimento do acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU, no sentido de que os filhos maiores e capazes não podem ser considerados integrantes do grupo familiar, e nem mesmo sua renda pode ser computado para efeito do cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial. Decido. Com efeito, esta Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PEDILEF 2008.70.53.00401-66, assentou que, por falta de previsão legal, os filhos maiores e capazes não podem ter sua renda computada para efeito do cálculo da renda mensal per capita. Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas no 7º, VII, a e b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511632-96.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL BORBA VICENTE
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado quanto à análise do art. 14, § 2º, segunda parte, da Lei 10.259/01, uma vez que deixou de se manifestar sobre a possibilidade de haver pedido de uniformização quando uma Turma Recursal diverge da jurisprudência dominante do STJ. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. Apresentada impugnação aos embargos. Decido. Sem razão a parte embargante. Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Correta a decisão embargada que, aplicando o entendimento consolidado no PEDILEF 0505700-35.2009.4.05.8300, decidiu ser devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago, conforme entendimento firmado na TNU. Logo, deve incidir a Questão de Ordem 13/TNU a obstar o processamento do incidente. Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Brasília, 6 de agosto de 2013

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002632-31.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE FOSSILE LANG
PROC./ADV.: FERNANDA STACHON ZELLNER
OAB: SC-23 387

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido. No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES. Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça. Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito. Intimem-se. Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000810-34.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTAIR JAEGER
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
OAB: SC 12.378

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido. No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES. Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça. Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito. Intimem-se. Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001709-38.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI ANTONIO SILVA
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
OAB: SC-7514

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial. Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido. No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES. Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça. Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito. Intimem-se. Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos. Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010349-39.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA TEREZA LEAL
PROC./ADV.: SIMÃO BOLÍVAR MARTINS DOS SANTOS
OAB: SC-18 010

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial da parte autora de averbação de tempo de serviço especial em comum para efeito de aposentadoria especial.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de Turma Recursal de outras regiões segundo a qual, a partir de 5/3/97, para fins de reconhecimento do tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90 dB, nos termos do Decreto 2172/97. Aduz que "não havendo comprovação da média ponderada de ruído a que estava sujeita a parte autora durante sua jornada, somente é possível o reconhecimento da especialidade das atividades quando o nível de ruído, verificado por meio da média aritmética simples, for superior aos limites legais". O pedido de uniformização foi admitido na origem. Decido.

No presente caso, uma das questões objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 9.059/RS, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da Pet 9.059/RS, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501372-51.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUSTAVO DOMINGOS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento de ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509619-27.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HERMES DE MENESES PIRES NETO
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União ao pagamento de ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, determino o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000136-29.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LADI GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
OAB: SC-22781
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Verifica-se que a questão jurídica constante dos autos - renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/RS, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002759-93.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONNE VOIGT MAHS
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
OAB: SC-16427

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000766-15.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIO REINOLDO BUCHER
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000300-21.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINWALD HOFFMANN
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
OAB: SC-24692

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5000321-73.2012.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEOMIR DALBELLO
PROC./ADV.: JOSÉ DE OLIVEIRA
OAB: GO 6.145

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002604-93.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE MARTINS DE ARAUJO
PROC./ADV.: BARTIRA DE PELEGRIN
OAB: SC-21645

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000641-23.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANETE DE SOUZA DE ANDRADE DE MENDONÇA
PROC./ADV.: ADRIANO MEZZOMO
OAB: SC-18 297

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000521-16.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
OAB: SC-19 825

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000071-61.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA VEIGA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ MOSER
OAB: SC-28 758

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000105-48.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALETE MARIANA AGOSTINI ALEXANDRE
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5000583-32.2012.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROSENAIDE APARECIDA JUNCES CORREA

PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA

OAB: SC 13.866

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que reformou a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 5001411-25.2012.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IRMO JOSÉ CIVA

PROC./ADV.: FABRICIO SILVA DE ALMEIDA

OAB: SC-24243

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que manteve a sentença para reconhecer como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior

a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500096-21.2013.4.05.8311

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANA MARIA MONTEIRO DE BOURBON REINALDO

PROC./ADV.: MARLENE T. S. VIEIRA

OAB: PE-30438

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Verifica-se que a questão jurídica constante dos autos - renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/RS, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por

força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0502394-19.2013.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: VALDEMAR CAETANO BRAGA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Decido.

Verifica-se que a questão jurídica constante dos autos - renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo de serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 661.256/RS, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Min ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.206, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios -, relativo ao exercício de 2013, para adequação aos créditos adicionais aprovados, bem como limitação de empenho e movimentação financeira referente à Portaria Conjunta nº 3, de 24 de julho de 2013.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.798, de 04 de abril de 2013, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	LIMITE MENSAL
JANEIRO	151.392.379,34	10.065.402,27	161.457.781,61
FEVEREIRO	258.995.295,41	24.522.502,71	283.517.798,12
MARÇO	387.417.523,21	47.711.778,39	435.129.301,60
ABRIL	502.400.000,00	82.000.000,00	584.400.000,00
MAIO	617.000.000,00	115.000.000,00	732.000.000,00
JUNHO	731.000.000,00	148.000.000,00	879.000.000,00
JULHO	855.000.000,00	185.200.000,00	1.040.200.000,00
AGOSTO	979.000.000,00	222.400.000,00	1.201.400.000,00
SETEMBRO	1.103.000.000,00	256.400.000,00	1.359.400.000,00
OUTUBRO	1.227.000.000,00	290.400.000,00	1.517.400.000,00
NOVEMBRO	1.431.000.000,00	324.400.000,00	1.755.400.000,00
DEZEMBRO	1.516.244.222,00	358.715.580,00	1.874.959.802,00



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL					
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO					
DESCRIÇÃO	2012	2011	DESCRIÇÃO	2012	2011
ATIVO CIRCULANTE	26.857.230,67	24.660.917,99	PASSIVO CIRCULANTE	6.811.161,48	7.002.698,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	23.823.941,79	22.048.720,16	OBRIG. TRAB. PREVIDENCIÁRIA	299.009,63	267.628,74
Bancos Conta Movimento	891.577,35	645.178,10	Encargos Sociais a Pagar	299.009,63	267.628,74
Bancos Aplicação Financeira	21.149.719,20	19.626.257,46	OBRIG. DE CURTO PRAZO	1.643.761,34	925.545,67
Disponível para Aplicação Vinculada	1.782.645,24	1.777.284,60	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	20.790,62	6.460,13
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	51.493,55	0,00	Depósitos Consignáveis	277.245,63	284.599,26
Créditos a Receber	51.493,55	0,00	Fornecedores	1.345.725,09	634.486,28
Cota-Parte	51.493,55	0,00			
DEMAIS CRÉD. VALORES - CURTO PRAZO	2.178.888,77	2.116.598,82	DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	1.989.792,64	2.182.015,50
ADIAN. CONC. PESSOAL E A TERCEIROS	17.835,43	73.130,19	CONTAS A PAGAR	210.194,75	181.664,87
Adiantamentos a Pessoal	17.835,43	70.411,16	Créditos de terceiros	210.194,75	181.664,87
Adiantamentos a Terceiros	0,00	2.719,03	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	14.121,08	216.014,08
EMPRESÍMOS CONCEDIDOS	1.196.801,98	916.022,94	Transferências Legais	14.121,08	216.014,08
Empréstimos Concedidos	1.196.801,98	916.022,94	VALORES EM TRÂNSITO	1.759.098,71	1.777.284,60
DEP. RES. TITUIV. E VALORES VINCULADOS	498.104,21	443.247,47	Valores em Trânsito	1.759.098,71	1.777.284,60
Depósitos Restit. e Valores Vinculados	498.104,21	443.247,47			
DEMAIS CRÉDITOS C/ VINC. ORÇAMENTÁRIA	446.865,92	578.516,91	OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.378,10	7.051,95
Demais Créditos c/ Vinculação Orçamentária	446.865,92	578.516,91	Outras Obrigações	6.378,10	7.051,95
OUTROS CRÉD. E VALORES DE C.P. A RECEBER	19.281,23	105.681,31			
Outros Créd. Valores de C.P. a Receber	19.281,23	105.681,31	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	2.878.597,87	3.627.508,29
ALMOXARIFADO	782.613,56	482.442,09	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.728.550,38	3.627.508,29
Almoxarifado	782.613,56	482.442,09	Provisões Trabalhistas	1.728.550,38	1.442.553,45
VAR. PATR. DIMIN. P.G. ANTECIPADAMENTE	20.293,00	13.156,92	Provisões para Contingências	0,00	2.184.954,84
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecip.	20.293,00	13.156,92	PROVISÕES PARA RISCOS		
			TRABALHISTAS E CÍVEIS	1.150.047,49	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.019.013,30	27.046.565,82	Provisões para riscos trabalhistas e cíveis	1.150.047,49	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A L. PRAZO	6.334.582,32	5.700.591,30			
EMPRESÍMOS CONCEDIDOS	6.114.956,95	5.480.965,93	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.065.082,49	44.704.785,61
Empréstimos Concedidos	6.114.956,95	5.480.965,93			
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS - L. PRAZO	219.625,37	219.625,37	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.065.082,49	44.704.785,61
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	219.625,37	219.625,37	Resultado Acumulado	47.827.737,26	45.516.465,05
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-762.654,77	-811.679,44
INVESTIMENTOS, IMOBIL. INTANGÍVEL	20.684.430,98	21.345.974,52			
INVESTIMENTOS	0,00	6.814,66			
Investimentos	0,00	6.814,66			
MOBILIZADO	20.684.430,98	21.336.164,86			
Bens Móveis	4.828.524,08	3.809.808,57			
Bens Imóveis	17.196.000,00	17.526.356,29			
Depreciação Acumulada	-1.340.093,10	0,00			
INTANGÍVEL	0,00	2.995,00			
Intangível	0,00	2.995,00			
TOTAL DO ATIVO	53.876.243,97	51.707.483,81	TOTAL DO PASSIVO+PATRIMÔNIO LÍQ	53.876.243,97	51.707.483,81
ATIVO FINANCEIRO	24.826.321,58	23.262.452,96	PASSIVO FINANCEIRO	6.811.161,48	7.002.698,20
ATIVO PERMANENTE	29.049.922,39	28.445.030,85	PASSIVO PERMANENTE	47.065.082,49	44.704.785,61
SALDO PATRIMONIAL	53.876.243,97	51.707.483,81	SALDO PATRIMONIAL	53.876.243,97	51.707.483,81

BALANÇO FINANCEIRO		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
DESCRIÇÃO	2012	2011
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	48.302.299,40	43.337.825,69
Receitas Correntes	46.017.318,29	41.982.395,00
Receitas de Capital	2.284.981,11	1.355.430,69
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	41.997.423,27	37.852.195,09
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	22.048.720,16	19.408.197,04
TOTAL	112.348.442,83	100.598.217,82
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	47.456.268,63	41.027.944,36
Despesas Correntes	42.842.914,86	37.819.714,96
Despesas de Capital	4.613.353,77	3.208.229,40
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	41.068.232,41	37.521.553,30
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	23.823.941,79	22.048.720,16
TOTAL	112.348.442,83	100.598.217,82

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
DESCRIÇÃO	2012	2011
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	47.585.385,95	41.798.812,28
Contribuições	38.967.073,20	37.243.036,60
Exploração de Serviços	4.230.577,20	1.342.526,99
Finanças	2.733.391,86	3.172.739,98
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.654.343,69	40.508,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	44.462.434,30	38.731.301,14
Pessoais Encargos	15.819.275,18	13.441.360,02
Benefícios Assistenciais	137.473,82	105.247,55
Uso de Bens e Serviços	24.312.363,33	21.770.452,16
Finanças	803.934,19	713.645,59
Transferências	2.350.489,84	867.878,20
Tributárias e Contributivas	530.432,69	504.390,57
Desvalorização e Perda de Ativos	23.489,66	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	484.975,59	1.328.327,03
TOTAL	44.462.434,30	38.731.301,14
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.122.951,65	3.067.511,11

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.688.978,67	2.957.240,37
Empréstimos Concedidos	3.000.000,00	2.300.000,00
Investimentos	688.978,67	657.240,37
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.283.397,75	1.354.150,69
Amortização de Empréstimos Concedidos	2.283.397,75	1.354.150,69
TOTAL	1.405.580,92	1.603.089,68

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), localizado na SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco J Ed. CFC - Brasília/DF, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46 e alterado pela Lei n.º 12.249/10, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional, regulação acerca de princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização, estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011, com alterações.

O Conselho Federal de Contabilidade tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFC n.º 1.252/09 e alterações.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e sua nova harmonização internacional; aos Princípios Contábeis geralmente aceitos; a Resolução CFC n.º 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A partir de 1º de janeiro de 2010 a contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V – Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	44.385.385,52	45.428.777,52	46.017.318,29	(588.540,77)	
Contribuições	40.000.000,00	40.000.000,00	38.915.579,65	1.084.420,35	
Exploração de Bens e Serviços	1.300.712,39	2.344.104,39	4.434.618,80	(2.090.514,41)	
Finanças	3.084.673,13	3.084.673,13	2.535.224,05	549.449,08	
Outras Receitas Correntes	-	-	131.895,79	(131.895,79)	
RECEITAS DE CAPITAL	614.614,48	614.614,48	2.284.981,11	(1.670.366,63)	
Alienação de Bens	-	-	-	-	
Amortização de Empréstimos Concedidos	614.614,48	614.614,48	2.283.397,75	(1.668.783,27)	
Outras Receitas de Capital	-	-	1.583,36	(1.583,36)	
SUB TOTAL	45.000.000,00	46.043.392,00	48.302.299,40	-2.258.907,40	
DÉFICIT					
TOTAL DAS RECEITAS	45.000.000,00	46.043.392,00	48.302.299,40	-2.258.907,40	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO		4.880.000,00			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	41.955.800,00	51.496.106,01	42.842.914,86	42.842.914,86	8.653.191,15
Pessoale Encargos	18.164.000,00	18.189.200,00	15.792.198,38	15.792.198,38	2.397.001,62
Benefícios Assistenciais	272.000,00	272.000,00	137.473,82	137.473,82	134.526,18
Uso de Bens e Serviços	21.904.600,00	29.671.612,65	23.779.343,24	23.779.343,24	5.892.269,41
Finanças	623.500,00	815.500,00	803.799,79	803.799,79	11.700,21
Transferências Correntes	450.000,00	1.568.159,06	1.426.114,74	1.426.114,74	142.044,32
Tributárias e Contributivas	462.500,00	591.484,30	531.824,73	531.824,73	59.659,57
Outras Despesas Correntes	79.200,00	388.150,00	372.160,16	372.160,16	15.989,84
DESPESAS DE CAPITAL	3.044.200,00	5.557.496,99	4.613.353,77	4.613.353,77	944.143,22
Investimentos	2.084.200,00	1.463.286,99	688.978,67	688.978,67	774.308,32
Empréstimos Concedidos	700.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	-
Transferências de Capital	260.000,00	1.094.210,00	924.375,10	924.375,10	169.834,90
SUB TOTAL	45.000.000,00	57.053.603,00	47.456.268,63	47.456.268,63	9.597.334,37
SUPERÁVIT				846.030,77	
TOTAL DAS DESPESAS	45.000.000,00	57.053.603,00	47.456.268,63	48.302.299,40	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
6.4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	966.597,69	2.633.256,05	1.825.004,18	0,00	1.774.849,56

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Federal, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado

“§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”

Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período:

TÍTULOS	2012	2011
Caixa e Equivalente de Caixa	23.823.941,79	22.048.720,16
Bancos Cta Arrecadação	891.577,35	645.178,10
Bancos Aplic. Financeira	21.149.719,20	19.626.257,46
Disponível p/ Aplic.Vinculada	1.782.645,24	1.777.284,60

b) Créditos a Receber

Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamentado no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de Maio de 1946. Considera-se cota parte, 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional de Contabilidade (CRCs): Art. “11.- A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

...
c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.”

f) Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros. Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado.

No exercício de 2012, observa-se um aumento de materiais de informática para atender as demandas das novas copadoras e um aumento nos matérias institucionais para atender os projetos relacionados a cursos, congressos, encontros, treinamentos e outros correlatos:

TÍTULOS	2012	2011
Almoxarifado	782.613,56	482.442,09

g) Var. Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

TÍTULOS	2012	2011
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecipadamente	20.293,00	13.156,92
Seguros de bens móveis e Imóveis	10.736,09	10.195,07
Assinaturas periódicas	9.556,91	2.961,85

h) Bens Patrimoniais

Os bens registrados no ativo imobilizado foram reavaliados no exercício de 2010 pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda. Os reflexos da perda por “impairment” foram reconhecidos no balanço de 2010. No exercício de 2012 ocorreu ajuste no montante de R\$ 51.513,81 em decorrência de localização de bens por

Desta forma, os créditos a receber são formados por contribuições dos contabilistas (cota parte) e são reconhecidas no ativo do CFC, de acordo com a previsão orçamentária de repasse fixado pelos CRCs:

Art. 8º - “Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- doações e legados;
- subvenções dos Governos.”

Os créditos decorrentes de cota-parte foram contabilizados pelo regime de competência, como créditos a receber, no início do exercício, e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2012, um montante de:

TÍTULOS	2012	2011
Contribuições	38.967.073,20	37.243.036,60
Cota Parte	38.967.073,20	37.243.036,60

c) Empréstimos

Os empréstimos são operações intra-conselhos, onde o Conselho Federal de Contabilidade efetua empréstimos a título de operações de créditos aos Conselhos Regionais de Contabilidade em atendimento, especificamente, a projetos para construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. São concedidos mediante assinatura de contratos que dispõe quanto ao valor do repasse, carência, juros, prazo para pagamento, dentre outros.

O reconhecimento do ativo é feito no momento da liberação do recurso, pelo valor original, e os juros incorridos e os juros a apropriar são evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

TÍTULOS	2012	2011
Empréstimos	7.311.758,93	6.396.988,87
Empréstimo – Principal	6.497.272,74	5.810.969,06
Juros a receber s/ Empréstimo	1.727.112,75	1.600.639,38
(-)Encargos Financ.a apropriar	(912.626,56)	(1.014.619,57)

ocasião do inventário dos bens no mês de dezembro/2012, em contra partida com a conta de ajustes de exercício anteriores, e em contas pertencente ao subtítulo do imobilizado (bens móveis), com base na Deliberação CFC nº 005/2013.

DISCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2011	Aquisições		Baixas		(Ajuste ao Vr Recuperável)	Saldo em 31/12/2012	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorporação	Alienação (Vendas)	Desincorporações			
Móveis e Utensílios	751.889,77	23.241,00	15.716,60				790.777,37	164.308,24
Máquinas e Equipamentos	352.336,45	22.786,99			57.874,15		317.249,29	810.106
Instalações	1.104.628,82	3.543,80	330.000,00				1.448.172,62	34.430,29
Utensílios de Copa e Cozinha	10.348,28		3.539,00		720,00		21.867,28	4.601,67
Veículos	578.614,40						578.614,40	112.42,40
Equipamentos de Proces. Dados	758.798,60	635.560,64			63.325,26		1.331.033,98	384.910,02
Sist. de Proc. de Dados	105.397,24						105.397,24	2.604,00
Biblioteca	77.811,28	3.846,24				64.930,65	15.526,87	
Museu e Obras de Arte	42.663,73		37.490,00				80.153,73	
Sede	17.526.356,29				2.759.356,29		14.767.000,00	536.981,82
Subsedes/Salas/Garagens	0,00						0,00	
Terrenos	0,00		2.429.000,00				2.429.000,00	

i) Depreciação

A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/2011 do Conselho Federal de Contabilidade.

Os bens adquiridos até dezembro de 2010, foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo de avaliação Nº 2680/2010.

Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2011, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor

d) Depósitos Restituíveis e Valores Recuperáveis

Os depósitos restituíveis e valores recuperáveis decorrem das demandas originadas por meio de processos judiciais e processos trabalhistas, seja por iniciativa do CFC, visando recorrer da sentença ou por decisão da justiça. Os valores relativos aos processos judiciais estão evidenciados pelo valor original da ação, o reconhecimento do ativo relativo aos processos trabalhistas é feito no momento do depósito recursal, pelo valor original e o saldo da conta vinculada corresponde ao depósito previsto na IN 02/08, conforme montantes demonstrados a seguir:

TÍTULOS	2012	2011
Depósitos Restituíveis e Valores Recuperáveis	498.104,21	443.247,47
Processos Judiciais	397.919,52	397.919,52
Processos Trabalhistas	80.609,11	45.327,95
Conta Vinculada - IN 02/08	19.575,58	0,00

e) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Compreende os valores a receber por demais transações como adiantamentos a colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o termino do exercício seguinte:

- Adiantamentos a pessoal – O saldo de R\$ 17.835,43, corresponde a valores de adiantamento de férias concedidas a colaboradores do CFC em dezembro de 2012, no total de R\$ 16.001,22; saldo a receber relativa à assistência médica, no mês de dez/2012, no valor de R\$.638,69 e o valor de R\$ 1.195,52 é referente à fatura do convênio farmácia, para desconto em folha no mês de jan/2013.

- Outros Créditos – O saldo de R\$ 446.865,92, corresponde ao pagamento de locação de espaço no valor de R\$ 200.000,00 para realização do IX Encontro Nacional da Mulher Contabilista em 2013 e aquisição de passagens aéreas no valor de R\$ 246.865,92, para as reuniões regimentais no exercício de 2013.

residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior.

j) Passivo Circulante

Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contração junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2012; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho nº 005/2012 do CFC.

TÍTULOS	2012	2011
Obrigações Curto Prazo a Pagar	3.932.563,61	3.591.203,99
Encargos Sociais	299.009,63	267.628,74
Obrigações Fiscais	20.790,62	6.460,13
Depósitos Consignáveis	277.245,63	284.599,26
Fornecedores	1.345.725,09	634.486,28
Transferências Legais	14.121,08	216.014,08
Demais obrigação-Curto Prazo	1.975.671,56	2.182.015,50

k) Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (FIDES)

O Conselho Federal de Contabilidade, além dos recursos orçamentários, é gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento (FIDES), destinado ao apoio e ao desenvolvimento de projetos ou ações de interesse da profissão contábil, previamente aprovados pelo Comitê Gestor do FIDES (COFIDES).

Os recursos são oriundos das contribuições dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, sobre 1% da receita mensal líquida de anuidades dos CRCs; e de 1% da receita de contribuições do CFC, conforme Resolução CFC nº 968/03, de 27/6/2003.



TÍTULOS	2012	2011
Disponibilidade Bancária	1.782.645,24	1.777.284,60
Conta de Controle = Passivo	1.759.098,71	1.777.284,60
Saldo a pagar fornecedores	45.000,00	-
Saldo a receber – CFC	(21.453,57)	-
Saldo = Ajustado	1.782.645,24	1.777.284,60

No exercício de 2012 foi arrecadado aproximadamente R\$ 1.535.000,00 e investido R\$ 1.607.000,00. em projetos de treinamento em IFRS, divulgação institucional, publicações técnicas, dentre outros, gerando um déficit de aproximadamente R\$ 72.000,00, coberto com superávit financeiro do exercício anterior.

I) Provisões de Curto Prazo

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, entre outras.

1) Provisão para férias e encargos

A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CFC, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

TÍTULOS	2012	2011
Provisões trabalhistas	1.728.550,38	1.442.553,45
Provisão de férias	1.347.694,21	1.123.488,04
Encargos Sociais	380.856,17	319.065,41

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido, ainda, o correspondente desembolso ou perda.

Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão com base na expectativa de desfecho de processos judiciais de natureza trabalhista e cível, impetrados na justiça até 31 de dezembro de 2012 em montantes julgados suficientes para cobertura de eventuais perdas.

O resultado orçamentário de R\$ 846.030,77, foi extraído com base no subsistema orçamentário.

TÍTULOS	2012	2011
Superávit Orçamentário	846.030,77	2.176.977,73
Receitas (corrente+capital)	48.302.299,40	43.370.338,62
Despesas (corrente+capital)	47.456.268,63	41.193.360,89

4. BENS PATRIMONIAIS

Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

TÍTULOS	2012	2011
Resultado Patrimonial	20.676.633,99	21.336.164,86
Bens Móveis	4.820.727,09	3.809.808,57
Bens Imóveis	17.196.000,00	17.526.356,29
(-) Depreciação Acumulada	(1.340.093,10)	0,00

A Variação observada entre o exercício de 2012 e 2011 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2012; das baixas por doação e ainda o resíduo decorrente da avaliação dos bens patrimoniais. O valor de R\$ 17.196.000,00 refere-se à soma do Edifício Sede e do terreno do CFC, nos valores de R\$ 14.767.000,00 e R\$ 2.429.000,00, respectivamente.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido do CFC, em 31/12/2012, está assim constituído:

TÍTULOS	2012	2011
Patrimônio Líquido	47.065.082,49	44.704.785,61
Ajustes Exerc. Anteriores	(762.654,77)	(811.679,44)
Resultado do Exercício	3.122.951,65	3.067.511,01
Result.Acum.Exerc.Anteriores	44.704.785,61	42.448.954,04

Juarez Domingues Carneiro
Presidente

Vera Lúcia dos Santos
Contadora
CRC-DF 8855/O-0

TÍTULOS	2012	2011
Provis. p/ Riscos Trabalhistas e Cíveis	1.150.047,49	2.184.954,84
Provisão p/ Riscos Trabalhistas	680.000,00	667.000,00
Provisão para Riscos Cíveis	470.047,49	1.517.954,84

m) Passivos Contingentes

O Conselho possui, ainda, processos no valor de R\$ 1.282.738,80 com classificação possível de perda. Ressalta-se que, os processos contingentes avaliados como de risco de perda possível não são reconhecidos contabilmente.

TÍTULO	Trabalhistas	Cíveis
Exercício de 2012	42.000,00	1.240.738,80

n) Patrimônio Líquido

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

TÍTULOS	2012	2011
Patrimônio Líquido	47.065.082,49	44.704.785,61
Ajuste de Exercícios Anteriores	(762.654,77)	(811.679,44)
Resultado do Exercício	3.122.951,65	3.067.511,01
Resultados Acumulados Exerc. Anteriores	44.704.785,61	42.448.954,04

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 – NBC T 16.5. – Registro Contábil). Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2012 foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos: em decorrência de mudança de critério contábil no valor de R\$ 64.930,65 (Ajuste ao valor recuperável); despesas de exercício anterior no montante de R\$ 131.725,11; ajuste dos bens patrimoniais decorrentes do resultado do inventário realizado em dezembro de 2012 no valor de R\$ 51.870,10; ajuste decorrente do reconhecimento da

depreciação relativa ao exercício de 2011, dos bens móveis e instalações no valor de R\$ 375.499,30 e da Sede do CFC no valor de R\$ 268.490,9, resultando em um ajuste no montante de R\$ 762.654,77.

o) Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial no valor de R\$ 2.093.612,29, foi apurado com base no regime de competência da receita e das despesas, escrituradas no subsistema patrimonial, em atendimento a Resolução CFC n.º 1132/08:

TÍTULOS	2012	2011
Resultado Patrimonial	3.122.951,65	3.067.511,01
Variações Patrim. Aumentativas	47.585.385,95	41.798.812,25
(-)Variações Patrim.Diminutivas	44.462.434,30	38.731.301,24

p) Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC.

No exercício de 2012 foi apurado um resultado superavitário no valor de R\$ 19.170.775,58.

TÍTULOS	2012	2011
Superávit Financeiro	19.165.207,59	16.259.754,76
Ativo Financeiro	24.826.321,58	23.262.452,96
(-) Passivo Financeiro	5.661.113,99	7.002.698,20

q) Resultado Orçamentário

O orçamento do CFC para o exercício de 2012 foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.379/2011, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU em 30 de janeiro de 2012, e alterações, de acordo com a legislação vigente. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas. O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 98/13
(Gestão Exercício 2012)

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC n.º 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 98/13 e, de acordo com os fatos apresentados, atestamos pela **REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade.

Brasília, 26 de abril de 2013.

AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC/RS 003688/F-3
ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CONTADOR CRC/RS 040078/O-7 S-DF
SÓCIO/RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO
DELIBERAÇÃO Nº 059/2013
PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2013/000256
INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Contabilidade, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2012, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa n.º 98/13.
RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos
ATA CCI Nº.: 249

Brasília-DF, 24 de julho de 2013.
Contadora Lucilene Florêncio Viana
Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA Nº.: 981

Brasília – DF, 26 de julho de 2013.
Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente

Brasília-DF, 23 de julho de 2013.
JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho